



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 95

Brasília - DF, quinta-feira, 21 de maio de 2015



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	6
Presidência da República.....	53
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	57
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	57
Ministério da Cultura.....	57
Ministério da Defesa.....	60
Ministério da Educação.....	62
Ministério da Fazenda.....	69
Ministério da Justiça.....	83
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	87
Ministério da Previdência Social.....	87
Ministério da Saúde.....	88
Ministério das Cidades.....	93
Ministério das Comunicações.....	94
Ministério das Relações Exteriores.....	98
Ministério de Minas e Energia.....	99
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	108
Ministério do Meio Ambiente.....	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	109
Ministério do Trabalho e Emprego.....	111
Ministério do Turismo.....	116
Ministério dos Transportes.....	120
Conselho Nacional do Ministério Público.....	121
Ministério Público da União.....	121
Tribunal de Contas da União.....	131
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	139

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.059 (1)**  
 ORIGEM : ADI - 152532 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR : MIN. AYRES BRITTO  
 REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX  
 RISTF : DEMOCRATAS  
 REQTE.(S) :

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : CARLOS BASTIDE HORBACH E OUTRO(A/S)  
 ADV.(A/S) : FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE - ABES  
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET - ASSEPRO NACIONAL  
 ADV.(A/S) : PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO E OUTRO(A/S)  
 AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DA INFORMÁTICA - IBDI  
 ADV.(A/S) : OMAR KAMINSKI

**Decisão:** Após o voto do Relator, Ministro Ayres Britto (Presidente), julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, licenciado, o Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.10.2012.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação. Não votou o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto (Relator). Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux (art. 38, IV, b, RISTF). Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do 3º Seminário luso-brasileiro de Direito, em Portugal, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.04.2015.

**EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI Nº 11.871/02, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL, PREFERÊNCIA ABSTRATA PELA AQUISIÇÃO DE SOFTWARES LIVRES OU SEM RESTRIÇÕES PROPRIETÁRIAS. EXERCÍCIO REGULAR DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PELO ESTADO-MEMBRO. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGIFERANTE RESERVADA À UNIÃO PARA PRODUZIR NORMAS GERAIS EM TEMA DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.**

1. A competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre licitações e contratos administrativos respalda a fixação por lei de preferência para a aquisição de *softwares livres* pela Administração Pública regional, sem que se configure usurpação da competência legislativa da União para fixar normas gerais sobre o tema (CRFB, art. 22, XXVII).

2. A matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.

3. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não engessou a Administração Pública regional, revelando-se compatível com o princípio da Separação dos Poderes (CRFB, art. 2º), uma vez que a regra de precedência abstrata em favor dos *softwares livres* pode ser afastada sempre que presentes razões tecnicamente justificadas.

4. A Lei nº 11.871/2002 do Estado do Rio Grande do Sul não exclui do universo de possíveis contratantes pelo Poder Público nenhum sujeito, sendo certo que todo fabricante de programas de computador poderá participar do certame, independentemente do seu produto, bastando que esteja disposto a celebrar licenciamento amplo desejado pela Administração.

5. Os postulados constitucionais da eficiência e da economicidade (CRFB, arts. 37, *caput* e 70, *caput*) justificam a iniciativa do legislador estadual em estabelecer a preferência em favor de *softwares livres* a serem adquiridos pela Administração Pública.

6. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.365 (2)

ORIGEM : ADI - 4365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI  
 REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB  
 ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 18.08.2011.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.03.2015.

#### EMENTA

**Ação direta de inconstitucionalidade. Medida provisória convertida em lei. Crédito extraordinário. Eficácia da norma. Exaurimento. Prejudicialidade.**

1. A Medida Provisória nº 477, de 29 de dezembro de 2009, convertida na Lei nº 12.240/2010, abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo e reduz o orçamento de investimento de diversas empresas. Os créditos dessa natureza têm vigência temporalmente limitada ao exercício financeiro para o qual foram autorizados, salvo se editados nos últimos quatro meses desse exercício, circunstância em que sua realização é postergada para o exercício financeiro seguinte.

2. Como a medida provisória objeto desta ação foi publicada em 29 de dezembro de 2009, verifica-se que a utilização do crédito extraordinário ali constante limitava-se, impreterivelmente, ao exercício financeiro correspondente ao ano de 2010. É possível concluir que os créditos previstos ou já foram utilizados ou perderam sua vigência. Portanto, não subsistem situações passíveis de correção no presente, na eventualidade de se reconhecer a sua inconstitucionalidade. Há, desse modo, perda superveniente do objeto, considerado o exaurimento da eficácia jurídico-normativa do ato hostilizado.

3. A jurisprudência do STF é pacífica quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade por perda superveniente de objeto, a qual tanto pode decorrer da revogação pura e simples do ato impugnado como do exaurimento de sua eficácia. Precedentes.

4. Ação direta julgada extinta sem julgamento de mérito.

Secretaria Judiciária  
 JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO  
 Secretário

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei dispõe sobre bens, direitos e obrigações relativos:

I - ao acesso ao patrimônio genético do País, bem de uso comum do povo encontrado em condições **in situ**, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, ou mantido em condições **ex situ**, desde que encontrado em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva;

II - ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, relevante à conservação da diversidade biológica, à integridade do patrimônio genético do País e à utilização de seus componentes;

III - ao acesso à tecnologia e à transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica;

IV - à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

V - à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

VI - à remessa para o exterior de parte ou do todo de organismos, vivos ou mortos, de espécies animais, vegetais, microbianas ou de outra natureza, que se destine ao acesso ao patrimônio genético; e

VII - à implementação de tratados internacionais sobre o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados.

§ 1ª O acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado será efetuado sem prejuízo dos direitos de propriedade material ou imaterial que incidam sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado acessado ou sobre o local de sua ocorrência.

§ 2ª O acesso ao patrimônio genético existente na plataforma continental observará o disposto na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Art. 2ª Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, consideram-se para os fins desta Lei:

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

II - conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;

III - conhecimento tradicional associado de origem não identificável - conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional;

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

V - provedor de conhecimento tradicional associado - população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso;

VI - consentimento prévio informado - consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários;

VII - protocolo comunitário - norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei;

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados;

X - pesquisa - atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis;

XI - desenvolvimento tecnológico - trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica;

XII - cadastro de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado - instrumento declaratório obrigatório das atividades de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

XIII - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

XIV - autorização de acesso ou remessa - ato administrativo que permite, sob condições específicas, o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e a remessa de patrimônio genético;

XV - usuário - pessoa natural ou jurídica que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

XVI - produto acabado - produto cuja natureza não requer nenhum tipo de processo produtivo adicional, oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, estando apto à utilização pelo consumidor final, seja este pessoa natural ou jurídica;

XVII - produto intermediário - produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará em seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou de produto acabado;

XVIII - elementos principais de agregação de valor ao produto - elementos cuja presença no produto acabado é determinante para a existência das características funcionais ou para a formação do apelo mercadológico;

XIX - notificação de produto - instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios;

XX - acordo de repartição de benefícios - instrumento jurídico que qualifica as partes, o objeto e as condições para repartição de benefícios;

XXI - acordo setorial - ato de natureza contratual firmado entre o poder público e usuários, tendo em vista a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da exploração econômica oriunda de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável;

XXII - atestado de regularidade de acesso - ato administrativo pelo qual o órgão competente declara que o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado cumpriu os requisitos desta Lei;

XXIII - termo de transferência de material - instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei;

XXIV - atividades agrícolas - atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas;

XXV - condições **in situ** - condições em que o patrimônio genético existe em ecossistemas e **habitats** naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde naturalmente tenham desenvolvido suas características distintivas próprias, incluindo as que formem populações espontâneas;

XXVI - espécie domesticada ou cultivada - espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades;

XXVII - condições **ex situ** - condições em que o patrimônio genético é mantido fora de seu **habitat** natural;

XXVIII - população espontânea - população de espécies introduzidas no território nacional, ainda que domesticadas, capazes de se autopropetarem naturalmente nos ecossistemas e **habitats** brasileiros;

XXIX - material reprodutivo - material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada;

XXX - envio de amostra - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil;

XXXI - agricultor tradicional - pessoa natural que utiliza variedades tradicionais locais ou crioulas ou raças localmente adaptadas ou crioulas e mantém e conserva a diversidade genética, incluindo o agricultor familiar;

XXXII - variedade tradicional local ou crioula - variedade proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, composta por grupo de plantas dentro de um táxon no nível mais baixo conhecido, com diversidade genética desenvolvida ou adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional, incluindo seleção natural combinada com seleção humana no ambiente local, que não seja substancialmente semelhante a cultivares comerciais; e

XXXIII - raça localmente adaptada ou crioula - raça proveniente de espécie que ocorre em condição **in situ** ou mantida em condição **ex situ**, representada por grupo de animais com diversidade genética desenvolvida ou adaptada a um determinado nicho ecológico e formada a partir de seleção natural ou seleção realizada adaptada por população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

Parágrafo único. Considera-se parte do patrimônio genético existente no território nacional, para os efeitos desta Lei, o microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



Art. 3º O acesso ao patrimônio genético existente no País ou ao conhecimento tradicional associado para fins de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo desse acesso somente serão realizados mediante cadastro, autorização ou notificação, e serão submetidos a fiscalização, restrições e repartição de benefícios nos termos e nas condições estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo único. São de competência da União a gestão, o controle e a fiscalização das atividades descritas no caput, nos termos do disposto no inciso XXIII do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano.

Art. 5º É vedado o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para práticas nocivas ao meio ambiente, à reprodução cultural e à saúde humana e para o desenvolvimento de armas biológicas e químicas.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 6º Fica criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, formado por representação de órgãos e entidades da administração pública federal que detêm competência sobre as diversas ações de que trata esta Lei com participação máxima de 60% (sessenta por cento) e a representação da sociedade civil em no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros, assegurada a paridade entre:

- I - setor empresarial;
  - II - setor acadêmico; e
  - III - populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.
- § 1º Compete também ao CGen:
- I - estabelecer:
    - a) normas técnicas;
    - b) diretrizes e critérios para elaboração e cumprimento do acordo de repartição de benefícios;
    - c) critérios para a criação de banco de dados para o registro de informação sobre patrimônio genético e conhecimento tradicional associado;
  - II - acompanhar, em articulação com órgãos federais, ou mediante convênio com outras instituições, as atividades de:
    - a) acesso e remessa de amostra que contenha o patrimônio genético; e
    - b) acesso a conhecimento tradicional associado;
  - III - deliberar sobre:
    - a) as autorizações de que trata o inciso II do § 3º do art. 13;
    - b) o credenciamento de instituição nacional que mantém coleção **ex situ** de amostras que contenham o patrimônio genético; e
    - c) o credenciamento de instituição nacional para ser responsável pela criação e manutenção da base de dados de que trata o inciso IX;
  - IV - atestar a regularidade do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de que trata o Capítulo IV desta Lei;
  - V - registrar o recebimento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo e a apresentação do acordo de repartição de benefícios, nos termos do art. 16;
  - VI - promover debates e consultas públicas sobre os temas de que trata esta Lei;
  - VII - funcionar como instância superior de recurso em relação à decisão de instituição credenciada e aos atos decorrentes da aplicação desta Lei, na forma do regulamento;
  - VIII - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos destinados ao Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, previsto no art. 30, a título de repartição de benefícios;
  - IX - criar e manter base de dados relativos:
    - a) aos cadastros de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;
    - b) às autorizações de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa;
    - c) aos instrumentos e termos de transferência de material;

- d) às coleções **ex situ** das instituições credenciadas que contenham amostras de patrimônio genético;
- e) às notificações de produto acabado ou material reprodutivo;
- f) aos acordos de repartição de benefícios;
- g) aos atestados de regularidade de acesso;

X - identificar órgãos federais de proteção dos direitos de populações indígenas e comunidades tradicionais sobre o registro em cadastro de acesso a conhecimentos tradicionais associados;

XI - (VETADO); e

XII - aprovar seu regimento interno.

§ 2º Regulamento disporá sobre a composição e o funcionamento do CGen.

§ 3º O CGen criará Câmaras Temáticas e Setoriais, com a participação paritária do Governo e da sociedade civil, sendo esta representada pelos setores empresarial, acadêmico e representantes das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais, para subsidiar as decisões do plenário.

Art. 7º A administração pública federal disponibilizará ao CGen, na forma do regulamento, as informações necessárias para a rastreabilidade das atividades decorrentes de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, inclusive as relativas à exploração econômica oriunda desse acesso.

#### CAPÍTULO III DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO

Art. 8º Ficam protegidos por esta Lei os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético de populações indígenas, de comunidade tradicional ou de agricultor tradicional contra a utilização e exploração ilícita.

§ 1º O Estado reconhece o direito de populações indígenas, de comunidades tradicionais e de agricultores tradicionais de participar da tomada de decisões, no âmbito nacional, sobre assuntos relacionados à conservação e ao uso sustentável de seus conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético do País, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

§ 2º O conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético de que trata esta Lei integra o patrimônio cultural brasileiro e poderá ser depositado em banco de dados, conforme dispuser o CGen ou legislação específica.

§ 3º São formas de reconhecimento dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:

- I - publicações científicas;
- II - registros em cadastros ou bancos de dados; ou
- III - inventários culturais.

§ 4º O intercâmbio e a difusão de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado praticados entre si por populações indígenas, comunidade tradicional ou agricultor tradicional para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes e tradições são isentos das obrigações desta Lei.

Art. 9º O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à obtenção do consentimento prévio informado.

§ 1º A comprovação do consentimento prévio informado poderá ocorrer, a critério da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional, pelos seguintes instrumentos, na forma do regulamento:

- I - assinatura de termo de consentimento prévio;
- II - registro audiovisual do consentimento;
- III - parecer do órgão oficial competente; ou
- IV - adesão na forma prevista em protocolo comunitário.

§ 2º O acesso a conhecimento tradicional associado de origem não identificável independe de consentimento prévio informado.

§ 3º O acesso ao patrimônio genético de variedade tradicional local ou crioula ou à raça localmente adaptada ou crioula para atividades agrícolas compreende o acesso ao conhecimento tradicional associado não identificável que deu origem à variedade ou à raça e não depende do consentimento prévio da população indígena, da comunidade tradicional ou do agricultor tradicional que cria, desenvolve, detém ou conserva a variedade ou a raça.

Art. 10. Às populações indígenas, às comunidades tradicionais e aos agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detém ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:

I - ter reconhecida sua contribuição para o desenvolvimento e conservação de patrimônio genético, em qualquer forma de publicação, utilização, exploração e divulgação;

II - ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado em todas as publicações, utilizações, explorações e divulgações;

III - perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, nos termos desta Lei;

IV - participar do processo de tomada de decisão sobre assuntos relacionados ao acesso a conhecimento tradicional associado e à repartição de benefícios decorrente desse acesso, na forma do regulamento;

V - usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, observados os dispositivos das Leis nºs 9.456, de 25 de abril de 1997, e 10.711, de 5 de agosto de 2003; e

VI - conservar, manejar, guardar, produzir, trocar, desenvolver, melhorar material reprodutivo que contenha patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado.

§ 1º Para os fins desta Lei, qualquer conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético será considerado de natureza coletiva, ainda que apenas um indivíduo de população indígena ou de comunidade tradicional o detenha.

§ 2º O patrimônio genético mantido em coleções **ex situ** em instituições nacionais geridas com recursos públicos e as informações a ele associadas poderão ser acessados pelas populações indígenas, pelas comunidades tradicionais e pelos agricultores tradicionais, na forma do regulamento.

#### CAPÍTULO IV DO ACESSO, DA REMESSA E DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

Art. 11. Ficam sujeitas às exigências desta Lei as seguintes atividades:

- I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
- II - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético; e
- III - exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado após a vigência desta Lei.

§ 1º É vedado o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por pessoa natural estrangeira.

§ 2º A remessa para o exterior de amostra de patrimônio genético depende de assinatura do termo de transferência de material, na forma prevista pelo CGen.

Art. 12. Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

- I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do País realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- II - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;
- III - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;
- IV - remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III deste caput; e
- V - envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

§ 1º O cadastro de que trata este artigo terá seu funcionamento definido em regulamento.

§ 2º O cadastramento deverá ser realizado previamente à remessa, ou ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

§ 3º São públicas as informações constantes do banco de dados de que trata o inciso IX do § 1º do art. 6º, ressalvadas aquelas que possam prejudicar as atividades de pesquisa ou desenvolvimento científico ou tecnológico ou as atividades comerciais de terceiros, podendo ser estas informações disponibilizadas mediante autorização do usuário.

Art. 13. As seguintes atividades poderão, a critério da União, ser realizadas mediante autorização prévia, na forma do regulamento:

I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional, que se dará após anuência do Conselho de Defesa Nacional;

II - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, que se dará após anuência da autoridade marítima.

§ 1º As autorizações de acesso e de remessa podem ser requeridas em conjunto ou isoladamente.

§ 2º A autorização de remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior transfere a responsabilidade da amostra ou do material remetido para a destinatária.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

Art. 14. A conservação **ex situ** de amostra do patrimônio genético encontrado na condição **in situ** deverá ser preferencialmente realizada no território nacional.

Art. 15. A autorização ou o cadastro para remessa de amostra do patrimônio genético para o exterior depende da informação do uso pretendido, observados os requisitos do regulamento.

Art. 16. Para a exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado serão exigidas:

I - a notificação do produto acabado ou do material reprodutivo ao CGen; e

II - a apresentação do acordo de repartição de benefícios, ressalvado o disposto no § 5º do art. 17 e no § 4º do art. 25.

§ 1º A modalidade de repartição de benefícios, monetária ou não monetária, deverá ser indicada no momento da notificação do produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

§ 2º O acordo de repartição de benefícios deve ser apresentado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do momento da notificação do produto acabado ou do material reprodutivo, na forma prevista no Capítulo V desta Lei, ressalvados os casos que envolverem conhecimentos tradicionais associados de origem identificável.

#### CAPÍTULO V DA REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 17. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições **in situ** ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos, de forma justa e equitativa, sendo que no caso do produto acabado o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor, em conformidade ao que estabelece esta Lei.

§ 1º Estará sujeito à repartição de benefícios exclusivamente o fabricante do produto acabado ou o produtor do material reprodutivo, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente.

§ 2º Os fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva estarão isentos da obrigação de repartição de benefícios.

§ 3º Quando um único produto acabado ou material reprodutivo for o resultado de acessos distintos, estes não serão considerados cumulativamente para o cálculo da repartição de benefícios.

§ 4º As operações de licenciamento, transferência ou permissão de utilização de qualquer forma de direito de propriedade intelectual sobre produto acabado, processo ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado por terceiros são caracterizadas como exploração econômica isenta da obrigação de repartição de benefícios.

§ 5º Ficam isentos da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do regulamento:

I - as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II - os agricultores tradicionais e suas cooperativas, com receita bruta anual igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 6º No caso de acesso ao conhecimento tradicional associado pelas pessoas previstas no § 5º, os detentores desse conhecimento serão beneficiados nos termos do art. 33.

§ 7º Caso o produto acabado ou o material reprodutivo não tenha sido produzido no Brasil, o importador, subsidiária, controlada, coligada, vinculada ou representante comercial do produtor estrangeiro em território nacional ou em território de países com os quais o Brasil mantiver acordo com este fim responde solidariamente com o fabricante do produto acabado ou do material reprodutivo pela repartição de benefícios.

§ 8º Na ausência de acesso a informações essenciais à determinação da base de cálculo de repartição de benefícios em tempo adequado, nos casos a que se refere o § 7º, a União arbitrarará o valor da base de cálculo de acordo com a melhor informação disponível, considerando o percentual previsto nesta Lei ou em acordo setorial, garantido o contraditório.

§ 9º A União estabelecerá por decreto a Lista de Classificação de Repartição de Benefícios, com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

§ 10. (VETADO).

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para atividades agrícolas serão repartidos sobre a comercialização do material reprodutivo, ainda que o acesso ou a exploração econômica dê-se por meio de pessoa física ou jurídica subsidiária, controlada, coligada, contratada, terceirizada ou vinculada, respeitado o disposto no § 7º do art. 17.

§ 1º A repartição de benefícios, prevista no **caput**, deverá ser aplicada ao último elo da cadeia produtiva de material reprodutivo, ficando isentos os demais elos.

§ 2º No caso de exploração econômica de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado para fins de atividades agrícolas e destinado exclusivamente à geração de produtos acabados nas cadeias produtivas que não envolvam atividade agrícola, a repartição de benefícios ocorrerá somente sobre a exploração econômica do produto acabado.

§ 3º Fica isenta da repartição de benefícios a exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético de espécies introduzidas no território nacional pela ação humana, ainda que domesticadas, exceto:

I - as que formem populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias no País; e

II - variedade tradicional local ou crioula ou a raça localmente adaptada ou crioula.

Art. 19. A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado poderá constituir-se nas seguintes modalidades:

I - monetária; ou

II - não monetária, incluindo, entre outras:

a) projetos para conservação ou uso sustentável de biodiversidade ou para proteção e manutenção de conhecimentos, inovações ou práticas de populações indígenas, de comunidades tradicionais ou de agricultores tradicionais, preferencialmente no local de ocorrência da espécie em condição **in situ** ou de obtenção da amostra quando não se puder especificar o local original;

b) transferência de tecnologias;

c) disponibilização em domínio público de produto, sem proteção por direito de propriedade intelectual ou restrição tecnológica;

d) licenciamento de produtos livre de ônus;

e) capacitação de recursos humanos em temas relacionados à conservação e uso sustentável do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado; e

f) distribuição gratuita de produtos em programas de interesse social.

§ 1º No caso de acesso a patrimônio genético fica a critério do usuário a opção por uma das modalidades de repartição de benefícios previstas no **caput**.

§ 2º Ato do Poder Executivo disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

§ 3º A repartição de benefícios não monetária correspondente a transferência de tecnologia poderá realizar-se, dentre outras formas, mediante:

I - participação na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - intercâmbio de informações;

III - intercâmbio de recursos humanos, materiais ou tecnologia entre instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, e instituição de pesquisa sediada no exterior;

IV - consolidação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

V - estabelecimento de empreendimento conjunto de base tecnológica.

§ 4º (VETADO).

Art. 20. Quando a modalidade escolhida for a repartição de benefícios monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será devida uma parcela de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica, ressalvada a hipótese de redução para até 0,1 (um décimo) por acordo setorial previsto no art. 21.

Art. 21. Com o fim de garantir a competitividade do setor contemplado, a União poderá, a pedido do interessado, conforme o regulamento, celebrar acordo setorial que permita reduzir o valor da repartição de benefícios monetária para até 0,1% (um décimo por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de populações indígenas e de comunidades tradicionais poderão ser ouvidos, nos termos do regulamento.

Art. 22. Nas modalidades de repartição de benefícios não monetárias correspondentes às alíneas *a*, *e* e *f* do inciso II do **caput** do art. 19, a repartição de benefícios deverá ser equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do previsto para a modalidade monetária, conforme os critérios definidos pelo CGen.

Parágrafo único. O CGen poderá delimitar critérios ou parâmetros de resultado ou efetividade que os usuários deverão atender, em substituição ao parâmetro de custo previsto no **caput** para a repartição de benefícios não monetária.

Art. 23. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, a repartição decorrente do uso desse conhecimento deverá ser feita na modalidade prevista no inciso I do **caput** do art. 19 e em montante correspondente ao estabelecido nos arts. 20 e 21 desta Lei.

Art. 24. Quando o produto acabado ou o material reprodutivo for oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado que seja de origem identificável, o provedor de conhecimento tradicional associado terá direito de receber benefícios mediante acordo de repartição de benefícios.

§ 1º A repartição entre usuário e provedor será negociada de forma justa e equitativa entre as partes, atendendo a parâmetros de clareza, lealdade e transparência nas cláusulas pactuadas, que deverão indicar condições, obrigações, tipos e duração dos benefícios de curto, médio e longo prazo.

§ 2º A repartição com os demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado dar-se-á na modalidade monetária, realizada por meio do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB.

§ 3º A parcela devida pelo usuário para a repartição de benefícios prevista no § 2º, a ser depositada no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, corresponderá à metade daquela prevista no art. 20 desta Lei ou definida em acordo setorial.

§ 4º A repartição de benefícios de que trata o § 3º independe da quantidade de demais detentores do conhecimento tradicional associado acessado.

§ 5º Em qualquer caso, presume-se, de modo absoluto, a existência de demais detentores do mesmo conhecimento tradicional associado.

Art. 25. O acordo de repartição de benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes, que serão:

I - no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado de origem não identificável:

a) a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente; e

b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; e

II - no caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável:

a) o provedor de conhecimento tradicional associado; e



b) aquele que explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado.

§ 1º Adicionalmente ao Acordo de Repartição de Benefícios, o usuário deverá depositar o valor estipulado no § 3º do art. 24 no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB quando explorar economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado de origem identificável.

§ 2º No caso de exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável, poderão ser assinados acordos setoriais com a União com objetivo de repartição de benefícios, conforme regulamento.

§ 3º A repartição de benefícios decorrente da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao conhecimento tradicional associado dispensa o usuário de repartir benefícios referentes ao patrimônio genético.

§ 4º A repartição de benefícios monetária de que trata o inciso I do **caput** poderá, a critério do usuário, ser depositada diretamente no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, sem necessidade de celebração de acordo de repartição de benefícios, na forma do regulamento.

Art. 26. São cláusulas essenciais do acordo de repartição de benefícios, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas em regulamento, as que dispõem sobre:

- I - produtos objeto de exploração econômica;
- II - prazo de duração;
- III - modalidade de repartição de benefícios;
- IV - direitos e responsabilidades das partes;
- V - direito de propriedade intelectual;
- VI - rescisão;
- VII - penalidades; e
- VIII - foro no Brasil.

#### CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. Considera-se infração administrativa contra o patrimônio genético ou contra o conhecimento tradicional associado toda ação ou omissão que viole as normas desta Lei, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, as infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - apreensão:
    - a) das amostras que contêm o patrimônio genético acessado;
    - b) dos instrumentos utilizados na obtenção ou no processamento do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;
    - c) dos produtos derivados de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
    - d) dos produtos obtidos a partir de informação sobre conhecimento tradicional associado;
  - IV - suspensão temporária da fabricação e venda do produto acabado ou do material reprodutivo derivado de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado até a regularização;
  - V - embargo da atividade específica relacionada à infração;
  - VI - interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento;
  - VII - suspensão de atestado ou autorização de que trata esta Lei; ou
  - VIII - cancelamento de atestado ou autorização de que trata esta Lei.
- § 2º Para imposição e gradação das sanções administrativas, a autoridade competente observará:

- I - a gravidade do fato;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação referente ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

III - a reincidência; e

IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 3º As sanções previstas no § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º As amostras, os produtos e os instrumentos de que trata o inciso III do § 1º terão sua destinação definida pelo CGen.

§ 5º A multa de que trata o inciso II do § 1º será arbitrada pela autoridade competente, por infração, e pode variar:

I - de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando a infração for cometida por pessoa natural; ou

II - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), quando a infração for cometida por pessoa jurídica, ou com seu concurso.

§ 6º Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração no prazo de até 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 7º O regulamento disporá sobre o processo administrativo próprio para aplicação das sanções de que trata esta Lei, assegurado o direito a ampla defesa e a contraditório.

Art. 28. Os órgãos federais competentes exercerão a fiscalização, a interceptação e a apreensão de amostras que contêm o patrimônio genético acessado, de produtos ou de material reprodutivo oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, quando o acesso ou a exploração econômica tiver sido em desacordo com as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 29. (VETADO).

#### CAPÍTULO VII DO FUNDO NACIONAL PARA A REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS E DO PROGRAMA NACIONAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. Fica instituído o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável.

Art. 31. O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo único. A gestão de recursos monetários depositados no FNRB destinados a populações indígenas, a comunidades tradicionais e a agricultores tradicionais dar-se-á com a sua participação, na forma do regulamento.

Art. 32. Constituem receitas do FNRB:

- I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos;
- II - doações;
- III - valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento desta Lei;
- IV - recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;
- V - contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios;
- VI - valores provenientes da repartição de benefícios; e
- VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a conhecimento tradicional associado serão destinados exclusivamente em benefício dos detentores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 2º Os recursos monetários depositados no FNRB decorrentes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético proveniente de coleções **ex situ** serão parcialmente destinados em benefício dessas coleções, na forma do regulamento.

§ 3º O FNRB poderá estabelecer instrumentos de cooperação, inclusive com Estados, Municípios e o Distrito Federal.

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Repartição de Benefícios - PNRB, com a finalidade de promover:

- I - conservação da diversidade biológica;
- II - recuperação, criação e manutenção de coleções **ex situ** de amostra do patrimônio genético;

III - prospecção e capacitação de recursos humanos associados ao uso e à conservação do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado;

IV - proteção, promoção do uso e valorização dos conhecimentos tradicionais associados;

V - implantação e desenvolvimento de atividades relacionadas ao uso sustentável da diversidade biológica, sua conservação e repartição de benefícios;

VI - fomento a pesquisa e desenvolvimento tecnológico associado ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado;

VII - levantamento e inventário do patrimônio genético, considerando a situação e o grau de variação das populações existentes, incluindo aquelas de uso potencial e, quando viável, avaliando qualquer ameaça a elas;

VIII - apoio aos esforços das populações indígenas, das comunidades tradicionais e dos agricultores tradicionais no manejo sustentável e na conservação de patrimônio genético;

IX - conservação das plantas silvestres;

X - desenvolvimento de um sistema eficiente e sustentável de conservação **ex situ** e **in situ** e desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas para essa finalidade com vistas a melhorar o uso sustentável do patrimônio genético;

XI - monitoramento e manutenção da viabilidade, do grau de variação e da integridade genética das coleções de patrimônio genético;

XII - adoção de medidas para minimizar ou, se possível, eliminar as ameaças ao patrimônio genético;

XIII - desenvolvimento e manutenção dos diversos sistemas de cultivo que favoreçam o uso sustentável do patrimônio genético;

XIV - elaboração e execução dos Planos de Desenvolvimento Sustentável de Populações ou Comunidades Tradicionais; e

XV - outras ações relacionadas ao acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados, conforme o regulamento.

Art. 34. O PNRB será implementado por meio do FNRB.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE A ADEQUAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Art. 35. O pedido de autorização ou regularização de acesso e de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado ainda em tramitação na data de entrada em vigor desta Lei deverá ser reformulado pelo usuário como pedido de cadastro ou de autorização de acesso ou remessa, conforme o caso.

Art. 36. O prazo para o usuário reformular o pedido de autorização ou regularização de que trata o art. 35 será de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen.

Art. 37. Deverá adequar-se aos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o usuário que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, as seguintes atividades de acordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

I - acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;

II - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso a patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, o usuário, observado o art. 44, deverá adotar uma ou mais das seguintes providências, conforme o caso:

I - cadastrar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

II - notificar o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da exploração econômica, nos termos desta Lei; e

III - repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir da data de entrada em vigor desta Lei, nos termos do Capítulo V, exceto quando o tenha feito na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 38. Deverá regularizar-se nos termos desta Lei, no prazo de 1 (um) ano, contado da data da disponibilização do Cadastro pelo CGen, o usuário que, entre 30 de junho de 2000 e a data de entrada em vigor desta Lei, realizou as seguintes atividades em desacordo com a legislação em vigor à época:

I - acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado;

II - acesso e exploração econômica de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;

III - remessa ao exterior de amostra de patrimônio genético; ou

IV - divulgação, transmissão ou retransmissão de dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado.

§ 1º A regularização de que trata o **caput** está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.

§ 3º O cadastro e a autorização de que trata o § 2º extinguem a exigibilidade das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e especificadas nos arts. 15 e 20 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Para fins de regularização no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI dos pedidos de patentes depositados durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, o requerente deverá apresentar o comprovante de cadastro ou de autorização de que trata este artigo.

Art. 39. O Termo de Compromisso será firmado entre o usuário e a União, representada pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Meio Ambiente poderá delegar a competência prevista no **caput**.

Art. 40. O Termo de Compromisso deverá prever, conforme o caso:

I - o cadastro ou a autorização de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado;

II - a notificação de produto ou processo oriundo do acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, de que trata a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e

III - a repartição de benefícios obtidos, na forma do Capítulo V desta Lei, referente ao tempo em que o produto desenvolvido após 30 de junho de 2000 oriundo de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado tiver sido disponibilizado no mercado, no limite de até 5 (cinco) anos anteriores à celebração do Termo de Compromisso, subtraído o tempo de sobrestamento do processo em tramitação no CGen.

Art. 41. A assinatura do Termo de Compromisso suspenderá, em todos os casos:

I - a aplicação das sanções administrativas previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e especificadas nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, desde que a infração tenha sido cometida até o dia anterior à data da entrada em vigor desta Lei; e

II - a exigibilidade das sanções aplicadas com base na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e nos arts. 16 a 19 e 21 a 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata este artigo constitui título executivo extrajudicial.

§ 2º Suspende-se a prescrição durante o período de vigência do Termo de Compromisso.

§ 3º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, desde que comprovado em parecer técnico emitido pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - não se aplicarão as sanções administrativas de que tratam os arts. 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005;

II - as sanções administrativas aplicadas com base nos arts. 16 a 18 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, terão sua exigibilidade extinta; e

III - os valores das multas aplicadas com base nos arts. 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 5.459, de 7 de junho de 2005, atualizadas monetariamente, serão reduzidos em 90% (noventa por cento) do seu valor.

§ 4º O usuário que tiver iniciado o processo de regularização antes da data de entrada em vigor desta Lei poderá, a seu critério, repartir os benefícios de acordo com os termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

§ 5º O saldo remanescente dos valores de que trata o inciso III do § 3º será convertido, a pedido do usuário, pela autoridade fiscalizadora, em obrigação de executar uma das modalidades de repartição de benefícios não monetária, previstas no inciso II do **caput** do art. 19 desta Lei.

§ 6º As sanções previstas no **caput** terão exigibilidade imediata nas hipóteses de:

I - descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso por fato do infrator; ou

II - prática de nova infração administrativa prevista nesta Lei durante o prazo de vigência do Termo de Compromisso.

§ 7º A extinção da exigibilidade da multa não descaracteriza a infração já cometida para fins de reincidência.

Art. 42. Havendo interesse das partes, com o intuito de findar questões controversas e eventuais litígios administrativos ou judiciais, poderão ser aplicadas as regras de regularização ou adequação, conforme a hipótese observada, ainda que para casos anteriores à Medida Provisória nº 2.052, de 29 de junho de 2000.

Parágrafo único. No caso de litígio judicial, respeitadas as regras de regularização ou adequação previstas nesta Lei, a União fica autorizada a:

I - firmar acordo ou transação judicial; ou

II - desistir da ação.

Art. 43. Permanecem válidos os atos e decisões do CGen referentes a atividades de acesso ou de remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado que geraram produtos ou processos em comercialização no mercado e que já foram objeto de regularização antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Caberá ao CGen cadastrar no sistema as autorizações já emitidas.

§ 2º Os acordos de repartição de benefícios celebrados antes da entrada em vigor desta Lei serão válidos pelo prazo neles previstos.

Art. 44. Ficam remetidas as indenizações civis relacionadas a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado das quais a União seja credora.

Art. 45. O pedido de regularização previsto neste Capítulo autoriza a continuidade da análise de requerimento de direito de propriedade industrial em andamento no órgão competente.

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. As atividades realizadas sobre patrimônio genético ou sobre conhecimento tradicional associado que constarem em acordos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e promulgados, quando utilizadas para os fins dos referidos acordos internacionais, deverão ser efetuadas em conformidade com as condições neles definidas, mantidas as exigências deles constantes.

Parágrafo único. A repartição de benefícios prevista no Protocolo de Nagoia não se aplica à exploração econômica, para fins de atividade agrícola, de material reprodutivo de espécies introduzidas no País pela ação humana até a entrada em vigor desse Tratado.

Art. 47. A concessão de direito de propriedade intelectual pelo órgão competente sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos desta Lei.

Art. 48. Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo, Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, nos seguintes quantitativos por nível:

I - 33 (trinta e três) FCT-12; e

II - 53 (cinquenta e três) FCT-11.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes cargos em comissão Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à unidade que exercerá a função de Secretaria Executiva do CGen:

I - 1 (um) DAS-5;

II - 3 (três) DAS-4; e

III - 6 (seis) DAS-3.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Art. 50. Fica revogada a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Brasília, 20 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Jose Eduardo Cardozo  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Kátia Abreu  
Armando Monteiro  
Nelson Barbosa  
Tereza Campello  
João Luiz Silva Ferreira  
Aldo Rebelo  
Francisco Gaetani  
Patrus Ananias  
Miguel Rossetto  
Nilma Lino Gomes

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.453, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 (71PA-ACE2), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em 11 de março de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevideu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram em 20 de dezembro de 1982, em Montevideu, o Acordo de Complementação Econômica nº 2, promulgado pelo Decreto nº 88.419, de 20 de junho de 1983; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevideu de 1980, firmaram, em 11 de março de 2013, em Montevideu, o Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2;

#### D E C R E T A :

Art. 1º O Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 11 de março de 2013, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Lecker Vieira  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Armando Monteiro

### ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 2 CELEBRADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

#### Septuagésimo Primeiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

#### CONSIDERANDO:

A vontade declarada pelos Presidentes da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai de concretizar a livre circulação de bens e serviços;

A necessidade de contar com um instrumento que permita avançar de forma efetiva para o mencionado objetivo, através da implementação, no curto prazo, de compromissos tendentes a aprofundar a relação comercial entre ambos os países,

#### CONVÊM EM:

#### CAPÍTULO I OBJETIVOS E INSTITUCIONALIDADE

##### Seção I - Objetivos

**Artigo 1º.**- O presente Protocolo Adicional tem por objetivos garantir a fluidez do intercâmbio comercial bilateral e promover a ampliação e o aprofundamento do comércio de bens e serviços, em um marco de especial atenção às assimetrias entre as Partes.

##### Seção II - Comissão de Comércio Bilateral

**Artigo 2º.**- Estabelece-se a Comissão de Comércio Bilateral (CCB) entre Brasil e Uruguai, com o propósito de aprofundar a relação comercial bilateral por meio da solução de dificuldades legais, normativas e operacionais pontuais de acesso a mercado e da elaboração de iniciativas para a expansão do intercâmbio de bens e serviços.

**Artigo 3º.**- A Comissão de Comércio Bilateral se reunirá, pelo menos, uma vez por semestre.

**Artigo 4º.**- A CCB será coordenada em nível de Vice-ministros.



## CAPÍTULO II MECANISMO DE CONSULTAS BILATERAIS

### Seção I - Objetivo e Procedimentos Gerais de Consulta

**Artigo 5º.**- Com o fim de dar tratamento ágil às dificuldades pontuais de acesso a mercado, é criado um Mecanismo de Consultas no âmbito da CCB, com o objetivo de dar tratamento a dificuldades em matéria de origem, defesa comercial, medidas sanitárias e fitossanitárias, normas técnicas e procedimentos aduaneiros, entre outras.

**Artigo 6º.**- O Mecanismo de Consultas contará com um coordenador-geral de cada Parte e com pontos focais temáticos, a fim de canalizar as consultas de cada caso (Anexo I).

Os dados de contato dos coordenadores-gerais e dos pontos focais temáticos designados deverão ser comunicados pelos canais diplomáticos correspondentes em um prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Protocolo. Em caso de alteração do coordenador ou dos pontos focais de uma Parte, a outra Parte deverá ser notificada.

Os coordenadores-gerais e os pontos focais temáticos definidos neste Capítulo são os mesmos a que se faz referência nos Capítulos III a VI do presente instrumento.

**Artigo 7º.**- As consultas deverão ser comunicadas por escrito ao ponto focal temático que corresponda à matéria em questão, com cópia para o coordenador-geral. Nos casos em que o ponto focal temático não for identificado, a comunicação deverá ser encaminhada unicamente ao coordenador-geral.

**Artigo 8º.**- As consultas deverão incluir, se for o caso, a seguinte informação:

- (i) identificação do problema e/ou da medida, com indicação de norma, caso corresponda;
- (ii) autoridade responsável pela aplicação da medida;
- (iii) produtos atingidos;
- (iv) volume do comércio afetado;
- (v) ação solicitada.

**Artigo 9º.**- Uma vez recebida uma consulta, se deverá dar resposta à mesma em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**Artigo 10º.**- A pedido de uma Parte, será convocada uma reunião de consulta entre os órgãos envolvidos, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, a fim de alcançar um entendimento para resolver a questão colocada.

**Artigo 11º.**- Uma vez alcançado um entendimento, as Partes estabelecerão, de comum acordo, um prazo prudente para implementar a solução acordada.

**Artigo 12º.**- Os coordenadores-gerais deverão informar semestralmente a CCB sobre as consultas apresentadas e sobre a situação das mesmas.

### Seção II - Procedimentos de Consulta em Matéria de Origem

**Artigo 13º.**- No âmbito de uma investigação de origem ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE-18), quando for exigida informação da autoridade competente do Estado Parte exportador, para verificar a autenticidade de um certificado, deverá ser encaminhado, em todos os casos, um detalhamento das dúvidas concretas que existem com relação à origem da mercadoria.

**Artigo 14º.**- No prazo de 40 (quarenta) dias com que conta uma autoridade de origem previamente ao início de uma investigação, será convocada uma reunião entre as Partes para tratar do tema, somente se a mesma for solicitada.

Nessa ocasião, o país exportador poderá apresentar um pedido fundamentado para a realização de uma visita à empresa durante o processo de investigação. Nesse caso, a visita terá caráter obrigatório durante o processo de investigação.

### Seção III - Procedimentos de Consulta em Matéria de Defesa Comercial

**Artigo 15º.**- Estabelece-se um procedimento específico de consulta em matéria de defesa comercial, o qual operará no âmbito de investigações por *dumping*, subsídios, salvaguardas ou de medidas anticircunvenção.

**Artigo 16º.**- Decidida a admissibilidade de um pedido de abertura de investigação, o Governo do país importador notificará o ponto focal temático da outra Parte. A notificação estabelecerá uma data para a vista dos autos e para a realização de consultas previamente à abertura da investigação. Tal notificação deverá ser acompanhada de uma cópia da versão não confidencial da solicitação.

**Artigo 17º.**- Antes de uma determinação final ser alcançada, quer positiva ou negativa, as autoridades investigadoras do país importador darão oportunidade de consultas, com vistas à troca de informação sobre os elementos de prova a consideração.

**Artigo 18º.**- Previamente à finalização da instrução do procedimento, deverá ser sugerida ao ponto focal temático da outra Parte uma data para a vista dos autos e para a realização de consultas. A consulta deverá ser fixada pelo menos 10 (dez) dias antes do fim do período de provas.

**Artigo 19º.**- Caso haja determinação preliminar positiva, diante de pedido da outra Parte, existirá oportunidade adequada para consultas, nas quais a autoridade investigadora deverá explorar a possibilidade de alcançar compromissos de preços propostos pelos produtores/exportadores da outra Parte, até o fim do período de provas.

## CAPÍTULO III MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

**Artigo 20º.**- Estabelece-se o seguinte procedimento em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias, com o objetivo de facilitar o comércio bilateral e fortalecer a confiança entre os órgãos nacionais competentes, protegendo a saúde pública relacionada a a inocuidade dos alimentos e com a sanidade animal e vegetal.

**Artigo 21º.**- No caso de se colocar uma preocupação comercial específica, as Partes intercambiarão, por meio dos pontos focais temáticos, com cópia para o coordenador-geral, toda informação relevante sobre a elaboração, a adoção e a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias em seus territórios, que possam afetar o comércio bilateral.

**Artigo 22º.**- Para resolver preocupações comerciais específicas, será usado o mecanismo de consulta estabelecido no Capítulo II, o qual será desenvolvido por iniciativa da Parte interessada e caso a caso.

Uma vez esgotado o procedimento estabelecido no Capítulo II sem que tenha sido alcançada uma solução satisfatória, e a pedido de uma das Partes, será convocada uma reunião técnica de negociação, com o objetivo de chegar a um entendimento para resolver o caso apresentado, considerando, entre outras possibilidades, a aplicação de medidas alternativas, o reconhecimento da equivalência e a cooperação.

A implementação do entendimento alcançado conforme o estabelecido no parágrafo anterior será efetuada em prazo acordado entre as Partes, levando em conta a urgência do caso.

**Artigo 23º.**- Nos casos em que for pertinente, as Partes propiciarão negociações voltadas para o reconhecimento da equivalência de uma medida sanitária e fitossanitária específica ou de medidas relativas a um produto determinado ou a uma categoria determinada de produtos. Da mesma forma, tal reconhecimento poderia incluir os sistemas nacionais de controle, inspeção e certificação.

Para tanto, a Parte interessada comunicará seu interesse específico por meio do ponto focal temático, com cópia para o coordenador-geral. Essa comunicação deverá detalhar a medida ou as medidas para as quais se pretende um reconhecimento da equivalência, o produto ou os produtos em questão, o tipo de acordo de equivalência sugerido e os órgãos envolvidos.

Recebida a mencionada comunicação, a outra Parte deverá convocar uma reunião técnica em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, a fim de iniciar o processo.

Para os efeitos de reconhecimento da equivalência, as Partes terão em conta as Resoluções GMC nº 59/99 "Princípios, Diretrizes, Critérios e Parâmetros para o Reconhecimento da Equivalência dos Sistemas de Controle de Alimentos entre os Estados Partes" e nº 60/99 "Princípios, Diretrizes, Critérios e Parâmetros para os Acordos de Equivalência dos Sistemas de Controle Sanitário e Fitossanitário entre os Estados Partes", bem como a "Decisão sobre a Aplicação do Artigo 4º do Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias" da OMC (G/SPS/19/Rev.2).

## CAPÍTULO IV PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**Artigo 24º.**- Estabelece-se um procedimento específico em matéria de medidas relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária, com o objetivo de facilitar o comércio bilateral e fortalecer a confiança entre os órgãos nacionais de controle competentes, protegendo a saúde pública.

**Artigo 25º.**- No caso de se colocar uma preocupação comercial específica, as Partes intercambiarão, por meio dos pontos focais temáticos, com cópia para o coordenador-geral, toda informação relevante sobre a elaboração, a adoção e a aplicação de medidas relativas a produtos sujeitos à vigilância sanitária em seus territórios que possam afetar o comércio bilateral.

**Artigo 26º.**- Para resolver dificuldades originadas a partir da aplicação de uma medida relativa a produtos sujeitos à vigilância sanitária, será usado o mecanismo de consulta e negociação estabelecido no Capítulo II, o qual será desenvolvido por iniciativa da Parte interessada e caso a caso.

Caso uma reunião de consulta for solicitada, no âmbito do Capítulo II, a fim de alcançar um entendimento para resolver o caso apresentado, se considerará a aplicação de medidas alternativas.

A implementação do entendimento alcançado conforme o estabelecido no ponto anterior será efetuada em prazo acordado entre as Partes, levando em conta a urgência do caso.

**Artigo 27º.**- As Partes garantirão, em casos de crises e de emergência sanitária, o eficaz funcionamento de um sistema de alerta "de duas vias".

Cada Parte notificará a outra Parte sobre todos os relatórios de problemas confirmados, as medidas corretivas ou a retirada de produtos que tiver avaliado de acordo com o presente Artigo. Cada Parte responderá às solicitações específicas de informação sobre produtos determinados e garantirá que os pontos focais temáticos facilitem a informação pertinente solicitada sobre tais produtos.

**Artigo 28º.**- Com o objetivo de facilitar o comércio bilateral de produtos sujeitos à vigilância sanitária, as Partes se comprometem a adotar e aplicar as normas vigentes em cada país sobre boas práticas de fabricação, distribuição, armazenagem, transporte, análise de produtos farmacêuticos e outros produtos de saúde.

Nos casos em que for pertinente, as Partes propiciarão negociações tendentes à convergência regulatória relativa a uma medida sanitária específica ou de medidas relativas a uma categoria de produtos determinada, que poderá incluir o reconhecimento da equivalência.

Para tanto, a Parte interessada comunicará seu interesse por meio do ponto focal temático, com cópia para o coordenador-geral. Essa comunicação deverá detalhar a medida para a qual se pretende explorar a convergência regulatória, que poderá incluir o reconhecimento da equivalência, os produtos e os órgãos envolvidos.

Recebida a referida comunicação, a contraparte, caso concorde em iniciar o processo, convocará uma reunião técnica em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, a fim de acordar um procedimento para avaliar a factibilidade técnica do solicitado.

Para efeitos de reconhecimento das medidas de controle e vigilância sanitária estabelecidas para produtos de saúde, as Partes terão como critérios orientadores os estabelecidos nas Resoluções GMC nº 15/09 "Boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos e mecanismo de implementação no âmbito do MERCOSUL" e nº 34/12 "Procedimentos comuns para as inspeções nos estabelecimentos farmacêuticos nos Estados Partes e conteúdo mínimo de relatórios/atas de inspeção nos estabelecimentos farmacêuticos nos Estados Partes (Revogação da Res. GMC nº 16/09)"; e GMC nº 32/12 "Procedimentos comuns para as inspeções nos fabricantes de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso *in vitro* nos Estados Partes (Revogação das Res. GMC nº 31/97 e 09/01)", bem como toda atualização das referidas normas ou outras específicas para outras categorias de produtos de saúde.

**Artigo 29º.**- Nos casos em que for pertinente, as Partes promoverão ações de cooperação técnica com os seguintes objetivos:

(i) Fortalecer as capacidades técnicas para a vigilância dos produtos de saúde por meio da implementação de projetos destinados a capacitar recursos humanos em áreas de vigilância e controle sanitário, como, por exemplo, inspeção da cadeia de produtos farmacêuticos e produtos médicos, assim como da cadeia de produtos sanitários/domissanitários.

(ii) Fortalecer o acesso das populações dos dois Estados à disponibilidade de produtos essenciais para seus Sistemas de Saúde, por meio de ações de: certificação de centros de avaliação de biodisponibilidade de fármacos; desenvolvimento de suas capacidades de diagnóstico oportuno e tratamento para doenças produzidas por vetores que afetam ambas as populações, particularmente nas fronteiras; estímulo à industrialização local de produtos de diagnóstico e medicamentos essenciais e de difícil disponibilidade, favorecendo particularmente a complementação assim como a industrialização local de matérias-primas para sua fabricação e outras que as Partes acordem complementarmente; entre outras.

(iii) Estimular a pesquisa em doenças e tecnologias com impacto nos sistemas de saúde por meio da articulação entre institutos e universidades de ambas as Partes para o desenvolvimento local de fármacos (medicamentos) segundo interesses comuns, entre outros, promovendo a articulação de institutos de pesquisa em biotecnologia e fomentando a realização de projetos conjuntos, incluindo aqueles com associações público-privadas para o desenvolvimento de farmoquímicos.

## CAPÍTULO V REGULAMENTOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

**Artigo 30º.**- Cria-se um mecanismo complementar para o reconhecimento dos resultados da avaliação da conformidade a partir de estudos produto a produto, considerando as exigências do país importador e respeitando, quando pertinente, as estruturas nacionais de acreditação, os âmbitos legais, as práticas internacionais de avaliação da conformidade e os acordos dos quais as Partes são signatárias.

O coordenador-geral comunicará à outra Parte os órgãos de Avaliação da Conformidade (AC) para os quais pretenda o reconhecimento de seus resultados, para quais produtos e para quais disposições regulamentares. Da mesma forma, comunicará o ponto focal *ad hoc* que atuará em representação de sua Parte em cada processo específico de reconhecimento.

**Artigo 31.-** O mecanismo instituído no Artigo 30 constará de um procedimento de avaliação conjunta dos procedimentos de Avaliação da Conformidade a serem reconhecidos, conduzido pelos pontos focais *ad hoc* de cada Parte designados segundo o Artigo anterior.

**Artigo 32.-** As Partes comprometem-se a elaborar, no primeiro ano a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, o procedimento a ser seguido para o reconhecimento instituído no Artigo 30, o qual será protocolizado ao amparo do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica nº 2.

**Artigo 33.-** O procedimento será elaborado a partir do documento técnico que consta como Anexo II e que faz parte do presente instrumento, com as modificações e os ajustes que as Partes estimem convenientes. O mesmo deverá precisar todas as etapas processuais necessárias para alcançar o reconhecimento, estabelecer a informação que devem apresentar os procedimentos de Avaliação da Conformidade que pretendam obter reconhecimento, o procedimento e os prazos para a avaliação conjunta *in situ* dos procedimentos de Avaliação da Conformidade, e procedimentos para a manutenção do reconhecimento.

**Artigo 34.-** Em até 90 (noventa) dias contados a partir da entrada em vigor do presente Protocolo, os coordenadores-gerais designarão e comunicarão à outra Parte os pontos focais que conduzirão conjuntamente a elaboração do procedimento previsto no Artigo 32.

**Artigo 35.-** Transitoriamente, e até a conclusão da elaboração do procedimento segundo previsto nos Artigos 32 e 33, as Partes poderão solicitar o reconhecimento dos resultados de seu interesse de acordo com o Artigo 30, com os correspondentes produtos ou grupos de produtos e as exigências regulamentares, para a validação de seus resultados de avaliação no território da outra Parte.

**Artigo 36.-** Acompanhando a solicitação referida no Artigo anterior, o coordenador-geral da Parte solicitante, para cada caso específico, remeterá a solicitação a sua contraparte, acompanhada da informação que considerar pertinente relativa à AC para a qual pretende o reconhecimento de seus resultados. Da mesma forma, comunicará a designação de um ponto focal *ad hoc* que conduzirá o procedimento em representação da Parte solicitante.

**Artigo 37.-** A Parte solicitada, até 15 (quinze) dias após ter recebido a comunicação anterior, designará um ponto focal *ad hoc* que a represente, comunicando-o à outra Parte por meio do coordenador-geral. Uma vez recebida a comunicação, o procedimento de reconhecimento se considerará iniciado.

**Artigo 38.-** Até 30 (trinta) dias após ter sido iniciado o procedimento, o ponto focal *ad hoc* da Parte solicitada poderá requerer informação adicional sobre a AC a ser reconhecida e sobre seus procedimentos de avaliação.

**Artigo 39.-** Até 45 (quarenta e cinco) dias após ter sido recebida a informação adicional solicitada, os pontos focais *ad hoc* celebrarão uma reunião, que poderá ser presencial ou à distância, na qual avaliarão conjuntamente a informação disponível sobre a AC em apreço. Nessa ocasião, a Parte solicitada consignará suas objeções à concessão do reconhecimento, se as tiver, assim como as medidas corretivas que achar que, uma vez cumpridas, permitirão o reconhecimento solicitado.

Não existindo objeções, o procedimento se considerará concluído, comunicando aos coordenadores-gerais o reconhecimento da AC pela Parte solicitada.

Havendo objeções, a Parte solicitante terá um prazo de 90 (noventa) dias para adotar medidas corretivas e remeter os resultados das mesmas à outra Parte.

**Artigo 40.-** Até 30 (trinta) dias após ter sido recebida a informação relativa às medidas corretivas e a seus resultados, conforme o estabelecido no Artigo anterior, a Parte solicitada poderá:

(i) Aceitar o reconhecimento solicitado, comunicando-o ao ponto focal *ad hoc* da outra Parte, com o que a AC se considerará reconhecida e o procedimento finalizado.

(ii) Solicitar uma avaliação conjunta *in situ*, a fim de constatar os procedimentos de avaliação estabelecidos na documentação intercambiada previamente.

(iii) Denegar o reconhecimento solicitado, registrando por escrito as razões pelas quais o que foi solicitado é recusado.

**Artigo 41.-** Caso for solicitada uma avaliação conjunta *in situ*, esta será programada para os 30 (trinta) dias seguintes. A Parte solicitada comunicará, com (15) quinze dias de antecipação à visita de avaliação, a integração de sua delegação e os aspectos do procedimento a serem avaliados na visita, bem como a documentação que será levantada durante a mesma. A visita de avaliação será acompanhada pelo ponto focal *ad hoc* da Parte solicitante, assistido pelos técnicos de apoio que considerar pertinentes.

**Artigo 42.-** Após a avaliação conjunta *in situ*, a Parte solicitada terá 30 (trinta) dias para comunicar à outra Parte a aceitação ou a recusa do reconhecimento solicitado, procedendo, em caso de recusa, à consignação dos fundamentos da mesma. Depois da citada comunicação, o procedimento dar-se-á por findo.

**Artigo 43.-** Em todos os casos em que o procedimento conclua com a aceitação de uma AC para um determinado produto ou grupo de produtos e disposição regulamentar, a Parte solicitada adotará todas as medidas administrativas e normativas necessárias para que os resultados de avaliação da AC reconhecida tenham validade plena em seu território.

**Artigo 44.-** O reconhecimento de um procedimento de Avaliação da Conformidade decorrente do procedimento estabelecido nos Artigos 35 a 43 estará vigente até a entrada em vigor do procedimento previsto no Artigo 32.

#### CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA INTERCÂMBIO COMERCIAL EXPEDITO

**Artigo 45.-** Estabelece-se um procedimento expedito de despacho aduaneiro das mercadorias comercializadas entre as Partes.

**Artigo 46.-** Esse procedimento expedito de despacho será aplicado ao comércio bilateral de produtos originários de ambos os países que ingressem por fronteira terrestre através de Cadeias Logísticas Seguras e de redes de trânsito que cumpram os requisitos detalhados nos Artigos 47 e 48.

**Artigo 47.-** As empresas que intervêm nas Cadeias Logísticas Seguras do Brasil e do Uruguai serão habilitadas pelas autoridades aduaneiras do país onde a empresa é constituída, na hipótese de cumprimento da conformidade aduaneira, na forma estabelecida pelas Partes no Artigo 48 deste Protocolo.

**Artigo 48.-** A verificação de conformidade será avaliada pela autoridade competente de cada Parte e deverá incluir:

(i) a comprovação da existência de fato e de direito da empresa, e a identificação de seus controladores e administradores;

(ii) comprovação da capacidade produtiva declarada, própria ou de seus fornecedores;

(iii) para fins de verificação das regras de origem e de valor aduaneiro das mercadorias, conforme o caso, comprovação do processo produtivo, dos custos de produção e de agregação de valor, ou identificação das matérias-primas e demais aspectos merceológicos necessários à correta classificação tarifária;

(iv) a certificação de regularidade fiscal e aduaneira, da forma estabelecida pelo Estado onde sua sede se localiza.

**Artigo 49.-** A habilitação para o procedimento de despacho estabelecido neste Protocolo será outorgada por prazo indeterminado, podendo ser suspensa ou cancelada na hipótese de descumprimento dos requisitos estabelecidos.

**Artigo 50.-** Quando em virtude da natureza das mercadorias, ou no exercício das potestades de controle das administrações aduaneiras, as mercadorias forem selecionadas para verificação, esta deverá ser feita em caráter prioritário e em prazos breves a serem fixados de comum acordo pelas Partes.

**Artigo 51.-** Caso um produto tenha uma exigência de apresentação de qualquer tipo de documentação ou de controle prévio, necessários para autorizar a importação, envidar-se-ão todos os esforços para que os importadores contem com uma resposta em um prazo breve.

As Partes se comprometem a realizar as gestões necessárias para exigir a presença em fronteira de representantes dos diversos órgãos de controle de ambos os países, a fim de possibilitar a liberação efetiva das cargas em todos os pontos de fronteira habilitados.

**Artigo 52.-** Qualquer tipo de autorização para importação das mercadorias ou procedimento administrativo de efeito equivalente, não justificados pelo Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980 ou razões equivalentes, será outorgado ou concluído em um prazo expedito.

As Partes acordarão em um prazo de 90 (noventa) dias os procedimentos compreendidos no conceito de razões equivalentes.

**Artigo 53.-** No âmbito desse procedimento:

(i) as mercadorias serão despachadas preferencialmente em canal verde;

(ii) as mercadorias liberadas pelas aduanas sob esse procedimento poderão seguir diretamente para a empresa importadora, sem armazenagem em áreas sob controle aduaneiro; e

(iii) as mercadorias sob esse procedimento serão dispensadas da apresentação de certificados de origem.

**Artigo 54.-** Cada Parte facilitará e simplificará os procedimentos para o despacho de mercadorias de baixo risco e melhorará os controles para o despacho de mercadorias de alto risco. Para tanto, suas inspeções e seus procedimentos de despacho se basearão em princípios de análises de risco de forma integral, para o cumprimento dos requisitos de importação.

**Artigo 55.-** A fim de aprofundar o procedimento, as Partes acordam avançar nos seguintes aspectos:

(i) Envio de informação antecipada: apresentação eletrônica antecipada e processamento de informação e dados das cargas antes da chegada das mercadorias à fronteira e da declaração aduaneira, a fim de permitir o despacho das mesmas quando de sua chegada.

(ii) Cooperação aduaneira: intercâmbio eletrônico de informação entre as administrações aduaneiras, a fim de fomentar procedimentos de despacho ágeis e facilitar a análise de risco.

(iii) Possibilidade de identificação em comum de mercadorias sensíveis e de realização de fiscalização conjunta.

(iv) Uso de dispositivos eletrônicos com monitoramento aduaneiro, ou outros acordados entre as Partes, de forma a garantir a integridade da carga até sua colocação à disposição das autoridades da outra Parte.

(v) Documentação das operações: acordar o uso, nessas operações, de Declarações Simplificadas de Importação e Exportação.

(vi) Estabelecimento de mecanismos que garantam a tramitação ágil das operações em fronteira, incluindo a seleção para a aplicação dos controles e a inspeção física e documental, para permitir uma liberação contínua das operações e evitar concentrações horárias nos movimentos de carga.

**Artigo 56.-** Para fins de aplicação dos compromissos previstos nos Artigos 48, 50, 51 e 52, as Partes acordarão as regulamentações necessárias em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da mesma forma, as Partes comprometem-se a acordar, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, um cronograma para a implementação do previsto no Artigo 55.

As regulamentações garantirão a facilitação de comércio entre as Partes, procurando minimizar os custos da cadeia de abastecimento.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 57.-** Todos os prazos mencionados neste Protocolo correspondem a dias corridos, salvo indicação expressa em contrário.

**Artigo 58.-** As Partes estabelecerão um grupo de trabalho *ad hoc* para considerar a temática relacionada com a operação das lojas francas de fronteira terrestre e com as operações nas zonas francas.

**Artigo 59.-** O presente Protocolo Adicional entrará em vigor simultaneamente no território de ambas as Partes na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique ter recebido, dos dois países, a notificação de que foram cumpridas as formalidades necessárias para sua aplicação.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos onze dias do mês de março de dois mil e treze, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

#### ANEXO I

#### COORDENADORES-GERAIS E PONTOS FOCAIS TEMÁTICOS

##### (i) Coordenadores-Gerais

**BRASIL:**  
Secretario Ejecutivo Adjunto do MDIC

**URUGUAI:**  
Secretario Ejecutivo de la CIACEX

##### (ii) Ponto Focal de Origem

**BRASIL:**  
Divisão de Valoração Aduaneira e Origem de Mercadorias - DIVOM/COANA - RFB

**URUGUAI:**  
Coordinador de Regímenes de Origen - APC - MEF

##### (iii) Ponto Focal de Defesa Comercial

**BRASIL:**  
Diretor do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) - SECEX/MDICURUGUAI;  
Director Defensa Comercial y Salvaguardias - DNI - MIEM

##### (iv) Ponto Focal de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

**BRASIL:**  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cargo a ser definido)  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (cargo a ser definido)



**URUGUAI:**  
 Director Unidad Asuntos Internacionales - MGAP  
 Director DG Servicios Ganaderos - MGAP  
 Director DG Servicios Agrícolas - MGAP  
 Director DN Recursos Acuáticos - MGAP

**(v) Ponto Focal de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária**

**BRASIL:**  
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cargo a ser definido)

**URUGUAI:**  
 Dirección General de Salud (cargo a ser definido)

**(vi) Ponto Focal de Procedimentos Aduaneiros**

**BRASIL:**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil (cargo a ser definido)

**URUGUAI:**  
 Dirección Nacional de Aduanas (cargo a ser definido)

**(vii) Ponto Focal de Regulamentos Técnicos**

**BRASIL:**  
 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (cargo a ser definido)  
 Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cargo a ser definido)  
 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (cargo a ser definido)

**URUGUAI:**  
 Director de Aplicación de Regímenes Industriales - DNI-MIEM

**(viii) Ponto Focal de Assuntos Tributários**

**BRASIL:**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil (cargo a ser definido)

**URUGUAI:**  
 Director Asesoría Tributaria - MEF

**ANEXO II**

**PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PELAS AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES E A ACEITAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ATUAÇÕES DOS MESMOS**

**Artigo 1º.**- O Coordenador-Geral da Parte correspondente designará os Órgãos de Avaliação de Conformidade (AC) para os quais pretenda o reconhecimento de seus resultados de avaliação no território da outra Parte, a fim de que se proceda a analisar seu reconhecimento e a aceitação de seus resultados de avaliação.

**Artigo 2º.**- As designações realizadas conforme o Artigo 1º serão comunicadas à outra Parte através dos Coordenadores-Gerais.

**Artigo 3º.**- Na comunicação estabelecida no Artigo 2º, serão estabelecidos o produto ou grupo de produtos e as exigências regulamentares correspondentes para os quais se processará o reconhecimento dos Órgãos de AC designados e a aceitação de seus resultados.

**Artigo 4º.**- O procedimento de avaliação conjunta previsto pelo presente terá início até 45 (quarenta e cinco) dias após ter sido feita a comunicação a que se refere o Artigo 2º, em data acordada por ambas as Partes.

No período dos 15 (quinze) dias que precedem o início do procedimento de avaliação conjunta, o coordenador-geral de cada Parte designará um coordenador que representará a Autoridade Nacional Competente de seu país no decurso do mesmo (doravante, Coordenador de Avaliação Conjunta - CAC), comunicando-o ao coordenador-geral da outra Parte.

**Artigo 5º.**- Os CACs remeterão a suas contrapartes, no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao início do procedimento de avaliação conjunta, as seguintes informações:

- Documentação que evidencie que foram atendidos os critérios e requisitos de designação de Órgãos de Avaliação de Conformidade estabelecidos no "Guia para o Reconhecimento dos Procedimentos de Avaliação da Conformidade", aprovado pela Resolução GMC nº 14/05.
- Relação de Órgãos de AC designados para seu reconhecimento.
- Procedimento de AC para o qual é designado em cada caso.
- Descrição do procedimento de designação, incluindo a avaliação da competência técnica do Órgão designado.

Caso a informação não for remetida dentro do prazo, o CAC correspondente poderá solicitar uma prorrogação de até 30 (trinta) dias.

**Artigo 6º.**- Os CACs examinarão a informação documental remetida até 30 (trinta) dias após ter sido recebida. Os CACs poderão solicitar uma única vez, e dentro do prazo estabelecido, os esclarecimentos e complementos que julgarem pertinentes, adiando o prazo até o recebimento daquilo que foi solicitado.

**Artigo 7º.**- Findos os prazos para a troca de informação e para seu exame, os CACs reunir-se-ão até 30 (trinta) dias depois, avaliando conjuntamente a documentação intercambiada e, se couber, o reconhecimento dos Órgãos de AC designados e a aceitação dos resultados desses Órgãos, com base na informação disponível.

Não existindo acordo quanto ao reconhecimento das designações nessa etapa, serão consignadas em ata as objeções interpostas por cada CAC, as quais deverão identificar, sempre que a informação disponível permitir, as medidas corretivas consideradas necessárias para a conclusão satisfatória do processo de reconhecimento.

**Artigo 8º.**- Finda a etapa de avaliação documental prevista no Artigo 6º acima sem acordo quanto ao reconhecimento, se procederá à avaliação conjunta *in situ*, sob a condução dos CACs, dos processos de designação, assim como da idoneidade dos Órgãos de AC designados.

**Artigo 9º.**- Até 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de avaliação conjunta *in situ* previsto no Artigo anterior, os CACs intercambiarão suas conclusões, em que se estabelecerá a pertinência do reconhecimento e, caso contrário, as objeções que o impeçam e um detalhamento das ações corretivas consideradas necessárias.

Decorridos 60 (sessenta) dias do fim do procedimento de avaliação conjunta previsto no Artigo anterior, os CACs se reunirão e estabelecerão quer o acordo para proceder aos reconhecimentos, quer as ações corretivas que, cumpridas convenientemente, habilitariam o reconhecimento. Neste último caso, serão estabelecidos prazos para realizar as ações corretivas indicadas.

**Artigo 10º.**- Os acordos para o reconhecimento dos Órgãos designados poderão ser parciais, no sentido de reconhecer parcialmente as designações. Acordar-se-á ainda o prazo de vigência dos reconhecimentos, o qual não será inferior a um ano.

**Artigo 11º.**- Os acordos de reconhecimento alcançados no âmbito dos procedimentos estabelecidos no presente instrumento serão protocolizados ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 2.

**DECRETO Nº 8.454, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a execução do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (77PA-ACE18), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, em 11 de novembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 29 de novembro de 1991, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 18, promulgado pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 11 de novembro de 2011, em Montevidéu, a Ata de Retificação do Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18;

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, conforme retificado pelo depositário, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, de 11 de novembro de 2011, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
 Mauro Luiz Jecker Vieira  
 Joaquim Vieira Ferreira Levy  
 Armando Monteiro

**ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE A ARGENTINA, O BRASIL, O PARAGUAI E O URUGUAI**

**Septuagésimo Sétimo Protocolo Adicional**

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

LEVANDO EM CONTA o Décimo Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 e a Resolução GMC nº 43/03,

**CONVÊM EM:**

**Artigo 1º.**- Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 a Decisão nº 01/09 do Conselho do Mercado Comum, relativa ao "Regime de Origem MERCOSUL", que consta como anexo e faz parte do presente Protocolo.

**Artigo 2º.**- O presente Protocolo entrará em vigor 30 dias após a notificação da Secretaria-Geral da ALADI aos países signatários do recebimento da comunicação da Secretaria do MERCOSUL, informando a incorporação da norma MERCOSUL e de seu correspondente Protocolo Adicional aos ordenamentos jurídicos dos quatro Estados Partes do MERCOSUL.

A Secretaria-Geral da ALADI deverá fazer essa notificação, dentro do possível, no mesmo dia do recebimento da comunicação da Secretaria do MERCOSUL.

**Artigo 3º.**- Uma vez em vigor, o presente Protocolo Adicional derrogará os Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, Quadragésimo Quarto, Quinquagésimo Terceiro, Quinquagésimo Quarto, Quinquagésimo Oitavo, Sexagésimo Primeiro, Sexagésimo Segundo, Sexagésimo Terceiro e Septuagésimo Terceiro, Septuagésimo Quinto e Septuagésimo Sexto.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários e à Secretaria do MERCOSUL.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 17 dias do mês de dezembro de dois mil e dez, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.): Pelo Governo da República Argentina: María Cristina Boldorini; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: ; Emílio Giménez Franco; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena.

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 01/09**

**REGIME DE ORIGEM MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nºs 69/00, 20/02, 17/03, 29/03, 32/03, 41/03, 01/04, 31/04, 54/04, 03/05, 20/05, 37/05, 16/07, 60/07 e 62/07 do Conselho do Mercado Comum, a Resolução Nº 37/04 do Grupo Mercado Comum e as Diretrizes Nºs 04/04, 05/04, 01/05, 06/05, 05/06, 10/07, 21/07, 23/07, 12/08, 27/08 e 07/09 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que é necessário unificar todas as normas relativas ao Regime de Origem MERCOSUL.

Que a mencionada unificação facilitará a aplicação do Regime de Origem MERCOSUL tanto para as autoridades competentes como para os operadores comerciais.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:**

Art. 1ª Revogar as Decisões CMC Nºs 01/04 e 20/05 e as Diretrizes CCM Nºs 02/04, 04/04, 06/05, 05/06, 10/07, 21/07, 12/08, 27/08 e 07/09.

Art. 2ª Aprovar o "Regime de Origem MERCOSUL", que figura como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 3ª Determinar que o modelo de formulário de Certificado de Origem que figura no Anexo II da Decisão CMC Nº 01/04 será aceito por um período de 12 meses a partir da entrada em vigência da presente Decisão.

Art. 4ª Solicitar aos Estados Partes que instruem as suas respectivas Representações junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) a protocolizar a presente Decisão no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03. Tal protocolização implicará na revogação dos seguintes Protocolos Adicionais ao ACE Nº 18: XLIV, LIII, LIV, LVIII, LXI, LXII e LXIII.

Art. 5ª Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/X/2009.

XXXVII CMC - Assunção, 24/VII/09

## ANEXO

### REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

#### CAPÍTULO I

##### Definição do Regime

Art. 1ª O presente Regime define as normas de origem do MERCOSUL, as disposições e as decisões administrativas a serem aplicadas pelos Estados Partes a fim de:

- 1) Qualificação e determinação do produto originário;
- 2) Emissão dos certificados de origem;
- 3) Verificação e Controle; e
- 4) Sanções por adulteração ou falsificação dos certificados de origem ou pelo não cumprimento dos processos de verificação e controle.

#### CAPÍTULO II

##### Âmbito de aplicação

Art. 2ª Até 31 de dezembro de 2010, os Estados Partes poderão requerer o cumprimento do Regime de Origem do MERCOSUL para todo o comércio intrazona.

#### CAPÍTULO III

##### Requisitos de Origem

Art. 3ª Serão considerados originários:

- a) Os produtos totalmente obtidos:
  - i) produtos do reino vegetal colhidos no território de uma ou mais Partes;
  - ii) animais vivos, nascidos e criados no território de uma ou mais Partes;
  - iii) produtos obtidos de animais vivos no território de uma ou mais Partes;
  - iv) produtos obtidos da caça, captura com armadilhas, pesca realizada no território ou nas águas territoriais e zonas econômicas exclusivas de uma ou mais Partes;
  - v) minerais e outros recursos naturais não incluídos nos itens i) a iv) extraídos ou obtidos no território de uma ou mais Partes;
  - vi) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas águas territoriais e das zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados em uma das Partes e autorizados para arvorar a bandeira dessa Parte, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território de uma Parte;
  - vii) produtos elaborados a bordo de barcos fábrica a partir dos produtos identificados no item (iv) serão considerados originários do país em cujo território, ou águas territoriais e zonas econômicas exclusivas se efetuou a pesca ou a captura;
  - viii) produtos elaborados a bordo de barcos fábrica a partir dos produtos identificados no item (vi), sempre que estes barcos fábrica estejam registrados, matriculados em uma das Partes e estejam autorizados a arvorar a bandeira desta Parte, ou por barcos fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território de uma Parte;
  - ix) produtos obtidos por uma das Partes do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que essa Parte tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;
  - x) produtos obtidos do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por uma Parte ou uma pessoa de uma Parte;
  - xi) resíduos e desperdícios resultantes da produção em uma ou mais Partes e matéria-prima recuperada dos resíduos e desperdícios derivados do consumo, recolhidos em um Estado Parte e que não possam cumprir com o propósito para o qual haviam sido produzidos.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO a);**

b) Os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais originários dos Estados Partes.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO b);**

c) Os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL -NCM) diferente da de todos os materiais não originários utilizados em sua elaboração.

Não obstante, considerar-se-á que um produto cumpre com o requisito de mudança de posição tarifária se o valor CIF de todos os materiais não originários dos Estados Partes utilizados em sua elaboração que não estejam classificados em uma posição tarifária diferente à do produto, não exceda 10% do valor FOB do produto exportado, a exceção das posições tarifárias sujeitas a requisitos específicos de origem conforme o Apêndice I da presente Decisão.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO c);**

d) Nos casos em que o requisito estabelecido no inciso c) não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL), será suficiente que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 40% do valor FOB dos produtos de que se trate.

Na ponderação da determinação do valor CIF dos materiais não originários dos países sem litoral marítimo, será considerado como porto de destino o primeiro porto marítimo ou fluvial localizado no território dos demais Estados Partes por onde houver ingressado o produto ao MERCOSUL.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO d);**

e) Os produtos resultantes de operações de montagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda 40% do valor FOB dos produtos em questão.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO e);**

f) Os Bens de Capital que cumprirem com um requisito de origem de 60% de valor agregado regional.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - CAPÍTULO III - ARTIGO 3ª - INCISO f)**

g) Os produtos sujeitos a requisitos específicos de origem, que figuram no Apêndice I. Estes requisitos prevalecerão sobre os critérios gerais estabelecidos nas letras c) a f) do presente artigo, entretanto não serão exigíveis para os produtos totalmente obtidos da letra a), nem para os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes da letra b) do presente artigo.

**Identificação do requisito no Certificado de Origem: (Nº do Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 que corresponda à presente Decisão) - APÊNDICE I**

Art. 4ª Os produtos importados de terceiros países que ingressem no território de algum dos Estados Partes que cumpram com a Política Tarifária Comum (PTC) receberão o tratamento de originários, conforme estabelece as Decisões CMC Nºs 54/04 e 37/05.

Não se aplica o parágrafo anterior aos materiais importados de terceiros países incorporados a produtos processados no território de um dos Estados Partes quando estes últimos estiverem sujeitos a requisitos específicos de origem que impliquem abastecimento regional ou processos produtivos que devam realizar-se na região.

Art. 5ª No caso do Paraguai será concedido um tratamento diferencial até 31 de dezembro de 2022, segundo o qual bastará que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 60% do valor FOB dos produtos em questão.

No caso do Uruguai, esta porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2012 e 45% a partir do ano de 2013.

No caso da Argentina, esta porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2012 e 45% a partir do ano de 2013 somente para suas exportações ao Uruguai.

Os requisitos específicos de origem do MERCOSUL permanecerão vigentes e seu cumprimento prevalecerá sobre as disposições do presente artigo.

Art. 6ª Para os efeitos do presente Regime, se entenderá por "x %" de valor agregado regional o valor calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos não originários**  
**(1 - (-----)) \* 100 ≥ X%**  
**valor FOB de exportação do produto final**

Art. 7ª Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários dos Estados Partes e consistam apenas em montagens ou ensablagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de produtos ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário, ou outras operações ou processos equivalentes, ou a combinação de dois ou mais desses processos.

Os materiais não originários dos Estados Partes que tenham obtido um Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum (CCPTC(SIM)), de acordo com a Decisão CMC Nº 37/05, receberão o tratamento de originários dos Estados Partes, inclusive quando forem utilizados como insumos nas operações descritas no presente artigo.

Art. 8ª A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM) poderá estabelecer futuramente requisitos específicos de origem, de forma excepcional e justificada, bem como rever os requisitos estabelecidos no Apêndice I.

O Estado Parte que solicite o estabelecimento ou a revisão de um requisito específico de origem deverá fundamentar tal solicitação, proporcionando a informação técnica pertinente, por Nota, à consideração dos demais Estados Partes, através da Coordenação Nacional do CT Nº 3 do Estado Parte que exerce a Presidência *Pro Tempore* (PPT), com pelo menos 20 dias de antecedência à reunião seguinte do CT Nº 3. Tal solicitação deverá incluir a informação, de acordo com o formulário que consta como Apêndice VI ao presente Regime.

Após a apresentação da referida solicitação, na primeira reunião seguinte do CT Nº 3, serão examinadas e adotadas as decisões com relação às solicitações apresentadas. Em qualquer momento os Estados Partes poderão solicitar informações adicionais relativas à análise das solicitações desde que as mesmas sejam apresentadas com pelo menos 20 dias de antecedência à terceira reunião do CT Nº 3 que trate do tema.

Com vistas à apresentação do resultado da análise da solicitação, o CT Nº 3 deverá:

a) No caso de existir consenso para o estabelecimento ou modificação de um requisito de origem MERCOSUL, elevar, em qualquer reunião em que se trate o tema, o correspondente projeto de Diretriz, informando o início das consultas previstas na Decisão CMC Nº 20/02;

b) No caso de que não se tenha alcançado consenso sobre o estabelecimento ou modificação proposta por um Estado Parte até a terceira reunião, o tema será retirado da agenda do CT Nº 3 e, se o Estado parte que efetuou a solicitação considerar necessário, a mesma será elevada à CCM nos termos do Art. 19 da Resolução GMC Nº 61/96.

Art. 9ª Na determinação dos requisitos específicos de origem a que se refere o Art. 8ª, bem como na revisão dos que houverem sido estabelecidos, a CCM tomará como base, individual ou conjuntamente, os seguintes elementos:

I. - Materiais e outros insumos empregados na produção:

a) Matérias-primas:

i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e

ii) Matérias-primas principais;

b) Partes ou peças:

i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica final;

ii) Partes ou peças principais; e

iii) Percentual das partes ou peças em relação ao valor total.

c) Outros insumos.

II. Processo de transformação ou elaboração utilizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de terceiros países em relação ao valor total do produto, que resulte do procedimento de valoração acordado em cada caso.

Em casos excepcionais, quando os requisitos específicos não puderem ser cumpridos pela ocorrência de problemas circunstanciais de abastecimento, disponibilidade, especificações técnicas, prazo de entrega e preço, poderão ser utilizados materiais não originários dos Estados Partes.



Dada a situação prevista no parágrafo anterior, as entidades autorizadas do Estado Parte exportador emitirão o certificado correspondente, que deverá ser acompanhado de uma declaração de necessidade, expedida pela autoridade governamental competente, informando ao Estado Parte importador e à CCM os antecedentes e circunstâncias que justifiquem a emissão desse documento.

Perante a contínua reiteração destes casos, o Estado Parte exportador ou o Estado Parte importador comunicará esta situação à CCM com vistas à revisão do requisito específico.

O critério de máxima utilização de materiais e outros insumos originários dos Estados Partes não poderá ser considerado para fixar requisitos que impliquem uma imposição de materiais ou outros insumos dos mencionados Estados Partes, quando, a juízo dos mesmos, estes não cumpram as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço ou que não se adaptem aos processos industriais ou tecnologias aplicadas.

Art. 10 Para o cumprimento dos requisitos de origem, os materiais originários de qualquer um dos Estados Partes do MERCOSUL, que tenham adquirido tal caráter de acordo com o Art. 3º, e com o Art. 5º, bem como os materiais que recebam o tratamento de originários de acordo com o Art. 4º, que se incorporarem a um determinado produto em outro Estado Parte, serão considerados originários deste Estado Parte.

Adicionalmente, serão considerados originários do MERCOSUL os materiais originários da Comunidade Andina, conforme o Acordo de Complementação Econômica (ACE) Nº 59; do Peru, conforme o ACE Nº 58; e da Bolívia, conforme o ACE Nº 36, incorporados a um determinado produto no território de um dos Estados Partes do MERCOSUL, desde que:

- i) cumpram com o Regime de Origem dos respectivos ACEs;
- ii) tenham um requisito de origem definitivo nos respectivos ACEs;
- iii) tenham atingido o nível de preferência de 100%, sem limites quantitativos, nos quatro Estados Partes do MERCOSUL em relação a cada um dos Países Andinos; e
- iv) não estejam submetidos a requisitos de origem diferenciados, em função de quotas estabelecidas nesses acordos.

Art. 11 Com a finalidade de estabelecer se é originário um produto para o qual se solicita tratamento tarifário preferencial, deve considerar-se sua produção no território de um ou mais Estados Partes, por um ou mais produtores, como se houvesse sido realizada no território do último Estado Parte, por esse exportador ou produtor.

A acumulação total de origem implica que todas as operações realizadas no território dos Estados Partes do MERCOSUL para a elaboração de um produto serão consideradas para a determinação da origem do produto final, incluindo a consideração de todos os materiais e o valor agregado regional incorporado no território dos Estados Partes. A esses efeitos, requerer-se-á do produtor final da mercadoria a(s) Declaração(ões) de Utilização de Materiais, de acordo com o Apêndice VII.

Art. 12 A fim de estabelecer se um produto é originário ao amparo do "Regime para a integração de processos produtivos em vários Estados Partes do MERCOSUL com utilização de materiais não originários" (Decisão CMC Nº 03/05), deverá considerar-se que a totalidade das etapas do processo produtivo integrado, realizadas no território de um ou mais Estados Partes, ocorre no território do último Estado Parte envolvido no processo.

Os produtos finais elaborados no âmbito desse Regime poderão ser exportados ao amparo de um Certificado de Origem do MERCOSUL, emitido pelo Estado Parte onde houver sido completada a última etapa do processo produtivo.

Art. 13 Para os efeitos do presente Regime, entender-se-á que a expressão "materiais", compreende as matérias-primas, os insumos, os produtos intermediários e as partes e peças utilizadas na elaboração do produto.

O produtor de um bem poderá considerar como material intermediário originário qualquer material produzido no país utilizado na produção do bem, sempre que este material intermediário se qualifique como originário de acordo com o Regime de Origem do MERCOSUL. O referido material será considerado 100% originário, uma vez incorporado ao produto final.

Art. 14 Para que os produtos originários se beneficiem dos tratamentos preferenciais, os mesmos deverão ter sido expedidos diretamente do Estado Parte exportador ao Estado Parte importador. Para tal fim se considera expedição direta:

- a) Os produtos transportados sem passar pelo território de algum país não participante do MERCOSUL.
- b) Os produtos transportados em trânsito por um ou mais países não participantes, com ou sem transbordo ou armazenamento temporário, sob a vigilância de autoridade aduaneira competente nesses países, desde que:
  - i) o trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações relativas a requerimentos de transporte;

ii) não estejam destinados ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito;

iii) não sofram, durante o transporte ou depósito, nenhuma operação diferente das de carga e descarga ou manipulação para mantê-los em boas condições ou assegurar sua conservação.

c) Poder-se-á aceitar a intervenção de terceiros operadores sempre que atendidas as disposições do Apêndice III, inciso "A", item "j" (preenchimento do Certificado de Origem MERCOSUL nas operações que envolvem um terceiro operador).

d) Os produtos ingressados em depósitos alfandegários sob regime suspensivo para armazenamento e seu posterior envio a outro Estado Parte.

#### CAPÍTULO IV Entidades Certificadoras

Art. 15 A emissão dos certificados de origem estará a cargo das repartições oficiais, a serem designadas pelos Estados Partes, que poderão delegar a emissão dos certificados de origem a outros organismos públicos ou entidades de classe de nível superior, que atuem em jurisdição nacional, estadual ou provincial. Uma repartição oficial em cada Estado Parte será responsável pelo controle da emissão dos certificados de origem.

Cada Estado Parte comunicará à CCM a repartição oficial correspondente.

O registro de entidades autorizadas à emissão de certificados de origem e das respectivas assinaturas credenciadas será o vigente na Associação Latino-Americana de Integração.

Art. 16 Na delegação de competência para a emissão dos certificados de origem, as repartições oficiais levarão em conta a representatividade, a capacidade técnica e a idoneidade das entidades de classe de nível superior para a prestação deste serviço.

Art. 17 Os Estados Partes comunicarão à CCM o nome das repartições oficiais e das entidades de classe de nível superior autorizadas a emitir certificados de origem, com o registro e fac-símile das assinaturas dos funcionários credenciados para tal fim.

#### CAPÍTULO V Declaração, Certificação e Comprovação de Origem

Art. 18 O Certificado de Origem é o documento que permite a comprovação da origem dos produtos, devendo acompanhar as mesmas em todos os casos sujeitos à aplicação do Regime de Origem do MERCOSUL. Esse certificado deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

- Ser emitido por entidades certificadoras autorizadas;
- Identificar os produtos a que se refere;
- Indicar, inequivocadamente, que o produto a que se refere é originário do Estado Parte de que se trate nos termos e disposições do presente Regime.

Os Estados Partes adotam o modelo de Certificado de Origem do MERCOSUL que se registra como Apêndice II.

Art. 19 O pedido de Certificado de Origem deverá ser precedido de uma declaração juramentada, ou outro instrumento jurídico de efeito equivalente, subscrito pelo produtor final, que indicará as características e componentes do produto e os processos de sua elaboração, contendo como mínimo os seguintes requisitos:

- a) Empresa ou razão social;
- b) Domicílio legal e da planta industrial;
- c) Denominação do material a ser exportado e código NCM;
- d) Valor FOB;
- e) Descrição do processo produtivo;
- f) Elementos demonstrativos dos componentes do produto indicando:
  - i) Materiais, componentes e/ou partes e peças originários do Estado Parte produtor;
  - ii) Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de outros Estados Partes, indicando sua origem, e:
    - Códigos NCM;
    - Valor CIF em dólares americanos;
    - Porcentagens de participação no produto final;
  - iii) Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países:
    - Códigos NCM;
    - Valor CIF em dólares americanos;
    - Porcentagem de participação no produto final.
  - iv) Os materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países, que hajam cumprido com a PTC, detalhando:
    - Códigos NCM
    - Valor CIF em dólares americanos
    - Porcentagem de participação no produto final

- Quantidade utilizada para o total exportado do produto final
- Código identificador do CCPTC que acredite o cumprimento da PTC

A descrição do produto incluído na declaração que atesta o cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Regime deverá coincidir com a que corresponde ao código da NCM e com a que consta na(s) fatura(s) comercial(ais), bem como no Certificado de Origem, que acompanham os documentos apresentados para seu despacho aduaneiro. Adicionalmente, poderá ser incluída a descrição usual do produto.

A declaração mencionada deverá ser apresentada com antecedência suficiente para cada pedido de certificação. No caso de produtos ou bens que forem exportados regularmente, e desde que o processo e os materiais componentes não sejam alterados, a declaração poderá ter uma validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 20 Os certificados de origem emitidos pelas entidades autorizadas deverão respeitar um número de ordem correlato e permanecer arquivados na entidade certificadora durante um período de 2 (dois) anos, a partir da data de emissão. Tal arquivo deverá incluir também todos os antecedentes relativos ao certificado emitido como também aqueles relativos à declaração exigida de conformidade com o estabelecido no artigo anterior, e às Declarações de Utilização de Materiais, de acordo com o Apêndice VII, bem como as retificações que eventualmente possam ter sido emitidas.

Os certificados de origem deverão ser emitidos em um dos idiomas oficiais do MERCOSUL.

As entidades habilitadas manterão um registro permanente de todos os certificados de origem emitidos, o qual deverá conter, pelo menos, o número do certificado, o requerente do mesmo e a data de sua emissão.

As entidades habilitadas também observarão o disposto no Apêndice III deste Regime que contém as "Instruções para as entidades autorizadas à emissão de certificados de origem".

Os certificados de origem terão um prazo de validade de 180 dias contados a partir da data de sua emissão e deverão ser emitidos exclusivamente no formulário que figura no Apêndice II do presente Regime, que não será válido caso não esteja devidamente preenchido em todos os seus campos.

O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado unicamente pelo tempo em que o produto se encontre amparado por algum regime suspensivo de importação, que não permita alteração alguma do produto objeto de comércio.

Art. 21 Os certificados de origem deverão ser emitidos dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial.

O Certificado de Origem deverá ser apresentado perante a autoridade aduaneira do Estado Parte importador no momento do despacho de importação.

As administrações aduaneiras, por sua vez, observarão o disposto no Apêndice IV deste Regime que contém as "Instruções para o controle de certificados de origem do MERCOSUL por parte das administrações aduaneiras."

#### CAPÍTULO VI Circulação de Produtos intraMERCOSUL

##### Produtos originários do MERCOSUL

Art. 22 Todos os bens do universo tarifário importados de outro Estado Parte que comprovem o cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL mediante a certificação de origem correspondente receberão dos Sistemas Informáticos de Gestão Aduaneira dos Estados Partes o "Certificado de Cumprimento do Regime de Origem MERCOSUL" (CCROM-SIM).

O CCROM permite a circulação do produto entre os Estados Partes de acordo com a Decisão CMC Nº 37/05.

##### Produtos que cumpriram com a Política Tarifária Comum

Art. 23 Os produtos importados de terceiros países que ingressem no território de algum dos Estados Partes e que cumpram com a Política Tarifária Comum, receberão o tratamento de originários, tanto no que diz respeito a sua circulação entre os Estados Partes do MERCOSUL, quanto a sua incorporação em processos produtivos. Para tanto, deverão receber a identificação nos Sistemas Informáticos de Gestão Aduaneira dos Estados Partes do "Certificado de Cumprimento da Política Tarifária Comum" (CCPTC) de acordo com a Decisão CMC Nº 37/05.

Art. 24 Produtos originários do MERCOSUL armazenados em depósitos aduaneiros.

O Estado Parte que haja incorporado o "Regime de Certificação de Mercadorias Originárias do MERCOSUL Armazenadas em Depósitos Aduaneiros de um de seus Estados Partes", (Decisão CMC Nº 17/03) a seu ordenamento jurídico interno e procedido à Regulamentação correspondente, poderá dar curso às operações através do mesmo a partir da data da adoção de sua regulamentação.

Da mesma forma, o Estado Parte receptor dos produtos que não haja concluído o processo de incorporação e regulamentação do mesmo, não poderá negar-se a reconhecer a preferência MERCOSUL conforme o referido Regime.

## CAPÍTULO VII Verificação e Controle

Art. 25 Não obstante a apresentação de um Certificado de Origem nas condições estabelecidas pelo presente Regime de Origem, a autoridade competente do Estado Parte importador, poderá, em caso de dúvida fundamentada, requerer à autoridade competente do Estado Parte exportador informação adicional com a finalidade de verificar a autenticidade do certificado questionado e a veracidade da informação nele constante, sem prejuízo da aplicação das correspondentes normas MERCOSUL e/ou das respectivas legislações nacionais em matéria de ilícitos aduaneiros.

A solicitação de informação efetuada com base neste artigo deve limitar-se aos registros e documentos disponíveis nas repartições oficiais ou nas entidades habilitadas a emitir os certificados de origem MERCOSUL. Além disso, poder-se-á solicitar cópia da documentação requerida para a emissão do certificado. O disposto neste artigo não limita os intercâmbios de informação previstos nos Acordos de Cooperação Aduaneira.

As consultas realizar-se-ão precisando, de forma clara e concreta, as razões que justificaram as dúvidas quanto à autenticidade do certificado ou à veracidade de seus dados. Tais consultas efetuar-se-ão por intermédio de um único órgão da autoridade competente designado por cada Estado Parte para esse fim.

A autoridade competente do Estado Parte importador não deterá os trâmites de importação dos produtos, podendo exigir a prestação de garantia, em qualquer de suas modalidades, para preservar os interesses fiscais, como condição prévia para o desembaraço aduaneiro do produto.

O montante da garantia, quando for exigida, não poderá superar um valor equivalente ao dos tributos incidentes sobre o referido produto, se este fosse importado desde terceiros-países, de acordo com a legislação do país importador.

Art. 26 A autoridade competente do Estado Parte exportador deverá fornecer a informação solicitada em aplicação do disposto no Art. 25 em um prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento do respectivo pedido.

Art. 27 A informação obtida ao amparo das disposições do presente capítulo terá caráter confidencial e será utilizada exclusivamente para esclarecer o caso em questão pela autoridade competente do Estado Parte importador.

Art. 28 Nos casos em que a informação solicitada ao amparo do Art. 25 não for fornecida no prazo estabelecido no Art. 26 ou for insuficiente para esclarecer as dúvidas sobre a origem do produto, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá determinar a abertura de investigação sobre o caso, dentro do prazo total de 60 dias, contados a partir da solicitação de informação. Caso não seja aberta a investigação, dever-se-á liberar a garantia prevista no Art. 25 em um prazo máximo de 60 dias contados a partir do pedido de informação.

Art. 29 Uma vez iniciada a investigação, a autoridade competente do Estado Parte importador não deterá os trâmites de novas importações referentes a produtos idênticos do mesmo exportador ou produtor, podendo, no entanto, exigir a prestação de garantia, em qualquer de suas modalidades, para preservar os interesses fiscais, como condição prévia para o desembaraço aduaneiro desses produtos.

O montante da garantia, quando esta for exigida, será estabelecido nos termos previstos no Art. 25.

Art. 30 A autoridade competente do Estado Parte importador deverá notificar imediatamente o início da investigação de origem ao importador e à autoridade competente do Estado Parte exportador, acionando os procedimentos previstos no Art. 31.

Art. 31 Durante o processo de investigação a autoridade competente do Estado Parte importador poderá:

a) Requerer, por meio da autoridade competente do Estado Parte exportador, nova informação e cópia da documentação em posse de quem tenha emitido o Certificado de Origem questionado de acordo com o Art. 25, necessárias para verificar a autenticidade do mesmo e a veracidade das informações nele contidas, indicando o número e a data de emissão do Certificado de Origem que está sendo investigado.

Quando se trate de verificar o conteúdo de valor agregado local ou regional, o produtor ou exportador deverá facilitar o acesso à informação e à documentação que permitam constatar o valor CIF de importação dos insumos provenientes de extrazona utilizados na elaboração do produto objeto de investigação.

Quando se trate de verificar as características de certos processos produtivos requeridos como requisitos específicos de origem, o exportador ou o produtor deverá facilitar o acesso à informação e à documentação que permitam constatar tais processos;

b) Enviar à autoridade competente do Estado Parte exportador questionário escrito para o exportador ou o produtor, indicando o Certificado de Origem investigado;

c) Solicitar que a autoridade competente do Estado Parte exportador realize as gestões pertinentes a fim de poder realizar visitas às instalações do produtor, com o objetivo de examinar os processos produtivos e as instalações utilizadas na elaboração do produto em questão.

A autoridade competente do Estado Parte exportador acompanhará a visita realizada pelas autoridades do Estado Parte importador, a qual poderá incluir a participação de especialistas que atuarão na condição de observadores. Os especialistas deverão ser identificados previamente e deverão ser neutros e não ter nenhum interesse na investigação. O Estado Parte exportador poderá negar a participação de tais especialistas quando os mesmos representem os interesses das empresas ou entidades envolvidas na investigação.

Concluída a visita, será firmada, pelos participantes, uma Ata em que se deixe consignado que a visita transcorreu de acordo com as condições estabelecidas no presente capítulo. Deverão constar da Ata, além disso, as seguintes informações: data e local de realização da visita; identificação dos certificados de origem que deram início à investigação, identificação do produto especificamente questionada e dos participantes, com indicação do órgão ou entidade que representam, e um relato da visita realizada.

O Estado Parte exportador poderá solicitar o adiamento de uma visita de verificação por um prazo não superior a 30 dias;

d) Fazer uso de outros procedimentos que acordem os Estados Partes envolvidos no caso sob investigação.

Art. 32 A autoridade competente do Estado Parte exportador deverá fornecer a informação e a documentação solicitadas em aplicação das alíneas a) ou b) do Art. 31 em um prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento da solicitação.

Art. 33 Em relação aos procedimentos previstos no Art. 31, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá solicitar à autoridade competente do Estado Parte exportador a participação ou o assessoramento de especialistas na matéria em questão.

Art. 34 Nos casos em que a informação ou documentação requerida à autoridade competente do Estado Parte exportador não for fornecida no prazo estipulado, ou se a resposta não contiver informações ou documentação suficientes para determinar a autenticidade ou veracidade do Certificado de Origem questionado, ou ainda, se não houver concordância por parte dos produtores para a realização de visita, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá considerar que os produtos sob investigação não cumprem os requisitos de origem, podendo, em consequência, denegar tratamento tarifário preferencial aos produtos referentes ao Certificado de Origem objeto da investigação iniciada nos termos do Art. 28, dando por concluída a mesma.

Art. 35 A autoridade competente do Estado Parte importador se compromete a enviar todos os esforços para concluir as investigações em prazo não superior a 45 dias contados a partir da data do recebimento das informações obtidas ao amparo do Art. 31.

Caso sejam necessárias novas diligências ou informações, a autoridade competente do Estado Parte importador deverá comunicar o fato à autoridade competente do Estado Parte exportador. O prazo para a realização dessas novas diligências ou para a apresentação das informações adicionais solicitadas não deverá estender-se por mais de 75 dias, contados a partir da data do recebimento das informações iniciais solicitadas ao amparo do Art. 31.

Se em um prazo de 90 dias contados a partir do início da investigação, a mesma não tiver sido concluída, a garantia será liberada, sem prejuízo da continuidade da investigação.

Durante o processo de investigação serão levadas em consideração as eventuais modificações nas condições de produção efetuadas pelas empresas sob investigação.

Art. 36 A autoridade competente do Estado Parte importador comunicará ao importador e à autoridade competente do Estado Parte exportador o encerramento da investigação e a medida adotada em relação à origem do produto, expondo os motivos que determinaram a decisão.

A autoridade competente do Estado Parte importador dará à autoridade competente do Estado Parte exportador a possibilidade de vista ao processo de investigação correspondente, de acordo com os procedimentos previstos na legislação de cada Estado Parte.

Art. 37 A autoridade competente do Estado Parte importador deverá concluir as investigações em um prazo não superior a 12 meses contados a partir da abertura da investigação estabelecida no Art. 30 sempre que o Estado Parte exportador cumpra com os prazos estabelecidos no Art. 32.

Se tais informações não forem apresentadas em 30 dias, o prazo será interrompido, voltando a ser contado a partir da data de recebimento, pelo Estado Parte importador, das informações solicitadas em aplicação das alíneas a) e b) do Art. 31.

Art. 38 Concluída a investigação com a qualificação da origem do produto e com a validação do critério de origem invocado no Certificado de Origem, serão liberadas as garantias exigidas no Art. 25 e no Art. 29, em um prazo não superior a 30 dias.

Art. 39 Concluída a investigação com a desqualificação do critério de origem do produto invocado no Certificado de Origem questionado, executar-se-ão os tributos incidentes sobre o produto como se o mesmo fosse importado de terceiros-países e aplicar-se-ão as sanções previstas na normativa MERCOSUL e/ou as correspondentes na legislação vigente em cada Estado Parte.

Concluída a investigação com a desqualificação da origem do produto, executar-se-ão os tributos incidentes sobre o produto como se o mesmo fosse importado de terceiros países e aplicar-se-ão as sanções previstas na normativa MERCOSUL e/ou as correspondentes na legislação vigente em cada Estado Parte.

Nesse último caso, a autoridade competente do Estado Parte importador poderá denegar tratamento preferencial para o desembaraço aduaneiro de novas importações referentes a produtos idênticos do mesmo produtor, até que se demonstre que as condições de produção foram modificadas de forma a cumprir com as regras do Regime de Origem MERCOSUL.

Uma vez que a autoridade competente do Estado Parte exportador tenha remetido a informação para demonstrar que foram modificadas as condições de produção, a autoridade competente do Estado Parte importador terá 30 dias, a partir da data de recebimento desta informação para comunicar uma decisão a esse respeito, ou até o máximo de 60 dias, no caso em que seja necessária uma nova visita de verificação *in situ* às instalações do produtor, conforme o Art. 31 inciso c).

Caso as autoridades competentes dos Estados Partes importador e exportador não logrem consenso sobre a modificação das condições de produção, poderão recorrer ao procedimento estabelecido a partir do Art. 42 do presente capítulo ou ao procedimento de solução de controvérsias do MERCOSUL.

Art. 40 Um Estado Parte poderá solicitar a outro Estado Parte investigação sobre a origem de um produto importado por este último de outros Estados Partes, quando tenha motivos fundamentados para suspeitar que esteja sofrendo concorrência de produtos importados com tratamento preferencial que não cumprem com o Regime de Origem MERCOSUL.

Para tais efeitos, a autoridade competente do Estado Parte que solicitar a investigação encaminhará à autoridade competente do Estado Parte importador informação relativa ao caso em um prazo de 30 dias, contado a partir da solicitação. Recebida essa informação, o Estado Parte importador poderá acionar os procedimentos previstos no presente capítulo, dando conhecimento ao Estado Parte que solicitou o início da investigação.

Art. 41 Os procedimentos de controle e verificação de origem previstos no presente capítulo, poderão aplicar-se, inclusive, a produtos já nacionalizados.

Art. 42 Dentro de 60 dias, contados do recebimento da comunicação prevista no Art. 36 ou no terceiro parágrafo do Art. 39, caso considere a medida inadequada, o Estado Parte exportador poderá:

a) Apresentar uma consulta na CCM, na forma prevista na Diretriz CCM Nº 17/99, expondo os motivos técnicos e os fundamentos normativos que indicariam que a medida adotada pelas autoridades competentes do Estado Parte importador não se ajusta à normativa MERCOSUL em matéria de origem; e/ou;

b) Solicitar um ditame técnico a fim de determinar se o produto em questão cumpre com os requisitos de origem MERCOSUL.

Art. 43 Caso o Estado Parte exportador solicite um ditame técnico nos termos do artigo anterior, comunicará à Presidência *Pro Tempore*, com pelo menos dez dias de antecedência da data da próxima reunião da CCM, junto com os antecedentes do caso.

Art. 44 O ditame técnico será, em princípio, elaborado por um especialista na matéria em questão, designado de comum acordo pelas partes envolvidas, na reunião a que faz referência o Art. 43, que será eleito dentre uma lista de quatro especialistas apresentada para esse fim pelos Estados Partes não envolvidos na questão com antecedência à reunião. Na falta de acordo para designar o especialista, este será escolhido, por sorteio realizado pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL, dentre os especialistas que figuram nessa lista, nessa mesma reunião.

Se não houver acordo entre os Estados Partes envolvidos na questão para a elaboração do ditame por um único especialista, o ditame será elaborado por três especialistas designados um por cada Estado Parte envolvido e o terceiro pela CCM, na reunião a que faz referência o Art. 43, dentre uma lista de quatro especialistas apresentada pelos Estados Partes não envolvidos na questão, com antecedência à reunião. Na falta de acordo para designar o terceiro especialista, este será escolhido por sorteio realizado pela Secretaria Administrativa do MERCOSUL entre os especialistas da referida lista, nessa mesma reunião.

Os custos relativos à elaboração do ditame estarão a cargo do requerente, quando o ditame for elaborado por um especialista e serão divididos pelas Partes envolvidas na questão, quando o ditame for elaborado pelo grupo de três especialistas.



Art. 45 Os especialistas atuarão a título pessoal e não na qualidade de representantes de um Governo e não deverão ter interesses específicos no caso de que se trata. Os Estados Partes deverão abster-se de exercer qualquer influência sobre sua atuação.

Art. 46 O(s) especialista(s) se pronunciará(ão) sobre o caso à luz dos requisitos de origem MERCOSUL para o produto em questão, podendo dar oportunidade a que os Estados Partes envolvidos na questão exponham os fundamentos técnicos de suas posições. Nesse sentido, o(s) especialista(s) designado(s) poderá(ão) solicitar às autoridades competentes dos Estados Partes envolvidos na questão as informações que considere(m) necessárias. A não apresentação de informação solicitada implicará presunção a favor da outra parte.

Art. 47 O ditame técnico, que será emitido por maioria, no caso de haver três especialistas, deverá ser submetido à consideração da CCM, por intermédio da Presidência *Pro Tempore*, em prazo não superior a 30 dias, a contar da convocação do(s) especialista(s).

Na reunião da CCM seguinte à recepção do ditame técnico, será dado por concluído o procedimento em questão, com base no ditame do(s) especialista(s). Para que a CCM rejeite o ditame, deverá pronunciar-se por consenso. Não sendo rechaçado, será considerado aceito.

Art. 48 De acordo com o que for resolvido pela CCM, a medida adotada em relação à origem do produto, prevista no Art. 39, será confirmada ou revisada; as garantias exigidas em aplicação ao Art. 25 e ao Art. 29, serão efetivadas ou liberadas; e os direitos de importação cobrados em aplicação ao Art. 35 serão confirmados ou devolvidos, no prazo de 30 dias a partir da data da reunião da CCM na qual seja aceito o ditame técnico.

Art. 49 Os procedimentos perante a CCM estabelecidos no presente capítulo não obstam que os Estados Partes envolvidos na questão possam recorrer a qualquer momento aos mecanismos de solução de controvérsias vigentes no MERCOSUL.

Art. 50 Todos os prazos mencionados no presente capítulo correspondem a dias corridos.

Art. 51 No Apêndice V ao presente Regime estão listadas as autoridades competentes para a aplicação do Capítulo VII.

#### CAPÍTULO VIII Sanções

Art. 52 Quando se comprovar que os certificados emitidos por uma entidade autorizada não se ajustam às disposições contidas no presente Regime, ou a suas normas complementares, ou se verificar a falsificação ou adulteração de certificados de origem, o país receptor dos produtos amparados por esses certificados poderá adotar as sanções que estimar procedentes para preservar seu interesse fiscal ou econômico.

As entidades emissoras de certificados de origem serão co-responsáveis com o solicitante no que se refere à autenticidade dos dados contidos no Certificado de Origem e na declaração mencionada no Art. 19, no âmbito da competência que lhe foi delegada.

Esta responsabilidade não poderá ser imputada quando uma entidade emissora demonstrar ter emitido o Certificado de Origem com base em informações falsas providas pelo solicitante, o qual está fora das práticas usuais de controle a seu cargo.

Art. 53 Quando se comprovar a falsidade na declaração prevista para a emissão de um Certificado de Origem, e sem prejuízo das sanções penais correspondentes segundo a legislação de seu país, o exportador será suspenso por um prazo de 18 meses para realizar operações no âmbito do MERCOSUL. As entidades autorizadas para emitir certificados que o tiverem feito nas condições estabelecidas neste artigo poderão ser suspensas para a emissão de novas certificações por um prazo de 12 meses.

Em caso de reincidência, o produtor final e/ou exportador será(ão) definitivamente inabilitado(s) para operar no MERCOSUL e a entidade definitivamente descredenciada para emitir certificados de origem no âmbito do mesmo mercado.

Art. 54 Quando se constatar a adulteração ou falsificação de certificados em qualquer de seus elementos, as autoridades competentes do país emissor inabilitarão o produtor final e/ou exportador para atuar no âmbito do MERCOSUL. Esta sanção poderá ser extensiva à entidade ou entidades certificadoras quando as autoridades competentes do país assim estimarem.

#### CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 55 Faculta-se à CCM modificar o presente Regime de Origem MERCOSUL por meio de Diretrizes.

#### CAPÍTULO X Disposições Finais

Art. 56 Para gozar dos benefícios previstos na Decisão CMC Nº 60/07 "Condições de Acesso no Comércio Bilateral Brasil - Uruguai para Produtos Provenientes da Zona Franca de Manaus e da Zona Franca de Colônia e Nova Palmira", na Decisão CMC Nº 01/03 "Condições de Acesso no Comércio Bilateral Argentina - Uruguai da Área Aduaneira Especial de Terra do Fogo e a Zona Franca de Colônia" e no Acordo Bilateral Manaus - Terra do Fogo, os produtos deverão cumprir com o Regime de Origem do MERCOSUL.

#### APÊNDICE I LISTA DE ITENS NCM SH-2007 SUJEITOS A REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM Os itens tarifários que não estão listados no presente Apêndice estarão sujeitos às disposições previstas no Artigo 3º incisos a) a f)

NCM SH-2007	Requisito de Origem
0401.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.20.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.20.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0401.30.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0402.10.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.10.90	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.21.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.21.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.29.10	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0402.29.20	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0405.10.00	Deverão ser elaborados a partir de leite produzido nos Estados Partes.
0408.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
0408.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1302.13.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1507.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1507.90.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1507.90.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1508.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1508.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1511.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1511.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.19.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.19.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1512.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1513.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1513.21.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1513.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1515.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1515.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1515.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1516.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1516.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1517.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1517.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1517.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1601.00.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1602.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1602.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1602.50.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1702.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
1702.40.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2002.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2002.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2004.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2004.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.

2005.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2005.40.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2005.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2005.99.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2006.00.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2007.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2007.99.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2007.99.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2008.70.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2008.70.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2101.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2102.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2102.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2106.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2106.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2204.29.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2207.20.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2208.30.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2208.30.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2208.60.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2208.70.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2309.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2309.90.50	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2309.90.90 <sup>1</sup>	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2523.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2523.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
2523.29.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
Capítulo 28	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.
Capítulo 29	Deverão cumprir com o requisito de origem estabelecido no Art. 3º do Regime de Origem do MERCOSUL e devem obter-se mediante um processo produtivo que implique uma modificação molecular resultante de uma substancial transformação e que crie uma nova identidade química.
3006.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3006.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.50.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.50.21	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.95	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.96	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.91.97	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.92	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.93	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.94	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.92.95	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.11	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.19	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.21	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.22	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.23	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.24	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.25	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.93.26	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3808.99.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3904.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3904.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
3904.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4808.10.00	60% de valor agregado regional.
4817.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4818.30.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4819.10.00	60% de valor agregado regional.
4819.20.00	60% de valor agregado regional.
4819.30.00	60% de valor agregado regional.
4820.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4820.40.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4820.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4821.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4821.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4823.90.99	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
4911.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5102.11.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5105.29.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5105.29.91	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5111.11.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5111.11.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5111.19.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5111.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5111.30.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.











5903.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5903.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5903.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
5911.32.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.29.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.91.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.92.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6001.99.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.40.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.40.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.40.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.90.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6002.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6003.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6003.20.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6003.30.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6003.40.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6003.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.10.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.10.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.10.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.90.20	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6004.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.23.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.24.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.31.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.32.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.33.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.34.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.41.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.42.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.43.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.44.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.90.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6005.90.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.10.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.21.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.22.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.23.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.24.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.31.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.32.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.33.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.34.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.41.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.42.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.43.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.44.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6006.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
6105.20.00	60% de valor agregado regional.
6106.90.00	60% de valor agregado regional.
6107.19.00	60% de valor agregado regional.
6109.90.00	60% de valor agregado regional.
6112.12.00	60% de valor agregado regional.
6115.10.93	60% de valor agregado regional.
6115.96.00	60% de valor agregado regional.
6203.11.00	60% de valor agregado regional.
6203.43.00	60% de valor agregado regional.
6204.43.00	60% de valor agregado regional.
6205.20.00	60% de valor agregado regional.
6205.30.00	60% de valor agregado regional.
6205.90.10	60% de valor agregado regional.
6206.40.00	60% de valor agregado regional.
6211.11.00	60% de valor agregado regional.
6402.19.00	60% de valor agregado regional.
6402.20.00	60% de valor agregado regional.
6402.91.90	60% de valor agregado regional.
6402.99.90	60% de valor agregado regional.
6403.51.90	60% de valor agregado regional.
6403.59.90	60% de valor agregado regional.
6403.91.90	60% de valor agregado regional.
6403.99.90	60% de valor agregado regional.
6404.11.00	60% de valor agregado regional.
6404.19.00	60% de valor agregado regional.
7017.90.00	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
7208.10.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.
7208.25.00	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.
7208.26.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.
7208.26.90	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.
7208.27.10	Deverão ser produzidos a partir de produtos incluídos na posição 72.06 ou 72.07, fundidos e moldados ou lingotados nos Estados Partes.







8406.90.21	60% de valor agregado regional.
8406.90.29	60% de valor agregado regional.
8407.10.00	60% de valor agregado regional.
8407.21.10	60% de valor agregado regional.
8407.21.90	60% de valor agregado regional.
8407.29.10	60% de valor agregado regional.
8407.29.90	60% de valor agregado regional.
8407.90.00	60% de valor agregado regional.
8408.10.10	60% de valor agregado regional.
8408.10.90	60% de valor agregado regional.
8408.90.10	60% de valor agregado regional.
8408.90.90	60% de valor agregado regional.
8409.10.00	60% de valor agregado regional.
8410.11.00	60% de valor agregado regional.
8410.12.00	60% de valor agregado regional.
8410.13.00	60% de valor agregado regional.
8410.90.00	60% de valor agregado regional.
8411.11.00	60% de valor agregado regional.
8411.12.00	60% de valor agregado regional.
8411.21.00	60% de valor agregado regional.
8411.22.00	60% de valor agregado regional.
8411.81.00	60% de valor agregado regional.
8411.82.00	60% de valor agregado regional.
8411.91.00	60% de valor agregado regional.
8411.99.00	60% de valor agregado regional.
8412.10.00	60% de valor agregado regional.
8412.21.10	60% de valor agregado regional.
8412.29.00	60% de valor agregado regional.
8412.31.10	60% de valor agregado regional.
8412.31.90	60% de valor agregado regional.
8412.39.00	60% de valor agregado regional.
8412.80.00	60% de valor agregado regional.
8412.90.10	60% de valor agregado regional.
8412.90.20	60% de valor agregado regional.
8412.90.80	60% de valor agregado regional.
8412.90.90	60% de valor agregado regional.
8413.11.00	60% de valor agregado regional.
8413.19.00	60% de valor agregado regional.
8413.40.00	60% de valor agregado regional.
8413.50.10	60% de valor agregado regional.
8413.50.90	60% de valor agregado regional.
8413.60.11	60% de valor agregado regional.
8413.60.19	60% de valor agregado regional.
8413.60.90	60% de valor agregado regional.
8413.70.10	60% de valor agregado regional.
8413.70.80	60% de valor agregado regional.
8413.70.90	60% de valor agregado regional.
8413.81.00	60% de valor agregado regional.
8413.82.00	60% de valor agregado regional.
8413.91.10	60% de valor agregado regional.
8413.91.90	60% de valor agregado regional.
8413.92.00	60% de valor agregado regional.
8414.10.00	60% de valor agregado regional.
8414.30.19	60% de valor agregado regional.
8414.30.99	60% de valor agregado regional.
8414.40.10	60% de valor agregado regional.
8414.40.20	60% de valor agregado regional.
8414.40.90	60% de valor agregado regional.
8414.51.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8414.59.10	60% de valor agregado regional.
8414.59.90	60% de valor agregado regional.
8414.80.11	60% de valor agregado regional.
8414.80.12	60% de valor agregado regional.
8414.80.13	60% de valor agregado regional.
8414.80.19	60% de valor agregado regional.
8414.80.21	60% de valor agregado regional.
8414.80.22	60% de valor agregado regional.
8414.80.29	60% de valor agregado regional.
8414.80.31	60% de valor agregado regional.
8414.80.32	60% de valor agregado regional.
8414.80.33	60% de valor agregado regional.
8414.80.38	60% de valor agregado regional.
8414.80.39	60% de valor agregado regional.
8414.80.90	60% de valor agregado regional.
8414.90.10	60% de valor agregado regional.
8414.90.31	60% de valor agregado regional.
8414.90.32	60% de valor agregado regional.
8414.90.33	60% de valor agregado regional.
8414.90.34	60% de valor agregado regional.
8414.90.39	60% de valor agregado regional.
8415.10.90	60% de valor agregado regional.
8415.20.90	60% de valor agregado regional.
8415.81.90	60% de valor agregado regional.
8415.82.90	60% de valor agregado regional.
8415.83.00	60% de valor agregado regional.
8415.90.00	60% de valor agregado regional.
8416.10.00	60% de valor agregado regional.
8416.20.10	60% de valor agregado regional.
8416.20.90	60% de valor agregado regional.



8416.30.00	60% de valor agregado regional.
8416.90.00	60% de valor agregado regional.
8417.10.10	60% de valor agregado regional.
8417.10.20	60% de valor agregado regional.
8417.10.90	60% de valor agregado regional.
8417.20.00	60% de valor agregado regional.
8417.80.10	60% de valor agregado regional.
8417.80.20	60% de valor agregado regional.
8417.80.90	60% de valor agregado regional.
8417.90.00	60% de valor agregado regional.
8418.50.10	60% de valor agregado regional.
8418.50.90	60% de valor agregado regional.
8418.69.10	60% de valor agregado regional.
8418.69.20	60% de valor agregado regional.
8418.69.91	60% de valor agregado regional.
8418.69.99	60% de valor agregado regional.
8418.99.00	60% de valor agregado regional.
8419.20.00	60% de valor agregado regional.
8419.31.00	60% de valor agregado regional.
8419.32.00	60% de valor agregado regional.
8419.39.00	60% de valor agregado regional.
8419.40.10	60% de valor agregado regional.
8419.40.20	60% de valor agregado regional.
8419.40.90	60% de valor agregado regional.
8419.50.10	60% de valor agregado regional.
8419.50.21	60% de valor agregado regional.
8419.50.22	60% de valor agregado regional.
8419.50.29	60% de valor agregado regional.
8419.50.90	60% de valor agregado regional.
8419.60.00	60% de valor agregado regional.
8419.81.10	60% de valor agregado regional.
8419.81.90	60% de valor agregado regional.
8419.89.11	60% de valor agregado regional.
8419.89.19	60% de valor agregado regional.
8419.89.20	60% de valor agregado regional.
8419.89.30	60% de valor agregado regional.
8419.89.40	60% de valor agregado regional.
8419.89.91	60% de valor agregado regional.
8419.89.99	60% de valor agregado regional.
8419.90.20	60% de valor agregado regional.
8419.90.31	60% de valor agregado regional.
8419.90.39	60% de valor agregado regional.
8419.90.40	60% de valor agregado regional.
8419.90.90	60% de valor agregado regional.
8420.10.10	60% de valor agregado regional.
8420.10.90	60% de valor agregado regional.
8420.91.00	60% de valor agregado regional.
8420.99.00	60% de valor agregado regional.
8421.11.10	60% de valor agregado regional.
8421.11.90	60% de valor agregado regional.
8421.12.90	60% de valor agregado regional.
8421.19.10	60% de valor agregado regional.
8421.19.90	60% de valor agregado regional.
8421.21.00	60% de valor agregado regional.
8421.22.00	60% de valor agregado regional.
8421.29.11	60% de valor agregado regional.
8421.29.19	60% de valor agregado regional.
8421.29.20	60% de valor agregado regional.
8421.29.30	60% de valor agregado regional.
8421.29.90	60% de valor agregado regional.
8421.39.10	60% de valor agregado regional.
8421.39.30	60% de valor agregado regional.
8421.39.90	60% de valor agregado regional.
8421.91.91	60% de valor agregado regional.
8421.91.99	60% de valor agregado regional.
8421.99.10	60% de valor agregado regional.
8421.99.91	60% de valor agregado regional.
8421.99.99	60% de valor agregado regional.
8422.19.00	60% de valor agregado regional.
8422.20.00	60% de valor agregado regional.
8422.30.10	60% de valor agregado regional.
8422.30.21	60% de valor agregado regional.
8422.30.22	60% de valor agregado regional.
8422.30.23	60% de valor agregado regional.
8422.30.29	60% de valor agregado regional.
8422.30.30	60% de valor agregado regional.
8422.40.10	60% de valor agregado regional.
8422.40.20	60% de valor agregado regional.
8422.40.30	60% de valor agregado regional.
8422.40.90	60% de valor agregado regional.
8422.90.90	60% de valor agregado regional.
8423.20.00	60% de valor agregado regional.
8423.30.11	60% de valor agregado regional.
8423.30.19	60% de valor agregado regional.
8423.30.90	60% de valor agregado regional.
8423.81.10	60% de valor agregado regional.
8423.81.90	60% de valor agregado regional.
8423.82.00	60% de valor agregado regional.
8423.89.00	60% de valor agregado regional.



8423.90.29	60% de valor agregado regional.
8424.20.00	60% de valor agregado regional.
8424.30.10	60% de valor agregado regional.
8424.30.20	60% de valor agregado regional.
8424.30.30	60% de valor agregado regional.
8424.30.90	60% de valor agregado regional.
8424.81.19	60% de valor agregado regional.
8424.81.21	60% de valor agregado regional.
8424.81.29	60% de valor agregado regional.
8424.81.90	60% de valor agregado regional.
8424.89.90	60% de valor agregado regional.
8424.90.90	60% de valor agregado regional.
8425.11.00	60% de valor agregado regional.
8425.19.90	60% de valor agregado regional.
8425.31.10	60% de valor agregado regional.
8425.31.90	60% de valor agregado regional.
8425.39.10	60% de valor agregado regional.
8425.39.90	60% de valor agregado regional.
8425.41.00	60% de valor agregado regional.
8425.49.90	60% de valor agregado regional.
8426.11.00	60% de valor agregado regional.
8426.12.00	60% de valor agregado regional.
8426.19.00	60% de valor agregado regional.
8426.20.00	60% de valor agregado regional.
8426.30.00	60% de valor agregado regional.
8426.41.10	60% de valor agregado regional.
8426.41.90	60% de valor agregado regional.
8426.49.10	60% de valor agregado regional.
8426.49.90	60% de valor agregado regional.
8426.91.00	60% de valor agregado regional.
8426.99.00	60% de valor agregado regional.
8427.10.11	60% de valor agregado regional.
8427.10.19	60% de valor agregado regional.
8427.10.90	60% de valor agregado regional.
8427.20.10	60% de valor agregado regional.
8427.20.90	60% de valor agregado regional.
8427.90.00	60% de valor agregado regional.
8428.10.00	60% de valor agregado regional.
8428.20.10	60% de valor agregado regional.
8428.20.90	60% de valor agregado regional.
8428.31.00	60% de valor agregado regional.
8428.32.00	60% de valor agregado regional.
8428.33.00	60% de valor agregado regional.
8428.39.10	60% de valor agregado regional.
8428.39.20	60% de valor agregado regional.
8428.39.30	60% de valor agregado regional.
8428.39.90	60% de valor agregado regional.
8428.40.00	60% de valor agregado regional.
8428.60.00	60% de valor agregado regional.
8428.90.10	60% de valor agregado regional.
8428.90.20	60% de valor agregado regional.
8428.90.30	60% de valor agregado regional.
8428.90.90	60% de valor agregado regional.
8429.11.10	60% de valor agregado regional.
8429.11.90	60% de valor agregado regional.
8429.19.10	60% de valor agregado regional.
8429.19.90	60% de valor agregado regional.
8429.20.10	60% de valor agregado regional.
8429.20.90	60% de valor agregado regional.
8429.30.00	60% de valor agregado regional.
8429.40.00	60% de valor agregado regional.
8429.51.11	60% de valor agregado regional.
8429.51.19	60% de valor agregado regional.
8429.51.21	60% de valor agregado regional.
8429.51.29	60% de valor agregado regional.
8429.51.91	60% de valor agregado regional.
8429.51.92	60% de valor agregado regional.
8429.51.99	60% de valor agregado regional.
8429.52.11	60% de valor agregado regional.
8429.52.12	60% de valor agregado regional.
8429.52.19	60% de valor agregado regional.
8429.52.20	60% de valor agregado regional.
8429.52.90	60% de valor agregado regional.
8429.59.00	60% de valor agregado regional.
8430.10.00	60% de valor agregado regional.
8430.20.00	60% de valor agregado regional.
8430.31.10	60% de valor agregado regional.
8430.31.90	60% de valor agregado regional.
8430.39.10	60% de valor agregado regional.
8430.39.90	60% de valor agregado regional.
8430.41.10	60% de valor agregado regional.
8430.41.20	60% de valor agregado regional.
8430.41.30	60% de valor agregado regional.
8430.41.90	60% de valor agregado regional.
8430.49.10	60% de valor agregado regional.
8430.49.20	60% de valor agregado regional.
8430.49.90	60% de valor agregado regional.
8430.50.00	60% de valor agregado regional.
8430.61.00	60% de valor agregado regional.



8430.69.11	60% de valor agregado regional.
8430.69.19	60% de valor agregado regional.
8430.69.90	60% de valor agregado regional.
8431.10.90	60% de valor agregado regional.
8431.20.11	60% de valor agregado regional.
8431.20.19	60% de valor agregado regional.
8431.20.90	60% de valor agregado regional.
8431.31.10	60% de valor agregado regional.
8431.31.90	60% de valor agregado regional.
8431.39.00	60% de valor agregado regional.
8431.41.00	60% de valor agregado regional.
8431.42.00	60% de valor agregado regional.
8431.43.10	60% de valor agregado regional.
8431.43.90	60% de valor agregado regional.
8431.49.10	60% de valor agregado regional.
8431.49.21	60% de valor agregado regional.
8431.49.29	60% de valor agregado regional.
8432.10.00	60% de valor agregado regional.
8432.21.00	60% de valor agregado regional.
8432.29.00	60% de valor agregado regional.
8432.30.10	60% de valor agregado regional.
8432.30.90	60% de valor agregado regional.
8432.40.00	60% de valor agregado regional.
8432.80.00	60% de valor agregado regional.
8432.90.00	60% de valor agregado regional.
8433.20.10	60% de valor agregado regional.
8433.20.90	60% de valor agregado regional.
8433.30.00	60% de valor agregado regional.
8433.40.00	60% de valor agregado regional.
8433.51.00	60% de valor agregado regional.
8433.52.00	60% de valor agregado regional.
8433.53.00	60% de valor agregado regional.
8433.59.11	60% de valor agregado regional.
8433.59.19	60% de valor agregado regional.
8433.59.90	60% de valor agregado regional.
8433.60.10	60% de valor agregado regional.
8433.60.21	60% de valor agregado regional.
8433.60.29	60% de valor agregado regional.
8433.60.90	60% de valor agregado regional.
8433.90.90	60% de valor agregado regional.
8434.10.00	60% de valor agregado regional.
8434.20.10	60% de valor agregado regional.
8434.20.90	60% de valor agregado regional.
8434.90.00	60% de valor agregado regional.
8435.10.00	60% de valor agregado regional.
8435.90.00	60% de valor agregado regional.
8436.10.00	60% de valor agregado regional.
8436.21.00	60% de valor agregado regional.
8436.29.00	60% de valor agregado regional.
8436.80.00	60% de valor agregado regional.
8436.91.00	60% de valor agregado regional.
8436.99.00	60% de valor agregado regional.
8437.10.00	60% de valor agregado regional.
8437.80.10	60% de valor agregado regional.
8437.80.90	60% de valor agregado regional.
8437.90.00	60% de valor agregado regional.
8438.10.00	60% de valor agregado regional.
8438.20.11	60% de valor agregado regional.
8438.20.19	60% de valor agregado regional.
8438.20.90	60% de valor agregado regional.
8438.30.00	60% de valor agregado regional.
8438.40.00	60% de valor agregado regional.
8438.50.00	60% de valor agregado regional.
8438.60.00	60% de valor agregado regional.
8438.80.10	60% de valor agregado regional.
8438.80.20	60% de valor agregado regional.
8438.80.90	60% de valor agregado regional.
8438.90.00	60% de valor agregado regional.
8439.10.10	60% de valor agregado regional.
8439.10.20	60% de valor agregado regional.
8439.10.30	60% de valor agregado regional.
8439.10.90	60% de valor agregado regional.
8439.20.00	60% de valor agregado regional.
8439.30.10	60% de valor agregado regional.
8439.30.20	60% de valor agregado regional.
8439.30.30	60% de valor agregado regional.
8439.30.90	60% de valor agregado regional.
8439.91.00	60% de valor agregado regional.
8439.99.10	60% de valor agregado regional.
8439.99.90	60% de valor agregado regional.
8440.10.11	60% de valor agregado regional.
8440.10.20	60% de valor agregado regional.
8440.10.90	60% de valor agregado regional.
8440.90.00	60% de valor agregado regional.
8441.10.10	60% de valor agregado regional.
8441.10.90	60% de valor agregado regional.
8441.20.00	60% de valor agregado regional.
8441.30.10	60% de valor agregado regional.
8441.30.90	60% de valor agregado regional.

8441.40.00	60% de valor agregado regional.
8441.80.00	60% de valor agregado regional.
8441.90.00	60% de valor agregado regional.
8442.30.10	60% de valor agregado regional.
8442.30.20	60% de valor agregado regional.
8442.30.90	60% de valor agregado regional.
8442.40.10	60% de valor agregado regional.
8442.40.20	60% de valor agregado regional.
8442.40.90	60% de valor agregado regional.
8442.50.00	60% de valor agregado regional.
8443.11.10	60% de valor agregado regional.
8443.11.90	60% de valor agregado regional.
8443.12.00	60% de valor agregado regional.
8443.13.10	60% de valor agregado regional.
8443.13.21	60% de valor agregado regional.
8443.13.29	60% de valor agregado regional.
8443.13.90	60% de valor agregado regional.
8443.14.00	60% de valor agregado regional.
8443.15.00	60% de valor agregado regional.
8443.16.00	60% de valor agregado regional.
8443.17.10	60% de valor agregado regional.
8443.17.90	60% de valor agregado regional.
8443.19.10	60% de valor agregado regional.
8443.19.90	60% de valor agregado regional.
8443.31.00	60% de valor agregado regional.
8443.32.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.12	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.13	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.19	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.21	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.22	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.23	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.29	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.



8443.32.35	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.39	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.51	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.32.59	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.39.10	60% de valor agregado regional.
8443.39.21	60% de valor agregado regional.
8443.39.28	60% de valor agregado regional.
8443.39.29	60% de valor agregado regional.
8443.39.30	60% de valor agregado regional.
8443.39.90	60% de valor agregado regional.
8443.91.10	60% de valor agregado regional.
8443.91.91	60% de valor agregado regional.
8443.91.92	60% de valor agregado regional.
8443.91.99	60% de valor agregado regional.
8443.99.11	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8443.99.13	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8443.99.19	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8443.99.21	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.99.24	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8443.99.31	60% de valor agregado regional.
8443.99.39	60% de valor agregado regional.
8444.00.10	60% de valor agregado regional.
8444.00.20	60% de valor agregado regional.
8444.00.90	60% de valor agregado regional.
8445.11.10	60% de valor agregado regional.
8445.11.20	60% de valor agregado regional.
8445.11.90	60% de valor agregado regional.
8445.12.00	60% de valor agregado regional.
8445.13.00	60% de valor agregado regional.
8445.19.10	60% de valor agregado regional.
8445.19.21	60% de valor agregado regional.
8445.19.22	60% de valor agregado regional.
8445.19.23	60% de valor agregado regional.
8445.19.24	60% de valor agregado regional.
8445.19.25	60% de valor agregado regional.
8445.19.26	60% de valor agregado regional.
8445.19.27	60% de valor agregado regional.
8445.19.29	60% de valor agregado regional.
8445.20.00	60% de valor agregado regional.
8445.30.10	60% de valor agregado regional.
8445.30.90	60% de valor agregado regional.
8445.40.11	60% de valor agregado regional.
8445.40.12	60% de valor agregado regional.
8445.40.18	60% de valor agregado regional.

8445.40.19	60% de valor agregado regional.
8445.40.21	60% de valor agregado regional.
8445.40.29	60% de valor agregado regional.
8445.40.31	60% de valor agregado regional.
8445.40.39	60% de valor agregado regional.
8445.40.40	60% de valor agregado regional.
8445.40.90	60% de valor agregado regional.
8445.90.10	60% de valor agregado regional.
8445.90.20	60% de valor agregado regional.
8445.90.30	60% de valor agregado regional.
8445.90.40	60% de valor agregado regional.
8445.90.90	60% de valor agregado regional.
8446.10.10	60% de valor agregado regional.
8446.10.90	60% de valor agregado regional.
8446.21.00	60% de valor agregado regional.
8446.29.00	60% de valor agregado regional.
8446.30.10	60% de valor agregado regional.
8446.30.20	60% de valor agregado regional.
8446.30.30	60% de valor agregado regional.
8446.30.40	60% de valor agregado regional.
8446.30.90	60% de valor agregado regional.
8447.11.00	60% de valor agregado regional.
8447.12.00	60% de valor agregado regional.
8447.20.21	60% de valor agregado regional.
8447.20.29	60% de valor agregado regional.
8447.20.30	60% de valor agregado regional.
8447.90.10	60% de valor agregado regional.
8447.90.20	60% de valor agregado regional.
8447.90.90	60% de valor agregado regional.
8448.11.10	60% de valor agregado regional.
8448.11.20	60% de valor agregado regional.
8448.11.90	60% de valor agregado regional.
8448.19.00	60% de valor agregado regional.
8448.20.10	60% de valor agregado regional.
8448.20.20	60% de valor agregado regional.
8448.20.30	60% de valor agregado regional.
8448.20.90	60% de valor agregado regional.
8448.31.00	60% de valor agregado regional.
8448.32.11	60% de valor agregado regional.
8448.32.19	60% de valor agregado regional.
8448.32.20	60% de valor agregado regional.
8448.32.30	60% de valor agregado regional.
8448.32.40	60% de valor agregado regional.
8448.32.50	60% de valor agregado regional.
8448.32.90	60% de valor agregado regional.
8448.33.10	60% de valor agregado regional.
8448.33.90	60% de valor agregado regional.
8448.39.11	60% de valor agregado regional.
8448.39.12	60% de valor agregado regional.
8448.39.17	60% de valor agregado regional.
8448.39.19	60% de valor agregado regional.
8448.39.21	60% de valor agregado regional.
8448.39.22	60% de valor agregado regional.
8448.39.23	60% de valor agregado regional.
8448.39.29	60% de valor agregado regional.
8448.39.91	60% de valor agregado regional.
8448.39.92	60% de valor agregado regional.
8448.39.99	60% de valor agregado regional.
8448.42.00	60% de valor agregado regional.
8448.49.10	60% de valor agregado regional.
8448.49.20	60% de valor agregado regional.
8448.49.90	60% de valor agregado regional.
8448.51.00	60% de valor agregado regional.
8448.59.10	60% de valor agregado regional.
8448.59.22	60% de valor agregado regional.
8448.59.29	60% de valor agregado regional.
8448.59.30	60% de valor agregado regional.
8448.59.40	60% de valor agregado regional.
8448.59.90	60% de valor agregado regional.
8449.00.10	60% de valor agregado regional.
8449.00.20	60% de valor agregado regional.
8449.00.80	60% de valor agregado regional.
8449.00.91	60% de valor agregado regional.
8449.00.99	60% de valor agregado regional.
8450.20.10	60% de valor agregado regional.
8450.20.90	60% de valor agregado regional.
8450.90.10	60% de valor agregado regional.
8451.10.00	60% de valor agregado regional.
8451.29.10	60% de valor agregado regional.
8451.29.90	60% de valor agregado regional.
8451.30.10	60% de valor agregado regional.
8451.30.99	60% de valor agregado regional.
8451.40.10	60% de valor agregado regional.
8451.40.21	60% de valor agregado regional.
8451.40.29	60% de valor agregado regional.
8451.40.90	60% de valor agregado regional.
8451.50.10	60% de valor agregado regional.
8451.50.20	60% de valor agregado regional.
8451.50.90	60% de valor agregado regional.



8451.80.00	60% de valor agregado regional.
8451.90.90	60% de valor agregado regional.
8452.21.10	60% de valor agregado regional.
8452.21.20	60% de valor agregado regional.
8452.21.90	60% de valor agregado regional.
8452.29.10	60% de valor agregado regional.
8452.29.21	60% de valor agregado regional.
8452.29.22	60% de valor agregado regional.
8452.29.23	60% de valor agregado regional.
8452.29.24	60% de valor agregado regional.
8452.29.25	60% de valor agregado regional.
8452.29.29	60% de valor agregado regional.
8452.29.90	60% de valor agregado regional.
8452.30.00	60% de valor agregado regional.
8452.90.91	60% de valor agregado regional.
8452.90.92	60% de valor agregado regional.
8452.90.93	60% de valor agregado regional.
8452.90.94	60% de valor agregado regional.
8452.90.99	60% de valor agregado regional.
8453.10.10	60% de valor agregado regional.
8453.10.90	60% de valor agregado regional.
8453.20.00	60% de valor agregado regional.
8453.80.00	60% de valor agregado regional.
8453.90.00	60% de valor agregado regional.
8454.10.00	60% de valor agregado regional.
8454.20.10	60% de valor agregado regional.
8454.20.90	60% de valor agregado regional.
8454.30.10	60% de valor agregado regional.
8454.30.20	60% de valor agregado regional.
8454.30.90	60% de valor agregado regional.
8454.90.10	60% de valor agregado regional.
8454.90.90	60% de valor agregado regional.
8455.10.00	60% de valor agregado regional.
8455.21.10	60% de valor agregado regional.
8455.21.90	60% de valor agregado regional.
8455.22.10	60% de valor agregado regional.
8455.22.90	60% de valor agregado regional.
8455.30.10	60% de valor agregado regional.
8455.30.20	60% de valor agregado regional.
8455.30.90	60% de valor agregado regional.
8455.90.00	60% de valor agregado regional.
8456.10.11	60% de valor agregado regional.
8456.10.19	60% de valor agregado regional.
8456.10.90	60% de valor agregado regional.
8456.20.10	60% de valor agregado regional.
8456.20.90	60% de valor agregado regional.
8456.30.11	60% de valor agregado regional.
8456.30.19	60% de valor agregado regional.
8456.30.90	60% de valor agregado regional.
8456.90.00	60% de valor agregado regional.
8457.10.00	60% de valor agregado regional.
8457.20.10	60% de valor agregado regional.
8457.20.90	60% de valor agregado regional.
8457.30.10	60% de valor agregado regional.
8457.30.90	60% de valor agregado regional.
8458.11.10	60% de valor agregado regional.
8458.11.91	60% de valor agregado regional.
8458.11.99	60% de valor agregado regional.
8458.19.10	60% de valor agregado regional.
8458.19.90	60% de valor agregado regional.
8458.91.00	60% de valor agregado regional.
8458.99.00	60% de valor agregado regional.
8459.10.00	60% de valor agregado regional.
8459.21.10	60% de valor agregado regional.
8459.21.91	60% de valor agregado regional.
8459.21.99	60% de valor agregado regional.
8459.29.00	60% de valor agregado regional.
8459.31.00	60% de valor agregado regional.
8459.39.00	60% de valor agregado regional.
8459.40.00	60% de valor agregado regional.
8459.51.00	60% de valor agregado regional.
8459.59.00	60% de valor agregado regional.
8459.61.00	60% de valor agregado regional.
8459.69.00	60% de valor agregado regional.
8459.70.00	60% de valor agregado regional.
8460.11.00	60% de valor agregado regional.
8460.19.00	60% de valor agregado regional.
8460.21.00	60% de valor agregado regional.
8460.29.00	60% de valor agregado regional.
8460.31.00	60% de valor agregado regional.
8460.39.00	60% de valor agregado regional.
8460.40.11	60% de valor agregado regional.
8460.40.19	60% de valor agregado regional.
8460.40.91	60% de valor agregado regional.
8460.40.99	60% de valor agregado regional.
8460.90.11	60% de valor agregado regional.
8460.90.19	60% de valor agregado regional.
8460.90.90	60% de valor agregado regional.
8461.20.10	60% de valor agregado regional.

8461.20.90	60% de valor agregado regional.
8461.30.10	60% de valor agregado regional.
8461.30.90	60% de valor agregado regional.
8461.40.10	60% de valor agregado regional.
8461.40.91	60% de valor agregado regional.
8461.40.99	60% de valor agregado regional.
8461.50.10	60% de valor agregado regional.
8461.50.20	60% de valor agregado regional.
8461.50.90	60% de valor agregado regional.
8461.90.10	60% de valor agregado regional.
8461.90.90	60% de valor agregado regional.
8462.10.11	60% de valor agregado regional.
8462.10.19	60% de valor agregado regional.
8462.10.90	60% de valor agregado regional.
8462.21.00	60% de valor agregado regional.
8462.29.00	60% de valor agregado regional.
8462.31.00	60% de valor agregado regional.
8462.39.10	60% de valor agregado regional.
8462.39.90	60% de valor agregado regional.
8462.41.00	60% de valor agregado regional.
8462.49.00	60% de valor agregado regional.
8462.91.11	60% de valor agregado regional.
8462.91.19	60% de valor agregado regional.
8462.91.91	60% de valor agregado regional.
8462.91.99	60% de valor agregado regional.
8462.99.10	60% de valor agregado regional.
8462.99.20	60% de valor agregado regional.
8462.99.90	60% de valor agregado regional.
8463.10.10	60% de valor agregado regional.
8463.10.90	60% de valor agregado regional.
8463.20.10	60% de valor agregado regional.
8463.20.91	60% de valor agregado regional.
8463.20.99	60% de valor agregado regional.
8463.30.00	60% de valor agregado regional.
8463.90.10	60% de valor agregado regional.
8463.90.90	60% de valor agregado regional.
8464.10.00	60% de valor agregado regional.
8464.20.10	60% de valor agregado regional.
8464.20.21	60% de valor agregado regional.
8464.20.29	60% de valor agregado regional.
8464.20.90	60% de valor agregado regional.
8464.90.11	60% de valor agregado regional.
8464.90.19	60% de valor agregado regional.
8464.90.90	60% de valor agregado regional.
8465.10.00	60% de valor agregado regional.
8465.91.10	60% de valor agregado regional.
8465.91.20	60% de valor agregado regional.
8465.91.90	60% de valor agregado regional.
8465.92.11	60% de valor agregado regional.
8465.92.19	60% de valor agregado regional.
8465.92.90	60% de valor agregado regional.
8465.93.10	60% de valor agregado regional.
8465.93.90	60% de valor agregado regional.
8465.94.00	60% de valor agregado regional.
8465.95.11	60% de valor agregado regional.
8465.95.12	60% de valor agregado regional.
8465.95.91	60% de valor agregado regional.
8465.95.92	60% de valor agregado regional.
8465.96.00	60% de valor agregado regional.
8465.99.00	60% de valor agregado regional.
8466.10.00	60% de valor agregado regional.
8466.20.10	60% de valor agregado regional.
8466.20.90	60% de valor agregado regional.
8466.30.00	60% de valor agregado regional.
8466.91.00	60% de valor agregado regional.
8466.92.00	60% de valor agregado regional.
8466.93.11	60% de valor agregado regional.
8466.93.19	60% de valor agregado regional.
8466.93.20	60% de valor agregado regional.
8466.93.30	60% de valor agregado regional.
8466.93.40	60% de valor agregado regional.
8466.93.50	60% de valor agregado regional.
8466.93.60	60% de valor agregado regional.
8466.94.10	60% de valor agregado regional.
8466.94.20	60% de valor agregado regional.
8466.94.30	60% de valor agregado regional.
8466.94.90	60% de valor agregado regional.
8467.11.10	60% de valor agregado regional.
8467.11.90	60% de valor agregado regional.
8467.19.00	60% de valor agregado regional.
8467.29.93	60% de valor agregado regional.
8467.81.00	60% de valor agregado regional.
8467.89.00	60% de valor agregado regional.
8467.91.00	60% de valor agregado regional.
8467.92.00	60% de valor agregado regional.
8467.99.00	60% de valor agregado regional.
8468.20.00	60% de valor agregado regional.
8468.80.10	60% de valor agregado regional.
8468.80.90	60% de valor agregado regional.



8468.90.20	60% de valor agregado regional.
8468.90.90	60% de valor agregado regional.
8469.00.10	60% de valor agregado regional.
8470.50.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8470.50.19	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8470.50.90	60% de valor agregado regional.
8470.90.10	60% de valor agregado regional.
8470.90.90	60% de valor agregado regional.
8471.30.12	MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, e unidades de discos magnéticos e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete, placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter a montagem e soldagem de todos seus componentes; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Tela ("display") dos itens 8473.30.91 e 8473.30.92; e 2) Teclado do item 8471.60.52. Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8471.30.19	MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória, as controladoras de periféricos para teclado, e unidades de discos magnéticos e as interfaces de comunicação serial e paralela, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete, placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter a montagem e soldagem de todos seus componentes; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Tela ("display") dos itens 8473.30.91 e 8473.30.92; e 2) Teclado do item 8471.60.52. Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8471.30.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8471.41.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8471.50.10	UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENA CAPACIDADE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem as funções de processamento e memória e as seguintes interfaces: em série, paralela, de unidades de discos magnéticos, de teclado e de vídeo, cumulativamente. Quando as unidades centrais de processamento incorporarem no mesmo corpo ou gabinete placas de circuito impresso que implementem as funções de rede local ou emulação de terminal, estas placas também deverão ter uma montagem e soldagem de todos os componentes. B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Não descaracteriza o comprimento do Regime de Origem definido, a inclusão no mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação. Nas unidades digitais de processamento do tipo "diskless", destinadas à interconexão em redes locais, a montagem da placa que implementa a interface de rede local poderá substituir a montagem das placas que implementam as interfaces em série, paralela e de unidades de discos magnéticos;
8471.50.20	UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MÉDIA E GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal ou interface de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos; ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções; B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos. Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.
8471.50.30	UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MÉDIA E GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem como mínimo 3 (três) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface ou controladoras de periféricos; d) suporte e diagnóstico de sistema; e) canal ou interface de comunicação com unidade de entrada e saída de dados e periféricos; ou, alternativamente, a montagem de pelo menos 4 (quatro) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções; B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos. Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.

8471.50.40	<p>UNIDADES DIGITAIS DE CAPACIDADE MUITO GRANDE. Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes no conjunto de placas de circuito impresso que implementem pelo menos 2 (duas) das 5 (cinco) seguintes funções: a) processamento central; b) memória; c) unidade de controle integrada/interface; d) suporte e diagnóstico de sistemas; e) canal de comunicação, ou alternativamente, a montagem de pelo menos 3 (três) placas de circuito impresso que implementem qualquer destas funções;</p> <p>B. Montagem e integração das placas de circuito impresso e dos conjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e</p> <p>C. Quando a montagem do produto se realize com conjuntos em forma de gaveta, estes conjuntos deverão ser montados a partir de seus subconjuntos, tais como: fontes de alimentação, placas de circuito impresso e cabos.</p> <p>Quando a empresa opte pela montagem do número de placas de circuito impresso, estabelecido no item "A", no caso de que se utilizem placas que sejam padrões do mercado, como por exemplo, placas de memória do tipo "SIMM" do item 8473.30.42 ou 8473.50.50, será considerada uma placa por função, independentemente da quantidade de placas montadas para implementar a função. Para cumprir com o disposto se admitirá a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A", "B" e "C". O disposto neste Regime também se aplica às unidades de controle de periféricos, tais como controladores de discos, fitas, impressoras e leitoras ópticas e/ou magnéticas e às expansões das funções mencionadas no item "A", inclusive quando não se apresentem no mesmo corpo ou gabinete das unidades digitais de processamento.</p>
8471.50.90	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.52	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.53	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.59	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.61	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.62	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.80	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.60.90	<p>Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores.</p> <p>Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.</p>
8471.70.12	<p>DISCOS RÍGIDOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B";</p> <p>D. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes, por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B", e</p> <p>E. Para a produção de discos magnéticos rígidos com capacidade de armazenamento superior a 1 (um) GBYTES por HDA (Head Disk Assembly) não formatado, poderá ser feita a opção entre cumprir com o disposto nos itens "A" ou "B", sendo que, no caso do cumprimento do disposto no item "A" deverão ser soldados e montados todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções: a) comunicação com a unidade controladora de disco; b) posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; c) ou leitura e gravação.</p>
8471.70.19	<p>DISCOS RÍGIDOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo:</p> <p>A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;</p> <p>B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;</p> <p>C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B";</p> <p>D. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes, por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B", e</p> <p>E. Para a produção de discos magnéticos rígidos com capacidade de armazenamento superior a 1 (um) GBYTES por HDA (Head Disk Assembly) não formatado, poderá ser feita a opção entre cumprir com o disposto nos itens "A" ou "B", sendo que, no caso do cumprimento do disposto no item "A" deverão ser soldados e montados todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem pelo menos duas das seguintes funções: a) comunicação com a unidade controladora de disco; b) posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação; c) ou leitura e gravação.</p>



8472.90.59	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8472.90.91	60% de valor agregado regional.
8472.90.99	60% de valor agregado regional.
8473.10.10	60% de valor agregado regional.
8473.29.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8473.29.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.30.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.30.19	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.30.31	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.30.39	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.30.41	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8473.30.42	PLACAS (MÓDULOS DE MEMÓRIA) COM UMA SUPERFÍCIE INFERIOR OU IGUAL A 50 CM <sup>2</sup> . REQUISITO: Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha; C. Teste (ensaio) elétrico; D. Marcação (identificação) do componente (memória); e E. Montagem e soldagem dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.
8473.30.49	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8473.30.99	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.40.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8473.50.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8473.50.32	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.50.39	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8473.50.50	PLACAS (MÓDULOS DE MEMÓRIA) COM UMA SUPERFÍCIE INFERIOR OU IGUAL A 50 CM <sup>2</sup> . REQUISITO: Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha; C. Teste (ensaio) elétrico; D. Marcação (identificação) do componente (memória); e E. Montagem e soldagem dos componentes semicondutores (memória) no circuito impresso.



8473.50.90	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8474.10.00	60% de valor agregado regional.
8474.20.10	60% de valor agregado regional.
8474.20.90	60% de valor agregado regional.
8474.31.00	60% de valor agregado regional.
8474.32.00	60% de valor agregado regional.
8474.39.00	60% de valor agregado regional.
8474.80.10	60% de valor agregado regional.
8474.80.90	60% de valor agregado regional.
8474.90.00	60% de valor agregado regional.
8475.10.00	60% de valor agregado regional.
8475.21.00	60% de valor agregado regional.
8475.29.10	60% de valor agregado regional.
8475.29.90	60% de valor agregado regional.
8475.90.00	60% de valor agregado regional.
8476.21.00	60% de valor agregado regional.
8476.29.00	60% de valor agregado regional.
8476.81.00	60% de valor agregado regional.
8476.89.10	60% de valor agregado regional.
8476.89.90	60% de valor agregado regional.
8476.90.00	60% de valor agregado regional.
8477.10.11	60% de valor agregado regional.
8477.10.19	60% de valor agregado regional.
8477.10.21	60% de valor agregado regional.
8477.10.29	60% de valor agregado regional.
8477.10.91	60% de valor agregado regional.
8477.10.99	60% de valor agregado regional.
8477.20.10	60% de valor agregado regional.
8477.20.90	60% de valor agregado regional.
8477.30.10	60% de valor agregado regional.
8477.30.90	60% de valor agregado regional.
8477.40.10	60% de valor agregado regional.
8477.40.90	60% de valor agregado regional.
8477.51.00	60% de valor agregado regional.
8477.59.11	60% de valor agregado regional.
8477.59.19	60% de valor agregado regional.
8477.59.90	60% de valor agregado regional.
8477.80.10	60% de valor agregado regional.
8477.80.90	60% de valor agregado regional.
8477.90.00	60% de valor agregado regional.
8478.10.10	60% de valor agregado regional.
8478.10.90	60% de valor agregado regional.
8478.90.00	60% de valor agregado regional.
8479.10.10	60% de valor agregado regional.
8479.10.90	60% de valor agregado regional.
8479.20.00	60% de valor agregado regional.
8479.30.00	60% de valor agregado regional.
8479.40.00	60% de valor agregado regional.
8479.50.00	60% de valor agregado regional.
8479.60.00	60% de valor agregado regional.
8479.81.10	60% de valor agregado regional.
8479.81.90	60% de valor agregado regional.
8479.82.10	60% de valor agregado regional.
8479.82.90	60% de valor agregado regional.
8479.89.11	60% de valor agregado regional.
8479.89.12	60% de valor agregado regional.
8479.89.21	60% de valor agregado regional.
8479.89.22	60% de valor agregado regional.
8479.89.40	60% de valor agregado regional.
8479.89.91	60% de valor agregado regional.
8479.89.92	60% de valor agregado regional.
8479.89.99	60% de valor agregado regional.
8479.90.90	60% de valor agregado regional.
8480.10.00	60% de valor agregado regional.
8480.20.00	60% de valor agregado regional.
8480.30.00	60% de valor agregado regional.
8480.41.00	60% de valor agregado regional.
8480.49.10	60% de valor agregado regional.
8480.49.90	60% de valor agregado regional.
8480.50.00	60% de valor agregado regional.
8480.60.00	60% de valor agregado regional.
8480.71.00	60% de valor agregado regional.
8480.79.00	60% de valor agregado regional.
8481.10.00	60% de valor agregado regional.
8481.20.90	60% de valor agregado regional.
8481.30.00	60% de valor agregado regional.
8481.40.00	60% de valor agregado regional.
8481.80.21	60% de valor agregado regional.
8481.80.29	60% de valor agregado regional.
8481.80.39	60% de valor agregado regional.
8481.80.92	60% de valor agregado regional.
8481.80.93	60% de valor agregado regional.
8481.80.94	60% de valor agregado regional.

8481.80.95	60% de valor agregado regional.
8481.80.96	60% de valor agregado regional.
8481.80.97	60% de valor agregado regional.
8481.80.99	60% de valor agregado regional.
8481.90.90	60% de valor agregado regional.
8483.10.50	60% de valor agregado regional.
8483.40.10	60% de valor agregado regional.
8483.40.90	60% de valor agregado regional.
8483.60.11	60% de valor agregado regional.
8483.60.19	60% de valor agregado regional.
8483.60.90	60% de valor agregado regional.
8483.90.00	60% de valor agregado regional.
8484.20.00	60% de valor agregado regional.
8486.20.00	60% de valor agregado regional.
8487.10.00	60% de valor agregado regional.
8487.90.00	60% de valor agregado regional.
8501.33.10	60% de valor agregado regional.
8501.33.20	60% de valor agregado regional.
8501.34.11	60% de valor agregado regional.
8501.34.19	60% de valor agregado regional.
8501.34.20	60% de valor agregado regional.
8501.40.21	60% de valor agregado regional.
8501.40.29	60% de valor agregado regional.
8501.51.10	60% de valor agregado regional.
8501.51.20	60% de valor agregado regional.
8501.51.90	60% de valor agregado regional.
8501.52.10	60% de valor agregado regional.
8501.52.20	60% de valor agregado regional.
8501.52.90	60% de valor agregado regional.
8501.53.10	60% de valor agregado regional.
8501.53.20	60% de valor agregado regional.
8501.53.90	60% de valor agregado regional.
8501.61.00	60% de valor agregado regional.
8501.62.00	60% de valor agregado regional.
8501.63.00	60% de valor agregado regional.
8501.64.00	60% de valor agregado regional.
8502.11.10	60% de valor agregado regional.
8502.11.90	60% de valor agregado regional.
8502.12.10	60% de valor agregado regional.
8502.12.90	60% de valor agregado regional.
8502.13.11	60% de valor agregado regional.
8502.13.19	60% de valor agregado regional.
8502.13.90	60% de valor agregado regional.
8502.20.11	60% de valor agregado regional.
8502.20.19	60% de valor agregado regional.
8502.20.90	60% de valor agregado regional.
8502.31.00	60% de valor agregado regional.
8502.39.00	60% de valor agregado regional.
8502.40.10	60% de valor agregado regional.
8502.40.90	60% de valor agregado regional.
8503.00.90	60% de valor agregado regional.
8504.21.00	60% de valor agregado regional.
8504.22.00	60% de valor agregado regional.
8504.23.00	60% de valor agregado regional.
8504.33.00	60% de valor agregado regional.
8504.34.00	60% de valor agregado regional.
8504.40.30	60% de valor agregado regional.
8504.40.50	60% de valor agregado regional.
8504.40.90	60% de valor agregado regional.
8504.90.30	60% de valor agregado regional.
8504.90.40	60% de valor agregado regional.
8505.20.10	60% de valor agregado regional.
8505.20.90	60% de valor agregado regional.
8505.90.80	60% de valor agregado regional.
8505.90.90	60% de valor agregado regional.
8508.60.00	60% de valor agregado regional.
8510.20.00	60% de valor agregado regional.
8510.90.90	60% de valor agregado regional.
8511.80.30	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8514.10.10	60% de valor agregado regional.
8514.10.90	60% de valor agregado regional.
8514.20.11	60% de valor agregado regional.
8514.20.19	60% de valor agregado regional.
8514.20.20	60% de valor agregado regional.
8514.30.11	60% de valor agregado regional.
8514.30.19	60% de valor agregado regional.
8514.30.21	60% de valor agregado regional.
8514.30.29	60% de valor agregado regional.
8514.30.90	60% de valor agregado regional.
8514.40.00	60% de valor agregado regional.
8514.90.00	60% de valor agregado regional.
8515.11.00	60% de valor agregado regional.
8515.19.00	60% de valor agregado regional.







8517.62.48	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.51	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.53	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.55	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.61	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.62	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.64	Cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.65	Cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.71	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.72	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.79	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.91	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.93	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.94	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o cumprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8517.62.95	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.62.96	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.70.10	Circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30
8517.70.92	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8517.70.99	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

8518.10.10	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8518.29.10	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8519.81.20	60% de valor agregado regional.
8521.10.10	60% de valor agregado regional.
8521.10.90	60% de valor agregado regional.
8521.90.10	60% de valor agregado regional.
8523.52.00	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar ou processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8523.59.10	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8525.50.19	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8525.50.29	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8525.60.10	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8525.60.90	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8525.80.11	60% de valor agregado regional.
8525.80.12	60% de valor agregado regional.
8525.80.21	60% de valor agregado regional.
8526.10.00	60% de valor agregado regional.
8526.91.00	60% de valor agregado regional.
8528.41.10	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8528.41.20	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8528.51.10	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8528.51.20	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8528.61.00	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.



8529.90.12	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
8529.90.19	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8529.90.30	60% de valor agregado regional.
8529.90.40	60% de valor agregado regional.
8530.10.90	60% de valor agregado regional.
8530.80.90	60% de valor agregado regional.
8530.90.00	60% de valor agregado regional.
8531.20.00	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8537.10.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8537.10.19	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8537.10.20	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8540.20.20	60% de valor agregado regional.
8540.50.20	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
8541.10.22	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.10.29	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.10.92	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.10.99	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.29.20	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.

8541.30.21	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.30.29	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.40.16	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.40.21	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.40.22	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.40.26	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8541.40.31	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Processamento físico-químico referente às etapas de divisão, texturização e metalização; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e D. Marcação (identificação).
8541.40.32	CÉLULAS FOTOVOLTAICAS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Processamento físico-químico referente às etapas de divisão, texturização e metalização; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e D. Marcação (identificação).
8541.50.20	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8542.32.21	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8542.32.29	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8542.32.91	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8542.33.90	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.



8542.39.39	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8542.39.99	COMPONENTES SEMICONDUTORES E DISPOSITIVOS OPTOELETRÔNICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem da pastilha semicondutora não encapsulada; B. Encapsulamento da pastilha montada; C. Teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; D. Marcação (identificação); E. Os circuitos integrados bipolares com tecnologia maior que cinco micrômetros (micra) e os diodos de potência deverão também realizar o processamento físico-químico da pastilha semicondutora; e F. Os circuitos integrados monolíticos projetados em algum dos Estados Partes ficam dispensados de realizar as etapas "A" e "B" anteriores.
8543.10.00	60% de valor agregado regional.
8543.20.00	60% de valor agregado regional.
8543.30.00	60% de valor agregado regional.
8543.70.12	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.14	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.15	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.19	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.39	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.91	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.92	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8543.70.99	Mudança de posição e cumprimento do seguinte processo produtivo: A - Montagem de no mínimo 80% das placas de circuito impresso por produto; B - Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; C - Montagem das partes elétricas e mecânicas totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e D - Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
8544.70.10	CABOS ÓPTICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Pintura de fibras; B. Reunião de fibras em grupos; C. Reunião para formação de núcleos; D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação; E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional; e G. Os cabos ópticos deverão utilizar fibras ópticas que atendam o requisito específico de origem definido para as mesmas.
8544.70.30	CABOS ÓPTICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Pintura de fibras; B. Reunião de fibras em grupos; C. Reunião para formação de núcleos; D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação; E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional; e G. Os cabos ópticos deverão utilizar fibras ópticas que atendam o requisito específico de origem definido para as mesmas.
8544.70.90	CABOS ÓPTICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Pintura de fibras; B. Reunião de fibras em grupos; C. Reunião para formação de núcleos; D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação; E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional; e G. Os cabos ópticos deverão utilizar fibras ópticas que atendam o requisito específico de origem definido para as mesmas.
8601.10.00	60% de valor agregado regional.
8601.20.00	60% de valor agregado regional.
8602.10.00	60% de valor agregado regional.
8602.90.00	60% de valor agregado regional.
8603.10.00	60% de valor agregado regional.
8603.90.00	60% de valor agregado regional.
8604.00.10	60% de valor agregado regional.
8604.00.90	60% de valor agregado regional.
8605.00.10	60% de valor agregado regional.
8605.00.90	60% de valor agregado regional.
8606.10.00	60% de valor agregado regional.
8606.30.00	60% de valor agregado regional.
8606.91.00	60% de valor agregado regional.



8606.91.00	60% de valor agregado regional.
8606.92.00	60% de valor agregado regional.
8606.99.00	60% de valor agregado regional.
8607.11.10	60% de valor agregado regional.
8607.11.20	60% de valor agregado regional.
8607.12.00	60% de valor agregado regional.
8607.19.11	60% de valor agregado regional.
8607.19.19	60% de valor agregado regional.
8607.19.90	60% de valor agregado regional.
8607.21.00	60% de valor agregado regional.
8607.29.00	60% de valor agregado regional.
8607.30.00	60% de valor agregado regional.
8607.91.00	60% de valor agregado regional.
8607.99.00	60% de valor agregado regional.
8608.00.11	60% de valor agregado regional.
8608.00.12	60% de valor agregado regional.
8608.00.90	60% de valor agregado regional.
8609.00.00	60% de valor agregado regional.
8701.10.00	60% de valor agregado regional.
8701.30.00	60% de valor agregado regional.
8701.90.10	60% de valor agregado regional.
8704.10.10	60% de valor agregado regional.
8704.10.90	60% de valor agregado regional.
8706.00.20	60% de valor agregado regional.
8707.90.10	60% de valor agregado regional.
8708.29.11	60% de valor agregado regional.
8708.29.12	60% de valor agregado regional.
8708.29.13	60% de valor agregado regional.
8708.29.14	60% de valor agregado regional.
8708.29.19	60% de valor agregado regional.
8708.30.11	60% de valor agregado regional.
8708.40.11	60% de valor agregado regional.
8708.40.19	60% de valor agregado regional.
8708.50.11	60% de valor agregado regional.
8708.50.12	60% de valor agregado regional.
8708.50.19	60% de valor agregado regional.
8708.50.91	60% de valor agregado regional.
8708.70.10	60% de valor agregado regional.
8708.94.11	60% de valor agregado regional.
8708.94.12	60% de valor agregado regional.
8708.94.13	60% de valor agregado regional.
8709.11.00	60% de valor agregado regional.
8709.19.00	60% de valor agregado regional.
8709.90.00	60% de valor agregado regional.
8714.99.10	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8714.99.90	Mudança de posição tarifária e 60% de valor agregado regional.
8716.20.00	60% de valor agregado regional.
8802.11.00	60% de valor agregado regional.
8802.12.10	60% de valor agregado regional.
8802.12.90	60% de valor agregado regional.
8802.20.10	60% de valor agregado regional.
8802.20.21	60% de valor agregado regional.
8802.20.22	60% de valor agregado regional.
8802.20.90	60% de valor agregado regional.
8802.30.10	60% de valor agregado regional.
8802.30.21	60% de valor agregado regional.
8802.30.29	60% de valor agregado regional.
8802.30.31	60% de valor agregado regional.
8802.30.39	60% de valor agregado regional.
8802.30.90	60% de valor agregado regional.
8802.40.10	60% de valor agregado regional.
8802.40.90	60% de valor agregado regional.
8802.60.00	60% de valor agregado regional.
8803.10.00	60% de valor agregado regional.
8803.20.00	60% de valor agregado regional.
8803.30.00	60% de valor agregado regional.
8803.90.00	60% de valor agregado regional.
8805.10.00	60% de valor agregado regional.
8805.21.00	60% de valor agregado regional.
8805.29.00	60% de valor agregado regional.
8901.10.00	60% de valor agregado regional.
8901.20.00	60% de valor agregado regional.
8901.30.00	60% de valor agregado regional.
8901.90.00	60% de valor agregado regional.
8902.00.10	60% de valor agregado regional.
8902.00.90	60% de valor agregado regional.
8904.00.00	60% de valor agregado regional.
8905.10.00	60% de valor agregado regional.
8905.20.00	60% de valor agregado regional.
8905.90.00	60% de valor agregado regional.
8906.10.00	60% de valor agregado regional.
8906.90.00	60% de valor agregado regional.
8907.10.00	60% de valor agregado regional.
8907.90.00	60% de valor agregado regional.



9001.10.11	FIBRAS ÓPTICAS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Processamento físico-químico que resulte na obtenção da pré-forma; B. Estiramento da fibra; C. Teste; D. Embalagem; E. Será admitida a realização da atividade descrita no item "A" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; e F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios).
9001.10.19	FIBRAS ÓPTICAS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Processamento físico-químico que resulte na obtenção da pré-forma; B. Estiramento da fibra; C. Teste; D. Embalagem; E. Será admitida a realização da atividade descrita no item "A" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; e F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios).
9001.10.20	CABOS ÓPTICOS. Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Pintura de fibras; B. Reunião de fibras em grupos; C. Reunião para formação de núcleos; D. Extrusão da capa ou aplicação de armação metálica e marcação; E. Será admitida a realização das atividades descritas nos itens "A" e "B" por terceiros, desde que efetuada em um dos Estados Partes; F. As empresas deverão realizar atividades de engenharia referentes ao desenvolvimento e adaptação do produto a sua fabricação e teste (ensaios) de aceitação operacional; e G. Os cabos ópticos deverão utilizar fibras ópticas que atendam o requisito específico de origem definido para as mesmas.
9002.11.20	60% de valor agregado regional.
9005.80.00	60% de valor agregado regional.
9005.90.90	60% de valor agregado regional.
9006.10.00	60% de valor agregado regional.
9006.30.00	60% de valor agregado regional.
9007.19.00	60% de valor agregado regional.
9007.20.91	60% de valor agregado regional.
9007.20.99	60% de valor agregado regional.
9007.91.00	60% de valor agregado regional.
9007.92.00	60% de valor agregado regional.
9008.20.10	60% de valor agregado regional.
9008.20.90	60% de valor agregado regional.
9010.10.10	60% de valor agregado regional.
9010.10.20	60% de valor agregado regional.
9010.10.90	60% de valor agregado regional.
9010.50.10	60% de valor agregado regional.
9010.90.10	60% de valor agregado regional.
9011.10.00	60% de valor agregado regional.
9011.20.10	60% de valor agregado regional.
9011.20.20	60% de valor agregado regional.
9011.20.30	60% de valor agregado regional.
9011.80.10	60% de valor agregado regional.
9011.80.90	60% de valor agregado regional.
9011.90.10	60% de valor agregado regional.
9011.90.90	60% de valor agregado regional.
9012.10.10	60% de valor agregado regional.
9012.10.90	60% de valor agregado regional.
9012.90.10	60% de valor agregado regional.
9012.90.90	60% de valor agregado regional.
9013.10.90	60% de valor agregado regional.
9013.20.00	60% de valor agregado regional.
9013.90.00	60% de valor agregado regional.
9014.10.00	60% de valor agregado regional.
9014.20.10	60% de valor agregado regional.
9014.20.20	60% de valor agregado regional.
9014.20.30	60% de valor agregado regional.
9014.20.90	60% de valor agregado regional.
9014.80.10	60% de valor agregado regional.
9014.80.90	60% de valor agregado regional.
9014.90.00	60% de valor agregado regional.
9015.10.00	60% de valor agregado regional.
9015.20.10	60% de valor agregado regional.
9015.20.90	60% de valor agregado regional.
9015.30.00	60% de valor agregado regional.
9015.40.00	60% de valor agregado regional.
9015.80.10	60% de valor agregado regional.
9015.80.90	60% de valor agregado regional.
9015.90.10	60% de valor agregado regional.
9015.90.90	60% de valor agregado regional.
9016.00.10	60% de valor agregado regional.
9016.00.90	60% de valor agregado regional.
9017.10.10	60% de valor agregado regional.
9017.90.10	60% de valor agregado regional.
9018.11.00	60% de valor agregado regional.
9018.12.10	60% de valor agregado regional.
9018.12.90	60% de valor agregado regional.
9018.13.00	60% de valor agregado regional.
9018.14.10	60% de valor agregado regional.
9018.14.90	60% de valor agregado regional.
9018.19.10	60% de valor agregado regional.
9018.19.20	60% de valor agregado regional.
9018.19.30	60% de valor agregado regional.
9018.19.80	60% de valor agregado regional.
9018.19.90	60% de valor agregado regional.
9018.20.10	60% de valor agregado regional.
9018.20.20	60% de valor agregado regional.
9018.20.90	60% de valor agregado regional.
9018.41.00	60% de valor agregado regional.
9018.49.40	60% de valor agregado regional.
9018.49.91	60% de valor agregado regional.
9018.50.10	60% de valor agregado regional.

9018.50.90	60% de valor agregado regional.
9018.90.10	60% de valor agregado regional.
9018.90.31	60% de valor agregado regional.
9018.90.39	60% de valor agregado regional.
9018.90.40	60% de valor agregado regional.
9018.90.50	60% de valor agregado regional.
9018.90.91	60% de valor agregado regional.
9018.90.93	60% de valor agregado regional.
9018.90.94	60% de valor agregado regional.
9019.10.00	60% de valor agregado regional.
9019.20.10	60% de valor agregado regional.
9019.20.20	60% de valor agregado regional.
9019.20.30	60% de valor agregado regional.
9019.20.40	60% de valor agregado regional.
9019.20.90	60% de valor agregado regional.
9022.12.00	60% de valor agregado regional.
9022.13.11	60% de valor agregado regional.
9022.13.19	60% de valor agregado regional.
9022.13.90	60% de valor agregado regional.
9022.14.11	60% de valor agregado regional.
9022.14.12	60% de valor agregado regional.
9022.14.13	60% de valor agregado regional.
9022.14.19	60% de valor agregado regional.
9022.14.90	60% de valor agregado regional.
9022.19.10	60% de valor agregado regional.
9022.19.91	60% de valor agregado regional.
9022.19.99	60% de valor agregado regional.
9022.21.10	60% de valor agregado regional.
9022.21.20	60% de valor agregado regional.
9022.21.90	60% de valor agregado regional.
9022.29.10	60% de valor agregado regional.
9022.29.90	60% de valor agregado regional.
9022.30.00	60% de valor agregado regional.
9022.90.11	60% de valor agregado regional.
9022.90.12	60% de valor agregado regional.
9022.90.19	60% de valor agregado regional.
9022.90.80	60% de valor agregado regional.
9022.90.90	60% de valor agregado regional.
9024.10.10	60% de valor agregado regional.
9024.10.20	60% de valor agregado regional.
9024.10.90	60% de valor agregado regional.
9024.80.11	60% de valor agregado regional.
9024.80.19	60% de valor agregado regional.
9024.80.21	60% de valor agregado regional.
9024.80.29	60% de valor agregado regional.
9024.80.90	60% de valor agregado regional.
9024.90.00	60% de valor agregado regional.
9026.10.11	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9027.10.00	60% de valor agregado regional.
9027.20.11	60% de valor agregado regional.
9027.20.12	60% de valor agregado regional.
9027.20.19	60% de valor agregado regional.
9027.20.21	60% de valor agregado regional.
9027.20.29	60% de valor agregado regional.
9027.30.11	60% de valor agregado regional.
9027.30.19	60% de valor agregado regional.
9027.30.20	60% de valor agregado regional.
9027.50.10	60% de valor agregado regional.
9027.50.20	60% de valor agregado regional.
9027.50.30	60% de valor agregado regional.
9027.50.40	60% de valor agregado regional.
9027.50.50	60% de valor agregado regional.
9027.50.90	60% de valor agregado regional.
9027.80.11	60% de valor agregado regional.
9027.80.12	60% de valor agregado regional.
9027.80.13	60% de valor agregado regional.
9027.80.14	60% de valor agregado regional.
9027.80.20	60% de valor agregado regional.
9027.80.30	60% de valor agregado regional.
9027.80.91	60% de valor agregado regional.
9027.80.99	60% de valor agregado regional.
9027.90.10	60% de valor agregado regional.
9027.90.91	60% de valor agregado regional.
9027.90.93	60% de valor agregado regional.
9027.90.99	60% de valor agregado regional.
9028.10.11	60% de valor agregado regional.
9028.10.19	60% de valor agregado regional.







9032.89.23	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.24	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.25	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.29	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.81	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.82	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.83	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.89.84	60% de valor agregado regional.
9032.89.89	Cumprir com o seguinte processo produtivo: A. Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; B. Montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e C. Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final de acordo com os itens "A" e "B" anteriores. Ficam dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos: 1) Mecanismos do item 8473.30.22 para impressoras das subposições 8471.49.3 e 8471.60.2; 2) Mecanismos do item 8517.90.91 para aparelhos de "fac-símile" dos itens 8517.21.10 e 8517.21.20; e 3) Banco de martelos dos subitens 8473.30.23 e 8473.50.31 para impressoras de linha dos itens 8471.49.21 e 8471.60.11. Será admitida a utilização de subconjuntos montados nos Estados Partes por terceiros, sempre que a produção dos mesmos atenda o estabelecido nos itens "A" e "B". Não descaracteriza o comprimento do regime de origem definido, a inclusão em um mesmo corpo ou gabinete de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação.
9032.90.10	CIRCUITOS IMPRESSOS MONTADOS COM COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS. : Montagem e soldagem nas placas de circuito impresso de todos os componentes, sempre que estes não partam da subposição 8473.30.
9402.90.10	60% de valor agregado regional.
9402.90.20	60% de valor agregado regional.
9406.00.10	60% de valor agregado regional.
9406.00.92	60% de valor agregado regional.

**APÊNDICE II**  
**CERTIFICADO DE ORIGEM DO MERCOSUL**

<b>1. Produtor Final ou Exportador</b> (nome, endereço, país)		<b>Identificação do Certificado</b> (número)		
<b>2. Importador</b> (nome, endereço, país)		<b>Nome da Entidade Emissora do Certificado</b>		
<b>3. Consignatário</b> (nome, país)		Endereço:		
<b>4. Porto ou Lugar de Embarque Previsto</b>		Cidade: País:		
<b>6. Meio de Transporte Previsto</b>		<b>5. País de Destino dos Produtos</b>		
		<b>7. Fatura Comercial</b>		
		Número: Data:		
8. Nº de Ordem	9. Códigos NCM	10. Denominação dos Produtos	11. Peso Líquido ou Quantidade	12. Valor
Nº de Ordem	13. Normas de Origem			

14. Observações:	
CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM	
15. Declaração do Produtor Final ou do Exportador: Declaramos que os produtos mencionados no presente formulário foram elaborados no ..... e estão de acordo com as condições de origem estabelecidas no Acordo..... Data:  Carimbo e Assinatura	16. Certificação da Entidade Habilitada: Certificamos a veracidade da declaração que antecede de acordo com a legislação vigente. Data:  Carimbo e Assinatura

VER NO VERSO

## NOTAS

## O PRESENTE CERTIFICADO:

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos ou emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o Campo 14 e o Campo 3 (quando importador e consignatário forem a mesma pessoa), estiverem devidamente preenchidos;

- Terá validade de 180 dias a partir da data de emissão;

- Deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial;

- Para que os produtos originários se beneficiem do tratamento preferencial, estes deverão ter sido expedidos diretamente pelo país exportador para o país destinatário;

- Poderá ser aceita a intervenção de terceiros operadores, sempre que sejam atendidas as disposições do Apêndice III, inciso A, item j.

## PREENCHIMENTO:

Campo 8 (Nº de Ordem) - Esta coluna indica a ordem em que se individualizam os produtos compreendidos no presente certificado.

Campo 10 (Denominação dos Produtos) - A denominação dos produtos deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) e com a que consta na fatura comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.

Campo 13 (Normas de Origem) - Nesta coluna serão identificadas as normas de origem com a qual cada produto cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito constará na declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.

Campo 12 (Valor) - Nesta coluna se deverá consignar o valor que consta na fatura comercial.

## APÊNDICE III

## INSTRUÇÕES PARA AS ENTIDADES AUTORIZADAS A EMITIR CERTIFICADOS DE ORIGEM

## A - CERTIFICADOS DE ORIGEM

As certificações serão realizadas conforme modelo de formulário de Certificado de Origem constante no Apêndice II.

As Entidades emitirão Certificados de Origem de acordo com a competência e a jurisdição que lhes foram atribuídas ao serem habilitadas, levando em conta as seguintes considerações:

a) O Certificado de Origem deverá ser apresentado perante a autoridade aduaneira em formulário confeccionado mediante qualquer procedimento de impressão sempre que sejam atendidas todas as exigências de medidas, formato (ISO/A4 -210x297mm) e numeração correlativa. De acordo com a normativa jurídica ou administrativa de cada Estado Parte, e com a prática existente em cada um deles, os formulários de Certificado de Origem poderão ser prenumerados e poderá ser utilizado papel reciclado para sua confecção. O mesmo não será aceito, entre outras versões, em fotocópias ou transmitidos por fax.

b) A identificação relativa à classificação do produto no Campo 9, deverá ajustar-se estritamente aos códigos da NCM vigentes no momento da emissão do Certificado de Origem.

c) No Campo 10 da denominação do produto, o mesmo deverá estar descrito de acordo com a glosa da NCM, sem que isto signifique exigir o ajuste estrito a tais textos. A descrição da fatura comercial deverá corresponder, em termos gerais, a esta denominação. Adicionalmente, o Certificado de Origem poderá conter a descrição usual do produto. A título de exemplo:

Em lugar de:

Campo 9 52.09  5209.4 5209.42 5209.42.90	Campo 10 Tecidos de algodão com um conteúdo de algodão superior ou igual a 85% em peso, de gramatura superior a 200 g/m <sup>2</sup> -- De fios de diversas cores: -- Tecidos denominados "denim" Outros
---	--

Deverá ser citado:

5209.42.90 Tecido "denim" em peça, 100% algodão, de 350 g/m<sup>2</sup> de cor negra.

d) No caso de certificados de origem que incluam produtos distintos, deverão ser identificados para cada um deles, o código NCM, a denominação, a quantidade, o valor e o requisito correspondente.

e) As entidades emissoras poderão retificar os erros formais nos certificados de origem, detectados pelas aduanas, mediante nota em exemplar original, subscrita por firma autorizada para emitir Certificados de Origem.

Tal nota deverá designar o número correlativo e a data do Certificado de Origem a que se refere, indicando os dados observados em sua versão original e a respectiva retificação e deverá ser anexada à nota emitida pela administração aduaneira.

A nota de retificação da entidade emissora deverá ser apresentada perante a administração aduaneira pelo declarante dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data de sua notificação.

f) Não poderão ser efetuadas retificações de certificados de origem, com exceção do disposto no ponto anterior.

g) Em nenhum caso poderão ser emitidos certificados de origem em substituição de outro uma vez que tenha sido apresentado perante a administração aduaneira.

h) Não serão emitidos certificados de origem com campos incompletos ou em branco e somente será permitido que se risque o Campo 3 quando o importador e o consignatário forem a mesma pessoa, bem como o Campo 14, quando corresponda. O Certificado de Origem não poderá apresentar outros riscos, rasuras, correções ou emendas.

i) A Entidade habilitada poderá emitir um novo certificado em substituição ao anterior, no caso em que o mesmo tenha sido emitido mas não apresentado perante a Administração Aduaneira correspondente dentro do prazo estipulado para efeitos de emissão, isto é, 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial. Caso se proceda desta forma, a Entidade habilitada deverá deixar constada esta substituição somente em seus respectivos registros.

j) O preenchimento do Certificado de Origem MERCOSUL nas operações que envolvem um terceiro operador deverá realizar-se da seguinte forma:

1) O Campo 2 (Importador) do Certificado de Origem deve ser preenchido com o nome do importador do país de destino final do produto.

2) O Campo 12 (Valor) deve ser preenchido com o valor correspondente ao da fatura consignada no Campo 7 (Fatura Comercial) do Certificado.

3) O Certificado de Origem deverá ser emitido dentro dos 60 dias a contar da data de emissão da fatura comercial, consignada no Campo 7.

4) O Campo 7 (Fatura Comercial) do Certificado de Origem MERCOSUL poderá ser completado em uma das seguintes formas:

i) com o número e a data da fatura comercial emitida pelo exportador do país de origem do produto (primeira fatura).

Nesse caso, deverá constar no Campo 14 (Observações) do Certificado que se trata de uma operação por conta e ordem de um terceiro operador, assim como também o nome, endereço e país deste último. Para o desembaraço do produto no país importador, deverá estar indicado, em forma de declaração juramentada, na última fatura, que esta corresponde com o Certificado de Origem que se apresenta, citando o número do mesmo e sua data de emissão, tudo isso devidamente assinado pelo operador.

ii) com o número e a data da fatura comercial emitida pelo terceiro operador ao importador do país de destino final do produto (última fatura).

Nesse caso, deverá constar no Campo 14 (Observações) do Certificado de Origem, que se trata de uma operação por conta e ordem do terceiro operador, assim como seu nome, endereço e país. Para fins de controle e verificação da origem, serão considerados os dados que constam na Declaração Juramentada e na primeira fatura.

k) O Campo 14 (Observações) do Certificado de Origem MERCOSUL poderá ser utilizado para incluir qualquer informação complementar sobre os demais campos do Certificado, sem prejuízo dos casos expressamente estabelecidos no Regime de Origem MERCOSUL.

l) Para cada Certificado de Origem poderá corresponder mais de uma fatura comercial, e uma mesma fatura comercial poderia corresponder-se com mais de um Certificado de Origem.

m) As assinaturas exigidas nos Campos 15 (Declaração do Produtor Final ou Exportador) e 16 (Certificação da Entidade Habilitada) do Certificado de Origem deverão ser autógrafas.

n) No Campo 14 "Observações" do Certificado de Origem deverá estar consignado, também, o seguinte:

1) No caso da Decisão CMC Nº 16/07: "valor agregado regional conforme o estabelecido no LXV Protocolo Adicional ao ACE Nº 18- Artigo 3º".

2) No caso da Resolução GMC Nº 37/04: "valor agregado regional conforme o estabelecido no LI Protocolo Adicional ao ACE Nº 18 - Artigo 1º".

3) No caso da Decisão CMC Nº 37/05: "o ou os nº de ordem correspondentes à NCM do ou dos bens que utilizaram insumos que cumpriram com a PTC, indicando da seguinte forma: "Nº de ordem XX, ZZ: insumos PTC."

## B - REQUISITOS DE ORIGEM

Os requisitos de origem serão consignados no Campo 13 do Certificado de Origem e serão identificados com estrita sujeição aos textos indicados no Art. 3º do presente Regime.

O requisito de origem para os bens de capital é um critério específico de acordo com o que está indicado no Apêndice I da presente Decisão e deverá ser identificado no correspondente Certificado de Origem. Para aqueles casos em que forem estabelecidos novos códigos tarifários definidos como bens de capital, no caso de certificação de origem, as mesmas deverão fazer referência ao inciso f) do Capítulo III, Art. 3º da presente Decisão.

## C - REPARTIÇÕES OFICIAIS DOS ESTADOS PARTES

## Argentina

Ministerio de Industria y Turismo  
Secretaría de Industria, Comercio y Pequeña y Mediana Empresa  
Julio A. Roca Nº 651- Piso 6º - Sector 31  
(Buenos Aires)  
Fax: (5411) 4349 3830

## Brasil

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 7º andar  
(Brasília)  
Fax: (5561) 2109 7385

## Paraguai

Ministerio de Industria y Comercio  
Subsecretaría de Comercio  
Departamento de Comercio Exterior  
Av. Mcal. López 3333  
(Asunción)  
Fax: (59521) 616 3084

## Uruguai

Ministerio de Economía y Finanzas  
Asesoría de Política Comercial  
Colonia 1206 - 2º Piso  
(Montevideo)  
Fax: (5982) 902 0736



## APÊNDICE IV

## INSTRUÇÕES PARA O CONTROLE DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DO MERCOSUL POR PARTE DAS ADMINISTRAÇÕES ADUANEIRAS

## A - CONTROLE DO CERTIFICADO DE ORIGEM

a) Será exigida a apresentação do Certificado de Origem no original somente. O mesmo não será aceito em outras versões, fotocópias ou transmitidos por fax.

b) O Certificado de Origem deverá ser apresentado à autoridade aduaneira em formulário confeccionado mediante qualquer procedimento de impressão sempre que sejam atendidas todas as exigências de medidas, formato e numeração correlativa e poderá ser utilizado papel reciclado para sua confecção. De acordo com a normativa jurídica ou administrativa de cada Estado Parte, e com a prática existente em cada um destes, os formulários de Certificado de Origem poderão ser prenumerados.

c) Não se aceitarão os Certificados de Origem quando os campos não estejam completos e somente se permitirá que se risque o Campo 3 quando o importador e o consignatário sejam a mesma pessoa, assim como o Campo 14 quando corresponda. Os Certificados de Origem não poderão apresentar riscos, rasuras, correções ou emendas.

A identificação relativa à classificação do produto no Campo 9 deverá ajustar-se estritamente aos códigos da NCM vigentes no momento da emissão do Certificado de Origem.

Nos casos de divergências de nomenclatura por diferenças nas datas de entrada em vigência interna das Resoluções GMC de modificações da NCM nos Estados Partes, a autoridade aduaneira não poderá negar-se a dar curso em condições preferenciais às importações amparadas por Certificados de Origem válidos.

d) Nos casos em que a autoridade aduaneira do Estado Parte importador determine uma classificação tarifária distinta do item NCM indicado no Certificado de Origem, deverá dar prosseguimento ao despacho de importação em condições preferenciais, sempre que esteja referido a um mesmo produto e que isto não implique mudanças no requisito de origem, nem no tratamento tarifário extrazona, desde que o importador apresente como documentação complementar cópia das pertinentes resoluções classificatórias de caráter geral, ditadas pelas Aduanas do Estado Parte importador e exportador.

Esse procedimento será aplicado até que se publique a pertinente Resolução de internalização da Diretriz CCM pela qual se aprovou o Ditame Classificador emanado do CT Nº 1.

Nos casos de erro de classificação tarifária, e sempre que o produto descrito no Certificado de Origem coincida com o produto indicado na documentação complementar do despacho aduaneiro, e a classificação correta não implicar mudança no requisito de origem, nem no tratamento tarifário extrazona, será considerado um erro formal e aplicado o procedimento previsto no item "e" seguinte.

e) Em caso de se detectarem erros formais na confecção do Certificado de Origem, avaliados como tais pelas administrações aduaneiras, caso, por exemplo, de inversão no número de faturas, ou em datas, menção errônea do nome ou domicílio do importador, etc., deverá ser dado prosseguimento ao despacho aduaneiro, sem prejuízo de resguardar a renda fiscal através da aplicação dos mecanismos vigentes em cada Estado Parte.

Serão considerados erros formais todos aqueles erros que não modificam a qualificação de origem do produto.

As administrações aduaneiras conservarão o Certificado de Origem e emitirão uma nota indicando o motivo pelo qual o mesmo não é aceitável e o campo do formulário que deverá ser retificado, com data, assinatura e selo aclaratório. Ajustar-se-á a tal nota fotocópia do Certificado de Origem em questão, autenticada pelo funcionário responsável da administração aduaneira.

Tal nota valerá como notificação ao importador, ou seu representante.

As retificações deverão ser realizadas por parte da entidade certificante mediante nota, em exemplar original, subscrita por firma autorizada a emitir Certificados de Origem.

Tal nota deverá designar o número e data do Certificado de Origem a que se refere, indicando os dados observados em sua versão original e a respectiva retificação e deverá ser anexada à nota emitida pela administração aduaneira.

A nota de retificação correspondente deverá ser apresentada perante a administração aduaneira, pelo importador, ou seu representante, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua notificação.

Em caso de não ser fornecida em tempo e forma a retificação requerida, será dispensado tratamento aduaneiro e tarifário correspondente ao produto de extrazona, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente em cada Estado Parte.

f) Não serão aceitos Certificados de Origem que contenham erros que não sejam considerados formais, conforme descrito no item "e".

g) Não serão aceitos Certificados de Origem em substituição a outros que já hajam sido apresentados perante a autoridade aduaneira.

h) Os casos enumerados no item "e" deverão ser comunicados pela administração aduaneira à repartição oficial do Estado Parte exportador, listadas no Apêndice III C, quando se aplique o tratamento tarifário correspondente ao âmbito de extrazona. Também serão comunicados os casos em que exista diferença entre a classificação consignada no Certificado de Origem e a resultante da verificação aduaneira do produto, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos aduaneiros previstos em cada Estado Parte para tais infrações.

## APÊNDICE V

## AUTORIDADES COMPETENTES PARA A APLICAÇÃO DO CAPÍTULO VII

**Argentina**

Ministerio de Industria y Turismo  
Secretaría de Industria, Comercio y Pequeña e Mediana Empresa  
Julio A. Roca Nº 651- Piso 6º - Sector 31  
(Buenos Aires)  
Fax: (5411) 4349 3830

**Brasil**

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 7º andar  
(Brasília)  
Fax: (5561) 2109 7385

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Prédio Anexo, Ala "B, sala 446  
(Brasília)  
Fax: (5561) 3412 1544

**Paraguai**

Ministerio de Industria y Comercio  
Subsecretaria de Comercio  
Departamento de Comercio Exterior  
Av. Mcal. López 3333  
(Asunción)  
Fax: (59521) 616 3084

**Uruguai**

Ministerio de Economía y Finanzas  
Asesoría de Política Comercial  
Colonia 1206 - 2º Piso  
(Montevideo)  
Fax: (5982) 902 0736

## APÊNDICE VI

## FORMULÁRIO PARA SOLICITAR MODIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DE ORIGEM NO MERCOSUL

- ESTADO PARTE SOLICITANTE
- CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

- Código NCM;
- Descrição NCM;
- Nota Referencial do produto (no caso que o produto esteja incluído em posições genéricas);
- Identificação do produto (Descrição técnica do produto);
- TEC;
- Tarifa atual no país do solicitante;

- SOLICITAÇÃO

- Requisito de origem atual;
- Requisito de origem pretendido;
- Justificação do pedido;

- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Produção nacional durante os últimos 5 anos discriminada por principais empresas produtoras:

1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
OUTRAS		
TOTAL		

b) Consumo nacional aparente:

c) Importações e exportações do produto. Dados atualizados dos últimos 5 anos sobre:

i) Volume:

ii) Valor:

iii) Procedência/Destino:

d) Outros elementos pertinentes:

## 5. - INFORMAÇÃO SOBRE O PROCESSO PRODUTIVO

a) Insumos do produto:

b) Origem dos insumos

c) Porcentagem de participação do insumo ou insumos principais no valor do produto:

d) Produção nacional dos insumos com maior participação no produto de acordo o estabelecido na linha c):

e) Importações e exportações do insumo ou insumos principais - Dados atualizados dos últimos 5 anos sobre:

i) Volume:

ii) Valor:

iii) Procedência/Destino:

f) Descrição do processo produtivo e diagrama de fluxo de processos:

g) TEC dos insumos da cadeia produtiva:

h) Tarifa dos insumos no país do solicitante:

i) Outras informações pertinentes:

## APÊNDICE VII

## DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS

Para efeitos do disposto no Art. 11, requerer-se-á ao produtor final as Declarações de Utilização de Materiais que deverão ser providas pelos produtores dos materiais utilizados na elaboração do produto final.

No caso de produtos que sejam exportados regularmente, sempre que o processo e os materiais componentes não sejam alterados, a Declaração de Utilização de Materiais poderá ter uma validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A Declaração de Utilização de Materiais deverá conter os seguintes dados:

- Empresa ou razão social;
- Domicílio legal e da planta industrial;
- Denominação do material a ser exportado e código NCM;
- Valor FOB;
- Descrição do processo produtivo;
- Elementos demonstrativos dos componentes do produto, indicando:
  - Materiais, componentes e/ou partes ou peças originários do Estado Parte produtor;
  - Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de outros Estados Partes, indicando sua origem, e:
    - Códigos NCM;
    - Valor CIF em dólares americanos;
    - Porcentagens de participação no produto final;
- Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países:
  - Códigos NCM;
  - Valor CIF em dólares americanos;
  - Porcentagens de participação no produto final.
- Materiais, componentes e/ou partes e peças originários de terceiros países, que hajam cumprido com a PTC, detalhando:
  - Códigos NCM
  - Valor CIF em dólares americanos
  - Porcentagens de participação no produto final

- Quantidade utilizada para o total exportado do produto final
- Código identificador do CCPTC que acredite o cumprimento da PTC

A descrição do produto incluída na declaração deverá coincidir com a que corresponde ao código da Nomenclatura do Mercado Comum (NCM) e com a que consta na nota fiscal comercial. Adicionalmente poderá ser incluída a descrição usual do produto.

Para a emissão do Certificado de Origem MERCOSUL, o exportador e/ou produtor deverá apresentar perante a entidade certificadora correspondente a(s) Declaração(ões) de Utilização de Materiais que correspondam ao produto final conjuntamente com a Declaração Juramentada de Origem disposta no Art.19.

As Declarações de Utilização de Materiais deverão permanecer arquivadas na entidade certificante durante um período de 2 anos, contados a partir da data de emissão do Certificado de Origem.

#### DECRETO Nº 8.455, DE 20 DE MAIO DE 2015

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, firmado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que foi firmado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, em Brasília, em 1º de abril de 2005;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 804, de 20 de dezembro de 2010; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 22 de setembro de 2011, nos termos de seu Artigo XIV;

#### DECRETA :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, firmado em Brasília, em 1º de abril de 2005, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Mauro Luiz Jecker Vieira  
Luiz Cláudio Costa

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI PARA A CRIAÇÃO DE ESCOLAS E/OU INSTITUTOS BINACIONAIS FROTEIRIÇOS PROFISSIONAIS E/OU TÉCNICOS E PARA O CREDENCIAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS BINACIONAIS FROTEIRIÇOS

O Governo da República Federativa do Brasil  
e

O Governo da República Oriental do Uruguai  
(doravante denominados "Partes"),

Tendo em conta o Estatuto Jurídico da Fronteira entre Brasil e Uruguai firmado em 20 de dezembro de 1933, o Ajuste Complementar de tal Estatuto, firmado em 06 de maio de 1997, bem como o Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, assinado em 21 de agosto de 2002,

Acordam o seguinte:

#### ARTIGO I Das Autoridades Centrais

As escolas e/ou institutos que se criarem estarão sob a supervisão da Secretaria de Estado da Educação, do Rio Grande do Sul, por meio da Superintendência da Educação Profissional - SUEPRO, pelo Brasil, e da Administração Nacional de Educação Pública - ANEP, pelo Uruguai.

Cada Parte se compromete a informar periodicamente as ações desenvolvidas aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores e de Educação.

#### ARTIGO II Das Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos

Os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, por meio do presente Acordo, decidem autorizar o estabelecimento de escolas e/ou institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos na zona de fronteira comum a ambos os países, definida pelo Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios.

#### ARTIGO III Dos Objetivos das Escolas e/ou Institutos

As escolas e/ou institutos terão como objetivo promover a qualificação e a formação profissional, permitindo a inclusão social da população fronteiriça, tendo na educação um elemento de fortalecimento do processo de integração.

#### ARTIGO IV Dos Locais, Móveis e Equipamentos

A SUEPRO e a ANEP escolherão consensualmente os centros considerados fronteiriços, onde serão implantadas as escolas e/ou institutos, atendendo a legislação vigente em cada país, de acordo com as possibilidades e condições de infra-estrutura que eles oferecerem.

Os locais, móveis e equipamentos necessários para cada escola e/ou instituto serão providos em igual proporção pelos gestores públicos da educação.

#### ARTIGO V Da Regulamentação e do Funcionamento dos Cursos

As autoridades superiores da SUEPRO e da ANEP selecionarão, mediante consenso, os cursos a serem ministrados em cada escola e/ou instituto, levando em conta as características específicas de cada zona de fronteira, as principais demandas de seu mercado de trabalho e as necessidades educacionais de sua população.

As autoridades superiores da SUEPRO e da ANEP estabelecerão de comum acordo o regulamento e o funcionamento das escolas e/ou institutos.

Os cursos a serem oferecidos pelas escolas e/ou institutos deverão observar as resoluções e as recomendações do Setor Educacional do Mercosul- SEM, bem como as diretrizes curriculares estabelecidas por cada uma das Partes.

#### ARTIGO VI Do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Cursos Técnicos

O credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos técnicos será de competência dos Conselhos de Educação, de acordo com a legislação de cada país.

#### ARTIGO VII Das Vagas

Em cada um dos cursos, os postulantes de cada Parte terão direito a cinquenta por cento (50%) do total de vagas.

Caso uma das Partes não preencha a totalidade das vagas a ela destinada, deverá disponibilizá-las à outra Parte.

Quando o número de candidatos exceder ao número de vagas oferecidas pelas Partes, adotar-se-á o critério de seleção estabelecido no Artigo VIII.

#### ARTIGO VIII Do Processo Seletivo de Ingresso

Para o ingresso nos Cursos Técnicos, os candidatos deverão comprovar estar cursando ou haver concluído o Ensino Médio, no Uruguai, ou a Educação Média, no Brasil.

Os demais critérios deverão ser estabelecidos em documentos próprios das escolas e/ou institutos que oferecerem os cursos.

O processo seletivo será realizado pelas escolas e/ou institutos sob a coordenação das Coordenadorias Regionais de Educação do Rio Grande do Sul, no Brasil, e da ANEP, no Uruguai.

#### ARTIGO IX Dos Cursos Bilingües

Os cursos serão ministrados na língua materna dos professores.

Poderão ser oferecidos aos alunos programas de ensino de outros idiomas, bem como reforço de aprendizagem em português e espanhol.

#### ARTIGO X Do Intercâmbio de Publicações

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do presente Acordo serão de propriedade das Partes.

A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma de origem e, em caso de publicação, obedecerá às normas pertinentes, vigentes em cada país.

#### ARTIGO XI Dos Diretores, Docentes e Funcionários

Os diretores, docentes e funcionários das escolas e/ou institutos considerados nacionais de uma das Partes e residentes nas localidades de fronteira deverão observar os dispositivos previstos no Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços brasileiros e uruguaios.

#### ARTIGO XII Dos Acordos com Universidades

As escolas e/ou institutos desenvolverão programas conjuntos com universidades públicas e/ou privadas considerando as necessidades educacionais da zona de fronteira na qual estão localizadas.

#### ARTIGO XIII Dos Certificados e Diplomas

Os Certificados serão considerados de qualificação profissional em caso de terminalidade parcial.

Os Diplomas expedidos serão considerados de Formação Profissional de Técnico, na área do curso ofertado, tendo validade no âmbito curricular e no âmbito laboral.

Deverão ser observadas as leis e os regulamentos de cada Parte, bem como as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Integração Educacional e Revalidação de Diplomas, Certificados, Títulos e de Reconhecimento de Estudos de Nível Médio Técnico, firmado em 05 de agosto de 1995.

#### ARTIGO XIV Da Entrada em Vigor deste Acordo

O presente Acordo entrará em vigor na data do recebimento da segunda notificação em que uma das Partes comunique o cumprimento de seus respectivos requisitos internos de aprovação, e terá vigência por tempo indeterminado.

#### ARTIGO XV Da Denúncia deste Acordo

Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Acordo notificando por escrito a outra Parte, pela via diplomática, sua intenção de terminá-lo. A denúncia surtirá efeito seis meses após a notificação.

A denúncia do presente Acordo não afetará as atividades que se encontrarem em execução, salvo quando as Partes acordarem de outro modo.

Qualquer dúvida relacionada à aplicação deste Acordo será solucionada pela via diplomática.

Feito em Brasília, em 1 de abril de 2005, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Celso Amorim Ministro de Estado das Relações Exteriores	Reinaldo Gargano Ministro das Relações Exteriores



## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 147, de 20 de maio de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.735 de 2014 (nº 2/15 no Senado Federal), que "Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

#### Inciso XI do § 1º do art. 6º

"XI - cientificar o Conselho de Defesa Nacional sobre as autorizações de que trata o § 3º do art. 13;"

#### §§ 3º e 4º do art. 13

"§ 3º As autorizações de que trata este artigo serão concedidas:

I - pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, quando se tratar de atividade de pesquisa; ou

II - pelo CGen, quando se tratar de atividade de desenvolvimento tecnológico.

§ 4º Os órgãos previstos no § 3º deverão comunicar os pedidos de autorizações de que trata este artigo ao Conselho de Defesa Nacional, quando o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado for encontrado na faixa de fronteira."

#### Razões dos vetos

"Os dispositivos faziam referência a outro contexto no Projeto de Lei original. Assim, no texto aprovado pelo Congresso Nacional, o § 3º restaria assistemático e o § 4º estaria em conflito com o teor do inciso I do caput do artigo. Além disso, da forma disposta, tais procedimentos poderiam resultar em mero entrave burocrático, contrariamente à lógica da medida."

Ouvidos, ainda, os Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário, da Cultura, do Meio Ambiente, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, acrescentaram veto ao dispositivo a seguir transcrito:

#### § 10 do art. 17

"§ 10. A exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo realizada a partir da vigência desta Lei, resultado de acesso ao patrimônio genético realizado antes de 29 de junho de 2000, fica isenta da obrigação de repartição de benefícios, mediante comprovação do usuário, na forma do regulamento."

#### Razões do veto

"Ao vincular a repartição de benefícios ao acesso e não à exploração econômica, o dispositivo fugiria à lógica do Projeto. Além disso, não haveria mecanismo apto a garantir a comprovação do acesso anterior à data fixada, o que resultaria em dificuldades operacionais. Com isso, haveria risco de distorções competitivas entre usuários, agravado no caso de acesso no exterior, propiciando ainda tentativas de fraude à regra geral de repartição de benefícios."

Os Ministérios da Justiça, do Desenvolvimento Agrário, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, solicitaram veto ao seguinte dispositivo:

#### § 4º do art. 19

"§ 4º No caso de repartição de benefícios na modalidade não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, o usuário indicará o beneficiário da repartição de benefícios."

#### Razão do veto

"O dispositivo impossibilitaria o Poder Público de participar na definição do beneficiário da repartição no caso da modalidade não monetária, mesmo em situações específicas ou estratégicas, na busca de alternativa mais adequada ao interesse público."

Os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, da Justiça, da Cultura e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República acrescentaram, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 29

"Art. 29. São órgãos competentes para a fiscalização das infrações contra o patrimônio genético e contra o conhecimento tradicional associado, no âmbito das respectivas competências e na forma do regulamento, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Comando da Marinha, do Ministério da Defesa, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º."

§ 1º O exercício da competência de fiscalização de que trata o caput pelo Comando da Marinha ocorrerá no âmbito de águas jurisdicionais e da plataforma continental brasileiras, em coordenação com o Ibama.

§ 2º Quando as infrações envolverem conhecimento tradicional associado, o Ibama, no exercício da competência prevista no caput, poderá atuar em articulação com os órgãos oficiais de defesa dos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais.

§ 3º Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização de que trata o caput será exercido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

#### Razão do veto

"A atribuição de competências internas ao Poder Executivo é matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição, não podendo ser alterada por medida de iniciativa do Legislativo, em respeito ainda ao disposto no art. 63, inciso I."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 20 de maio de 2015

Entidade: AC EGBA RFB  
CNPJ: 15.257.819/0001-06  
Processo nº: 00100.000112/2015-27

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/49), RECEBO as solicitações de credenciamento da EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC EGBA RFB) e Autoridade de Registro (AR EGBA RFB), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A. como Prestador de Serviço e Suporte - PSS operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PORTARIA Nº 156, DE 19 DE MAIO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 / AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391 / AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo nº 00407.001095/2015-09, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da candidata GIOVANA TEIXEIRA BRANTES que, aprovada no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.099, DE 18 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000958/2012-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no montante de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), pela prática infracional tipificada no inciso I do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, materializada no fato de não enviar à ANTAQ as informações relativas às alterações promovidas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Rio Grande - PDZ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.100, DE 18 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000965/2013-80, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 383ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0004-54, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, constanciada no fato de explorar instalação portuária privada sem a correspondente autorização desta Agência.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a PETROBRAS encaminhe a esta Agência os documentos de que trata o art. 27, do Decreto nº 8.033, de 2013, visando à obtenção de outorga para a instalação portuária em questão ou, se preferir, que se abstenha de realizar quaisquer atividades além do abastecimento de embarcações destinadas ao TUP de Tubarão.

Art. 3º Considerar o presente processo administrativo contencioso insubsistente em relação às irregularidades imputadas às empresas Vale S/A e TRANSPETRO.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas em conjunto com a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, ambas desta Agência, que acompanhe o cumprimento dos desdobramentos desta Resolução, observando particularmente o prazo fixado para a correspondente regularização da outorga em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.101, DE 18 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000103/2015-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo sancionador nº 50300.000103/2015-58, instaurado em desfavor da empresa Yara Brasil Fertilizantes S/A, CNPJ nº 92.660.604/0001-82, deixando de aplicar penalidade por razões de razoabilidade, uma vez que restou comprovado nos autos o cumprimento de todas as exigências documentais para fins de adaptação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.107, DE 18 DE MAIO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000440/2015-45 e tendo em vista o que foi deliberado na 383ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:



Art. 1º Deferir o requerimento da empresa L. A. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 13.108.316/0001-43 para registro de instalação rudimentar, situada à Estrada Maravilha, qd. 2, setor 53, margem esquerda do Rio Madeira, Porto Velho - RO, para operar com carga geral, por tempo indeterminado, no atendimento à navegação interior, em consonância com o disposto no inciso II do art. 39 da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.108, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000629/2015-38 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa individual DARCY JUNIOR NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - ME, CNPJ nº 12.087.233/0001-52, com sede no Canal dos Madeiros, s/nº, sala 1, Área Portuária, Santana-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá/Santana-AP e Vitória do Xingu-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.191 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.109, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002733/2014-86 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 384ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa SAVEIROS TOUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, CNPJ nº 30.379.945/0001-27, com sede na r. Coronel Moreira da Silva 34 A, Itacuruça, Mangaratiba - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.190 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.110, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001396/2014-61 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 383ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual D. DA SILVA BRITO - ME, CNPJ nº 15.274.096/0001-53, com sede à av. Equatorial nº 1.118, Pedrinhas, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Macapá-AP e Breves-PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.184 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.130, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50308.001598/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 375ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.131, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50314.002704/2013-84, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 375ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ no 01.039.203/0001-54, com sede à av. Honório Bicalho, s/nº, Centro, Rio Grande - RS, a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I) R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no desatendimento de determinação da ANTAQ para apresentar Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE referente ao 2º aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/96, celebrado com a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS;

II) R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada na falta de adequação de cláusulas constantes do supracitado aditamento contratual.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.132, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.001464/2012-69, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 367ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de julho de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Comtrol Comércio e Transporte de Cargas Ltda., CNPJ no 40.293.573/0001-75, com sede à travessa Braga, nº 101, barroto, Niterói - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, à época em vigor, consubstanciada no ato de explorar terminal privado sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.133, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001279/2012-25 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 375ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 27 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), com base no art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por ter deixado de publicar o resumo do respectivo edital de leilão no Diário Oficial da União, duas vezes no mínimo, com intervalo de cinco dias;

II - R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por ter deixado de apresentar os comprovantes de peso, líquido e bruto, referentes às alienações autorizadas pela Resolução nº 1.259-ANTAQ, de 15 de janeiro de 2009; e

III - R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por ter deixado de fazer o depósito tempestivo dos recursos arrecadados no leilão dos bens autorizados pela citada Resolução nº 1.259-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.134, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50305.002650/2013-66, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 374ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, com sede na av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, Centro, Belém - PA, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, materializada na celebração de contrato de uso temporário para ocupação de área no Porto de Belém, sem a prévia aprovação da ANTAQ, nos termos do que estabelece a Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.136, DE 18 DE MAIO DE 2015

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002059/2012-68 e tendo em vista o que foi deliberado em suas 374ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 13 de novembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, no valor total de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor;

II - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ; e

III - R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### ACÓRDÃO Nº 42-2015

Processo: 50308.001598/2012-10.  
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

Ementa:  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por não ter realizado a licitação da área e instalação portuária objeto do Contrato de Arrendamento com a Empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., cujo encerramento ocorreu em 2 de abril de 2004.

Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela EMAP, por



considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que as razões apresentadas pela empresa não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, e ainda, por revisar o valor da multa pecuniária, em função da exclusão do agravante de reincidência genérica, fixando a aplicação de penalidade no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 43-2015**

Processo: 50314.002704/2013-84.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso LV (duas vezes) do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, consubstanciada no desatendimento de determinação da ANTAQ para apresentar Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE referente ao 2º aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 01/96 - SUPRG/Petrobras, e na falta de adequação de cláusulas constantes do supracitado aditamento contratual.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela SUPRG, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, visto que as razões apresentadas pela autarquia não foram capazes de ensejar alteração da decisão proferida, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais), pela infração tipificada no inciso LV (duas vezes) do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 44-2015**

Processo: 50301.001464/2012-69.

Parte: COMTRON COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Comtron Comércio e Transporte de Cargas Ltda., CNPJ nº 40.293.573/0001-75, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 367ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de julho de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Comtron Comércio e Transporte de Cargas Ltda., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, consubstanciada no ato de construir, explorar ou ampliar terminal de uso privado localizado no Município de Niterói, RJ, sem observar a sua regularização requerida frente aos termos da Lei nº 12.815/2013 e Decreto Regu-

lamentador nº 8.033/2013. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda. Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 45-2015**

Processo: 50301.002059/2012-68.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor total de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscientos reais).

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela CDRJ, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 92/2014-ANTAQ, de 18 de novembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 46-2015**

Processo: 50314.001279/2012-25.

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela SUPRG, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 98/2014-ANTAQ, de 1º de dezembro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**ACÓRDÃO Nº 47-2015**

Processo: 50305.002650/2013-66.

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

**Ementa:**  
Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 374ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, aplicou a recorrente a penalidade de multa

pecuniária no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, em virtude de celebração de contrato de uso temporário para ocupação de área no Porto de Belém, sem a prévia aprovação da ANTAQ, nos termos do que estabelece a Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

**Acórdão:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 382ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 16 de abril de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por acolher o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Pará - CDP, por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, posto que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da decisão recorrida, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso LIV do art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, materializada na celebração de contrato de uso temporário para ocupação de área no Porto de Belém, sem a prévia aprovação da ANTAQ, nos termos do que estabelece a Norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor-Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS**

**RETIFICAÇÃO**

No Termo de Liberação de Operação - TLO Nº 4/2015-SOG, de 29 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 30 de abril de 2015, Seção 1, página 9, **onde se lê**: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014..." e **leia-se**: "...Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014..." e **onde se lê**: "...com sede na Rua João Geronso, nº 5, Barra do Sahy, CEP 29197-000, município Aracruz/ES..." e **leia-se**: "...com sede na Rodovia ES-010, s/n, Km 56, Barra do Sahy, CEP 29198-025, município de Aracruz/ES..."

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 511/SIA, de 27 de fevereiro de 2015, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção 1, página 7, **onde se lê**: "...processo nº 00065.004326/2014-09..." e **leia-se**: "...processo nº 63012.004326/2014-09..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE  
ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 1.186, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.047043/2015-99, resolve:

Art. 1º Revogar, a contar de 15/06/2015, a homologação dos Cursos de Treinamento de Solo:

I - de ROBINSON 44 da ACES HIGH ESCOLA TOP DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Caramuru nº 1014, Bairro Jardim República, Ribeirão Preto (SP), CEP: 14030-000;

II - de BELL 407 da AERO RECREIO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. das Américas Nº 13750, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22790-700;

III - de ROBINSON 22 do AEROCUBO RIO GRANDE DO SUL, situado à Avenida Juca Batista Nº 8101, Bairro Belém Novo, Porto Alegre (RS), CEP: 91780-070;

IV - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Olavo Fontoura nº 484, Hangar Fontoura, Bairro Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-020;

V - de ROBINSON 22 da BARROCO LOPES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada na Estrada da Califórnia nº 5, Km 01, Bairro Atlântico, Rio das Ostras (RJ), CEP: 28890-130;

VI - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da BRAVO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 386, Bairro Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-020;

VII - de ESQUILO HB 350 B e SCHWEIZER 300 CB do CENTRO DE FORMAÇÃO AEROPOLICIAL DA BRIGADA MILITAR DO RS, situado à Rodovia RS 407 nº 2225, Bairro Santa Luzia, Capão da Canoa (RS), CEP: 95555-000;

VIII - de AS 350 B, AS 350 B2 e AS 350 BA do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situado à Rua Boaventura nº 2312, Hangar 7 - Pátio Sul, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte (MG), 31270-310;

IX - de SCHWEIZER 300 HU-30 da EDRA AERONÁUTICA LTDA., situada à Rodovia Estadual SP-191, Km 87 s/nº, Sítio Santo, Zona Rural, Ipeúna (SP), CEP: 13537-000;

X - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 R44, ROBINSON 66, COLIBRI EC-120, AS 350 (teórico e prático), EC 130 B4 e SCHWEIZER 300 HU-30 da EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Rua Hibisco, nº 210C, Campina Verde, em Contagem (MG), CEP: 32210-150;

XI - de AS 350 da EFAI - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA. FILIAL SÃO PAULO, situada à Avenida Pirajussara, nº 4123, Bairro Butantã, São Paulo (SP), CEP: 05534-000;

XII - de ROBINSON 22, ROBINSON 44, EC 130 B4, JET RANGER BELL 06 e AS 50 da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL ASAS ROTATIVAS LTDA-FILIAL PIRAQUARA, situada à Rua Gerhard Von Scheidt Nº 29, Hangar 10, Bairro Jardim Holandês, Piraquara (PR), CEP: 83311-307;

XIII - de ROBINSON 22 da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DO ABC - FILIAL CAMPINAS, situada à Rua Sylvia da Silva Braga nº 415, Hangar 18, Aeroporto, Bairro Jardim Santa Mônica, Campinas (SP), CEP: 13070-071;

XIV - de ROBINSON 22, ROBINSON 44, EC 135, AS 350 B, AS 350 B (EAD), AS 350 B2, AS 350 B2 (EAD), AS 350 BA, AS 350 BA (EAD), BELL 407, BELL 407 (EAD), BELL 430, BELL 430 (EAD), JET RANGER BELL 206 B, JET RANGER BELL 206 B (EAD), R44 (EAD) e R66 (EAD) da FLY CENTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 201, Jardim Guanabara, Campinas (SP), CEP: 13073-200;

XV - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 da FRISONFLY ESC.- FILIAL ELDORADO DO SUL, situada à Rodovia BR 290 Km 122, CX 60, Estrada Santa Maria, Cond. Granjas Eldorado, Eldorado do Sul (RS), CEP: 92990-000;

XVI - de ROBINSON 22 da FRISONFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rodovia BR 040, Km 543 e 544, Galpão 03, Bairro São Sebastião das Águas Claras, Nova Lima (MG), CEP: 34000-000;

XVII - de COLIBRI EC-120 (teórico e prático) da HELIBRAS-HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A., situada à Avenida Santos Dumont, nº 200, Distrito Industrial, Itajubá (MG), CEP: 37504-900;

XVIII - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIKOPTER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Maurício Sirotki Sobrinho Nº 1114, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha (RS), CEP: 94930-370;

XIX - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIMAX ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Alberto Santos Dumont s/nº, Lote 20, Quadra 163, Bairro Jardim Balneário Maricá, Maricá (RJ), CEP: 24900-000;

XX - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HELIMAXY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Sylvia da Silva Braga nº 415, Lote 45, Bairro Aeroporto dos Amarais, Campinas (SP), CEP: 13082-105;

XXI - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da HORUS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Pres. Nilo Peçanha nº 149, Bairro Floresta, Joinville (SC), CEP: 89211-400;

XXII - de ROBINSON 44 da MASTER-ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor C, Lote 7, Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP: 02012-021;

XXIII - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da MINAS HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Rua Ocidente nº 100, Hangar 08, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte (MG), CEP: 30730-560;

XXIV - de ROBINSON 22 da NEP-NACIONAL ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua E, Hangar 24, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-001;

XXV - de ROBINSON 22 da OMNI ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Ayrton Senna, nº 2541, Rua F1, Lote 7º, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-002;

XXVI - de ROBINSON 22 e ROBINSON 44 da PLANO DE VOO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada no Cond. Aeronáutico Costa Esmeralda, BR 101, Km 156, Hangar 5, Fazenda Santo Antônio, Bairro Sertão De Santa Luzia, Porto Belo (SC), CEP: 88210-000;

XXVII - de ESQUILO HB 350 e JET RANGER BELL 206 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Rua dos Hangares nº 50, Pátio Norte, Bairro Aeroporto Pampulha, Belo Horizonte (MG), CEP: 31710-410;

XXVIII - de SCHWEIZER 300 HU-30 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, situada à Avenida Santos Dumont, nº 1979, Setor B, Hangar João Negrão, Santana, São Paulo (SP), CEP: 02012-010;

XXIX - de AS 350 e SCHWEIZER 300 HU-30 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada à Avenida Feliciano Sodré, nº 273, Niterói, (RJ), CEP: 24030-010;

XXX - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da RANGEL - ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA., situada à Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Campo de Marte, São Paulo (SP), CEP: 02012-021;

XXXI - de ROBINSON 22 da ROTOR TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Emílio Antonon nº 901, Hangar Skyline, Bairro Casa Branca, Jundiá (SP), CEP: 13212-010;

XXXII - de ROBINSON 22 da SKYLAB - CURSO DE TRÁFEGO AÉREO INTERNACIONAL LTDA., situado à Praça Senador Salgado Filho s/n, Aeroporto Santos Dumont, Bairro: Castelo, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20021-340;

XXXIII - de AS 350 e EC 135 da SUBSECRETARIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES AÉREAS - SAAO, situada à Avenida Borges de Medeiros, nº 1444, Lagoa, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22470-000;

XXXIV - de ROBINSON 22, ROBINSON 44 e ROBINSON 66 da ULTRA PILOT ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Ayrton Senna nº 2451, Rua A/Prédio E -38, Bairro: Aeroporto de Jacarepaguá, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22775-002; e

XXXV - de ROBINSON 22, ROBINSON 44, ROBINSON 66 da VOO SOLO HELICÓPTEROS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., situada à Av. Thomaz Alberto Whately s/nº, Lote 32, Hangar Fontoura, Bairro Jardim Aeroporto, Ribeirão Preto (SP), CEP: 14075-550.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2015

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.187 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Instrutor de Voo de Avião do AERoclube DE VÁRZEA GRANDE, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Viracopos, nº 06, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande (MT), CEP: 78125-045. Processo nº 00065.118673/2014-74.

Nº 1.188 - Revogar a autorização definitiva de funcionamento e o certificado de atividade aérea do AERoclube DE ESPUMOSO, situado à Rua Aeroporto Municipal, s/nº, Primeiro Distrito, em Espumoso (RS), CEP: 99400-000. Processo nº 00065.046885/2015-23.

Nº 1.189 - Homologar o curso teórico/prático de Comissário de Voo da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL COMPANHIA DAS ASAS EIRELI - ME, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Anton Phillips, 1 - Prédio A - Andar 1º - Vila Hermínia - Guarulhos - SP - CEP 07030-010. Processo nº 00065.129479/2014-14.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 10/15, 11/15, 12/15 e 13/15 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 26 de junho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	3.744 toneladas

Art. 2ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	7.920 toneladas

Art. 3ª Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 24 (vinte e quatro) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
2904.90.14	4-Cloro-alfa,alfa-trifluor-3,5-dinitrotolueno	4.404 toneladas

Art. 4ª Alterar para 2% (dois por cento), a partir de 23 de julho de 2015, por um período de 12 (doze) meses e conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
8539.39.00	-- Outros Ex 001 - Tubos de descarga	23.918.190 peças

Art. 5ª As alíquotas correspondentes aos códigos 5503.30.00, 5501.30.00, 2904.90.14 e 8539.39.00 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*\*", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 6ª A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar para estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

**DECISÃO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2015**

**O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED**, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 2 de abril de 2015, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.186808/2012-33, de interesse da empresa ARP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 10.445.145/0001-50, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 2/2015, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão da SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por comercializar os produtos VICO G CX C/ 30, FRESH TEARS 10 MG/MLO SOL OCU CT FR PLAS GOT X 15 ML SOMALGIN 100 MG 8STP X 4 COMP CARDIO, REDOXON ZINCO 1000 MG + 10 MG COM EFEV CT TB PLAS X 30 por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos arts. 2º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 2º, inciso V da Resolução CMED nº. 4, de 18 de dezembro de 2006. Resolução CMED nº. 4, de 7 de agosto de 2008.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

SECRETARIA EXECUTIVA

**DECISÃO Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2015**

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 4 de maio de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº. 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº. 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº. 38/2015/SE/CMED, de 4 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.289088/2013-54 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar LABORATÓRIO B. BRAUN S.A. (CNPJ 31.673.254/0001-



02) ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.970,06 (quinze mil, novecentos e setenta reais e seis centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 39/2015/SE/CMED, de 4 de maio de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.517020/2013-34 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ 06.081.203/0001-36) ao pagamento de multa no valor de R\$ 44.860,40 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

#### PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta dos Processos nºs 21000.004556/2014-59 e 21000.002692/2014-12, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nºs 36 e 40, de 23 de abril de 2015, publicadas no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1, Página 6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ

#### RETIFICAÇÃO

No Termo Aditivo nº 00001/2015 ao Convênio nº 798243/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 93 de 19 de maio de 2015, página 7, Seção 3, onde se lê: Conveniente: NELTON QUINTAS ALEXOPULOS, CPF nº 593.131.292-72, leia-se: Conveniente: OTACILIO PEREIRA BARBOSA, CPF nº 979.543.308-34.

### DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 21000.009497/2008-67 resolve:

Art. 1º Suspender a importação de grãos verdes de café provenientes do Peru até a apresentação por parte da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF daquele país de plano de trabalho para aprovação do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV.

Art. 2º Alterar os requisitos fitossanitários previstos na Instrução normativa nº 6 de 29 de abril de 2015, incluindo a necessidade de aprovação de Plano de Trabalho pelo DSV para efeito de autorização de importação.

Art. 3º O Plano de Trabalho previsto no art. 2º deverá conter informações sobre a produção, pragas presentes e tratamentos fitossanitários utilizados, bem como medidas de mitigação de risco de envio de pragas no comércio internacional de café.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.519/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004185/1996-62.

Requerente: CTC - Centro de Tecnologia Canaveira S. A.  
CNPJ: 06.981.381/0002-02.

Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, CEP 13400-970, Piracicaba/ SP.

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 006/96 os Laboratórios de Análises Tecnológicas do CTC, os quais estão instalados em parte no Bloco 3, e outra parte em uma área externa ao Bloco, chamado de "Laboratório de Cana". As atividades a serem desenvolvidas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que as instalações poderão ser utilizadas apenas para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico e com a legislação em vigor. Assim, atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

### CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

#### EXTRATO DE PARECER Nº 34/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº: 01200.001340/2015-59 (424)

CNPJ: 75.101.873/0001-90 MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

Nome da Instituição: UTFPR

Endereço da Instituição: Avenida Sete de Setembro, 3165, Centro, CEP: 80.230-901 - Curitiba/PR.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0384.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 048/2015/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0549 - Animais em Risco

Processo: 01580.033504/2012-37

Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: de R\$ 2.248.130,00 para R\$ 2.155.028,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.135.723,50 para R\$ 2.042.621,50

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 22.740-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

12-0298 - Tito e os Pássaros

Processo: 01580.021503/2012-40

Proponente: Bits Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.310.171/0001-78

Valor total aprovado: de R\$ 3.995.000,00 para R\$ 4.344.552,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 2.057.324,40

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23.049-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0240 - Ponto Final

Processo: 01580.041142/2014-10

Proponente: Limite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.847.111/0001-26

Valor total aprovado: de R\$ 2.753.179,00 para R\$ 2.752.629,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 608.179,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.159-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0521 - Jogos do Povo

Processo: 01580.086972/2014-76

Proponente: Pindorama Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.453.786/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 2.357.894,74

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.240.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.332-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0266 - Curva do Rio Sujo

Processo: 01580.008213/2013-91

Proponente: DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Valor total aprovado: de R\$ 1.659.996,77 para R\$ 2.398.972,57

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.566-2

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 51.390-3

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

15-0027 - Clubversão 2

Processo: 01580.071585/2014-35

Proponente: Polar Filmes, Eventos Culturais e Artísticos Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.708.048/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 1.777.526,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.688.649,70

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 22.849-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 567, realizada em 12/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 292, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

#### ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

1414317 - 31ª FESTA DA UVA  
Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.  
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62  
Processo: 01400093037201437  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.845.875,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa a programação cultural da 31ª Festa Nacional da Uva que acolhe cerca de 1.000.000 de pessoas nas mais diversas atividades artísticas envolvendo a cidade entre Março de 2015 e Março de 2016. São centenas de apresentações de canto coral, espetáculos de Orquestras, danças, teatro, arte circense entre outros. O evento acontece principalmente na Praça Danthe Alighieri e no Parque Mário Bernardino Ramos, porém os Distritos também são contemplados com filés e atrações culturais itinerantes. O calendário de eventos que antecedem a grande festa tem início em Março de 2015 e se estende até Março de 2016.

1414207 - ADEUS AOS CASAS  
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90  
Processo: 01400092919201485  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.274.410,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada (em espaços culturais a serem definidos oportunamente) do projeto "ADEUS AOS CASAS", com direção de Camilla Amado. No elenco Adriana Lessa e Luciano Quirino. O projeto prevê a realização de aproximadamente 57 apresentações nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Vitória.

150853 - ANDANÇA- BETH CARVALHO, O MUSICAL PRAMA COMUNICACAO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.972.763/0001-83  
Processo: 01400001952201595  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.831.016,34  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 30/10/2015

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo "ANDANÇA. BETH CARVALHO, O MUSICAL", que vai homenagear uma das mais queridas cantoras brasileiras ainda em atividade, Beth Carvalho. O espetáculo vai mostrar fatos marcantes da vida e carreira da cantora, embalados por músicas de seu vasto repertório. O espetáculo estreia na cidade do Rio de Janeiro, ficando em cartaz por 3 meses, num total de 36 apresentações em sua temporada de estreia.

1413205 - Histórias encantadas - o caso da menina que perdeu a voz

ELIZANGELA GRANADEIRO GOMES  
CNPJ/CPF: 15.010.824/0001-10  
Processo: 01400081999201443  
Cidade: Juiz de Fora - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 137.500,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/07/2015

Resumo do Projeto: "Histórias encantadas - o caso da menina que perdeu a voz" é um espetáculo de contação de histórias que narra as aventuras de uma menina e seus amigos à procura de uma voz perdida. Com recursos de acessibilidade, tais como: audiodescrição, intérprete de libras e uma cota de materiais gráficos (programas/folders) produzidos em braile e letras ampliadas, o projeto visa permitir a inclusão de todos os públicos de forma igualitária. Serão realizadas quatro sessões de contação de histórias no período de 15 a 17 de maio de 2015 no Centro Cultural Cariri - Banco do Nordeste.

1414414 - Salomé  
UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e Audiovisuais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05  
Processo: 01400093145201418  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 724.490,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é montar, no Rio de Janeiro, o proibido e mais controverso texto do genial escritor irlandês Oscar Wilde, a cintilante fábula da luxúria, coquice e escárnio de uma mulher, SALOMÉ. SALOMÉ estreou em Paris em 1896. A peça correu mundo, sendo proibida na Inglaterra, onde só foi apresentada no ano de 1931. Em pouco tempo SALOMÉ transformou-se em ópera, com um sucesso estrondoso e mundial, na obra prima de Richard Strauss.

1414305 - Uma Vagina entre Nós  
Daniel Marques da Costa  
CNPJ/CPF: 019.635.794-29  
Processo: 01400093022201479  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 447.128,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Através do espetáculo teatral "Uma Vagina entre Nós", pretendemos realizar 32 apresentações na cidade de São Paulo, ampliando assim a atuação em atividades culturais e sociais, atingindo todas as faixas etárias. Pretendemos proporcionar ao público mais do que uma comédia, um humor inteligente, com texto agradável e de fácil compreensão, onde um homem bem sucedido se apaixona pela pessoa errada e dentro do seu próprio apartamento irá viver confusões pra lá de engradas com os demais personagens.

150233 - VI Festival Internacional de Tango de Porto Alegre

MARCELO VALENTIN SILVA - ME  
CNPJ/CPF: 08.732.602/0001-45  
Processo: 01400000272201554  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 337.634,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A sexta edição do Festival Internacional de Tango de Porto Alegre, que se realizará de 03 a 07 de junho de 2015, na Capital gaúcha, promoverá dois espetáculos, 04 shows musicais, 01 desfile de tango à moda antiga, além de 24 oficinas de tango e 06 práticas supervisionadas durante os 05 dias do evento, mesclando bailarinos, músicos e cantores locais com artistas internacionais. A maior parte das atividades serão gratuitas e abertas ao público. Para as atividades onde haverá cobrança de taxa de inscrição ou ingresso, os valores praticados serão estabelecidos a preços populares e ainda se oferecerá uma quota de ingressos gratuitos e bolsas de estudo, garantindo a democratização do acesso à cultura.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
150291 - OSJB - Orquestra Sinfônica Jovem do Bixiga INSTITUTO OMINDARÉ  
CNPJ/CPF: 13.898.378/0001-04  
Processo: 01400000330201540  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.711.280,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização OSJB - Orquestra Sinfônica Jovem do Bixiga - repertório de 2015 - 15 apresentações

150453 - PROJETO VILLA LOBOS  
Luiz Flávio dos Santos  
CNPJ/CPF: 526.076.316-53  
Processo: 01400000552201562  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 558.551,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto, tem por objetivo promover a circulação do Grupo Villa Lobos através de sua participação nos festivais de corais que são realizados em várias cidades do interior mineiro e outras cidades do país e no exterior, e também, em eventos tradicionais, apresentando seu vasto repertório, composto por músicas eruditas, clássicas, sacras, folclóricas e populares, sobre a regência do maestro Luiz Flávio dos Santos. Todas as 21 apresentações terão entrada franca e serão realizadas em teatros e praças públicas, sendo 12 apresentações na cidade de Belo Horizonte, 03 no interior de Minas Gerais, nas cidades de Poços de Caldas, São João del Rei e Tiradentes, 02 apresentação fora de Minas, na cidade do Rio de Janeiro - RJ e na cidade de Natal - RN, 04 apresentações fora do Brasil, na

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
150418 - Submissão  
R9 Editora Ltda.  
CNPJ/CPF: 67.182.501/0001-07  
Processo: 01400000505201519  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 618.215,00  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa proporcionar ao público uma experiência nunca antes vivenciada a partir de um trabalho inédito e original, tendo como destaque esculturas cinéticas interativas. Trata-se de um trabalho que reúne vários itens aos quais Guto Lacaz tem se dedicado, como a Geometria, Forma, Volume, Materialidade, Luz, Movimento, Interatividade, Espaço e Humor.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
1412095 - DOS JARDINS TELÚRICOS DE D. LOTA MEDIACAO PRODUÇÕES E COMUNICACAO LTDA  
CNPJ/CPF: 05.280.753/0001-11  
Processo: 01400008751201465  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 208.540,20  
Prazo de Captação: 21/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção de livro-arte de fotografias do Parque do Flamengo, que completa 50 anos em 2015, captadas pelas lentes do fotógrafo carioca Renan Cepeda por meio da técnica de fotografia infravermelha.

#### PORTARIA Nº 293, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2  
Processo: 01580.019599/2012-86  
Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 96.274.915/0001-64  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.241.067,60 para R\$ 9.313.662,18  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.809.615,96 para R\$ 3.281.418,52  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.202.135,79  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 797.864,21  
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.970-7  
Aprovado em ad referendum em 14/05/2015.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.  
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

#### DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 18 DE MAIO DE 2015

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0422 - TOC  
Processo: 01580.033659/2013-54  
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda. -ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.329.000,00 para R\$ 7.039.970,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.748-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.749-6  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 19.859-5  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.250.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.750-X  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 566, realizada em 06/05/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Nº 115 - A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Magnatas do Brasil" para "Gigantes do Brasil".

14-0297 - Gigantes do Brasil  
Processo: 01580.048364/2014-63  
Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 16.729.130/0001-08

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A Olhos Vistos" para "Na Cabeça do Cachorro".

12-0339 - Na Cabeça do Cachorro  
Processo: 01580. 020490/2012-91  
Proponente: Carmela Contêúdos e Ideias Produções LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 02.882.274/0001-87

Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE



Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)  
14 10736 - Voluntários da Cultura e da Paz

Shirley Cipriano  
CNPJ/CPF: 011.955.846-79  
MG - Contagem

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 8499 - NATAL PARA TODOS  
Identidade Marketing Cultural e Responsabilidade Social E-

reli

CNPJ/CPF: 15.191.246/0001-65  
PR - Apucarana  
Período de captação: 01/03/2015 a 31/12/2015  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 10426 - comuniHQando - ATEAL  
Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lingua-

gem

CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11  
SP - Jundiaí  
Período de captação: 01/01/2015 a 21/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

14 9575 - Giro Raimundos 2015

YYZ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PRO-

FISSIONAL E GERENCIAL LTDA. -ME  
CNPJ/CPF: 14.070.793/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto "Ana Maria Tavares - NATURALMENTE EM SUSPENSÃO, ATLANTICA?" - PRONAC 14 0231, publicado na portaria de aprovação n. 361/14 de 04/06/2014, no D.O.U. de 05/06/2014, para "Atlântica moderna: Purus e Negros."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Defesa****COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 126/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com as Ordens de Serviço nº 154, datada de 29 de abril de 2015, nº 161, datada de 30 de abril de 2015, nº 162, datada de 30 de abril de 2015 e nº 163, datada de 04 de maio de 2015 da Capitania dos Portos do Espírito Santo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Vitória, Tubarão, Praia Mole, Barra do Riacho e Ubú (ES) - ZP-14, os Praticantes de Prático:

- a) MARCELO AZEVEDO YEH;
- b) EVANDRO OLIVEIRA D'AQUINO;
- c) ROBERTO REBELO COSTA; e
- d) ALDO AMORIM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 127/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 55, datada de 30 de abril de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21, os Praticantes de Prático:

- a) NILTON CESAR VIDAL;
- b) LEANDRO PEDRESCHI CALIENTO; e
- c) JORGE BRUSCH IZQUIERDO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 128/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-14, datada de 6 de março de 2015, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio Grande - ZP-19, o Praticante de Prático GABRIEL RICARDO CANAVEZI DE BARROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 129/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, do Sr. TOMÁS MENEZES HATHERLY, CIR 381P2010004562, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea

a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 130/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-27, datada de 30 de abril de 2015, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem da Lagoa dos Patos, Rios, Portos e Terminais Interiores (RS) - ZP-20, o Praticante de Prático RAFAEL MAGALHÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 131/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 56, datada de 30 de abril de 2015, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Imbituba (SC) - ZP-22, o Praticante de Prático RAPHAEL INGLEZ DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 132/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-19, datada de 15 de abril de 2015 da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) x Itacoatiara (AM) - ZP-01, os Praticantes de Prático:

- a) RODRIGO ROCHA GONÇALVES;
- b) ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE;
- c) ANDRÉ BELÉM FERREIRA DA SILVA (com restrições);
- d) THIAGO DE AZEVEDO MELO SERRA (com restrições);
- e) ROMENA DE ARAGON ARIAS;
- f) JOSÉ DANIEL DE CARVALHO MARTINEZ (com restrições);
- g) MÁRCIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA (com restrições); e
- h) WALFRAN BATISTA TORRES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 133/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-091, datada de 17 de março de 2015, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Natal (RN) - ZP-07, o Praticante de Prático DÁRIO COSTA MORAIS JÚNIOR (com restrição).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 134/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 238, datada de 11 de março de 2015 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaruá, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático ALCIDES SANTA CATARINA FILHO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 135/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 61, datada de 14 de abril de 2015, da Capitania dos Portos de Alagoas e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico (AL) - ZP-10, os Praticantes de Prático:

- a) HUGO LAFAYE FRAZÃO (com restrições); e
- b) RAPHAEL GUESSADA DE JESUS SILVA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 136/DPC, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-15, datada de 10 de março de 2015, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio Grande (RS) - ZP-19, o Praticante de Prático BRUNO NUNES LAWSON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante



## PORTARIA Nº 137/DPC, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Renova o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar Cursos de Adaptação para: 2º Oficial de Náutica (ASON); 2º Oficial de Máquinas (ASOM); Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas (CAAQ-I MM); e Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas e Eletricidade (CAAQ-I ME).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ Nº 33.798.026/0001-86 para ministrar Cursos de Adaptação para: 2º Oficial de Náutica (ASON); 2º Oficial de Máquinas (ASOM); Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas (CAAQ-I MM); e Aquaviários, Módulo Específico para Marítimos - Seção de Máquinas e Eletricidade (CAAQ-I ME), no Rio de Janeiro, sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), a fim de complementar a capacidade daquele Órgão de Execução (OE) na aplicação de cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art. 2º Ao término de cada curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao CIAGA a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes, além das providências relativas aos estágios embarcados.

Art. 3º A presente renovação de credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovada

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO  
DIVISÃO DE REGISTROS

## BOLETIM DO MÊS DE JANEIRO DE 2015

Foram registrados no Registro Especial Brasileiro (REB) os atos abaixo:

## I - PRÉ-REGISTRO NO REB

01) Termo de Pré-Registro: 31756  
Identificação do Casco: 706  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
02) Termo de Pré-Registro: 31757  
Identificação do Casco: 707  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
03) Termo de Pré-Registro: 31758  
Identificação do Casco: 708  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
04) Termo de Pré-Registro: 31759  
Identificação do Casco: 715  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
05) Termo de Pré-Registro: 31760  
Identificação do Casco: 714  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
06) Termo de Pré-Registro: 31761  
Identificação do Casco: 713  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
07) Termo de Pré-Registro: 31762  
Identificação do Casco: 712  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
08) Termo de Pré-Registro: 31763  
Identificação do Casco: 711  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
09) Termo de Pré-Registro: 31764  
Identificação do Casco: 710  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
10) Termo de Pré-Registro: 31765  
Identificação do Casco: 709  
Proprietário/ Armador: Cargill Agrícola S/A  
11) Termo de Pré-Registro: 31766  
Identificação do Casco: 017/ CAT BAM II  
Proprietário/ Armador: BM Express Ltda  
12) Termo de Pré-Registro: 31767  
Identificação do Casco: 018/ CAT BAM III  
Proprietário/ Armador: BM Express Ltda  
13) Termo de Pré-Registro: 31768  
Identificação do Casco: 019/ CAT BAM IV  
Proprietário/ Armador: BM Express Ltda  
14) Termo de Pré-Registro: 31769  
Identificação do Casco: 020/ CAT BAM V  
Proprietário/ Armador: BM Express Ltda  
15) Termo de Pré-Registro: 31770  
Identificação do Casco: NAV-139  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda

16) Termo de Pré-Registro: 31771  
Identificação do Casco: NAV-140  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
17) Termo de Pré-Registro: 31772  
Identificação do Casco: NAV-144  
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda  
18) Termo de Pré-Registro: 31773  
Identificação do Casco: 010/ NORMA  
Proprietário/ Armador: Nit Sea Navegação Ltda  
19) Termo de Pré-Registro: 31774  
Identificação do Casco: 011/ MAYARA  
Proprietário/ Armador: Nit Sea Navegação Ltda  
AVERBAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:  
01) Termo de Pré-Registro: 30982  
Identificação do Casco: BELOV PITUBA  
Proprietário/ Armador: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda  
02) Termo de Pré-Registro: 31318  
Identificação do Casco: AL-021  
Proprietário/ Armador: Oceana Navegação S/A  
03) Termo de Pré-Registro: 31243  
Identificação do Casco: SVTU 02/ BSCO 09  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
04) Termo de Pré-Registro: 31244  
Identificação do Casco: SVTU 03/ BSCO 10  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
05) Termo de Pré-Registro: 31246  
Identificação do Casco: SVTU 05/ BSCO 12  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
06) Termo de Pré-Registro: 31247  
Identificação do Casco: SVTU 06/ BSCO 13  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
07) Termo de Pré-Registro: 31173  
Identificação do Casco: 630/ CIDADE OURO PRETO  
Proprietário/ Armador: Geonavegação S/A  
08) Termo de Pré-Registro: 31263  
Identificação do Casco: TOPA TUDO ANGRA  
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda  
09) Termo de Pré-Registro: 31143  
Identificação do Casco: UCN 001  
Proprietário/ Armador: Sapura Navegação Marítima S/A  
10) Termo de Pré-Registro: 31068  
Identificação do Casco: 042/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
11) Termo de Pré-Registro: 31066  
Identificação do Casco: 040/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
12) Termo de Pré-Registro: 31064  
Identificação do Casco: 038/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
13) Termo de Pré-Registro: 31065  
Identificação do Casco: 039/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
14) Termo de Pré-Registro: 31090  
Identificação do Casco: 043/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
15) Termo de Pré-Registro: 31067  
Identificação do Casco: 041/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
16) Termo de Pré-Registro: 31094  
Identificação do Casco: 034/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
17) Termo de Pré-Registro: 31229  
Identificação do Casco: 011/10 - BRAVANTE I  
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A  
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:  
01) Termo de Pré-Registro: 31489  
Identificação do Casco: 118/ BERTOLINI CCLXXV  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
02) Termo de Pré-Registro: 31490  
Identificação do Casco: 118/ BERTOLINI CCLXXVII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
INCLUSÃO NO REB:  
01) Termo de Registro: 02215  
Nome da Embarcação: DRAGÃO DO MAR  
Proprietário/Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro  
02) Termo de Registro: 02216  
Nome da Embarcação: DOCKSHORE I  
Proprietário/Armador: Dockshore Navegação e Serviços Ltda  
03) Termo de Registro: 02217  
Nome da Embarcação: IPITINGA  
Proprietário/Armador: Delima Comércio e Navegação Ltda  
04) Termo de Registro: 02218  
Nome da Embarcação: UP OPAL  
Armador/Afretador: Up Offshore Apoio Marítimo Ltda  
05) Termo de Registro: 02219  
Nome da Embarcação: BARU GORGONA  
Proprietário/Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
06) Termo de Registro: 02220  
Nome da Embarcação: TOPA TUDO V  
Proprietário/Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda  
07) Termo de Registro: 02221  
Nome da Embarcação: TOPA TUDO XXII  
Proprietário/Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda  
08) Termo de Registro: 02222  
Nome da Embarcação: TOPA TUDO XXIII  
Proprietário/Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda

09) Termo de Registro: 02223  
Nome da Embarcação: VIKING THAUMAS  
Armador/Afretador: Brasbunker Participações Ltda  
10) Termo de Registro: 02224  
Nome da Embarcação: VIKING SURF  
Armador/Afretador: Brasbunker Participações Ltda  
11) Termo de Registro: 02225  
Nome da Embarcação: C SEPETIBA  
Proprietário/Armador: Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda  
AVERBAÇÕES NO REB:  
01) Termo de Registro: 00817  
Nome da Embarcação: GRANDE RIVER  
Armador/Afretador: Brasbunker Participações Ltda  
02) Termo de Registro: 01558  
Nome da Embarcação: PENEDO  
Proprietário/Armador: Penedo Serviços Marítimos Ltda  
03) Termo de Registro: 01059  
Nome da Embarcação: ALIANÇA SANTOS  
Armador/Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda  
04) Termo de Registro: 00591  
Nome da Embarcação: LAGOA GAUCHA  
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A  
05) Termo de Registro: 01589  
Nome da Embarcação: REGULUS  
Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A  
06) Termo de Registro: 01576  
Nome da Embarcação: TS EXAGERADO  
Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda  
07) Termo de Registro: 00937  
Nome da Embarcação: GIOVANNA IV  
Proprietário/Armador: Chibatão - Navegação e Comércio Ltda

Em 2 de fevereiro de 2015.  
JORGE JOSÉ DE ARAUJO  
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

## SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 2015  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 26.147/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ANA CARLA" e a canoa "GIRLANE", ocorrido durante a travessia do porto de Luiz Corrêa, Piauí, para a localidade de Fortim, Ceará, em 27 de outubro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ancelio Rodrigues (Mestre/Condutor do BP "ANA CARLA")

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Nº 26.895/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "OBRIGADO SENHOR V", que rebocava a embarcação "INÁ IV", e a lancha "VANESSA VIII", ocorridos no trapiche da ilha das Peças, baía de Paranaguá, Paraná, em 22 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Ivan Xavier Pereira (Condutor não habilitado da lancha "OBRIGADO SENHOR V") - Revel

: Norberto Hauer Júnior  
(Condutor da lancha "VANESSA VIII") - Revel  
Nº 27.117/2012 - Fato da navegação envolvendo a canoa "FLA-MENQUINHO" e seu único tripulante, ocorrido na lagoa dos Patos, São José do Norte, Rio Grande do Sul, em 16 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Manoel Lemos de Souza (Proprietário/Condutor)

Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)  
Nº 27.891/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "PANIKOLIS" e seus dois ocupantes, ocorrido no rio Tietê, Brejo Alegre, São Paulo, em 02 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Mauro Monteiro Lopes (Falecido)  
(Responsável pela guarda da embarcação)  
Advogado : Dr. Alcides Fortes Martins (OAB/SP 20.224)

Em 20 de maio de 2015.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 2015  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 26.253/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "VAN GOGH", ocorridos em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Luiz Antônio de Almeida Neves (Proprietário)  
Advogado : Dr. Hugo Neves de Moraes Andrade (OAB/PE 23.798)  
: José do Monte (Comandante) - Revel

Nº 26.568/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ARCA DA ALIANÇA I", ocorrido na praia Central de Barra Velha, Santa Catarina, em 14 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
 Representado : Odimar Claudio dos Santos (Proprietário/Condutor)  
 Advogado : Dr. Charles Pachciarek Frajdemberg (DPU/RJ)  
 Nº 25.707/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIU-PIU", não inscrita, seu condutor e o flutuante "PI-RARUCU", também não inscrito, ocorridos no rio Negro, Igarapé Tarumã, Manaus, Amazonas, em 16 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representado : André Pereira Guimarães (Proprietário da moto aquática "PIU-PIU")  
 Advogada : Drª Daniella Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
 Nº 27.030/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BRITTA K", de bandeira libanesa, ocorrido no porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 29 de abril de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
 Representados : Mohammad Ali Kanafani (Comandante),  
 : Mohammad Sheikh Mustafa (Imediato) e  
 : Khaled Khalil (Contraestre/Operador do Guindaste)  
 Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)  
 Nº 27.039/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "EZEQUIAS" e um tripulante, ocorridos nas proximidades da praia Grande, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
 Representado : Jeremias Tufic Nassar (Condutor)  
 Advogada : Drª Daniella Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Em 20 de maio de 2015.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.176, DE 18 MAIO DE 2015 (\*)

O SECRETÁRIO EXECUTIVO do Ministério da Educação, no uso da competência que lhe confere o Art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, ainda, considerando o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência, de imediato, para a órbita de responsabilidade da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), a gestão e a execução do Projeto 914BRZ1141, firmado com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), denominado "Participação e Mobilização Social pela Educação".

Art. 2º Revogar as Portarias nº 1.446, de 10 de setembro de 2013, que designa o Secretário-Executivo Adjunto como Diretor Nacional e, nº 1.634, de 03 de outubro de 2013, que indica o Coordenador Executivo do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 19-05-2015, Seção 1, Página 18, com incorreções no original.

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

### SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 9, 10, 11 e 12 de fevereiro/2015 (Complementar à publicada no DOU em 20/4/2015, Seção 1, pág. 28-30)

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20077822 Parecer: CNE/CES 57/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ensino Superior da Amazônia Ltda. - IESA - Manaus/AM Assunto: Recredenciamento da Faculdade Martha Falcão - FMF, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Martha Falcão (FMF), com sede à Rua Natal, nº 300, Bairro Adrianópolis, Município de Manaus, Estado do Amazonas, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073638 Parecer: CNE/CES 59/2015 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CEI - Centro Educacional Integrado Ltda. - Campo Mourão/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Integrado de Campo Mourão, com sede no Município de Campo Mourão, no Estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Integrado de Campo Mourão, situada à Avenida Irmãos Pereira, 670, Centro, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102621 Parecer: CNE/CES 62/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis (FPD), com sede no Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis (FPD), com sede na Rua Santos Dumont, nº 1.001, bairro do Carmo, no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014473 Parecer: CNE/CES 67/2015 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: União Sul-Americana de Educação Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sul-Americana, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sul-Americana, com sede na Rodovia BR 153, Km 502, s/n, bairro Jardim da Luz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000014/2015-11 Parecer: CNE/CES 68/2015 Relatora: Márcia Ângela da Silva Aguiar Interessada: Giselle Sampaio de Barros - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, no Estado da Paraíba, fora da unidade federativa em que está matriculada, a ser realizado no Hospital Geral Doutor César Cals de Oliveira, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Giselle Sampaio de Barros, portadora da cédula de identidade RG nº 99010199500 inscrita no CPF sob o nº 012.960.773-81, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional mais de 25% (mais de vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital César Cals de Oliveira, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208021 Parecer: CNE/CES 70/2015 Relator: Yugo Okida Interessado: Serviço Social da Indústria - Sesi - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação, a ser instalada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SESI-SP de Educação, a ser instalada na Rua Carlos Weber, nº 835, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências: Biologia, Física e Química, licenciatura (código: 1187706); processo: 201208159), Ciências Humanas, licenciatura (código: 1187710); processo: 201208160), e Linguagens e Códigos, licenciatura (código: 1187712); processo: 201208162), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000069/2009-75 Parecer: CNE/CES 79/2015 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras (IAESB) - Barreiras/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 251/2012, que trata de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESU),

que indeferiu, por meio da Portaria nº 38, de 22 de janeiro de 2009, o pedido de autorização do curso de graduação em Medicina da Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), com sede no Município de Barreiras, no Estado da Bahia Voto do relator: Ratifico o Parecer CNE/CES nº 251/2012, e, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESU), do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 38, de 22 de janeiro de 2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB), instalada na BR - 135, Km 1, nº 2.341, Bairro Boa Sorte, no Município de Barreiras, no Estado da Bahia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360146 Parecer: CNE/CES 80/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia

Interessada: Escola Superior de Gestão de Negócios Ltda. - Sorocaba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, da Faculdade ESAMC Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 05 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou a medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos discentes em face do Curso de Gestão Financeira, tecnológico, da Faculdade ESAMC Sorocaba, com endereço na Rua Romeu do Nascimento, nº 777, bairro Jardim Portal da Colina, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074487 Parecer: CNE/CES 83/2015 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Capixaba da Serra, com sede no Município de Serra, Estado do Espírito Santo Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inc. VIII, do Decreto nº 5.773/2006, não conheço do recurso administrativo interposto pela Faculdade Capixaba da Serra (MULTIVIX SERRA), mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208732 Parecer: CNE/CES 84/2015 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: SOEGAR - Sociedade Educacional Gardingó Ltda. - EPP - Matipó/MG Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 752, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de dezembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Vértice, com sede no Município de Matipó, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES contida na Portaria nº 752, de 11 de dezembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Vértice, localizada na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 20 de maio de 2015.

RODRIGO LAMEGO DE TELXEIRA SOARES  
Secretário Executivo

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.452, DE 6 DE MAIO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 009/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Escola de Enfermagem de Manaus - EEM	Fundamentos de Assistência ao Paciente e Educação em Saúde.	Auxiliar A, Nível I 40h	Elaine Lutz Martins	1º
		Auxiliar A, Nível I 40h	Elijane de Fátima Redivo	2º
	Enfermagem na Atenção à Saúde do Adulto e Enfermagem na Atenção Integral à Saúde do Idoso.	Auxiliar A, Nível I 40h	Raquel de Souza Praia	1º
Estágio Curricular I; Saúde Coletiva II.		Auxiliar A, Nível I 40h	Bárbara Mijsslane da Cruz Castro	1º
			Maria José Gomes de Aguiar	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÕES DE 20 DE MAIO DE 2015

Nº 1.711 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001225/2015-65, resolve:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Administrador de Edifícios, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Administrador de Edifícios		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
HERCULES GIDEL LUCENA DE SOUSA	1	APROVADO
JOCIELE PAIVA FERREIRA	2	EXCEDENTE
HENRIQUE DE ASSIS BERTACHINI	3	EXCEDENTE
VICTOR HUGO SILVA OLIVEIRA	4	EXCEDENTE
TOMAS NOGUEIRA RIBEIRO	5	EXCEDENTE
CLAYSER GONCALVES SILVA	6	EXCEDENTE
SAMUEL SABINO FREITAS	7	EXCEDENTE
DIONIZIO JUNIO INACIO	8	EXCEDENTE
BERNARDO RAMOS SCARLATELLI	9	EXCEDENTE
JORDAN MARIANO DE SOUZA ARAUJO	10	EXCEDENTE
SANDRA CARVALHO DO NASCIMENTO LESSA	11	EXCEDENTE
ANDRE SILVA GODOY	12	EXCEDENTE
LUCAS COSTA BICALHO	13	EXCEDENTE
PAULO VICTOR MENDES DE AZEVEDO	14	EXCEDENTE
HENRIQUE RAMPANI DUARTE	15	EXCEDENTE

Cargo: Administrador de Edifícios		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
PAULO VICTOR MENDES DE AZEVEDO	1	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.712 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001226/2015-18, resolve:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Assistente de Laboratório, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Assistente de Laboratório		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
PAULA STOCKLER BARBOSA	1	APROVADO
DAIANE MARIA CERQUEIRA	2	EXCEDENTE
ANDREIA PEREZ DE TASSIS	3	EXCEDENTE
BRUNO CARLOS DA CUNHA DE SOUZA	4	EXCEDENTE
TATIANA HUNDRELL DIAS TORRES SILVA	5	EXCEDENTE
GEORGE ALBERTO DIAS	6	EXCEDENTE
FLAVIANE CRISTINA SILVA	7	EXCEDENTE
FILÍPE PAIXÃO DE LIMA	8	EXCEDENTE
RODRIGO NONATO DA COSTA SILVA	9	EXCEDENTE
MARIANA MOREIRA SILVA	10	EXCEDENTE
LIGIANE APARECIDA FELIX	11	EXCEDENTE
GRACILENE XAVIER DE PAULA	12	EXCEDENTE
JANDERSON BARBEITO DA SILVA	13	EXCEDENTE
GERUCIA SILVEIRA BREGUEZ	14	EXCEDENTE
ALEXON FERNANDES CAMPOS	15	EXCEDENTE
LUDIMILA GOMES SILVA	16	EXCEDENTE
RAFAEL PALLA NUNES	17	EXCEDENTE
GUSTAVO SAMPAIO DE LIMA MARTINS	18	EXCEDENTE
ANA PAULA VIEIRA OLIVEIRA	19	EXCEDENTE
ALINE MARIA DE REZENDE AMARAL	20	EXCEDENTE
LUCIANO POLICARPO DA SILVA	21	EXCEDENTE
FLAVIA FERREIRA DA SILVA	22	EXCEDENTE
ANA CAROLINA TRINDADE	23	EXCEDENTE
HELTON JOSE TEIXEIRA JUNIOR	24	EXCEDENTE
MARIANA MATOZINHO COLEN ADRIANO	25	EXCEDENTE
ALEXSANDRO LUIZ DOS REIS	26	EXCEDENTE
DANIELA CRISTINA FARIA VIEIRA	27	EXCEDENTE
RUAN CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE	28	EXCEDENTE
ALINE DE SOUZA	29	EXCEDENTE
MARIANA MOREIRA	30	EXCEDENTE
THAIS AUGUSTA MAIA	31	EXCEDENTE
GERALDO MAGELA NEVES	32	EXCEDENTE
ANDRE LUIZ MOREIRA DE FREITAS	33	EXCEDENTE

EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	34	EXCEDENTE
JACIARA LANA COSTA	35	EXCEDENTE
VINICIUS DE OLIVEIRA QUINTAO	36	EXCEDENTE
ALESSANDRA CAROLINA DA COSTA	37	EXCEDENTE
IARA MARIANA LELLIS RIBEIRO	38	EXCEDENTE
LEILA SABRINA DA SILVA	39	EXCEDENTE
DONIZETTI GALVAO VASQUES	40	EXCEDENTE
JERONIMO GERALDO FERREIRA JUNIOR	41	EXCEDENTE
ELIDA MERCES RAIMUNDO FERNANDES	42	EXCEDENTE
JANAINA APARECIDA SOARES VALENTE	43	EXCEDENTE
ELISIA GOMES DA SILVA	44	EXCEDENTE
CRISTIANE APARECIDA CORIDOLA DE SOUZA	45	EXCEDENTE
BREHNA TEIXEIRA DE MELO	46	EXCEDENTE
MARIANA CARNEIRO NEVES	47	EXCEDENTE
MATHEUS HENRIQUE DIAS VIANA	48	EXCEDENTE
ROZANA MARIA DA SILVA	49	EXCEDENTE
SAMUEL BEZERRA FORTES	50	EXCEDENTE
LETICIA MARIA PEDROSA	51	EXCEDENTE
KAREN CRISTINA SANTOS RAMOS	52	EXCEDENTE
GUSTAVO ZIMMERMANN BATISTA	53	EXCEDENTE
PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	54	EXCEDENTE
GABRIZANE VENANCIO MARQUES TEIXEIRA	55	EXCEDENTE
MARCIO AZEVEDO QUEIROZ	56	EXCEDENTE
VIVIANY FIALHO	57	EXCEDENTE
WALTER FRANCISCO DE AVILA JUNIOR	58	EXCEDENTE
MARCELO CESAR MARTINS	59	EXCEDENTE
MARCIO DE FREITAS DIADELMO	60	EXCEDENTE
LETICIA ELECTO GOMES	61	EXCEDENTE
MARIANA SILVA ARAUJO	62	EXCEDENTE
JOSEMAR DA CONCEICAO MENDES	63	EXCEDENTE
ANA PALLOMA ROCHA FERNANDES	64	EXCEDENTE
VANESSA GONCALVES DOS SANTOS	65	EXCEDENTE
ANA CAROLINA BERNARDINO MAGALHAES	66	EXCEDENTE
NAYARA THIANDRA MENDES DEL SOLANO	67	EXCEDENTE
KEYZANNE FERREIRA DO SACRAMENTO	68	EXCEDENTE
ANA CLAUDIA ALVARENGA CARNEIRO	69	EXCEDENTE
NARJARA SUZANA MENDES DE CASTRO	70	EXCEDENTE
JOSEMARIO GONCALVES DA SILVA	71	EXCEDENTE
HAMILTON CRISTIANO LEONCIO	72	EXCEDENTE
TATIANA NERY VELOSO	73	EXCEDENTE
ADRIEL NOGUEIRA DIAS	74	EXCEDENTE
KASSIA DE CASTRO SILVA	75	EXCEDENTE
MARCELO RIBEIRO CASSIMIRO	76	EXCEDENTE
SALATIEL DA CUNHA VILELA	77	EXCEDENTE
ANDERSON GERALDO ANDRADE	78	EXCEDENTE
JULIANA JERASIO BIANCHI	79	EXCEDENTE
NANCY RIBEIRO DE CARVALHO	80	EXCEDENTE
RAFAELA MARILIA DA SILVA	81	EXCEDENTE
LUNA IRIS DA SILVA ALVES MOREIRA	82	EXCEDENTE
MILLA SILVA DO ESPIRITO SANTO	83	EXCEDENTE
DENISE MARIA DE SALES NETO FREITAS	84	EXCEDENTE
FLAVIA MENDES FERREIRA	85	EXCEDENTE
CLARA ASSUNCAO FERREIRA	86	EXCEDENTE
ROSE DE OLIVEIRA RIBEIRO	87	EXCEDENTE
ERICK VINICIUS DE ARAUJO SILVA	88	EXCEDENTE
LINO EMERSON DA SILVA	89	EXCEDENTE
VANESSA FERREIRA DE SOUZA	90	EXCEDENTE
SILNARA KELLY SANTOS FAUSTINO	91	EXCEDENTE
VALERIO AUGUSTO DE SOUZA SILVA	92	EXCEDENTE
SIDNEY DE PAULA MENDES	93	EXCEDENTE
ISABELA MATIAS DOS ANJOS	94	EXCEDENTE
RAMON MENDES DIAS	95	EXCEDENTE
RAMON MAGALHAES BARBOSA DE OLIVEIRA	96	EXCEDENTE
PERCILIANY MARTINS DE SOUZA	97	EXCEDENTE
ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA	98	EXCEDENTE
GERALDA DE FATIMA DIAS	99	EXCEDENTE
URIEL GUIMARAES DE LIMA	100	EXCEDENTE
CESAR AUGUSTO DA SILVA LIMA	101	EXCEDENTE
ELDON CARLOS QUERES GOMES	102	EXCEDENTE
ANA CAROLINA DE STEFANO PEREIRA	103	EXCEDENTE
JOSE DOS REIS CUSTODIO FILHO	104	EXCEDENTE
ELIZABETH APARECIDA RODRIGUES	105	EXCEDENTE
FRANCIELE MENDES DE CARVALHO	106	EXCEDENTE
WANY DAS GRACAS MOL CARVALHO	107	EXCEDENTE
IRENE MANSUR DE SOUZA	108	EXCEDENTE
LUCIA REGINA PEREIRA	109	EXCEDENTE
FERNANDO APARECIDO PINTO	110	EXCEDENTE
AMANDA CRISTINA GOMES COELHO	111	EXCEDENTE
ROSILDA BERNARDO DE SOUZA	112	EXCEDENTE
HELOISA MARIA SILVA FARIA	113	EXCEDENTE
WALDINEIA PATRICIA RUFINO ALVES	114	EXCEDENTE
ELAINE CRISTINA DA COSTA	115	EXCEDENTE
RITA DE CASSIA PEREIRA	116	EXCEDENTE
GABRIEL SANTOS SOARES	117	EXCEDENTE
PAULO ODILMAR DOS SANTOS LIMA	118	EXCEDENTE
TAMARA ALVES MORAIS	119	EXCEDENTE
ELVIRA ELVIRA LAGE	120	EXCEDENTE
NARABELA DE OLIVEIRA COELHO	121	EXCEDENTE
CARLOS ALEXANDRE GONCALVES	122	EXCEDENTE
GABRIEL AUGUSTO PINTO GONCALVES	123	EXCEDENTE
MARILIA GERALDA DE FREITAS DIADELMO	124	EXCEDENTE
DEBORA APARECIDA LOPES	125	EXCEDENTE
IRLEDE APARECIDA DO ESPIRITO SANTO	126	EXCEDENTE
KENIA SILVA FERREIRA	127	EXCEDENTE
MARIA GORETTI FERREIRA DE SOUZA	128	EXCEDENTE
ANA CAROLINA GOMES	129	EXCEDENTE
MARIA TEREZINHA VIEIRA BASILIO	130	EXCEDENTE

GRACIELE MOREIRA DE CARVALHO	131	EXCEDENTE
ROBERTO CARLOS DA SILVA	132	EXCEDENTE
ADRIANO FARIA MACHADO	133	EXCEDENTE
PAULO CESAR ALCANTARA	134	EXCEDENTE
RAQUEL FATIMA DE OLIVEIRA MELO	135	EXCEDENTE
ADEVANIR APARECIDA DUARTE	136	EXCEDENTE
MICHELE MAGNA SOARES	137	EXCEDENTE
THAYNA MARIA DIAS	138	EXCEDENTE

Cargo: Assistente de Laboratório		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
GEORGE ALBERTO DIAS	1	EXCEDENTE
LIGIANE APARECIDA FELIX	2	EXCEDENTE
GRACILENE XAVIER DE PAULA	3	EXCEDENTE
LUDIMILA GOMES SILVA	4	EXCEDENTE
ALINE DE SOUZA	5	EXCEDENTE
ROZANA MARIA DA SILVA	6	EXCEDENTE
WALTER FRANCISCO DE AVILA JUNIOR	7	EXCEDENTE
MARCIO DE FREITAS DIADELMO	8	EXCEDENTE
NAYARA THIANDRA MENDES DEL SOLANO	9	EXCEDENTE
NARJARA SUZANA MENDES DE CASTRO	10	EXCEDENTE
NANCY RIBEIRO DE CARVALHO	11	EXCEDENTE
ISABELA MATIAS DOS ANJOS	12	EXCEDENTE
LUCIA REGINA PEREIRA	13	EXCEDENTE
AMANDA CRISTINA GOMES COELHO	14	EXCEDENTE
GABRIEL SANTOS SOARES	15	EXCEDENTE
CARLOS ALEXANDRE GONCALVES	16	EXCEDENTE
MARILIA GERALDA DE FREITAS DIADELMO	17	EXCEDENTE
KENIA SILVA FERREIRA	18	EXCEDENTE
PAULO CESAR ALCANTARA	19	EXCEDENTE
ADEVANIR APARECIDA DUARTE	20	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.713 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001227/2015-54, resolve:

Art 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Auxiliar em Administração, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Auxiliar em Administração		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
LUCIENE DE FATIMA GUERRA	1	APROVADO
DENIS ESTER LAMAS	2	APROVADO
DANIEL LUCAS SANTOS ROCHA	3	APROVADO
BARBARA EMMANUELLE SANCHES SILVA	4	EXCEDENTE
LUÍZ GUSTAVO GONZAGA MOREIRA	5	EXCEDENTE
ANDERSON ANTONIO GAMARANO	6	EXCEDENTE
EDDIE LUCAS MARTINS TREVIZANO	7	EXCEDENTE
HELENA GRUBER	8	EXCEDENTE
NARITA DA SILVA	9	EXCEDENTE
VIVIANE CRISTINE MARTINHO DE MELO	10	EXCEDENTE
ALEXANDRE FORTES DA SILVA REIS	11	EXCEDENTE
BENARDO THARRARI SANTOS DIAS	12	EXCEDENTE
EMANUELE DE OLIVEIRA ARAUJO	13	EXCEDENTE
JESSICA LUCAS GONCALVES	14	EXCEDENTE
PABLO HENRIQUE KELLY CAMPOS	15	EXCEDENTE
BETANIA CAROLINE FRANCISCO FERREIRA	16	EXCEDENTE
DIEGO JOSE SACRAMENTO SANTOS	17	EXCEDENTE
FELIPE ALVES PINHEIRO SOUSA	18	EXCEDENTE
SAMIRA MACHADO ALVES	19	EXCEDENTE
CYNTIA ANDRADE DE OLIVEIRA	20	EXCEDENTE
TIAGO VERNEQUE RIBEIRO	21	EXCEDENTE
JOAO CARLOS FROTA FIGUEIREDO JUNIOR	22	EXCEDENTE
RAMON SILVEIRA ASSIS BARROS	23	EXCEDENTE
LUAN SILVESTRO BIANCHINI SILVA	24	EXCEDENTE
WELLERSON RODRIGO DUTRA	25	EXCEDENTE
THAYS SILVA BASILIO	26	EXCEDENTE
JUNIA MARIZE BARROS MIRANDA	27	EXCEDENTE
JONATHAS LOPES MOREIRA	28	EXCEDENTE
FRANCIWNER DARCKSON NEVES DE SOUZA	29	EXCEDENTE
GUSTAVO COSTA DE PAULA ALVES	30	EXCEDENTE
GABRIELA MARQUES SILVA	31	EXCEDENTE
MATEUS FREITAS DE MOURA	32	EXCEDENTE
ERICA DIAS ALVES	33	EXCEDENTE
THAISE REGINA MATOS DE MORAIS	34	EXCEDENTE
PAMELA MURTA CASTRO LIMA	35	EXCEDENTE
WILSON DE ALMEIDA ORLANDO JUNIOR	36	EXCEDENTE
PAULO SERGIO NEVES JUNIOR	37	EXCEDENTE
PAULO RICARDO BARBOSA	38	EXCEDENTE
LUCAS DE ABREU MIGOTO	39	EXCEDENTE





MARISA FERRARETO JAYME	165	EXCEDENTE
DEMILSON CLAUDIO DENIS	166	EXCEDENTE
DEUSLENE DOS SANTOS	167	EXCEDENTE
FLAVIA RODRIGUES CHARTOUNI	168	EXCEDENTE
SHEILA BARBARA FERREIRA SILVA	169	EXCEDENTE
TAMARA NAYARA DIAS	170	EXCEDENTE
LUCAS MARTINS BARBOSA	171	EXCEDENTE
EDIVALDO LIMA NEVES	172	EXCEDENTE
LIDIA GONCALVES MARTINS	173	EXCEDENTE
NATALIA COELHO BARBOSA	174	EXCEDENTE
AUGUSTO CESAR AMANCIO RESENDE GOMES	175	EXCEDENTE
ELVECIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	176	EXCEDENTE
CLAUDIA HELENA BORGES MIRANDA	177	EXCEDENTE
ANA CAROLINA PAIVA DE OLIVEIRA	178	EXCEDENTE
MARCELO JOSE PASCHOAL	179	EXCEDENTE
ANDRE SILVA NUNES	180	EXCEDENTE
ISABELA GOMES ROCHA	181	EXCEDENTE
EIGI MUNIS OKADA	182	EXCEDENTE
GUSTAVO FREITAS E SILVA	183	EXCEDENTE
GABRIEL AFONSO DE PAULO	184	EXCEDENTE
RAFAEL JOSE RIBEIRO GONCALVES	185	EXCEDENTE
LIDIANE ALVARENGA SECUNDINO	186	EXCEDENTE
DAYANE CRISITNA DAS MERCES MAGALHAES	187	EXCEDENTE
FILIFE CARVALHO VIEIRA	188	EXCEDENTE
RAFAEL SANTOS PIRES	189	EXCEDENTE
DANIELA COSTA SANTOS	190	EXCEDENTE
KATIA MARIA DOMINGUES	191	EXCEDENTE
PAULA FACIO VIEIRA LEITE	192	EXCEDENTE
SHENIA DE CARVALHO OLIVEIRA	193	EXCEDENTE
ATHENA MENEZES FERREIRA	194	EXCEDENTE
PAULA CAMILA VEIGA FERREIRA	195	EXCEDENTE
MATIAS ALVES SILVA	196	EXCEDENTE
KARINE GONCALVES	197	EXCEDENTE
DANIEL SANTOS LAIA	198	EXCEDENTE
ALINE SOARES MARTINS	199	EXCEDENTE
GLAUCIA DA CONCEICAO SOARES	200	EXCEDENTE
BRUNO DE OLIVEIRA COSTA COUTO	201	EXCEDENTE
LUCAS DA SILVA MESQUITA	202	EXCEDENTE
MARCELE CRISTINA NOGUEIRA ESTEVES	203	EXCEDENTE
REGINA ESTELLA KATO	204	EXCEDENTE
GABRIELA CRISTINA PALERMO FERREIRA	205	EXCEDENTE
ADRIANA DOS SANTOS COELHO DO CARMO	206	EXCEDENTE
MATHEUS MARQUES MILAGRE	207	EXCEDENTE
THAINA ANGELICA ALVES GODINHO	208	EXCEDENTE
MONICA DE SOUZA GAMARANO	209	EXCEDENTE
ELAINE CRISTINA PINTO SILVA	210	EXCEDENTE
ROBERTO DE PAULA UMBELINO	211	EXCEDENTE
MELINA APARECIDA DA SILVA	212	EXCEDENTE
ROMARIO WAGNER MATIAS GOMES	213	EXCEDENTE
DANIELE RENATA DA SILVA	214	EXCEDENTE
TAUAN MIRANDA OLIVEIRA	215	EXCEDENTE
ROBSON RODRIGUES LEITE	216	EXCEDENTE
CLAYTON LADEIRA FAUSTINO	217	EXCEDENTE
WOODY DA SILVA LEITE BARBOSA	218	EXCEDENTE
GABRIELA MARTINS FERRO	219	EXCEDENTE
VICTORIA MANFREDINI	220	EXCEDENTE
SABELINE ABI-SAMARA MARONI SANGIARD	221	EXCEDENTE
LIVIA ALADIM MATOSINHOS	222	EXCEDENTE
CICERO TADEU PEREIRA DE FREITAS MATOS	223	EXCEDENTE
GILSON JOSE DUTRA	224	EXCEDENTE
RUGGERI OLIVEIRA SALES AZEREDO	225	EXCEDENTE
WAGNER SILVA FARIAS	226	EXCEDENTE
ANDREA FRANCISCA DE FREITAS SOUZA	227	EXCEDENTE
NADINI MARIANE LOPES DA ROCHA TAVARES	228	EXCEDENTE
RUBIA SHINAYDER REIS ARAUJO DUTRA	229	EXCEDENTE
DIOGENES PEREIRA E ALVARENGA	230	EXCEDENTE
VICTOR LUIZ GUIMARAES	231	EXCEDENTE
PRISCILLA MARGARET MOREIRA ALMEIDA	232	EXCEDENTE
RUBIA CRISTINA AMORIM CAMPOS	233	EXCEDENTE
CARMELO HENRIQUE MORAIS MUZZI ALVES	234	EXCEDENTE
LUCAS TADEU TRINDADE PROENCA	235	EXCEDENTE
DHIEGO KEESLEY CORREIA BARBOSA	236	EXCEDENTE
JORGE LUCAS ALMEIDA PRADO	237	EXCEDENTE
JULIA GARCIA DOS SANTOS	238	EXCEDENTE
ANA FLAVIA MAGALHAES BARBOSA	239	EXCEDENTE
PAULO ANGELO MAGALHAES CORREA	240	EXCEDENTE
EDUARDO TOBIAS FARIA	241	EXCEDENTE
LAISS APARECIDA NICACIO	242	EXCEDENTE
BRENO MORAIS DA FONSECA	243	EXCEDENTE
GABRIELA DE CASSIA SOUSA AMANCIO	244	EXCEDENTE
DENISE DE FATIMA SANTOS DA SILVA	245	EXCEDENTE
MARCIO ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	246	EXCEDENTE
ADRIANA MADALENA DE ARAUJO FARIA	247	EXCEDENTE
DIEGO COSTA TEIXEIRA	248	EXCEDENTE

Cargo: Assistente em Administração LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
VANDERLEI JULIO DA SILVA	1	APROVADO
ADRIANO HENRIQUE BORGES RAIMUNDO	2	EXCEDENTE
CAROS EDUARDO TAVARES DE MAGALHAES	3	EXCEDENTE

JOSE ALVES GOUVEIA	4	EXCEDENTE
ANDRE MIRANDA BRITO BRANCHES	5	EXCEDENTE
WEVERTON COSTA PEIXOTO	6	EXCEDENTE
ANNA KAROLINA CRUZ DUARTE	7	EXCEDENTE
JUCILEIDE DAS DORES LUCAS	8	EXCEDENTE
AGUINALDO ANTONIO DA CONCEICAO	9	EXCEDENTE
CAMILA REGINA CARVALHO	10	EXCEDENTE
JEFFERSON SILVA GOUVEIA	11	EXCEDENTE
CESAR HENRIQUE FERREIRA COELHO	12	EXCEDENTE
ELIOANDREY SANTOS GECOSSIMO	13	EXCEDENTE
REINALDO DANIEL DE OLIVEIRA	14	EXCEDENTE
EMANUEL JOSE DOS SANTOS	15	EXCEDENTE
NELMER SIBIPIRUNA FERREIRA DE FREITAS	16	EXCEDENTE
RAQUEL CORDEIRO SANTOS	17	EXCEDENTE
ANDERSON TIAGO DA SILVA	18	EXCEDENTE
LUCAS MARTINS BARBOSA	19	EXCEDENTE
CLAUDIA HELENA BORGES MIRANDA	20	EXCEDENTE
GABRIEL AFONSO DE PAULO	21	EXCEDENTE
DAYANE CRISITNA DAS MERCES MAGALHAES	22	EXCEDENTE
MATIAS ALVES SILVA	23	EXCEDENTE
ROMARIO WAGNER MATIAS GOMES	24	EXCEDENTE
LUCAS TADEU TRINDADE PROENCA	25	EXCEDENTE
DHIEGO KEESLEY CORREIA BARBOSA	26	EXCEDENTE
ANA FLAVIA MAGALHAES BARBOSA	27	EXCEDENTE
MARCIO ALVES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	28	EXCEDENTE

Cargo: Assistente em Administração LISTA: Candidatos que se declararam pessoa com deficiência		
Nome	Classificação	Situação Final
RENATA DE SOUSA E SILVA	1	APROVADO
DANIELLE RODRIGUES PEREIRA	2	EXCEDENTE
DEMILSON CLAUDIO DENIS	3	EXCEDENTE
MATIAS ALVES SILVA	4	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.715 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001229/2015-43, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Laboratório/Edificações, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico de Laboratório/Edificações LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
KARINA MARCELE MARQUES	1	APROVADO
IVANA PERUCCI ESTEVES DOS SANTOS	2	APROVADO
MAURILIO ANJOS DO CARMO	3	APROVADO
LUIZ HENRIQUE GOMES FERREIRA	4	APROVADO
NATALIA APARECIDA BARBOSA PIMENTA	5	APROVADO
LUCAS JUNIOR FERREIRA BARBOSA	6	EXCEDENTE
EDNA PAULA DA COSTA REIS	7	EXCEDENTE
MATHEUS MIRANDA DE OLIVEIRA	8	EXCEDENTE
MARCO AURELIO GUIMARAES	9	EXCEDENTE
MARCUS FILLIPE MARINHO REIS	10	EXCEDENTE
HELENA DE SOUZA SILVA	11	EXCEDENTE
DOMICIO REZENDE DIAS	12	APROVADO
SAMUEL RENATO DE ARAUJO	13	EXCEDENTE
RENAN SILVA DE OLIVEIRA	14	EXCEDENTE
CATIA RIBEIRO ALCANTARA PINTO	15	EXCEDENTE
GEOVANA SANTOS MENDONCA	16	EXCEDENTE
ADAO TOME LESSA	17	EXCEDENTE
FABRICIO JUNIO GOMES	18	EXCEDENTE
LEONEL ALVES TORRES DA SILVA	19	EXCEDENTE
ANA CAROLINA SOARES	20	EXCEDENTE
PAULA DANIELA MARTINS	21	EXCEDENTE
LUCAS GUIMARAES SILVA	22	EXCEDENTE
DEUSDEDITE NEPOMUCENO	23	EXCEDENTE
JOSE GERALDO RODRIGUES	24	APROVADO
GUSTAVO PEDROSA BRAGA	25	EXCEDENTE
LUIZ HENRIQUE CREPALDE SOUZA	26	EXCEDENTE
JEFFERSON STANISLAU DA SILVA	27	EXCEDENTE
DALSON ROGERIO ALBERTO	28	EXCEDENTE
FERNANDO DA SILVA JUNIOR	29	EXCEDENTE

Cargo: Técnico de Laboratório/Edificações LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
EDNA PAULA DA COSTA REIS	1	EXCEDENTE
HELENA DE SOUZA SILVA	2	EXCEDENTE
ADAO TOME LESSA	3	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, pror-

rogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.716 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001231/2015-12, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Técnico de Tecnologia da Informação, em que não houve candidato aprovado.

Nº 1.717 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001232/2015-67, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Técnico em Eletromecânica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Técnico em Eletromecânica LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
HEITOR VIEIRA DAMASO	1	APROVADO
LEONARDO CARVALHO OLIVEIRA DE SOUZA	2	EXCEDENTE
MATHEUS AUGUSTO BORGES REIS	3	EXCEDENTE
NARGEL LUCIO RODRIGUES JUNIOR	4	EXCEDENTE
CRISTIANO SIMPLICIO GUIMARAES DE ALMEIDA	5	EXCEDENTE
RENATO MACHADO NETO	6	EXCEDENTE
THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS PIMENTEL	7	EXCEDENTE
WAGNER ROSSI DE OLIVEIRA FILHO	8	EXCEDENTE
JULIO CESAR MARIA	9	EXCEDENTE
EVANDRO MOREIRA DA SILVA	10	EXCEDENTE
VANDERSON JOSE COURA	11	EXCEDENTE
THIAGO DE SALLES BONATTO	12	EXCEDENTE
PEDRO HENRIQUE ROCHA	13	EXCEDENTE
ROBERTO CESAR ANDRADE FAGUNDES	14	EXCEDENTE
JOSUE LUCAS DO NASCIMENTO SANTOS	15	EXCEDENTE
CARLOS AUGUSTO DAMASCENO	16	EXCEDENTE
RONDINELLE MAIA LUCAS	17	EXCEDENTE
WANDERSON GERALDO RODRIGUES CHAVES	18	EXCEDENTE

Cargo: Técnico em Eletromecânica LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS PIMENTEL	1	EXCEDENTE
WAGNER ROSSI DE OLIVEIRA FILHO	2	EXCEDENTE
CARLOS AUGUSTO DAMASCENO	3	EXCEDENTE
WANDERSON GERALDO RODRIGUES CHAVES	4	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.718 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001233/2015-10, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
PAULO JOSE CHAVES MENDANHA	1	APROVADO
MARCELO DIAS DE SANTANA	2	APROVADO
NATEILLY FERREIRA SILVA	3	EXCEDENTE
HENRIQUE TELES DOS SANTOS	4	EXCEDENTE
JOHNATAN FRANCIS DIAS DE ARAUJO	5	EXCEDENTE
LUCIANA COUTO RIBEIRO	6	EXCEDENTE

Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
MARCELO DIAS DE SANTANA	1	APROVADO
JOHNATAN FRANCIS DIAS DE ARAUJO	2	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.719 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001235/2015-09, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação/Desenvolvimento de Sistemas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Desenvolvimento de Sistemas		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
LAURO ANGELO GONCALVES DE MORAES	1	APROVADO
JOSE ROBSON DE ASSIS	2	EXCEDENTE
SAMUEL SOUZA BRITO	3	EXCEDENTE
BRAULIO MIRANDA VELOSO	4	EXCEDENTE
VILIAM DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	5	EXCEDENTE
MICHELE BERNARDINO FIDELIS	6	EXCEDENTE
GIOVANNI ALMEIDA DE SA	7	EXCEDENTE
WILLIAN GONCALVES APARECIDO	8	EXCEDENTE
EDUARDO DE CARVALHO CHAGAS	9	EXCEDENTE
FILIFE GOMES PINTO	10	EXCEDENTE
IBRAIM RODRIGUES DA SILVA MEDINA	11	EXCEDENTE
KAYRAN DOS SANTOS	12	EXCEDENTE
JEAN HENRIQUE DE SOUSA CAMARA	13	EXCEDENTE
FILIFE AUGUSTO RODRIGUES NEPOMUCENO	14	EXCEDENTE
RODRIGO DO AMARAL DE SOUZA	15	EXCEDENTE
GERALDO SOARES FONTES JUNIOR	16	EXCEDENTE
SIRLENE PIO GOMES DA SILVA PEIXOTO	17	EXCEDENTE
CHARLES TIM BATISTA GARROCHO	18	EXCEDENTE
RAFAEL HENRIQUE VARETO	19	EXCEDENTE
HARLEI MIGUEL DE ARRUDA LEITE	20	EXCEDENTE
MATHEUS DE MORAIS GOMES ROSMANNINHO	21	EXCEDENTE
DIEGO ANTONIO COTTA SILVEIRA	22	EXCEDENTE

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Desenvolvimento de Sistemas		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
SAMUEL SOUZA BRITO	1	EXCEDENTE
MICHELE BERNARDINO FIDELIS	2	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.720 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001234/2015-56, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação/Sistemas Operacionais, Redes e Desenvolvimento Cloud Computing, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Sistemas Operacionais, Redes e Desenvolvimento Cloud Computing		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
LUIS ALBERTO MOREIRA	1	APROVADO
HEVER COSTA ROCHA	2	EXCEDENTE
RICARDO CESAR DE PAULA FILHO	3	EXCEDENTE
THIAGO TASSAR DE ALMEIDA	4	EXCEDENTE

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação/Sistemas Operacionais, Redes e Desenvolvimento Cloud Computing		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
LUIS ALBERTO MOREIRA	1	APROVADO

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.721 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001236/2015-45, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Biólogo/Cromatografia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Biólogo/Cromatografia		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
DAVI OLIVEIRA E SILVA	1	APROVADO
NIVEA MOREIRA VIEIRA	2	EXCEDENTE
ALICE GONTIJO DE GODOY	3	EXCEDENTE
MAURILIO ASSIS FIGUEIREDO	4	EXCEDENTE

Cargo: Biólogo/Cromatografia		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
MAURILIO ASSIS FIGUEIREDO	1	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.722 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001237/2015-90, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Biólogo/Microscopia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Biólogo/Microscopia		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
CAROLINA CARVALHO DE SOUZA	1	APROVADO
NIVIA CAROLINA NOGUEIRA DE PAIVA	2	EXCEDENTE
MARIANA FERREIRA LANNA	3	EXCEDENTE
LORENA SOUZA E SILVA	4	EXCEDENTE
ANA LUISA LOPES ERNESTO REIS	5	EXCEDENTE
JAMILLE MIRELLE DE OLIVEIRA CARDOSO	6	EXCEDENTE
SAMARA ARCANJO E SILVA	7	EXCEDENTE
FLAVIA ALVES MARTINS	8	EXCEDENTE

Cargo: Biólogo/Microscopia		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
SAMARA ARCANJO E SILVA	1	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.723 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001238/2015-34, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Civil, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Engenheiro/Engenharia Civil		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
GILNEY AFONSO GONCALVES	1	APROVADO
SYLVIA LETIZIA FERRAREZI REIS	2	EXCEDENTE
RAFAEL CESARIO BARROS	3	EXCEDENTE
LUCAS ROQUETE AMPARO	4	EXCEDENTE
GUILHERME PALLA TEIXEIRA	5	EXCEDENTE

Cargo: Engenheiro/Engenharia Civil		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
GILNEY AFONSO GONCALVES	1	APROVADO

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.724 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001239/2015-89, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Geológica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Engenheiro/Engenharia Geológica		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
MARCO PAULO DE CASTRO	1	APROVADO
ANA RAMALHO ALKIMIM	2	APROVADO
VIVIANE VIANA COELHO	3	EXCEDENTE
HUGO SOUZA MOREIRA	4	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.725 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001240/2015-11, resolve:



Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Engenheiro/Engenharia Química, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Engenheiro/Engenharia Química		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
FLAVIO LUIZ MARTINS	1	APROVADO

Cargo: Engenheiro/Engenheiro/Engenharia Química		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
FLAVIO LUIZ MARTINS	1	APROVADO

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.726 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001241/2015-58, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Farmacêutico/Bioquímica Estrutural e Espectrometria de Massas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico/Bioquímica Estrutural e Espectrometria de Massas		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
ANANDA LIMA SANSON	1	APROVADO
BRUNO MATTEI	2	APROVADO
GUSTAVO SILVEIRA BREGUEZ	3	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.727 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001243/2015-47, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Farmacêutico/Farmacêutica Pública, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico/Farmacêutica Pública		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
LUANA AMARAL PEDROSO	1	APROVADO
SARAH NASCIMENTO SILVA	2	EXCEDENTE
KAMILA FELIPE BATISTA	3	EXCEDENTE
CRISTIANE DE PAULA REZENDE	4	EXCEDENTE
ANA PAULA ALVES ANDRE	5	EXCEDENTE
DANIELLE CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	6	EXCEDENTE
ELIANE FIALHO DE ANRADE	7	EXCEDENTE
NILDA KNUPP SOUZA	8	EXCEDENTE
LUCIANA CASSIA OLIVEIRA BARBOSA	9	EXCEDENTE
LILIANNE DE FATIMA PEREIRA	10	EXCEDENTE
LUCIANA DE MELO NUNES LOPES	11	EXCEDENTE
ROSANA DE OLIVEIRA GOMES	12	EXCEDENTE
PAULA ALVES DE MEDEIROS	13	EXCEDENTE
LUIZA FATIMA DA SILVA	14	EXCEDENTE
RENATA ROCHA E REZENDE OLIVEIRA	15	EXCEDENTE
POLLYANNA ALVARO FERREIRA SPOSITO	16	EXCEDENTE
FLAVIA MONTEIRO FERREIRA	17	EXCEDENTE
RENATA DE FATIMA MOLINARI	18	EXCEDENTE
LORENA CERA BANDEIRA	19	EXCEDENTE
FABIANA SILVESTRE DOS SANTOS	20	EXCEDENTE

JORDANA DE ABREU LAZZARINI	21	EXCEDENTE
DAIANE CELLY DE GUIMARAES E SILVA	22	EXCEDENTE
Zaqueu Bruno da Silva	23	EXCEDENTE
GISELE CENZI	24	EXCEDENTE
ANA CLAUDIA GONCALVES SILVA	25	EXCEDENTE
SILVIA LORENA DE ANDRADE ALVARO RENGAL OLIVEIRA	26	EXCEDENTE
GEORGIANE DE CASTRO OLIVEIRA	27	EXCEDENTE
DEBORA ROSA CARLOS CANDIDO	28	EXCEDENTE
EDSON JUNIOR GARBELOTO	29	EXCEDENTE
RITA DE CASSIA VEIGA DE SOUZA	30	EXCEDENTE
EDSON RUFINO SILVA	31	EXCEDENTE
LETICIA DE SOUZA	32	EXCEDENTE
FERNANDA GOMES DE CARVALHO PIRES	33	EXCEDENTE
BRUNA ALVES LAVORATO	34	EXCEDENTE
ANA LUISA DE OLIVEIRA FORONI	35	EXCEDENTE
HERALDO DIONES SILVA	36	EXCEDENTE
KALINCA MARIZY ASSIS NOGUEIRA E FIGUEIREDO	37	EXCEDENTE
ROSANA MARIA DE SOUSA	38	EXCEDENTE
MICHELLE BICALHO TEIXEIRA	39	EXCEDENTE
FABIANA COIMBRA DA SILVA	40	EXCEDENTE
WESLEY JEAN DE OLIVEIRA SOARES	41	EXCEDENTE
MARA MARILAC SOUZA GOIS	42	EXCEDENTE

Cargo: Farmacêutico/Farmacêutica Pública		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
SARAH NASCIMENTO SILVA	1	EXCEDENTE
DANIELLE CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	2	EXCEDENTE
DAIANE CELLY DE GUIMARAES E SILVA	3	EXCEDENTE
DEBORA ROSA CARLOS CANDIDO	4	EXCEDENTE
EDSON RUFINO SILVA	5	EXCEDENTE

Cargo: Farmacêutico/Farmacêutica Pública		
LISTA: Candidatos que se declararam pessoa com deficiência		
Nome	Classificação	Situação Final
DANIELLE CRISTINA RODRIGUES VIEIRA	1	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.728 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001245/2015-36, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Farmacêutico/Genômica, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico/Genômica		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
KATIA DAS NEVES GOMES	1	APROVADO
RAMON DE FREITAS SANTOS	2	EXCEDENTE
KARINA TACIANA SANTOS SILVA	3	EXCEDENTE
RAFAEL DELMOND BUENO	4	EXCEDENTE
LORENA FALABELLA DAHER DE FREITAS	5	EXCEDENTE
LUIZA OLIVEIRA PERUCCI	6	EXCEDENTE
NATALIA ROCHA BARBOZA	7	EXCEDENTE
DAIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8	EXCEDENTE

Cargo: Farmacêutico/Genômica		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
KATIA DAS NEVES GOMES	1	APROVADO
KARINA TACIANA SANTOS SILVA	2	EXCEDENTE
RAFAEL DELMOND BUENO	3	EXCEDENTE
LUIZA OLIVEIRA PERUCCI	4	EXCEDENTE
NATALIA ROCHA BARBOZA	5	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.729 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001244/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Farmacêutico/Imunofenotipagem por Citometria de Fluxo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico/Imunofenotipagem por Citometria de Fluxo		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
RODRIGO DIAN DE OLIVEIRA AGUIAR	1	APROVADO
RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA	2	EXCEDENTE
CRISTINA DE MELLO GOMIDE LOURES	3	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.730 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001242/2015-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Farmacêutico/Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Farmacêutico/Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
RENATA TUPINAMBA BRANQUINHO	1	APROVADO

Cargo: Farmacêutico/Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
RENATA TUPINAMBA BRANQUINHO	1	APROVADO

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.731 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001246/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Geólogo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Geólogo		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
DINA ISABEL GUERREIRO CABRITA	1	EXCEDENTE
AMANDA GOULART RODRIGUES	2	EXCEDENTE
DEBORA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	3	APROVADO
RAYME LOUREIRO DOS SANTOS	4	EXCEDENTE
LARISSA NEVES LAGO	5	EXCEDENTE
ANA CAROLINA CAMPOS MATEUS	6	EXCEDENTE
MARCUS VINICIUS PEIXOTO DELFINO	7	EXCEDENTE
EVERTON CARDOSO DE CASTRO	8	EXCEDENTE
LILIAN GABRIELLA BATISTA GONCALVES DE FREITAS	9	EXCEDENTE

Cargo: Geólogo		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
DEBORA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	1	APROVADO
LARISSA NEVES LAGO	2	EXCEDENTE
EVERTON CARDOSO DE CASTRO	3	EXCEDENTE
LILIAN GABRIELLA BATISTA GONCALVES DE FREITAS	4	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.732 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001247/2015-25, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Jornalista, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Jornalista		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
LIGIA HELENA SOUZA	1	EXCEDENTE
MONIQUE FERREIRA CAMPOS	2	EXCEDENTE
ANA PAULA MARTINS PEREIRA	3	EXCEDENTE
IRIANA MOL TEIXEIRA	4	EXCEDENTE
VICENTE FERNANDES DUTRA FONSECA	5	EXCEDENTE
ADRIANA CIRQUEIRA FREIRE	6	APROVADO
RAFAEL BARBOSA FIALHO MARTINS	7	EXCEDENTE
ISABELLA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	8	EXCEDENTE
IRINA COELHO MONTE	9	EXCEDENTE
MAYRA MENDANHA MICHEL PIMENTA	10	EXCEDENTE
GISELE SOUZA SIMOES	11	EXCEDENTE
THAINA TEIXEIRA CUNHA	12	EXCEDENTE
FLAVIANE FARIA CARVALHO	13	EXCEDENTE
FILIPE DAVISON BARBOZA CARNEIRO	14	EXCEDENTE
MAYSA ALVES DA SILVA	15	EXCEDENTE
FRANCES ELEN ROSA DE SANTANA	16	EXCEDENTE
LICIA SILVA RIBEIRO	17	EXCEDENTE
FELIPE JOSE DE SALES	18	EXCEDENTE
GISELA CARDOSO TEIXEIRA	19	EXCEDENTE
RICARDO JOSE CORREIA MAIA	20	EXCEDENTE
DAYANA CRISTINA BARBOZA CARNEIRO	21	EXCEDENTE
FLAVIA TELMA RAMOS RODRIGUES	22	EXCEDENTE
WIR CAETANO FRANCISCO	23	EXCEDENTE
ISABELLA LUCAS FERREIRA	24	EXCEDENTE
TAMARA LIS REIS UMBELINO	25	EXCEDENTE
THIAGO VIEIRA DA SILVA	26	EXCEDENTE
ALINE RODRIGUES ROSA DE SA	27	EXCEDENTE
PAULO CESAR JORGE	28	EXCEDENTE
ALINE DIAS DE MATTOS	29	EXCEDENTE
CARLOS EDUARDO SOUZA MAIA	30	EXCEDENTE
DIOGO DE ALMEIDA MOISES	31	EXCEDENTE
WALLACE DA SILVA ARAUJO	32	EXCEDENTE
ANA MARILCE DA SILVA GONCALVES	33	EXCEDENTE
ISLEY BORGES DA SILVA JUNIOR	34	EXCEDENTE
JUSSARA PAOLA COELHO DOS SANTOS	35	EXCEDENTE
TEREZA LOBATO ANASTASIA	36	EXCEDENTE
RAFAEL BOUCAS COUTO	37	EXCEDENTE
ADELIA SORAYA OSORIO DO SACRAMENTO	38	EXCEDENTE
MICHELLE ERICA PEREIRA	39	EXCEDENTE
VANENCIA SILVANIA DE ABREU MAGE-LA	40	EXCEDENTE
DUILIO MARTINS AGLIO JUNIOR	41	EXCEDENTE
PEDRO JOSE DE CARVALHO GOMES	42	EXCEDENTE
MARCELO SILVA CAMELO	43	EXCEDENTE
ANA VIRGINIA MENEZES TORGIA	44	EXCEDENTE
CAMILA DIAS DE SOUZA CHRISTO ALEIXO	45	EXCEDENTE
ROSANA MARIA FREITAS	46	EXCEDENTE
ANA LUISA REIS FELIPE	47	EXCEDENTE

Cargo: Jornalista		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
ADRIANA CIRQUEIRA FREIRE	1	APROVADO
ISABELLA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	2	EXCEDENTE
IRINA COELHO MONTE	3	EXCEDENTE
THAINA TEIXEIRA CUNHA	4	EXCEDENTE
FILIPE DAVISON BARBOZA CARNEIRO	5	EXCEDENTE
MAYSA ALVES DA SILVA	6	EXCEDENTE
FRANCES ELEN ROSA DE SANTANA	7	EXCEDENTE
RICARDO JOSE CORREIA MAIA	8	EXCEDENTE
FLAVIA TELMA RAMOS RODRIGUES	9	EXCEDENTE
WIR CAETANO FRANCISCO	10	EXCEDENTE
TAMARA LIS REIS UMBELINO	11	EXCEDENTE
ALINE RODRIGUES ROSA DE SA	12	EXCEDENTE
DIOGO DE ALMEIDA MOISES	13	EXCEDENTE
WALLACE DA SILVA ARAUJO	14	EXCEDENTE
ANA MARILCE DA SILVA GONCALVES	15	EXCEDENTE
ISLEY BORGES DA SILVA JUNIOR	16	EXCEDENTE
JUSSARA PAOLA COELHO DOS SANTOS	17	EXCEDENTE
ADELIA SORAYA OSORIO DO SACRAMENTO	18	EXCEDENTE
MICHELLE ERICA PEREIRA	19	EXCEDENTE
ROSANA MARIA FREITAS	20	EXCEDENTE
ANA LUISA REIS FELIPE	21	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.733 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001249/2015-14, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Museólogo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Museólogo		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
INGRID DA SILVA BORGES	1	APROVADO
MICHELLE LOUISE GUIMARAES DA SILVA	2	EXCEDENTE
CARLOS VITOR SILVEIRA DE SOUZA	3	EXCEDENTE
MARIANA GOMES LAMEU	4	EXCEDENTE
NATALIA DE FIGUEIREDO BISERRA	5	EXCEDENTE
JOSE AUGUSTO DE PAULA PINTO	6	EXCEDENTE
BETANIA DOS ANJOS DO CARMO	7	EXCEDENTE
VALERIA SAVIA TOME FRANCA	8	EXCEDENTE
GUSTAVO NASCIMENTO PAES	9	EXCEDENTE
RAIANY APARECIDA DA SILVA	10	EXCEDENTE
NASCILENE RAMOS DE SOUZA	11	EXCEDENTE
BARBARA CRUZ AGUIAR	12	EXCEDENTE
VIVIANE DA SILVA SANTOS	13	EXCEDENTE
NARA BEATRIZ WITT	14	EXCEDENTE
MICHEL PEREIRA DE SOUZA	15	EXCEDENTE
MERCEDES ESTELA GOMEZ RAINHO	16	EXCEDENTE
VERONICA REGINA DE ABREU E SILVA	17	EXCEDENTE
HEIDE ROVIENE SANTANA DOS SANTOS	18	EXCEDENTE
CRISTIANE DE SOUZA XAVIER	19	EXCEDENTE
DENISE YONAMINE	20	EXCEDENTE
LUCIA FERREIRA BRANDAO	21	EXCEDENTE
EDIENE COELHO NETO	22	EXCEDENTE
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA TOBIAS	23	EXCEDENTE
ALESSANDRA MARIA DE MOURA FREIRE	24	EXCEDENTE

Cargo: Museólogo		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
RAIANY APARECIDA DA SILVA	1	EXCEDENTE
NASCILENE RAMOS DE SOUZA	2	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

Nº 1.734 - O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 18 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, Considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido Concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.001250/2015-49, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 74, de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU em 24 de dezembro de 2014, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Secretário Executivo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Secretário Executivo		
LISTA: Ampla Concorrência		
Nome	Classificação	Situação Final
SILVIA NAHAS RIBEIRO	1	APROVADO
MARIA FERNANDA FORTES PEREIRA	2	EXCEDENTE
MARCELLA BARBOSA MIRANDA TEIXEIRA	3	EXCEDENTE
DEBORA MENDES NETO	4	EXCEDENTE
VERONICA BARCANTE MACHADO	5	EXCEDENTE

Cargo: Secretário Executivo		
LISTA: Candidatos que se declararam negros		
Nome	Classificação	Situação Final
DEBORA MENDES NETO	1	EXCEDENTE

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 74/2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÕES DE 13 DE MAIO DE 2015

Nº 6.305 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 28 de abril de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000121/2015-33, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (22), de 23 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, área: Música/Instrumentação Musical: Percussão e Práticas Pedagógicas do Departamento de Música do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em que foram aprovados os candidatos:

ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1º	Charles Augusto Braga Leandro	18,5
2º	Bruno Soares Santos	17,3
3º	Lucio Silva Pereira	17,0

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.306 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância, em 23 de abril de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000066/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (02), de 23 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área: Métodos e Técnicas de Ensino / Ensino de Ciências do Departamento de Educação e Tecnologias do Centro de Educação Aberta e a Distância, em que foram aprovadas as candidatas:

ORDEM	CANDIDATO	NOTA
1º	Inajara Salles Viana Neves	35,83
2º	Kátia Gardênia Henrique da Rocha	30,51

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

Nº 6.307 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 346ª reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Centro de Educação Aberta e a Distância, em 23 de abril de 2015; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.000067/2015-26, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (03), de 23 de dezembro de 2014, publicado no D.O.U. de 24.12.2014, com suas retificações, bem como seus editais complementares, realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área: Geografia / Ensino do Departamento de Educação e Tecnologias (DEETE), do Centro de Educação Aberta e a Distância, em que foi aprovada a candidata Marta Bertin (Nota:35,47). Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no Diário Oficial da União (D.O.U.), conforme o disposto no item 8.3 do Edital PROAD nº 75/2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA  
Presidente do Conselho

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 27, DE 13 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital n.º007/2015 - Campus Parnaíba, de 17 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2015;  
- o Processo n.º 23111.006395/15-97 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de CIÊN-



CIAS BIOLÓGICAS do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: ROSEMARY MENESES DOS SANTOS (1ª colocada), CLESIVANE DO SOCORRO SILVA DO NASCIMENTO e DENISE PENHA VIVEIROS (3ª colocada), classificando a primeira para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital n.º006/2015 - Campus Parnaíba, de 16 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 17 de abril de 2015;

- o Processo n.º. 23111.006169/15-14 e as Leis: N.ºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de PEDAGOGIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: ROMÁRIO RAWLYSON PEREIRA DO NASCIMENTO (1º colocado), MARIA SUELI LOPES DA SILVA (2ª colocada), JOSÉ MARCELO COSTA DOS SANTOS (3º colocado) e FRANCÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO (4º colocado), classificando o primeiro e a segunda colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PORTARIA Nº 1.260, DE 06 DE MAIO DE 2015(\*)**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INES nº 43, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015, Seção 1, p. 23, onde se lê:

"Art. 1º ... para provimento em caráter efetivo de 16 (dezesseis) vagas de Professor da Carreira do Magistério Superior...

Art. 2º ... para as 16 (dezesseis) vagas oferecidas nas subáreas constantes do Anexo I ...

Art. 3º Declarar que 11 (onze) vagas do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior ...

Anexo I

SUBÁREA	VAGAS OFERECIDAS	CANDIDATOS HABILITADOS	CANDIDATOS NOMINADOS	TOMARAM POSSE	VAGAS NÃO PROVIDAS / DESERTAS
LIBRAS	5	4	4	4	1
TOTAL	16	8	8	5	11

Leia-se:

"Art. 1º ... para provimento em caráter efetivo de 17 (dezessete) vagas de Professor da Carreira do Magistério Superior...

Art. 2º ... para as 17 (dezessete) vagas oferecidas nas subáreas constantes do Anexo I ...

Art. 3º Declarar que 12 (doze) vagas do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior ...

Anexo I

SUBÁREA	VAGAS OFERECIDAS	CANDIDATOS HABILITADOS	CANDIDATOS NOMINADOS	TOMARAM POSSE	VAGAS NÃO PROVIDAS / DESERTAS
LIBRAS	6	4	4	4	2
TOTAL	17	8	8	5	12

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MAIO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.006048/2015-11 e a Nota Técnica nº 867/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º - Criar a Diretoria do Campus Sorocaba, com a sigla DCamp-So, vinculada à Reitoria. Art. 2º - Atribuir ao Diretor uma CD nível 4.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO  
Reitor

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 15/05/2015, Seção 1, página 12, com incorreção no original.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 919, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016424/2013-47; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, no Correio de Sergipe em 08/11/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II, Química Inorgânica
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Química Inorgânica; Química Inorgânica I e II; Química de Coordenação; Química do Estado Sólido; Síntese e Caracterização de Materiais; Bioinorgânica; Fenômenos de Absorção; Espectroscopia Eletrônica dos Complexos; Catálise; Projeto de Pesquisa; Estágio Supervisionado em Química; Seminários; Disciplinas Optativas.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: CINTIA DOS SANTOS OLIVEIRA - 58,92

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006024/2015-62 e a Nota Técnica nº 868/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Elétrica (1154847), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, localizado no Município de Lorena/ SP, mantido pelo Liceu Coração de Jesus (607).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 90 (noventa).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 376, DE 20 DE MAIO DE 2015**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.006009/2015-14 e a Nota Técnica nº 869/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de redução de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação em Engenharia Eletrônica (1155051), Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, localizado no Município de Lorena/ SP, mantido pelo Liceu Coração de Jesus (607).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 823, DE 19 DE MAIO DE 2015**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001267/2015-61, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 009/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2015, Seção 3, página 61, homologado pelo Conselho da Unidade em 23/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Educação Infantil  
Número de vagas: 1, Classe: DI, Nível: 1  
Denominação: Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Regime de trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	MARIA ELIZA CHIERIGHINI PIMENTEL	9,17
2º	MARIA RAQUEL BARRETO PINTO	8,77
3º	ANDRESSA JOSEANE DA SILVA	8,67
4º	LUCIANA LEANDRO DA SILVA	8,66
5º	RUBIA VANESSA VICENTE DEMENTRIO	8,23

Lista de Pessoas com Deficiência:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS  
Lista de Pessoas Negras:  
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

**Ministério da Fazenda**

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**  
(subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 2015**

Em cinco de março de dois mil e quinze, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Edmar José Casalata, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração da BB

Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), com a participação dos Conselheiros José Carlos Reis da Silva e Sheila D'Amorim Santos Guedes. Tendo em vista a renúncia apresentada pelo conselheiro Gueitiro Matsuo Genso em 23.02.2015, o Conselho nomeou o Sr. Simão Luiz Kovalski, a seguir qualificado, para completar o mandato 2014/2016 no cargo de membro do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias e entrou imediatamente no exercício de suas funções: Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF). Em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo segundo, do Estatuto Social, os membros presentes escolheram o Sr. Simão Luiz Kovalski para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Ass.) Edmar José Casalatina, José Carlos Reis da Silva, Simão Luiz Kovalski e Sheila D'Amorim Santos Guedes. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 1 PÁGINAS 27 E 28. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.527.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.04.2015 sob o número 20150192894 - Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA  
DE PROCESSOS SANCIONADORES**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 8/2009**

Acusado: Jorge da Motta e Silva e Francisco Couto Alvarez  
Ementa: Descumprimento, por parte do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, do seu dever de diligenciar, junto a pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, para obtenção de informações sobre notícias divulgadas ao mercado. Descumprimento do dever de informar a aquisição de participação acionária relevante no capital da Companhia. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar a arguição apresentada pela defesa de duplicidade da acusação, que resultaria na extinção do processo, por perda de objeto.

2. No mérito, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76:

2.1. Aplicar ao acusado Jorge da Motta e Silva, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Telebrás, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$100.000,00, por não ter inquirido o acionista controlador para obter informações acerca de notícias divulgadas ao mercado, em infração ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002.

2.2. Aplicar ao acusado Francisco Couto Alvarez a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$70.000,00, por não ter informado sobre suas aquisições de ações, que ultrapassaram o percentual de 5% do capital da Companhia, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 12, §2º, da Instrução CVM nº 358/2002.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e o representante constituído.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Luciana Dias e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9904**

Acusado: Héquel Pampuri Osório  
Ementa: Uso indevido de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, na forma do inciso II, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, c.c. o inciso II, §1º, do mesmo artigo:

1. Aplicar ao acusado Héquel Pampuri Osório a pena de multa pecuniária no valor de R\$122.280,00, correspondente ao triplo do lucro obtido na negociação com ações de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76.

2. Comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 149/2013, para as providências que aquela Procuradoria julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausente o acusado, que não constituiu representante.

Presente a Procuradora-federal Danielle Oliveira Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Pablo Renteria e Roberto Tadeu Antunes Fernandes, Relator e Presidente da Sessão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES  
Presidente da Sessão de Julgamento

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA  
E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA  
CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 165, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 4016.99.90 Mercadoria: Amortecedor de vibração, tipo coxim, constituído de corpo de borracha vulcanizada não endurecida, equipado com dois parafusos, duas aruelas e duas porcas de aço carbono em pontos diametralmente opostos, para fixação de equipamento em parte metálica, apresentado nos tamanhos de 30, 50 e 70 mm de altura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 40.16 e da Nota 1 a) da Seção XVI), RGI 3 b) e 6 (textos da subposição de 1º nível 4016.9 e da subposição de 2º nível 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 166, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 4016.99.90 Mercadoria: Amortecedor de vibração, tipo ventosa, constituído de corpo de borracha vulcanizada não endurecida (75%) e parafuso e porca de aço (25%), usado para fixação de equipamento em superfície lisa através de ventosa com sistema de sucção, apresentado nos tamanhos 40, 60, 80 e 150 mm de diâmetro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 40.16 e da Nota 1 a) da Seção XVI), RGI 3 b) e 6 (textos da subposição de 1º nível 4016.9 e da subposição de 2º nível 4016.99), RGC 1 (texto do item 4016.99.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 167, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 4016.99.90 Mercadoria: Amortecedor de vibração, tipo calço, constituído de 100% de borracha vulcanizada não endurecida, usado principalmente como calço para apoio de equipamento evitando o contato direto com o piso, apresentado nos tamanhos 100 x 100 x 25 mm e 150 x 150 x 30 mm.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 40.16 e da Nota 1 a) da Seção XVI) e 6 (textos da subposição de 1º nível 4016.9 e da subposição de 2º nível 4016.99), RGC 1 (texto do item 4016.99.90) e RGC/Tipi 1 (Ex 01 do código 4016.99.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 3004.39.29 Mercadoria: Medicamento para tratamento de diabetes mellitus, tendo como princípio ativo a insulina asparte (70% de insulina asparte protaminada e 30% de insulina asparte solúvel), análogo estrutural da insulina humana, na concentração de 100 U/ml em solução injetável, apresentado em carpule contendo 3,23 ml ou em carpule de 3,23 ml inserido em caneta aplicadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04) e 6 (textos da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.39) e RGC-1 (textos do item 3004.39.2 e do subitem 3004.39.29) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 2523.29.90 Mercadoria: Cimento Portland, comercialmente conhecido como CP II-E-32 RS, composto por clínquer com gesso (56% a 94%), escória de alto forno granulada (6% a 34%) e adição de material carbonático (no máximo 5%). A adição de gesso, em geral, é de 3% de gesso para 97% de clínquer, em massa. O teor de alumínio tricálcico do clínquer é de no máximo 8%, em massa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 25.23) e 6 (textos da subposição de 1º nível 2523.2 e da subposição de 2º nível 2523.29) e RGC-1 (texto do item 2523.29.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 7 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8701.20.00 Mercadoria: Veículo rodoviário autopropulsado para semirreboque, com motor a diesel de 598 cv, concebido para puxar cargas, principalmente as de grande porte indivisíveis, com capacidade máxima de tração (CMT) de 500 t. É composto por quatro eixos, possui dimensões de 8512 mm de comprimento, 2475 mm de largura e peso líquido de 14.812 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.01) e 6 (texto da subposição 8701.20) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 11 DE MAIO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código: 4008.29.00 Mercadoria: Perfil de borracha vulcanizada não endurecida e não alveolar (EPDM - etileno propileno diene monômero), obtido por trefilação, apresentado em diversos modelos que variam conforme a sessão transversal, cuja maior dimensão é superior a 5 mm, utilizado em esquadrias como elemento de proteção e de vedação, apresentados em rolos de 25 ou 50 metros.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.08 e texto da Nota 9 do Capítulo 40) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 4008.2 e da subposição de 2º nível 4008.29) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177, DE 11 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 8479.89.99 Mercadoria: Máquina eletromecânica denominada automatizador de porta de aço para enrolar, com dispositivo anti-queda, de tensão de 220V, potência do motor de 150 W, velocidade de 26,7 rpm, capaz de suportar carga de 300 kg, nas dimensões de 470 mm x 155 mm x 170 mm e peso de 13 kg.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.79) e RGI 6 (texto da subposição de 1º nível 8479.8 e da subposição de 2º nível 8479.89) e RGC 1 (texto do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 18 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM: 1905.90.90 Mercadoria: Bolo constituído de 3 camadas de pão de ló, recheadas com camadas de creme, brigadeiro e calda de chocolate, com cobertura de brigadeiro e raspas de chocolate.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 19.05) e 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC-1 (texto do item 1905.90.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA  
Presidente da 3ª Turma

#### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 19 DE MAIO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ALCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. APU-RAÇÃO DE CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO E NAS VENDAS. DESPESA DE FRETE. DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Cofins que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A Medida provisória nº 613, de 2013, convertida na Lei nº 12.859, de 2013, através de seu art. 4º (com produção de efeitos a partir de 8 de maio de 2013), alterou o § 13 da Lei nº 9.718, de 1998, para excluir os distribuidores de álcool, os quais passaram a não mais poder apurar crédito da Cofins quando da aquisição de álcool para revenda. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A aquisição de embalagens pelos distribuidores de álcool não gera direito a crédito da Cofins por falta de previsão legal.

É possível a apuração de crédito da Cofins sobre a despesa de frete pago a terceiros na operação de venda de álcool; ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 2014.

Sobre a apuração de crédito na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina por distribuidor, deve-se registrar que foi possível entre 1º de outubro de 2008 e 23 de dezembro de 2013, nos termos do Decreto nº 6.573, de 2008. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A partir de 24 de dezembro de 2013, com a entrada em vigor do Decreto nº 8.164, de 2013, que alterou a redação do Decreto nº 6.573, de 2008, os valores a serem creditados quando da aquisição de álcool anidro para adição à gasolina foram reduzidos a zero, qualquer que seja o fornecedor do álcool. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

Existindo ainda créditos decorrentes da venda de álcool, apurados em períodos anteriores às alterações ocorridas na legislação pertinente (que não mais admite apuração de créditos na aquisição de álcool pelo distribuidor), destaca-se ser possível a sua utilização na dedução das contribuições a recolher no próprio mês ou nos meses subsequentes, ainda que apuradas em razão de outras atividades realizadas pela consulete, conforme determina o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 2º, 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória nº 613, de 2013, art. 4º; Decreto nº 6.573, de 2008, arts. 1º e 3º; Decreto nº 7.997, de 2013, art. 2º; Decreto nº 8.164, de 2013; IN SRF nº 404, de 2003, art. 8º, e IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 49.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP  
EMENTA: ALCOOL. NÃO CUMULATIVIDADE. APU-RAÇÃO DE CRÉDITOS NA AQUISIÇÃO E NAS VENDAS. DESPESA DE FRETE. DISTRIBUIDOR.

Durante o período compreendido entre 1º de outubro de 2008 e 7 de maio de 2013, os distribuidores de álcool sujeitos ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep que adquiriram, de produtor, de importador ou de distribuidor, o mencionado produto para revenda puderam apurar créditos da referida contribuição relativos à aquisição, correspondentes aos valores devidos pelo vendedor, nos termos dos §§ 13 e 14 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. No tocante às aquisições de álcool anidro para adição à gasolina, os valores a serem creditados pelos distribuidores foram fixados por ato do Poder Executivo, nos termos do § 15 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 2008. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A Medida provisória nº 613, de 2013, convertida na Lei nº 12.859, de 2013, através de seu art. 4º (com produção de efeitos a partir de 8 de maio de 2013), alterou o § 13 da Lei nº 9.718, de 1998, para excluir os distribuidores de álcool, os quais passaram a não mais poder apurar crédito da Contribuição para o PIS/Pasep quando da aquisição de álcool para revenda. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A aquisição de embalagens pelos distribuidores de álcool não gera direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep por falta de previsão legal.

É possível a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a despesa de frete pago a terceiros na operação de venda de álcool; ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 2014.

Sobre a apuração de crédito na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina por distribuidor, deve-se registrar que foi possível entre 1º de outubro de 2008 e 23 de dezembro de 2013, nos termos do Decreto nº 6.573, de 2008. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

A partir de 24 de dezembro de 2013, com a entrada em vigor do Decreto nº 8.164, de 2013, que alterou a redação do Decreto nº 6.573, de 2008, os valores a serem creditados quando da aquisição de álcool anidro para adição à gasolina foram reduzidos a zero, qualquer que seja o fornecedor do álcool. ENTENDIMENTO VINCULADO À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 2014.

Existindo ainda créditos decorrentes da venda de álcool, apurados em períodos anteriores às alterações ocorridas na legislação pertinente (que não mais admite apuração de créditos na aquisição de álcool pelo distribuidor), destaca-se ser possível a sua utilização na dedução das contribuições a recolher no próprio mês ou nos meses subsequentes, ainda que apuradas em razão de outras atividades realizadas pela consulete, conforme determina o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.637, de 2002, arts. 2º e 3º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 15; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Medida Provisória nº 613, de 2013, art. 4º; Decreto nº 6.573, de 2008, arts. 1º e 3º; Decreto nº 7.997, de 2013, art. 2º; Decreto nº 8.164, de 2013, IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, e IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 49.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
EMENTA: AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO. INEFICÁCIA.

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada que não indique o dispositivo da legislação tributária que pudesse ensejar dúvida sobre sua interpretação, ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil fiscal pela RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I, XI e XIV, c/c 3º, § 2º, IV; Parecer CST/DLA/SIF nº 580, de 1991, e Parecer Normativo CST/SIPR nº 830, de 1991; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, inciso VIII.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 11 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720754/2015-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1 XDRIVE 2.8i, ano 2011, cor marrom, chassi WBA-VL1C53CVR77292, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2427265-0, de 23/12/2011, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Sra. Anna-Karine Asselin, CPF: 701.683.751-33.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720045/2015-17.

Declara perdido em favor da Fazenda Pública Nacional Federal, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIA-NA00065/2015, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/ 2011 e Portaria da RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara o Perdimento de Veículo apreendido

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720053/2015-63.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 3ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 20 DE MAIO DE 2015

Declara nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no disposto no artigo 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF nº 067.389.493-24, em nome de ELIVAN DE ARAÚJO PINHEIRO LOPES, por terem sido constatados vícios documentais, com fundamento no disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10384.720841/2015-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos retroativos à data de inscrição do CPF declarado nulo, conforme o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

GILDÁSIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, delegada por meio da Portaria DRF nº 279/2014, e considerando o disposto na Lei nº 4.239, de 27/06/1963, na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, na Lei 9.532, de 10/12/1997, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a empresa PARTEX BRASIL LTDA., CNPJ 05.002.889/0001-60, localizada na Av. Rui Barbosa, 1363 - SALA 115 - Graças - Recife (PE) em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial de Produção de Petróleo, atividade considerada prioritária para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudene, na forma do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0175/2014, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da Sudene, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720296/2015-71.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento Filial, CNPJ 05.002.889/0004-02, localizado na Av. do Contorno Wilson Rosado, sn - Km 46,5 - Alto do Sumaré - Mossoró (RN), limitando-se ao produto discriminado no Laudo Constitutivo nº 0175/2014, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Outros critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0175/2014 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,  
DE 20 DE MAIO DE 2015

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10480.724516/2015-36, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, concedido o Registro Especial nº 04101/084 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 21.381.076/0001-84 da pessoa jurídica FINCA GABRIEL VINHOS E ALIMENTOS LTDA - EPP, situado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2160 - Sala 502 - Boa Viagem - Recife/PE CEP 51111-020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 1, página 78, de 30 de abril de 2015, referente ao Ato Declaratório Executivo nº 4, de 23 de abril de 2015, publicado em 27 de abril de 2015 no DOU nº 78, Seção 1, página 32, onde se lê: "10019.720016/2015-93", leia-se: "18019.720016/2015-93"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MAIO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17.05.2012, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto 83.937, de 06.09.1979, alterado pelo Decreto 86.377, de 17.09.1981, e pelo Decreto nº 88.354, de 06.06.83, e nos artigos 11 a 15 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e visando racionalizar serviços e dinamizar decisões em assuntos de interesse do público e da própria administração, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Auditores- Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Fiscalização - Sefis para decidir sobre exclusão de contribuinte do Simples Nacional, regime de tributação diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e emitir o respectivo Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º - Determinar que haja a devida referência ao número e a data de presente Portaria em todos os atos praticados em decorrência das competências ora delegadas.

Art. 3º - Fica vedada a subdelegação das competências ora delegadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 12 DE MAIO DE 2015(\*)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Cofins. É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015, E A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. CRÉDITO. As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep. É condição para que os serviços de manutenção gerem crédito o emprego em veículos, máquinas e equipamentos utilizados diretamente no processo produtivo ou na prestação de serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 76, DE 23 DE MARÇO DE 2015, E A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99, DE 9 DE ABRIL DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, § 5

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. O processo administrativo de consulta se presta a dirimir dúvidas relativas à interpretação da legislação tributária federal, não alcançando questões de natureza procedimental. Não produz efeitos a consulta formulada que não identifique o dispositivo da legislação tributária de que se tem dúvida de sua aplicação, e que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se refira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972; arts. 46 e 52, I; da IN RFB nº 1.396, de 2013, ementa e arts. 3º, § 2º, IV, e 18, I e II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 20-5-2015, Seção 1, página 16, com incorreção.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,  
DE 18 DE MAIO DE 2015

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1470, de 30 de maio de 2014, alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.722217/2014-31, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 01.209.005/0001-91 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa ROYAL COMPANY LTDA, em virtude de seu cancelamento no respectivo órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2012.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 017.857.876-24, em nome de FÁTIMA AGUIAR LIMA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13609.720676/2015-19, a partir da data de inscrição, 27/10/2009.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:



Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 110.127.426-36, em nome de MARLI SANTOS CUNHA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721763/2015-24, a partir da data de inscrição, 12/05/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 113.019.136-26, em nome de VANESSA SOUZA MARQUES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721765/2015-13, a partir da data de inscrição, 14/11/2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 018.221.536-97, em nome de ELISMAR DOLORES PIRES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10670.720504/2015-03, a partir da data de inscrição, 11/04/2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Declara a nulidade de atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte /MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 17, 18 e 19, da Instrução Normativa RFB nº 1548 de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 074.055.796-39, em nome de VIRGINIA DAS GRAÇAS GARCIA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720846/2015-15, a partir da data de inscrição, 12/03/2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA FUSCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Atualiza as capacidades dos recipientes relativo ao Registro Especial nº 06104/173.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.723177/2013-29, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa BERNARDO PANCONI SACCHETTO - ME, CNPJ 86.648.326/0001-45, situado na Estrada Sítio Ilu Aye, Estrada de acesso Piau Goiana, s/nº, Zona Rural, Piau - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/172 e 06104/173, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 36 e 37, ambos de 12 de setembro de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CABILE	50,160 e 700
CABILE OURO	50, 160 e 700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MONTES CLAROS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede inscrição no Registro Especial de Bebidas - IPI para a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10670.720.176/2015-37, resolve declarar:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial sob o nº 06108/00217/2015 a empresa IND. COM. DE AGUARDENTE SERESTA LTDA-ME, CNPJ 14.972.812/0001-15, estabelecida na FAZENDA ARIZONA, ESTRADA GLAUCILÂNDIA, KM 01, GLAUCILÂNDIA/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce as atividades de produtora e engarrafadora do produto da marca SERESTA DE MINAS, código da TIPI 2208.40.00, marca comercial que será vendida em recipiente de 670ml.

Art. 2º. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006925/0515-08  
NOME EMPRESARIAL: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.  
CNPJ Nº 02.223.966/0001-13  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 11/05/2015  
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006935/0515-35  
NOME EMPRESARIAL: VANSÁ HOTELARIA LTDA.  
CNPJ Nº 03.778.464/0001-11  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.006943/0515-81  
NOME EMPRESARIAL: SEAL HOTELARIA LTDA -

ME

CNPJ Nº 17.161.595/0001-60  
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 08/05/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 20 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.008341/0515-69 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 6, de 02 de abril de 2015

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A  
CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - COMPLEXO SHOPPING WEST PLAZA

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO COM 07 (SETE) SALAS, LOCALIZADO À AV. ANTARTICA, Nº 408, SHOPPING WEST PLAZA, ÁGUA BRANCA, 05003-020, SÃO PAULO/SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 20 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.018423/0515-11, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 7, de 02 de abril de 2015

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A

CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - COMPLEXO JACAREPAGUÁ SHOPPING CENTER RIO

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO COM 04 (QUATRO) SALAS, LOCALIZADO À AV. GEREMÁRIO DANTAS, Nº 404, SHOPPING CENTER RIO, JACAREPAGUÁ, 22735-015, RIO DE JANEIRO, RJ

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 20 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.018441/0515-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 8, de 02 de abril de 2015

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A

CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - COMPLEXO SHOPPING MOGI

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO COM 07 (SETE) SALAS, LOCALIZADO À AV. VIREADOR NARCISO YAGUE GUIMARÃES, Nº 1001, ÁREA CINEMA, CENTRO CÍVICO, 08780-000, MOGI DAS CRUZES, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 20 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.018380/0515-74, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 9, de 15 de abril de 2015

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A

CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINEMARK - LAGES GARDEN

ENQUADRAMENTO: CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

OBJETO DO PROJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO COM 04 (QUATRO) SALAS, LOCALIZADO À RODOVIA BR 282, KM 216, LAGES GARDEN SHOPPING, VILA MARIZA, 88.524-900, LAGES, SC

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 20 DE MAIO DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010018396/0515-87, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 10, de 15 de abril de 2015

INTERESSADO: CINEMARK BRASIL S/A

CNPJ Nº 00.779.721/0001-41

PROJETO: AMPLIAÇÃO - CINEMARK - SHOPPING CENTER IGUAATEMI

ENQUADRAMENTO: AMPLIAÇÃO DE COMPLEXOS EM OPERAÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVAS SALAS DE CINEMA

OBJETO DO PROJETO: AMPLIAÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO COM 03 (TRÊS) SALAS, LOCALIZADO À AV. IGUAATEMI, Nº 777, ÁREA CINEMA, VILA BRANDINA, CAMPINAS, SP

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

Art. 3º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º -Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão de empresa perante o CNPJ.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1.470/2014, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.727646/2014-21, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa MERIDIAN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ nº 14.163.530/0001-65, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01/09/2011.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 20 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no uso da competência delegada pela Portaria nº 21, de 09 de março de 2012, publicada no DOU de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, no endereço: Rua Edgar Jardim Bastos, nº 168 - Jd. Nova Yorque, Araçatuba/SP, CEP 16018-410.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA TOMOKO NAKAJIMA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.215.678/0001-91	01.572.325/0001-01
--------------------	--------------------

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 216 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º. As classes de enquadramento previstas neste ADE passam a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0001-06	DOM BOSCO TINTO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 20 DE MAIO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o art. 302 da Portaria MF nº 203/2012, de 14 de maio de 2012, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
SERGIO LUIZ SIMÕES	011.558.878-85	13839.720627/2015-64

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 20 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 689.090 (seiscentos e oitenta e nove mil e noventa) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
591.708	49.309	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
98	49	Johnnie Walker Odyssey	Uísque escocês em caixas de 2 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
31.356	2.613	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
30.108	2.509	Grand Old Parr Silver	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
35.820	2.985	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 108 (cento e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
108	9	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720105/2015-07, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Taboquinha
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 231, de 28/08/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XIX LTDA (CNPJ 18.870.116/0001-47)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720107/2015-98, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Vaqueta
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 239, de 01/09/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS ITAPUA VIII LTDA (CNPJ 18.684.356/0001-57)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720108/2015-32, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Jacarandá do Cerrado
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 235, de 01/09/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XVIII LTDA (CNPJ 18.870.265/0001-06)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720109/2015-87, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Acácia
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 236, de 01/09/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XII LTDA (CNPJ 18.919.425/0001-64)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720110/2015-10, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Folha da Serra
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 228, de 28/08/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XVI LTDA (CNPJ 18.910.740/0001-20)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,  
DE 19 DE MAIO DE 2015

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720111/2015-56, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Jabuticaba
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 230, de 28/08/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XVII LTDA (CNPJ 18.870.194/0001-41)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720112/2015-09, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Abil
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 237, de 01/09/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA VIII LTDA (CNPJ 18.911.031/0001-60)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 19 DE MAIO DE 2015**

Declara a pessoa jurídica que menciona co-habilitada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo fiscal nº 13983.720113/2015-45, declara que:

Art. 1º - Fica a pessoa jurídica a seguir identificada CO-HABILITADA a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	SETA ENGENHARIA S/A
CNPJ	76.359.785.0001-55
Nome do projeto	EOL Angico
Portaria de aprovação do projeto	Portaria MME nº 232, de 28/08/2014
Titularidade do projeto	CENTRAIS EÓLICAS BELA VISTA XIII LTDA (CNPJ 18.870.073/0001-08)
Setor de infraestrutura favorecido	Energia

Art. 2º - A co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO EMMENDORFER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 20 DE MAIO DE 2015**

Declara a INAPTIDÃO da empresa CALIFORNIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 07.398.204/0001-71, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e na Instrução Normativa RFB nº 1.470/14, art. 37, II, e art. 39, II, e o que consta no processo nº 11634.720164/2015-10 declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa CALIFORNIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA - ME, CNPJ 07.398.204/0001-71, por não ter sido localizada no endereço informado no respectivo CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 43, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE  
PARANAGUÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720420/2014-60, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 15.182.484/0001-04, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa VITALRIPAM IMPORTADORA LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 01 de março de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE MAIO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 64, de 08 de setembro de 2008, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de engarrafador, nº 10106/103.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 64, de 08 de setembro de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/103, de engarrafador, no processo 13016.000671/2008-17 pertencente ao estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 90.049.156/0001-50, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Acquasantiara Assemblage	2204.21.00	Não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Chardonnay	Bee	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Chalet du Clermont	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Chalet du Clermont	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Chalet du Clermont	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Garibaldi	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Garibaldi	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante Rosado	Garibaldi	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Garibaldi Acordes	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Garibaldi Acordes	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Garibaldi Acordes	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Garibaldi Chardonnay	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Garibaldi Primícias	2204.10.10	Não retornável	650 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Garibaldi Primícias	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Garibaldi Primícias	2204.10.10	Não retornável	650 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Garibaldi Primícias	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Garibaldi Primícias	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Chardonnay	Giuseppe Garibaldi	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Filtrado Doce Gaseificado Branco	Gotas Garibaldi	2204.30.00	Não retornável	660 ml
Filtrado Doce Gaseificado Branco	Gotas Garibaldi	2204.30.00	Não retornável	1.500 ml
Filtrado Doce Gaseificado Rose	Gotas Garibaldi	2204.30.00	Não retornável	660 ml
Filtrado Doce Gaseificado Rose	Gotas Garibaldi	2204.30.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino Malvasia de Candia	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Merlot	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Franc	Granja União	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce Moscatel	Precioso	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco	Precioso	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Precioso	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Demi Sec	Relax	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Relax	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vinho da Casa	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.000 ml

Vinho Tinto de Mesa Suave	Vino Di Bartolo	2204.21.00	Não retornável	1.500 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Adega Mascarello Ltda. - Flores da Cunha (RS) - CNPJ 74.894.916/0001-79				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Bortolo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Dom Bortolo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dom Bortolo	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Agroindústria Mascaron Ltda. - Vila Flores (RS) - CNPJ 09.631.469/0001-01				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Mascaron	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Mascaron	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado para Antonio Dias Vinhos Finos Ltda. - Três Palmeiras (RS) - CNPJ 08.979.717/0001-39				
Vinho Moscatel Espumante	Antonio Dias	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Associação dos Freis Capuchinhos do RS. - Vila Flores (RS) - CNPJ 10.436.934/0002-05				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Frei Fabiano	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Frei Fabiano	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Casa di Zorzi Vinícola Ltda.- Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 04.824.034/0001-51				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Balcony 412	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Balcony 412 - Charnat	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gran H	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Peculiare	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Peculiare	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	La Charbonnade	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Cave Antiga Vitivinícola Ltda.- Farroupilha (RS) - CNPJ 00.273.948/0001-10				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Antiga	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Antiga	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Cooperativa Vitivinícola Forqueta Ltda. - Caxias do Sul (RS) - CNPJ 88.613.278/0001-85				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Prosummo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Prosummo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Prosummo	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Irmãos Chesini Ltda. - Farroupilha (RS) - CNPJ 89.844.617/0001-05				
Vinho Moscatel Espumante	Casal Piccoli	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Del Veneto	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Real Bebidas Ltda. - Caxias do Sul (RS) - CNPJ 04.481.225/0001-68				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lacave Charm	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Lacave	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado para SL Agroindustrial Ltda. - Pinheiro Machado (RS) - CNPJ 13.216.630/0001-40				
Vinho Moscatel Espumante	Seroni & Lazzarotto	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado para Terrasul Vinhos Finos Ltda. - Flores da Cunha (RS) - CNPJ 01.126.019/0001-41				
Vinho Moscatel Espumante	Terrasul	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Terrasul	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado para Vinhos Don Laurindo Ltda. - Garibaldi (RS) - CNPJ 93.226.025/0001-99				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Laurindo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado para Vinhos Fae Ltda. - Monte Belo do Sul (RS) - CNPJ 92.096.346/0001-53				
Vinho Moscatel Espumante	Fae	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinhos Larentis Ltda. - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 03.794.429/0001-96				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Larentis	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Larentis	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado para Vinícola Ametista Ltda.- Ametista do Sul (RS) - CNPJ 11.105.646/0001-50				
Vinho Moscatel Espumante	Ágata	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Belmonte Ltda. - Farroupilha (RS) - CNPJ 90.018.441/0001-03				
Vinho Branco Espumante Natural Brut Chardonnay	Bel Mont	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Bel Mont	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Dom Cândido Ltda. - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 00.869.620/0001-61				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Documento Dom Cândido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Cândido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Cândido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Estrelato Dom Cândido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Cândido	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Estrelato Dom Cândido	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Don Abel Ltda. - Casca (RS) - CNPJ 05.750.464/0001-39				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Abel Brut	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Abel	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado para Vinícola Fin Ltda. - Entre Ijuís (RS) - CNPJ 91.949.420/0001-74				
Vinho Moscatel Espumante	Fin	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Galiotto Ltda. - Flores da Cunha (RS) - CNPJ 87.791.950/0001-60				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Galiotto	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Galiotto Tipo Asti	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Geisse Ltda. - Pinto Bandeira (RS) - CNPJ 89.831.788/0001-91				
Vinho Moscatel Espumante	Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado para Vinícola Grutinha Ltda. - CNPJ 00.266.367/0001-51 - Caxias do Sul (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Adega Tradição da Grutinha	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Marco Geremia Ltda. - Farroupilha (RS) - CNPJ 08.484.612/0001-09				
Vinho Branco Espumante Natural Brut Charnat	Marco Geremia	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Marco Geremia	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Marco Luigi Ltda. - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 93.224.020/0001-27				
Vinho Branco Moscato Espumante	Marco Luigi	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Marco Luigi	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Tributo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Tributo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi Sec	Tributo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Vinícola Monte Lemos Ltda. - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 88.836.689/0001-30				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Do Lugar	2204.10.10	Não retornável	750 ml

Vinho Moscatel Espumante	Do Lugar	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados para Vinícola Velho Amâncio Ltda. - Itaara (RS) - CNPJ 88.483.482/0001-29				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Velho Amâncio	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Velho Amâncio	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados para Viti Vinícola Santa Bárbara Ltda. - Garibaldi (RS) - CNPJ 94.388.014/0001-78				
Vinho Moscatel Espumante	Santa Bárbara	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Santa Bárbara	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 158, de 18 de julho de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/344.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 158, de 18 de julho de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/344, de engarrafador, no processo 13016.000585/2010-11 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Geisse Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.831.788/0001-91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos baixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Amadeu	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Amadeu	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Amadeu	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	2204.29.11	Não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Amadeu	22.04.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Amadeu	2204.29.11	Não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Amadeu	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Blanc de Blanc Cave Geisse	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Blanc de Noir Cave Geisse	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Amadeu	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Amadeu	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Geisse	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Cave Geisse	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Geisse	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Cave Geisse Terroir	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	H.Stern	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	H.Stern	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Vinhedos Hood	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado sob encomenda para Abreu Garcia Agronegócios & Empreendimentos Ltda. - Campo Belo do Sul (SC) - CNPJ 10.327.131/0001-31				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Abreu Garcia Festividade	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Cave Colinas de Pedra Ltda - Piraquara (PR) - CNPJ 05.622.270/0001-58				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Colina de Pedras	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Nature	Cave Colina de Pedras	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Cave Colinas de Pedra	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Dunamis Vinhos e Vinhedos Ltda - Dom Pedrito (RS) - CNPJ 04.847.758/0001-10				
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Dunamis Ser	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dunamis	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Dunamis	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Hermann Vinhos e Vinhas Ltda - Pinheiro Machado (RS) - CNPJ 11.683.999/0001-37				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Lírica	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Campos de Cima Ltda - Itaqui (RS) - CNPJ 07.111.094/0001-15				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Campos de Cima	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Campos de Cima	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Monte Lemos Ltda - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 88.836.689/0001-30				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - método champenoise	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellota	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Gamay Beaujolais	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Touriga Nacional	Dal Pizzol	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Franc	Do Lugar	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.29.11	Não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet/Merlot	Do Lugar	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Perini Ltda - Farroupilha (RS) - CNPJ 91.319.392/0001-01				



Vinho Branco Espumante Natural Brut	Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Viti Vinícola Cereser Ltda - Jundiá (SP) - CNPJ 50.930.072/0001-06				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Massimiliano	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ 90.049.156/0001-50 para Vinícola Geisse Ltda - Pinto Bandeira (RS).				
Vinho Moscatel Espumante	Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Vinícola Perini Ltda - Garibaldi (RS) - CNPJ 91.319.392/0002-92 para Vinícola Geisse Ltda				
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 177, de 23 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 206, de 24 de outubro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 254, de 16 de novembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/253.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 254, de 16 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/253, de engarrafador, no processo 11020.003503/2010-03 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.319.392/0002-92, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Arbo	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Cáldio	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Cáldio	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Cáldio	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Casa Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Casa Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Casa Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Casa Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Casa Perini	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa Perini	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Doce Moscatel	Casa Perini	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Farol do Sul	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Farol do Sul	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Farol do Sul	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jota Pe	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordo	Jota Pe	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	Não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	La Novità	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	La Novità	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Fino Moscato	Macaw	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Macaw	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Merlot	Macaw	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino Tannat	Macaw	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Barbera	Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marsellan	Perini	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Perini Fração Única	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Perini Fração Única	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Perini Fração Única	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Perini Solidário	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave Moscatel	Perini Tropical	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Perini Tropical	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Perini Quatro	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Osaka Sushi Wine	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Santos Anjos	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Adega do Sul Ltda - Barra Funda (RS) - CNPJ 92.535.863/0001-81				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Don Gentil	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Don Gentil	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Belle Valais Restaurante Ltda - Gramado (RS) - CNPJ 92.761.824/0001-00				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Reale	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Reale	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Bla Bla Bar e Lanchonete Ltda - Rio de Janeiro (RJ) - CNPJ 08.938.636/0001-90				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Bla Bla	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Bla Bla	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Cantina das Neves Ltda - Caxias do Sul (RS) - CNPJ 00.092.042/0001-08				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cantina Tonet	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cantina Tonet	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para COLIMPX Brasil Ltda - Florianópolis (SC) - CNPJ 03.166.420/0001-30				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	6º Six Degrees	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	6º Six Degrees	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	6º Six Degrees	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	6º Six Degrees	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Família Zanlorenzi S.A - Campo Largo (PR) - CNPJ 75.802.041/0001-09				
Vinho Tinto Seco Fino	Vapore 1888 - Merlot	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Schwartsmann Baptista & Filhos Ltda. - Barra do Ribeiro (RS) - CNPJ 06.257.964/0001-04				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Laurentia	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para SL Agroindustrial Ltda - Pinheiro Machado (RS) - CNPJ 13.216.630/0001-40				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Seronni e Lazzarotto	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado sob encomenda para Sociedade de Bebidas Serrana Ltda - Antonio Prado (RS) - CNPJ 07.155.670/0001-26				
Vinho Moscatel Espumante	Casa do Imperador	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado sob encomenda para Vinhos Don Giusepp Ltda - Caxias do Sul (RS) - CNPJ 03.379.166/0001-59				
Vinho Moscatel Espumante	Don Giusepp	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinhos Monte Reale Ltda - Flores da Cunha (RS) - CNPJ 87.843.033/0001-81				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - charmat	Valdemiz	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Valdemiz	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinhos Scopel Ltda - Flores da Cunha (RS) - CNPJ 87.842.514/0001-72				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Scopel	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Scopel	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Campeste Ltda - Campeste da Serra (RS) - CNPJ 98.521.909/0001-90				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Zanotto	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Zanotto	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Zanotto	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Colombo Ltda - Farrouilha (RS) - CNPJ 04.812.267/0001-34				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Antonio Augusto Colombo	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Antonio Augusto Colombo	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produto finalizado e engarrafado sob encomenda para Vinícola Geisse Ltda - Pinto Bandeira (RS) - CNPJ 89.831.788/0001-91				
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	375 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Amadeu	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Lídio Carraro Ltda - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 04.304.539/0001-95				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dádivas	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dádivas	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Locatelli Ltda - Garibaldi (RS) - CNPJ 07.775.707/0001-19				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cave Darci Locatelli	2204.10.10	Não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cave Darci Locatelli	2204.10.90	Não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Monte Lemos - Bento Gonçalves (RS) - CNPJ 88.836.689/0001-30				
Vinho Branco Espumante Natural Brut - charmat	Dal Pizzol	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dignus	2204.10.10	Não retornável	375 ml
Produto finalizado e engarrafado sob encomenda para Vinícola Pedrucci Ltda - Garibaldi (RS) - CNPJ 04.880.609/0001-53				
Vinho Moscatel Espumante	Casa Pedrucci	2204.10.90	Não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 178, de 23 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de outubro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 41, de 13 de março de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/283.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 41, de 13 de março de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/283, de engarrafador, no processo 11020.003498/2010-21, pertencente ao estabelecimento da empresa Terrasul Vinhos Finos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.019/0001-41, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Milano	2204.29.11	não retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Milano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Malvasia	Terrasul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terrasul	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terrasul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terrasul	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terrasul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Terrasul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Terrasul	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Terrasul	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - Garibaldi (RS), CNPJ 89.967.939/0001-33				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Terrasul	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Terrasul	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 119, de 29 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

**SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,  
DE 20 DE MAIO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência do sujeito passivo por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente a impostos e contribuições com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).  
Inadimplência do sujeito passivo por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente a impostos e contribuições com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2013.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

88.439.997/0001-21

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 258, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 19.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.05.2015;

V - data da liquidação financeira: 20.05.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 3.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	6,00	Até 2.500.000	1.000,00	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	6,00	Até 2.500.000	1.000,00	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	6,00	Até 500.000	1.000,00	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,00	Até 500.000	1.000,00	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	6,00	Até 1.850.000	1.000,00	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.631.504055

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 19.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 20.05.2015 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2019	6,00	500.000	1.000,00
NTN-B	760199	15.05.2023	6,00	500.000	1.000,00

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	Juros (%aa)	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.05.2035	6,00	100.000	1.000,00
NTN-B	760199	15.05.2055	6,00	100.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 264, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 27.664 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.380.364,16 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 136/2015-P e 137/2015-P, ambos de 06.05.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/07/2005	85,56	15 anos	3% a.a.	14.488	10.872	25.360	2.169.801,60
01/03/2009	91,39	15 anos	3% a.a.	820	1.484	2.304	210.562,56
Total				15.308	12.356	27.664	2.380.364,16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 20 de maio de 2015

Nº 558. Ato de Concentração nº 08700.002786/2015-17. Requerentes: Agriport Services, LLC e Blue Ocean Ltd. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Franco Giannini, Denise Junqueira, Paulo Henrique A. Ramos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

Nº 569. Ato de Concentração nº 08700.004392/2015-95. Requerentes: Tiger Global Management, LLC e 99 Táxis Desenvolvimento de Softwares Ltda.. Advogados: Eduardo Zilderberg, Joyce Alves, Frederico Manssur, Patricia Almeida e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.818, DE 11 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1921 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.837, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1725 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1087/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.840, DE 12 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1532 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1091/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.845, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1571 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.412.018/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1107/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.846, DE 13 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1594 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.859, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1895 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEKLA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 60.852.746/0001-55 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.868, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2018 - DPF/LGE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0001-55, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

1980 (uma mil e novecentas e oitenta) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.869, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1565 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGER SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.039.001/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1090/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.871, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1656 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1060/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.872, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/951 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 952/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.873, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1677 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEVI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.091.360/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1112/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.880, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1971 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARITUR SANTA RITA TRANSPURBANO E ROD LTDA, CNPJ nº 20.848.420/0001-30 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.881, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2023 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0007-98, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

72 (setenta e duas) Munições calibre 12

732 (setecentas e trinta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.882, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2030 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2358 (duas mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 1.883, DE 14 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1662 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1067/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.885, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1996 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
700 (setecentas) Munições calibre 12  
700 (setecentas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.894, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1640 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.513.979/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1140/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.898, DE 15 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1920 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.903, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1984 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.143.512/0001-72, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.026280/2014-00 - NATALIA MARTINEZ BERGAMINO  
Processo Nº 08444.005380/2014-75 - HERMAN CASANOVA  
Processo Nº 08444.005381/2014-10 - RICARDO JUAN GARBESI

Processo Nº 08444.005484/2014-80 - PASCUAL EDUARDO MOLINARO  
Processo Nº 08444.006474/2014-61 - VERONICA MARIE-LA GASPAR  
Processo Nº 08444.006488/2014-85 - XIOAQUIN HUANG  
Processo Nº 08505.052702/2014-11 - CARINA LORENA BENDECK  
Processo Nº 08505.066111/2014-13 - GERMAN ALEXIS VALDORA  
Processo Nº 08260.006457/2013-00 - MARIA ELISA FERNANDEZ LAMARRA  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08437.003178/2014-06 - VANER NEY SILVERA SILVA  
Processo Nº 08458.004522/2014-28 - PAULA CAROLINA PRIETO  
Processo Nº 08505.052660/2014-19 - SILVINA PAOLA ARCE  
Processo Nº 08505.066450/2014-08 - AXEL MAMANI CONDORI  
Processo Nº 08508.007286/2014-69 - JOEL ADRIAN SOSA OLIVERA  
Processo Nº 08286.002884/2013-12 - MARIA VIRGINIA DIAZ RODRIGUEZ HARTUIQUE  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.017346/2014-62 - VANESA INES ROLDAN e ARIANNE BELEN MAZZOLANI ROLDAN  
Processo Nº 08444.005260/2014-78 - GUILHERMINA ANDREA PENALOZA  
Processo Nº 08495.002803/2014-08 - VICTOR MATIAS VARGAS  
Processo Nº 08505.066173/2014-25 - MARIA CLARA GONTELLI  
Processo Nº 08505.104604/2014-69 - FACUNDO NAHUEL SANCHEZ VASSALLO  
Processo Nº 08506.011345/2014-13 - RAUL CESAR SEGHEITTI  
Processo Nº 08507.001173/2014-60 - JAVIER LUIS PERÓN  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Abaixo relacionados:  
Processo Nº 08280.030037/2014-89 - MARIA JESUS MANTILDE ALVAREZ DEL MANZANO BEREGUIAIN  
Processo Nº 08504.016535/2014-47 - CARSTEN LEOPOLD, NOAH JOSIA LEOPOLD e SANDRINE NICOLE LEOPOLD  
Processo Nº 08505.093847/2014-64 - ISIDORA BERMUDEZ MOLINA  
Processo Nº 08712.006275/2014-46 - PIOTR MIROSLAW POCHOPIEN  
Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.  
Processo Nº 08240.023783/2010-69 - EVALDO SAEZ HERNANDEZ  
Determino o ARQUIVAMENTO do(s) presente(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.  
Processo Nº 08102.001590/2013-84 - RUBEN PRIEGO CANO  
INDEFIRO o presente pedido tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 7º do Acordo Operacional entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para implementação, entre si, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 06 de dezembro de 2002.  
Processo Nº 08390.005559/2013-14 - NIVEA GLADYS SILVA CACERES  
INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.  
Processo Nº 08444.005673/2011-18 - ODILIA BARDALES ESTELA  
Processo Nº 08506.010822/2012-61 LILIANA MAMANI CHOQUE  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s)  
Processo Nº 08000.038529/2014-11 - MARKUS DANIEL WILL, até 19/01/2017  
Processo Nº 08505041649201415 - STEFANIA BALLIN, até 26/06/2016  
Processo Nº 08260.009193/2014-19 - MATEUSZ JAKUB SZYBIAK, até 09/10/2015  
Processo Nº 08364.001258/2014-10 - GBHEYIGBENA PIERRE AGON, até 29/12/2015  
Processo Nº 08000.039751/2014-31 - CHRISTINE PADILLA, até 02/01/2016  
Processo Nº 08000.039907/2014-84 - JESSE CORDELL JORGENSEN, até 14/01/2016  
Processo Nº 08000.039681/2014-11 - ADRIAN KAY HEKING, até 02/01/2016  
Processo Nº 08000.039685/2014-08 - ASHLEY VICTORIA WILCOX, até 02/01/2016

Processo Nº 08000.039702/2014-07 - BENJAMIN JACOB MARTIN, até 02/01/2016  
Processo Nº 08000.039738/2014-82 - ALEX HALDEN NICKELL, até 07/01/2016  
Processo Nº 08000.039741/2014-04 - LERIDIU PIRES LOPES, até 09/01/2016  
Processo Nº 08410.010222/2013-43 - SU JUNG JANG, até 12/11/2014  
Processo Nº 08444.011100/2014-68 - CELINA ELIZABETH HERNANDEZ AGUSTIN, até 18/01/2016  
Processo Nº 08083.002276/2014-75 - JOSE GERARDO PEREZ CARDENAS, até 03/12/2015  
Processo Nº 08280.030073/2014-42 - LIO TONG e YANG JIANGLING, até 19/12/2018  
Despacho nº 73/2015/DIPE/DEEST/SNJ  
Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27 de 1998,  
Processo: 08018.003626/2015-85 - DEFIRO os processos abaixo relacionados:  
Processo nº 46094021575201398, Estrangeiro MOTASEM SAED SAEED DARNASER;  
Processo nº 46094001430201451, Estrangeiro LEILA IBRAHIM EL ORRA;  
Processo nº 46094038201201310, Estrangeiro CRISTIANO RAFAEL BARRIGOLA CARVALHO;  
Processo nº 46094038197201381, Estrangeiro JONATHAN GALL;  
Processo nº 46094036059201368, Estrangeiro ZHANG FARONG;  
Processo nº 46094037715201340, Estrangeiro INKYUM KIM;  
Processo nº 46094023944201387, Estrangeiro HERMÍNIO FERNANDES TAVARES;  
Processo nº 46094006151201484, Estrangeiro WU GUANGYU;  
Processo nº 08460010170201239, Estrangeiro DOMINGOS DOS SANTOS HENRIQUES VERAS;  
Processo nº 46880000166201472, Estrangeiro PEDRO GALLEN CHIVA;  
Processo nº 46094004334201465, Estrangeiro MOHAMMED ABDUL HAFIZ;  
Processo nº 46094029501201308, Estrangeiro AUGUSTA CHEBEL SOURI;  
Processo nº 46094005645201441, Estrangeiro SERGIO MIGUEL MENDEZ BAIGES;  
Processo nº 46204006346201430, Estrangeiro LIN LI ZHAO;  
Processo nº 46094002499201401, Estrangeiro NAZRUL ISLAM;  
Processo nº 46094005076201434, Estrangeiro EDWARD THOMAS CONRAD BRENNINKMEYER;  
Processo nº 46094001670201456, Estrangeiro MAHMOUD DBOUK;  
Processo nº 46094013367201315, Estrangeiro HENRIQUE OSCAR QUESO SALAS;  
Processo nº 46094000396201406, Estrangeiro KOSI THEODORA UMENYILIORA-AJULUOKEKE;  
Processo nº 46205018757201387, Estrangeiro ANDREA BERTOLAMI;  
Processo nº 46094030264201310, Estrangeiro WOLFGANG WEIMER;  
Processo nº 46215022727201356, Estrangeiro ANA LUÍSA ANTUNES MORAIS JORGE;  
Processo nº 46094038416201322, Estrangeiro ARNE BERGE;  
Processo nº 46094038632201378, Estrangeiro MANUEL JOAQUIM CUNHA;  
Processo nº 46094027311201348, Estrangeiro OLENA NAUMCHYK.  
Despacho nº 75/2015/DIPE/DEEST/SNJ  
Processo: 08018.003628/2015-74  
Tendo em vista a autorização para concessão de prorrogação no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 77/08, Temporário V, DEFIRO os processos abaixo relacionados:  
Processo nº 46212013310201322, Estrangeiro PAOLA PEZZAROSSO Prazo: até 04/09/2015;  
Processo nº 46094036415201343, Estrangeiro ARMONIE CORDIER Prazo: até 31/08/2014;  
Processo nº 46215029702201383, Estrangeiro ANNE CLAIRE ROSE NICOLE MATHIEU Prazo: até 08/09/2014;  
Processo nº 46215031218201314, Estrangeiro LAURA CAMPO PAREDES Prazo: até 06/11/2015;  
Processo nº 46094000230201481, Estrangeiro YENEN GONZALEZ VILLENA Prazo: 2 Anos;  
Processo nº 46094001685201414, Estrangeiro DARLENE BROWN Prazo: até 27/11/2015;  
Processo nº 46094001799201464, Estrangeiro MARINA BROUARD Prazo: 1 Ano;  
Processo nº 46094018407201315, Estrangeiro EUGENE PAIK Prazo: até 02/04/2015;



Processo nº 46094027290201361, Estrangeiro ALEXANDROS SKORDILIS Prazo: até 07/04/2015;

Processo nº 46094033991201339, Estrangeiro CLÉMENTINE JULIE BLANCHE TOUSSAINT Prazo: até 11/09/2015;

Processo nº 46094031891201378, Estrangeiro JOSE CARLOS NAVARRO ROCHA Prazo: até 24/06/2015;

Processo nº 46094034647201367, Estrangeiro OLIVIA GRAUER Prazo: até 29/10/2014;

Processo nº 46094035132201384, Estrangeiro DAVINIA PORTILLO SANCHEZ Prazo: até 02/09/2015;

Processo nº 46215026007201360, Estrangeiro STEPHEN PAUL FOX Prazo: até 29/03/2015.

Despacho nº 76/2015/DIPE/DEEST/SNJ  
Processo: 08018.003629/2015-19

Tendo em vista a autorização para concessão de visto temporário no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Normativa nº 27/98, DEFIRO os processos abaixo relacionados:

Processo nº 46094008764201375, Estrangeiro AHMED MOHAMED NASSER ELFITURI Prazo: 24 Meses;

Processo nº 46094029794201315, Estrangeiro ROMAIN CARRET Prazo: 1 Ano;

Processo nº 46094031528201352, Estrangeiro JONATHAN PIERRE MARIE TA MALET Prazo: 12 Meses;

Processo nº 46094034266201388, Estrangeiro ABDELNACER HARBIT Prazo: 20 Meses;

Processo nº 46094035308201306, Estrangeiro CHARLES WILLIAM ESCHE Prazo: 24 Meses;

Processo nº 46094036518201311, Estrangeiro EDDY RAYMOND SANTO DOMINGO Prazo: 12 Meses;

Processo nº 46094037355201386, Estrangeiro GERARD SOLE CARBONELL Prazo: 1 Ano;

Processo nº 46094037354201331, Estrangeiro AMÉLIE ODILE ALEXANDRINE VASSE Prazo: 1 Ano

Processo nº 46094037361201333, Estrangeiro ALEX JAMES ASHCROFT Prazo: 6 Meses;

Processo nº 46094038752201375, Estrangeiro ALVARO ESTUARDO HERNANDEZ XAJAP Prazo: 2 Anos;

Processo nº 46094038399201323, Estrangeiro CLARA CATHERINE GHISLAINE MOTTE Prazo: 1 Ano;

Processo nº 46094038493201382, Estrangeiro VENICIO VAZQUEZ RODRIGUEZ Prazo: 6 Meses;

Processo nº 46094038810201361, Estrangeiro ANNE CÉCILE DINIA MARINA VIAL-TISSOT Prazo: 1 Ano.

MULLER LUIZ BORGES

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: MARIA BETHÂNIA - PEDRINHA DE ARUANDA (Brasil - 2006)

Produtor(es): QPA - Quitanda Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): André Carneiro Horta  
Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012354/2015-01  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM GOLPE, 50 OLHARES (Brasil - 2014)

Produtor(es): Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio  
Diretor(es): Marcia Vales  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Animação/Ficção Científica  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.012945/2015-71  
Requerente: ANDREL SUAREZ DILLON SOARES

Filme: A ESCOLHA PERFEITA 2 (PITCH PERFECT 2, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Scott Niemeyer  
Diretor(es): Elizabeth Banks  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.013829/2015-79  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EVERLY - IMPLACÁVEL E PERIGOSA (EVERLY, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Rob Paris/Andrew Pfeffer/Adam Ripp/Luke Rivett  
Diretor(es): Joe Lynch  
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.013832/2015-92  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A ESPÍA QUE SABIA DE MENOS (SPY, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Gergo Balika/Peter Chernin/Paul Feig  
Diretor(es): Paul Feig  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia/Ação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Conteúdo Sexual, Violência Extrema e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.014211/2015-26  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SHAUN - O CARNEIRO (SHAUN THE SHEEP MOVIE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): David Sproton  
Diretor(es): Mark Burton/Richard Starzak  
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.014361/2015-30  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ASCENSÃO E A QUEDA DA CIDADE DE MAHAGONNY - ROYAL OPERA HOUSE (RISE AND FALL OF THE CITY OF MAHAGONNY, Reino Unido - 2014)

Produtor(es): Arts Alliance  
Diretor(es): David Briskin  
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014369/2015-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: BUBBLE GUPPIES - ANIMAIS! (BUBBLE GUPPIES - ANIMALS EVERYWHERE!, Estados Unidos da América - 2014)

Episódios: 01 a 05  
Produtor(es): Jonny Belt  
Diretor(es): Mark Salisbury/Jeff Astolfo/Robert Scull/Outros  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.014569/2015-59  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POLTERGEIST - O FENÔMENO (POLTERGEIST, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Sam Raimi/Robert Tapert/Roy Lee  
Diretor(es): Gil Kenan  
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.014725/2015-81  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATGUANO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Ana Barbara/Cristhine Lucena/Ramon Porto Mota  
Diretor(es): Tavinho Teixeira  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Sexo Explícito, Drogas e Nudez  
Processo: 08017.000399/2015-46  
Requerente: VERMELHO PROFUNDO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

Filme: AMADORES DO FUTEBOL (Brasil - 2008)

Produtor(es): Constelação Filmes Ltda.  
Diretor(es): Eduardo Baggio  
Distribuidor(es): MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000440/2015-84  
Requerente: MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

Filme: HAMLET (Brasil - 2014)

Produtor(es): Bela Filmes Produções Ltda. ME  
Diretor(es): Cristiano Burlan  
Distribuidor(es): BELA FILMES PRODUÇÕES LTDA. ME  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000445/2015-15  
Requerente: BELA FILMES PRODUÇÕES LTDA.

Filme: TERRITÓRIO DO BRINCAR (Brasil - 2015)

Produtor(es): Marcos Nisti/Luana Lobo/Estela R.  
Diretor(es): Renata Meirelles/David R.  
Distribuidor(es): MARIA FARINHA FILMES  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000463/2015-99  
Requerente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Filme: CAVALOS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Julio Aied Passos  
Diretor(es): Julio Aied Passos  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000468/2015-11  
Requerente: JULIO AIED PASSOS

Filme: CORAÇÃO AZUL (Brasil - 2014)

Produtor(es): O Quadro  
Diretor(es): Wellington San  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Comédia/Romance  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000477/2015-11  
Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: M.M.M. - A MONTANHA DO MEIO DO MUNDO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Grupo Obragem de Teatro  
Diretor(es): Marlon de Toledo/Olga Nenevê  
Distribuidor(es): ESCRITORIO DE CINEMA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000480/2015-26  
Requerente: MARLON RAFAEL SILVEIRA RODRIGUES DE TOLEDO

Filme: DESISTIR (QUITTING, Brasil - 2013)

Produtor(es): Victor Hugo Roque  
Diretor(es): Victor Hugo Roque  
Distribuidor(es): VICTOR HUGO ROQUE  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000482/2015-15  
Requerente: VICTOR HUGO ROQUE PEREIRA

Filme: REZ (Brasil - 2015)

Produtor(es): Bárbara Souza  
Diretor(es): Luciano Bredem  
Distribuidor(es): BARBARA SOUZA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000493/2015-03  
Requerente: BARBARA ARAÚJO GOMES E SOUZA

Filme: ALGUM LUGAR NO RECREIO (Brasil - 2014)

Produtor(es): Aurora Filmes Ltda Me  
Diretor(es): Carline Fioratti  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000494/2015-40  
Requerente: AURORA FILMES LTDA - ME

Filme: TEREZA (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Maurício Vianna Baggio - Produções  
Diretor(es): Maurício Vianna Baggio  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000510/2015-02  
Requerente: MAURICIO VIANNA BAGGIO - PRODUÇÕES

Show Musical: FRANCIS HIME - AO VIVO (Brasil - 2006)  
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): Maria Olívia Feuenroth Hime  
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012308/2015-02  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CHICO BUARQUE - CARIOCA AO VIVO (Brasil - 2007)  
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): André Carneiro Horta  
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012312/2015-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CHICO E AS CIDADES (Brasil - 2000)  
Produtor(es): Conspiração Filmes S/A - Marola Edições Musicais Ltda - Pirlampo Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): José Henrique Komel Fonseca  
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012315/2015-04  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARIA BETHÂNIA - LUZIDIA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): André Carneiro Horta  
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012352/2015-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: RAINHA & PAÍS (QUEEN AND COUNTRY, Reino Unido - 2015)  
Produtor(es): John Boorman/Kieran Corrigan  
Diretor(es): John Boorman  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Nudez  
Processo: 08000.014365/2015-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CRIMES OCULTOS (CHILD 44, Estados Unidos da América / Inglaterra / República Theca / Romênia - 2015)  
Produtor(es): Michael Schaefer/Ridley Scott/Greg Shapiro  
Diretor(es): Daniel Espinosa  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.014366/2015-62  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A DAMA DOURADA (WOMAN IN GOLD, Inglaterra - 2015)  
Produtor(es): Peter Heslop/Christine Langan/Ernst Mican/Ed Rubin/David M. Thompson/Kris Thykier  
Diretor(es): Simon Curtis  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.014367/2015-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUITOS HOMENS NUM SÓ (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Flávio Ramos Tambellini/Mini Kerti/Alexandre Coutinho/Julia Moraes  
Diretor(es): Mini Kerti  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.014724/2015-37  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS ÚLTIMOS CANGACEIROS (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Corte Seco Filmes/Bucanero Filmes  
Diretor(es): Wolney Oliveira  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000474/2015-79  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 67, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: SIMONE EM BOA COMPANHIA (Brasil - 2010)  
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.  
Diretor(es): José Possi Neto  
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.012297/2015-52  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DEPARTAMENTO Q - O AUSENTE (THE ABSENT ONE, Dinamarca - 2014)  
Produtor(es): Jonas Bagger/Madeleine Ekman  
Diretor(es): Mikkel Norgaard  
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Sexo e Violência Extrema  
Processo: 08000.012454/2015-20  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS HOMENS QUE ELAS AMAVAM DEMAIS (L'HOMME QU'ON AIMAIT TROP, França - 2015)  
Produtor(es): André Téchiné  
Diretor(es): André Téchiné  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama/Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014031/2015-44  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PROMESSA DE GUERRA (WATER DIVINER, Austrália / Estados Unidos da América / Turquia - 2014)  
Produtor(es): Troy Lum/Andrew Mason/Keith Rodger  
Diretor(es): Russel Crowe  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama/Guerra  
Tipo de Análise: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência e Conteúdo impactante  
Processo: 08000.014209/2015-57  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENQUANTO SOMOS JOVENS (WHILE WE'RE YOUNG, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Noah Baumbach  
Diretor(es): Noah Baumbach  
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.014633/2015-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: AS AVENTURAS DOS SETE ANÕES (THE 7TH DWARF / DER 7BTE ZWERG, Alemanha - 2015)  
Produtor(es): Jan Bonath/Martin Gritschke/Joel S. Silver/Outros  
Diretor(es): Boris Aljinovic/Harald Siepermann  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Infantil/Animação  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.014879/2015-73  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIRANDO A PÁGINA (THE REWRITE, Inglaterra - 2015)  
Produtor(es): Liz Glotzer/David Koplan/Martin Shafer  
Diretor(es): Marc Lawrence  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Comédia/Romance  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08000.014894/2015-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ENTIDADE 2 (SINISTER 2, Alemanha - 2015)  
Produtor(es): Jason Blum/Scott Derrickson/Brian Kavanaugh-Jones  
Diretor(es): Ciaran Foy  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Suspense  
Tipo de Análise: Pen Drive  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.014898/2015-08  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRENTE FRIA (FRENTE FRÍO, Argentina - 2014)  
Produtor(es): Marcelo Filho  
Diretor(es): Marcelo Filho  
Distribuidor(es): MARCELO FILHO  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000475/2015-13  
Requerente: MARCELO CERQUEIRA CESAR FILHO

Filme: OS ÚLTIMOS CANGACEIROS (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Corte Seco Filmes/Bucanero Filmes  
Diretor(es): Wolney Oliveira  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000479/2015-00  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: MUROS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Camele Queiroz  
Diretor(es): Fabrício Ramos/Camele Queiroz  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000490/2015-61  
Requerente: FABRÍCIO SILVA RAMOS

Filme: CHINÊS É TUDO IGUAL (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Haver Filmes  
Diretor(es): Denise Soares  
Distribuidor(es): Não informado  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000492/2015-51  
Requerente: RICARDO ARISTEU ARAÚJO DE SOUZA

Filme: O PRADINHO (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Luiz Eduardo Dutra de Oliveira  
Diretor(es): Luiz Eduardo Dutra de Oliveira  
Distribuidor(es): Não informado



Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000500/2015-69  
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: DEMOCRACIA ARMADA (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Assunção Hernandez  
Diretor(es): Felipe Eugênio Kurc  
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08017.000505/2015-91  
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: ENTULHO (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Daina Liane Giannechini/Renan Almeida Lima  
Diretor(es): Maria Isabel Bueno de Paiva Lopes  
Distribuidor(es): Independente  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000519/2015-13  
Requerente: MARIA ISABEL BUENO DE PAIVA LOPES

Filme: BARBEIRO (Brasil - 2014)  
Produtor(es): Felipe Kusnitzki  
Diretor(es): Felipe Kusnitzki  
Distribuidor(es): FELIPE KUSNITZKI  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000528/2015-04  
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: TORNADO INDOMÁVEL (RIDING TORNADO, Africa do Sul - 2009)  
Produtor(es): Peter Lamberti  
Diretor(es): Regardt Van Ben Bergh  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.003759/2012-19  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 20 de maio de 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 176/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08000.009672/2015-87  
Filme: "CARGA PESADA: A GRANDE VIAGEM- O FILME"  
Emissora: Rede Globo  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 30 de março de 2015.

CONSIDERANDO que o monitoramento da obra não identificou tendências de indicação que justificassem a classificação autoatribuída pela emissora.

RESOLVE indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendada para menores de doze anos" por conter violência.

Despacho nº 177/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08017.008314/2014-97  
Filme: "SALEM - 1º TEMPORADA"  
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP  
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotranscrição da obra como "Não recomendado para menores de dezesseis anos" em 18 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que a série apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autotranscrição da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezoito anos" por apresentar conteúdo impactante, sexo e violência extrema.

Despacho nº 173/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº: 08000.012583/2015-18  
Filme: "QUALQUER GATO VIRALATA 2"  
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Ainda que considerando o contexto cômico do filme, este não é suficiente para atenuar a frequência de cenas que são incompatíveis com a classificação pretendida.

Resolve indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter drogas lícitas, linguagem imprópria e conteúdo sexual

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 12 e 23, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministro da Justiça;

CONSIDERANDO os resultados da pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Fundação Getúlio Vargas em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, sobre as "Mulheres nas Instituições Policiais";

CONSIDERANDO a necessidade de discutir as questões de gênero e garantir a igualdade entre homens e mulheres profissionais da segurança pública que atuam no âmbito do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, resolve:

Art. 1º Instituir um Grupo de Trabalho (GT) para discutir e propor medidas para a melhoria das condições de trabalho das mulheres e garantia da equidade de gênero no âmbito do DFNSP.

Art. 2º Compôr o Grupo de Trabalho 1 (um) profissional do sexo feminino por especialidades representadas no DFNSP.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para compôr o Grupo de Trabalho outros órgãos ou instituições, de acordo com a necessidade ou especificidade temática.

Art. 3º O Grupo de trabalho será coordenado pela SENASP e ficará vinculado ao seu Gabinete.

Art. 4º Ao final das atividades, o Grupo de Trabalho deverá produzir um relatório contendo todas informações necessárias para subsidiar os melhoramentos no DFNSP.

Art. 5º O prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

#### Ministério da Pesca e Aquicultura

##### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIA Nº 211, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, e o que consta no processo nº 00350.001689/2015-12, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, assinar termos de convênio, acordos, termos de execução descentralizada, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres, e os respectivos termos aditivos.

§ 1º Os Planos de Trabalho integrantes dos instrumentos descritos no caput deste artigo deverão ser assinados pelo titular da Secretaria Finalística correspondente (SEPOA, SEPOP, SEMOC e SEIF).

§ 2º Exclui-se da delegação de competência de que trata esta Portaria, a assinatura de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 2º do art. 45 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

#### RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa Nº 06, de 18 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2015, Seção 1, págs. 27 e 28, onde se lê: "... 00350.004724/2011-13", leia-se: "00350.001852/2015-39".

Na Portaria nº 440, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro de 2014, na Seção 1, página: 77, da Colônia de pescadores Z-4 de Cabo Frio, onde se lê: " PEDRA PRECIOSA I, com previsão de consumo: 1.925,23 e previsão de valor: R\$ 945,87", leia-se: " PEDRA PRECIOSA I, com previsão de consumo: 19.252,30 e previsão de valor: R\$ 9.458,65", página 78, da Colônia de pescadores Z-4 de Cabo Frio, onde se lê: " PROFISSÃO PERIGO II, com previsão de consumo: 2.357,42 e previsão de valor: R\$ 1.158,20", leia-se: " PROFISSÃO PERIGO II previsão de consumo: 17.680,68 e previsão de valor: R\$ 8.686,52", e onde se lê: "TOTAL: 41, com previsão de consumo: 995.661,80 e previsão de valor: R\$ 489.144,08", leia -se:" TOTAL: 41, com previsão de consumo: 1.028.262,12 e previsão de valor: R\$ 505.185,18"

#### Ministério da Previdência Social

##### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

##### PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301729/79, sob o comando nº 390963302 e juntada nº 397348009, resolve:

Nº 274 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Copel Participações S.A e a Copel Renováveis S.A, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Previdenciários III - CNPB nº 1998.0052-83, e a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 369307472 e juntada nº 397875790, resolve:

Nº 275 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Banco Itauleasing S.A, FAI - Financeira Americanas Itaú S.A - Crédito, Financiamento e Investimento (atual Itaú Unibanco Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento), Luizcred S.A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento e Redecard S.A, na condição de patrocinadores do Plano de Previdência Unibanco - PPU - CNPB nº 1997.0040-38, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000551/2014-23, comando nº 397659660, resolve:

Nº 276 - Art. 1º Prorrogar por mais até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pela Portaria nº 651, de 08 de dezembro de 2014, publicada no DOU nº 238, de 09 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 38, para o início de funcionamento do PREVMUTUA - Fundo de Pensão da Mútua.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301869/79, sob o comando nº 384923995 e juntada nº 397875122, resolve:

Nº 277 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Itaú BMG Consignado S.A, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Complementar PAC - CNPB nº 1979.0040-56, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 586, DE 20 DE MAIO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de alimentação do SIAB ou do SISAB.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 751/SAS/MS, de 22 de agosto de 2014, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de dezembro de 2014 e de janeiro e fevereiro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira março de 2015, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

#### ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (eSF) e de Equipes de Saúde Bucal (eSB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
AC	Bujari	120013	3	2
AC	Epitaciolândia	120025	3	3
AC	Feijó	120030	1	1
AC	Mâncio Lima	120033	1	1
AC	Rio Branco	120044	1	1
AC	Santa Rosa do Purus	120043	1	1
AC	Sena Madureira	120050	9	9
AC	Xapuri	120070	1	0
AL	Campo Grande	270150	4	4
AL	Limoeiro de Anadia	270420	2	1
AL	Olho d'Água do Casado	270580	1	1
AL	São Sebastião	270880	3	3
AL	Satuba	270890	6	6
AM	Anamá	130008	2	2
AM	Anori	130010	6	6
AM	Barcelos	130040	4	3
AM	Beruri	130063	2	1
AM	Manaus	130260	1	1
AM	Urucurituba	130440	3	1
AP	Macapá	160030	0	1
AP	Oiapoque	160050	2	1
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	1	1
AP	Santana	160060	11	6
AP	Vitória do Jari	160080	3	2
BA	Água Fria	290040	5	4
BA	Aiquara	290060	1	1
BA	Amélia Rodrigues	290110	6	5
BA	Andaraí	290130	3	3
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	2	1
BA	Camamu	290580	7	6
BA	Candeias	290650	4	2
BA	Feira de Santana	291080	49	14
BA	Ibotirama	291320	4	4
BA	Irecê	291460	9	5
BA	Itanagra	291590	3	2
BA	Itaparica	291610	1	1
BA	Itapetinga	291640	4	3
BA	Lajedo do Tabocal	291905	3	1
BA	Lamarão	291910	1	1
BA	Lauro de Freitas	291920	1	0
BA	Macaúbas	291980	5	3
BA	Mata de São João	292100	13	12
BA	Muquém de São Francisco	292225	2	1
BA	Oliveira dos Brejinhos	292320	4	3
BA	Porto Seguro	292530	1	0
BA	Riachão do Jacuípe	292630	2	0
BA	Salvador	292740	14	0
BA	Santa Bárbara	292750	2	0
BA	Santa Maria da Vitória	292810	2	0
BA	Santo Amaro	292860	1	0
BA	São Sebastião do Passé	292950	1	0
CE	Arneiroz	230150	2	2

CE	Barbalha	230190	1	1
CE	Fortaleza	230440	0	1
CE	Irauçuba	230610	1	1
CE	Jardim	230710	1	0
CE	Porteiras	231110	4	3
DF	Brasília	530010	1	0
ES	Conceição da Barra	320160	3	2
ES	Divino de São Lourenço	320180	2	2
ES	Domingos Martins	320190	5	5
ES	Muqui	320380	4	5
ES	Vila Velha	320520	1	0
ES	Vitória	320530	18	12
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	1	1
GO	Aparecida de Goiânia	520140	1	0
GO	Bela Vista de Goiás	520330	6	6
GO	Campinaçu	520465	2	1
GO	Córrego do Ouro	520570	1	1
GO	Crixás	520640	1	0
GO	Formoso	520810	1	1
GO	Itarumã	521130	1	0
GO	Montividiu	521375	2	2
GO	Mossâmedes	521390	2	2
GO	Orizona	521530	2	2
GO	Petrolina de Goiás	521680	3	1
GO	Porangatu	521800	1	0
GO	Rianópolis	521870	2	1
GO	Sanclerlândia	521900	3	3
GO	Santa Tereza de Goiás	521960	2	2
GO	Santo Antônio de Goiás	521973	2	1
GO	Senador Canedo	522045	23	23
GO	Valparaíso de Goiás	522185	6	1
MA	Afonso Cunha	210010	2	1
MA	Alcântara	210020	2	0
MA	Bacabal	210120	2	1
MA	Cantanhede	210270	4	3
MA	Centro Novo do Maranhão	210317	2	0
MA	Codó	210330	3	0
MA	Humberto de Campos	210500	8	6
MA	Itinga do Maranhão	210542	3	3
MA	Lago da Pedra	210570	8	8
MA	Marajá do Sena	210635	2	2
MA	Mirador	210670	1	0
MA	Olho d'Água das Cunhãs	210740	1	2
MA	São Luís	211130	4	0
MA	Serrano do Maranhão	211178	1	0
MG	Andradas	310260	2	0
MG	Augusto de Lima	310480	2	1
MG	Bias Fortes	310680	1	1
MG	Bocaina de Minas	310720	1	0
MG	Capitão Enéas	311270	1	0
MG	Careacú	311360	2	2
MG	Carmo do Rio Claro	311440	3	2
MG	Catas Altas da Noruega	311540	1	1
MG	Chácara	311590	1	0
MG	Chapada do Norte	311610	2	2
MG	Conceição da Aparecida	311710	3	1
MG	Conceição do Pará	311760	1	1
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	1	1
MG	Contagem	311860	1	0
MG	Coronel Murta	311950	2	0
MG	Couto de Magalhães de Minas	312010	1	0
MG	Cristiano Ottoni	312040	2	1
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	1	0
MG	Curvelo	312090	5	3
MG	Delta	312125	1	1
MG	Formoso	312620	2	1
MG	Frei Inocêncio	312690	2	2
MG	Fumilândia	312720	2	1
MG	Heliodora	312920	1	0
MG	Imbé de Minas	313055	2	2
MG	Indianópolis	313070	1	0
MG	Itaobim	313330	7	2
MG	Jampruca	313507	1	1
MG	Joáma	313600	5	5
MG	Ladainha	313700	3	2
MG	Lambari	313780	1	0
MG	Leopoldina	313840	2	2
MG	Liberdade	313850	2	0
MG	Lontra	313865	1	0
MG	Monte Belo	314300	1	0
MG	Novo Oriente de Minas	314535	2	0
MG	Novorizonte	314537	1	0
MG	Palma	314670	1	1
MG	Patos de Minas	314800	12	4
MG	Pequeri	314950	1	1
MG	Piedade de Ponte Nova	315020	1	1
MG	Pingo-d'Água	315053	1	1
MG	Prudente de Moraes	315360	3	0
MG	Queluzito	315380	1	0
MG	Raposos	315390	2	0
MG	Rio Casca	315490	2	1
MG	Rio Paranaíba	315550	1	0
MG	Romaria	315640	1	1
MG	Santa Bárbara	315720	1	0
MG	Santa Juliana	315770	2	2
MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	1	1
MG	Santa Rita de Minas	315935	2	2
MG	Santana de Cataguases	315840	2	2
MG	São João da Ponte	316240	1	0
MG	São João do Oriente	316260	2	1
MG	São João Evangelista	316280	4	2
MG	São José do Mantimento	316360	1	1
MG	Sapucaí-Mirim	316540	1	1
MG	Timóteo	316870	1	0
MG	Três Corações	316930	7	2
MG	Visconde do Rio Branco	317200	6	6
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Amambaí	500060	1	0



MS	Anastácio	500070	3	0
MS	Bataguassu	500190	4	4
MS	Corguinho	500310	1	1
MS	Deodápolis	500345	2	0
MS	Dois Irmãos do Buriti	500348	1	1
MS	Dourados	500370	1	1
MS	Itaporã	500450	1	0
MS	Itaquiraí	500460	2	2
MS	Ladário	500520	1	0
MS	Sonora	500793	2	2
MS	Três Lagoas	500830	1	0
MS	Vicentina	500840	1	1
MT	Alto Paraguai	510050	1	0
MT	Cláudia	510305	1	1
MT	Cuiabá	510340	1	0
MT	Figueirópolis D'Oeste	510380	1	1
MT	Nova Nazaré	510617	1	1
MT	Torixoréu	510820	1	1
MT	Vale de São Domingos	510835	2	1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	510550	3	1
PA	Ananindeua	150080	2	0
PA	Anapu	150085	2	2
PA	Aurora do Pará	150095	1	0
PA	Belém	150140	11	0
PA	Cumaru do Norte	150276	2	1
PA	Marabá	150420	6	1
PA	Marituba	150442	3	2
PA	Palestina do Pará	150549	1	0
PA	Rio Maria	150616	1	0
PA	Santarém Novo	150690	1	0
PA	Santo Antônio do Tauá	150700	1	1
PA	São João da Ponta	150746	2	0
PA	Sapucaia	150775	1	1
PA	Xinguara	150840	5	4
PB	Aguiar	250020	1	1
PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	3	3
PB	Cacimba de Areia	250340	1	1
PB	Cajazeiras	250370	13	9
PB	Congo	250470	1	1
PB	Cruz do Espírito Santo	250490	5	6
PB	Esperança	250600	8	8
PB	Imaculada	250670	5	5
PB	João Pessoa	250750	62	60
PB	Pedra Branca	251100	1	0
PB	Pilõesinhos	251170	1	1
PB	Pirpirituba	251180	2	2
PB	Queimadas	251250	4	4
PB	Quixabá	251260	1	1
PB	Rio Tinto	251290	1	1
PB	Santa Teresinha	251380	2	2
PB	São Domingos de Pombal	251396	1	1
PB	São João do Tigre	251410	1	1
PB	Zabelê	251740	1	1
PE	Abreu e Lima	260005	1	0
PE	Belém de São Francisco	260160	7	2
PE	Cachoeirinha	260310	6	6
PE	Carpina	260400	1	0
PE	Correntes	260470	7	6
PE	Ilha de Itamaracá	260760	3	2
PE	Ipubi	260730	9	4
PE	Jatobá	260805	4	4
PE	Petrolândia	261100	1	1
PE	Quixaba	261153	2	0
PE	Sairé	261200	6	4
PE	São José do Egito	261360	1	1
PE	São Lourenço da Mata	261370	1	0
PE	Tuparetama	261590	1	1
PI	Alto Longá	220030	1	0
PI	Assunção do Piauí	220105	4	4
PI	Barreiras do Piauí	220130	2	1
PI	Caracol	220250	4	3
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Floriano	220390	2	1
PI	Gilbués	220440	4	4
PI	Guaribas	220455	1	1
PI	Jacobina do Piauí	220515	1	1
PI	Monte Alegre do Piauí	220660	3	2
PI	Nazária	220672	1	1
PI	Paulistana	220780	1	1
PI	Teresina	221100	4	3
PR	Almirante Tamandaré	410040	7	2
PR	Camé	410370	1	0
PR	Carambei	410465	1	1
PR	Carlópolis	410470	3	0
PR	Doutor Ulysses	412863	1	1
PR	Foz do Jordão	410845	2	0
PR	Godoy Moreira	410855	1	1
PR	Ibema	410975	1	0
PR	Ibiporã	410980	2	2
PR	Itaipulândia	411095	3	3
PR	Itambaracá	411100	1	0
PR	Ivatuba	411160	1	1
PR	Jundiá do Sul	411290	1	0
PR	Lindoeste	411345	2	0
PR	Mallet	411390	3	2
PR	Mandaguacu	411410	1	0
PR	Mauá da Serra	411575	3	1
PR	Nova América da Colina	411660	1	1
PR	Novo Itacolomi	411729	1	1
PR	Prudentópolis	412060	1	0
PR	Santa Tereza do Oeste	412402	1	0
PR	São Pedro do Iguacu	412575	1	1
PR	São Pedro do Ivaí	412580	2	1
PR	Telêmaco Borba	412710	1	0
PR	Toledo	412770	2	0
PR	Tupãssi	412795	1	0
PR	Virmond	412865	1	1
RJ	Duas Barras	330160	2	0

RJ	Miguel Pereira	330290	3	1
RJ	Niterói	330330	0	1
RJ	Nova Iguaçu	330350	7	0
RJ	Porciúncula	330410	4	4
RJ	Rio Bonito	330430	14	8
RJ	São Gonçalo	330490	8	2
RJ	Silva Jardim	330560	3	1
RN	Afonso Bezerra	240030	4	4
RN	Baía Formosa	240140	3	3
RN	Bom Jesus	240170	2	2
RN	Ceará-Mirim	240260	21	19
RN	Goianinha	240420	1	1
RN	Jandaíra	240510	2	2
RN	Jundiá	240615	2	2
RN	Macaíba	240710	4	4
RN	Maxaranguape	240750	2	2
RN	Messias Targino	240760	2	2
RN	Natal	240810	10	7
RN	Pendências	240990	1	0
RN	Pureza	241040	1	1
RN	São Pedro	241270	1	1
RN	Serra de São Bento	241330	3	3
RN	Tangará	241400	3	2
RN	Vera Cruz	241480	1	1
RO	Alto Alegre dos Parecis	110037	2	2
RO	Cacaulândia	110060	1	1
RO	Jaru	110011	3	1
RO	Nova União	110143	1	0
RO	Ouro Preto do Oeste	110015	4	0
RO	Porto Velho	110020	1	1
RO	São Felipe D'Oeste	110148	0	1
RO	Theobroma	110160	3	1
RR	Boa Vista	140010	2	0
RS	Aceguá	430003	1	1
RS	Agudo	430010	1	0
RS	Alvorada	430060	3	1
RS	Arambaré	430085	2	0
RS	Arroio do Meio	430100	2	0
RS	Arroio do Sal	430105	2	1
RS	Barra do Quaraí	430187	2	1
RS	Bom Princípio	430235	3	1
RS	Brochier	430265	1	1
RS	Cacequi	430290	2	2
RS	Campinas do Sul	430380	2	0
RS	Candelária	430420	2	2
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Capela de Santana	430468	2	2
RS	Dom Feliciano	430650	2	0
RS	Fontoura Xavier	430830	1	0
RS	Gravataí	430920	34	8
RS	Guariba	430930	1	0
RS	Iraí	431050	1	0
RS	Itacurubi	431055	1	0
RS	Ivoti	431080	3	0
RS	Jaquirana	431112	2	1
RS	Júlio de Castilhos	431120	5	5
RS	Mata	431210	2	2
RS	Monte Alegre dos Campos	431237	1	0
RS	Não-Me-Toque	431265	1	0
RS	Novo Cabrais	431339	1	0
RS	Novo Hamburgo	431340	14	0
RS	Palmares do Sul	431365	4	0
RS	Parobé	431405	5	0
RS	Pedras Altas	431417	1	1
RS	Pelotas	431440	5	0
RS	Porto Alegre	431490	10	0
RS	Riozinho	431575	2	2
RS	Salto do Jacuí	431645	1	0
RS	Santa Maria	431690	2	2
RS	Santiago	431740	1	1
RS	São Francisco de Assis	431810	2	2
RS	São Francisco de Paula	431820	3	0
RS	São José do Norte	431850	1	0
RS	São Leopoldo	431870	1	1
RS	São Valério do Sul	431973	1	1
RS	São Vicente do Sul	431980	3	3
RS	Sapucaia do Sul	432000	5	3
RS	Soledade	432080	5	2
RS	Taquari	432130	2	2
RS	Tenente Portela	432140	3	3
RS	Terra de Areia	432143	1	0
RS	Uruguaiana	432240	10	0
SC	Brusque	420290	2	1
SC	Ibiam	420675	1	1
SC	Imbituba	420730	1	1
SC	Iratí	420785	1	1
SC	Jaborá	420860	1	0
SC	Nova Veneza	421160	1	1
SC	Passo de Torres	421225	1	1
SC	Rio das Antas	421440	2	1
SC	Salete	421530	1	1
SC	São Francisco do Sul	421620	10	7
SC	São Joaquim	421650	1	1
SC	Seara	421750	1	0
SC	Taió	421780	6	3
SE	Gracho Cardoso	280260	1	1
SE	Moita Bonita	280410	1	1
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	1	1
SE	Santana do São Francisco	280640	1	1
SE	São Cristóvão	280670	20	12
SP	Aguaí	350030	1	0
SP	Areiópolis	350360	1	1
SP	Ariranhá	350370	1	1
SP	Aurifilama	350420	3	0
SP	Cabreúva	350840	6	0
SP	Canitar	351015	1	1
SP	Capela do Alto	351030	1	0
SP	Carapicuíba	351060	5	0

SP	Cardoso	351070	3	3
SP	Catanduva	351110	1	0
SP	Cedral	351130	1	0
SP	Charqueada	351170	1	1
SP	Conchal	351220	1	0
SP	Cotia	351300	2	0
SP	Cruzália	351330	1	1
SP	Cubatão	351350	5	2
SP	Fartura	351540	1	0
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	1	0
SP	Franca	351620	1	0
SP	General Salgado	351690	2	1
SP	Ibitinga	351960	1	0
SP	Indaiatuba	352050	1	0
SP	Iperó	352100	1	0
SP	Ipeúna	352110	1	1
SP	Iracemápolis	352140	3	1
SP	Itajobi	352190	3	3
SP	Itapeva	352240	3	2
SP	Itápolis	352270	1	0
SP	Itaquaquecetuba	352310	1	0
SP	Itupeva	352400	1	0
SP	Jales	352480	1	0
SP	Jeriquara	352540	1	1
SP	Luizânia	352770	1	1
SP	Marília	352900	27	26
SP	Matão	352930	3	0
SP	Mauá	352940	27	0
SP	Mineiros do Tietê	352980	1	0
SP	Mirassolândia	353040	1	0
SP	Monte Azul Paulista	353150	3	0
SP	Nazaré Paulista	353240	1	1

SP	Nipoã	353270	1	0
SP	Patrocínio Paulista	353630	4	2
SP	Pedro de Toledo	353720	4	2
SP	Pitangueiras	353950	1	0
SP	Porto Ferreira	354070	1	1
SP	Rio Claro	354390	5	1
SP	Rio Grande da Serra	354410	2	0
SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	2	2
SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	1	0
SP	São Carlos	354890	2	2
SP	São Paulo	355030	10	0
SP	Serra Negra	355160	2	0
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Severínia	355190	4	4
SP	Taboão da Serra	355280	9	7
SP	Uchoa	355560	2	2
SP	Vargem Grande do Sul	355640	10	0
SP	Vargem Grande Paulista	355645	1	0
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	0
SP	Votorantim	355700	1	0
SP	Votuporanga	355710	1	0
TO	Almas	170040	2	2
TO	Augustinópolis	170255	3	3
TO	Bandeirantes do Tocantins	170305	1	0
TO	Filadélfia	170770	2	2
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	1	1
TO	Porto Nacional	171820	2	0
TO	Recursolândia	171850	0	1
TO	Santa Terezinha do Tocantins	172000	1	1
	Total	437	1.342	761

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**  
**DIRETORIA COLEGIADA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**NÚCLEO DA ANS CEARÁ**

**DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015**

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta notificar as Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.008194/2012-13	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de consulta neurológica, em 29/10/2010, e punção lombar, em 17/11/2010, para a Sra. G. S. M. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
	25773.000659/2014-50	AMIL ASSIST. MÉD. INT. S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. ureterorrenolitotripsia, em 29/11/13, para K. A. F. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
	25773.007108/2013-36	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Aplicar reaj. por var. de custos, em jan/13, acima do cont. (cláus. 15, item 15.1) pela pessoa jur. Raimundo Edilberto Lima ME. Inf. art. 25, lei 9656/98. Aplicar ao Sr. R. E. L., em mar/13, reaj. por mud. de faixa etária, aos 49 anos, sem prev. cont. Inf. art. 15, lei 9656/98.	R\$ 94.590,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos e noventa reais)
	25773.008131/2013-48	UNIMED NATAL SOC. COOP. TRAB. MÉDICO	335592	08.380.701/0001-05	Restringir a part. de cons. de faixa etária acima de 58 anos de idade em plano de saúde, com a adoção de práticas de comercialização diferenciadas. Inf. art. 14, lei 9656/98 c/c Súmula 19/11.	ADVERTÊNCIA
	25773.015671/2011-16	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ	321958	10.395.358/0001-14	Estabelecer disposição contratual com violação da RN 63/2003, no aditivo de 31/08/2007, referente a faixas etárias, no plano de saúde coletivo por adesão firmado com a Associação dos Servidores da Ematece - ASSEMA, e também, aplicar variação de contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em março/2008, à mensalidade de M. M. P. de A. pautada nesse aditivo de 31/08/2007 em desacordo com a regulamentação da ANS. Infrações arts. 25 e 15 da Lei 9656/98.	R\$ 68.684,21 (Sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).
	25773.012274/2012-73	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559	07.142.821/0001-01	Insustentabilidade do Auto de Infração nº 46734. Ausência de infração ao art. 16 parágrafo único da Lei Federal nº 9.656/98.	ANULA AUTO. IMPROCEDENCIA ARQUIVAMENTO
	25773.010029/2012-21	HAPVIDA ASSIST. MÉD. LTDA.	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. consulta com oftalmologista, cob. prev. na cláus. 5.1, para, F. L. M., no dia 14/5/12. Inf. art. 25, lei 9656/98	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
	25773.013537/2013-42	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA.	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. pet-scan oncológico, em 23/5/13, para a Sra. V. L. S. Inf. art. 12, I, b, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

**NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS**

**RETIFICAÇÃO**

No D.O.U de 20 de MAIO de 2015, Seção 1, pagina 30, processo 25779.002026/2015-15, da operadora Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico, CNPJ 09.237.009/0001-95.

Onde consta: Número do Registro Provisório ANS 410926 e Número do CNPJ 03.550.445/0001-33. Leia-se: 324213 e 09.237.009/0001-95

**NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO**

**DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.549717/2012-92	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao estabelecer cláusula contratual que prevê postergação do início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.469281/2013-30	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Ao excluir beneficiário do plano de demitidos e aposentados (Art.30, § 1º da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)



33902.861562/2011-89	QUALICORP ADMINIST. DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao estabelecer cláusula contratual que prevê postergação do início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.285299/2014-61	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Deixar de garantir a cobertura integral ao reembolsar parcialmente os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
33902.481794/2013-19	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Ao negar reembolso para despesa médica efetuada com a realização de exame, em desacordo com cláusula contratual (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.686468/2011-34	UNIAO HOSPITALAR OPERAD. DE PLANOS DE SAUDE LTDA	413780.	04.284.478/0001-41	Ao reduzir a rede hospitalar sem autorização da ANS (Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98) e ao deixar de comunicar aos consumidores informações estabelecidas em lei ou pela ANS (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, II da RN 190/09)	30.540,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)
33902.853837/2011-19	PS PADRAO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	417271.	11.273.573/0001-05	Ao estabelecer cláusula contratual que prevê postergação do início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.160925/2012-46	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao impedir a participação de beneficiário em plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial (Art.14, caput, da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.193271/2014-07	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura integral ao não autorizar material necessário à realização de procedimento cirúrgico, somente o fazendo por força de decisão judicial (Art.12, II, "e" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.853891/2011-56	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Ao estabelecer cláusula contratual que prevê postergação do início da vigência do contrato de plano coletivo por adesão, em desacordo com a legislação (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.133187/2014-26	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral ao não reembolsar os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.330060/2012-91	SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAUDE	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para procedimento solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.319240/2012-12	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Admitir ingresso de beneficiário em contrato coletivo sem comprovação de elegibilidade (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c RN 195/09)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.473840/2013-14	UNIMED-SAO GONCALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, "a" da Lei 9.656/98)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
33902.212073/2010-18	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura obrigatória das despesas de acompanhante durante internação (Art.12, II, "f" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.170669/2010-33	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS (Art.15, § único, da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.128062/2010-51	AMICO SAUDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Ao operar produto diverso do registrado na ANS (Art. 19, § 3º da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.716488/2014-90	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Impedir a participação de menor, em plano de saúde, na qualidade de dependente do beneficiário titular (Art.14, caput da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.494525/2012-31	CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Por redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS (Art.17, §4º da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 55.012/Arquivamento
33902.476217/2013-13	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura integral para tratamento radioterápico e para procedimento cirúrgico (Art.12, I, "b" da Lei 9.656/98) e (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)

LEONARDO FICH

## NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO

## DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.008620/2014-10	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Artigo 12, II, "a", da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 49899 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.067904/2014-30	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 11, caput, c/c Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, II e art. 6º, § 3º e 4º da RN 162/07, e RN 226/10.	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
	25789.067900/2014-51	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura para cirurgia de tratamento de escoliose.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25789.062861/2014-04	ALLIANZ SAUDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Artigo 12, inciso I, aliena "b" da Lei 9.656/98.	Auto de Infração 54980 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.031381/2014-93	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, alínea a da Lei 9656/98, por negar cobertura p/ implante coclear.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.000292/2009-38	SINDO ODONTO CENTRO MEDICO AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO S/S LTDA	SEM REGISTRO	96.287.487/0001-04	Artigo 8º da Lei 9.656/98 c/c artigo 2º da RN 85, alterada pela RN 100.	Auto de Infração 41348 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.055111/2011-25	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, ao não reembolsar exame proteína S funcional.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.036345/2014-16	ALLIANZ SAUDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 54984 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.025704/2014-18	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Artigo 25 da Lei nº. 9.656/98.	Auto de Infração 55611 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.025706/2014-07	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98, por rescindir contrato, em descumprimento à legislação.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.089784/2013-41	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Artigo 12, V da Lei nº 9.656/98.	Auto de Infração 49824 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.057842/2014-58	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Art.8º da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	Advertência.
	25789.089464/2013-91	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.25, da Lei 9656/98, por suspender contrato.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.096992/2014-87	YASUDA MARÍTIMA SAUDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 12 § 2º, da RN 171/08.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.035031/2013-15	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Art.1º, I, c/c art. 25, Lei 9656/98, por estabelecer disposições que violam a legislação em vigor no instrumento contratual.	510.919,69 (QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)

25789.015818/2014-41	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	i) Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula 3/01; e ii) art.25 da Lei 9656/98 c/c Súmula 3/01.	Advertência e 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.092964/2013-18	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c único do art. 17 da RN 195, por rescindir contrato coletivo.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.083217/2012-08	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art.14, da Lei 9656/98 por impedir a participação em plano, na segmentação odontológica.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.033727/2014-98	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98, por descumprir contrato, imputando carência de 300 dias para parto a termo.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.056928/2013-82	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 8º, § 2º, da RN 254/11, por aplicar reajuste de 20,82% ao adaptar o plano.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
25789.092276/2013-40	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	1)Art.25 da Lei 9656/98; e 2)Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) e Advertência.
25789.008177/2014-79	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 17, § 4º da Lei 9656/98, ao redimensionar rede, c/ exclusão do Hospital Carlos Chagas.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)
25789.054676/2014-38	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Súmula 03/01, por descumprir contrato, ao aumentar mensalidade útil. percentual desconhecido.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.014197/2014-89	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Artigo 12, inciso II, alínea "d" da Lei nº 9656/1998.	Auto de Infração 54514 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.007570/2014-45	UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	363286.	45.171.402/0001-97	Art. 12, I, alínea b, da Lei 9656/98, por negar cobertura para sessões de fonoaudiologia.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.099802/2012-11	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 14, da Lei 9656/98, por rescindir o contrato coletivo, em desacordo com a regulamentação.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.023770/2013-64	SUL AMERICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	416428.	02.866.602/0001-51	Art. 30 da Lei 9656/98, por deixar de garantir acesso e cobertura para demitido sem justa causa.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.047619/2011-50	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 15, caput c/c art. 25, da Lei 9656/98, por estabelecer disposições que violem a legislação.	109.515,79 (CENTO E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
25789.057919/2014-90	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 3 da RN 309.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

## DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1070/NUCLEO-SP/DIFIS/2015 PROCESSO 25789.005281/2015-92

Intima-se a Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 58581, na data de 23/03/2015, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/06, ao deixar de garantir a cobertura obrigatória, nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, de consulta na especialidade Psiquiatria, solicitada pelo beneficiário R.F., em 16/05/2014.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Diretoria de Fiscalização  
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO  
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista  
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS**  
**ALFANDEGADOS**

## RESOLUÇÃO - RE Nº 1.508, DE 15 DE MAIO DE 2015

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento do pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública da empresa HOPE RECURSOS HUMANOS S/A, publicado na Resolução - RE Nº 3559 de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177 de 15 de setembro 2014, Seção 1 pág. 85 e Suplemento pág. 216, em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

ANEXO

MATRIZ:

EMPRESA: HOPE RECURSOS HUMANOS S/A.  
C.N.P.J.: 31.880.164/0001-84  
PROCESSO: 25743.294620/2014-17  
ENDEREÇO: AVENIDA AUGUSTO SEVERO, Nº 8  
BAIRRO: GLORIA  
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO  
UF: RJ.  
CEP: 20021-040  
ÁREA:PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 453, DE 19 DE MAIO DE 2015

Altera a classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial dos municípios de Campo Belo/MG; Goiana/PE e Colinas do Tocantins/TO, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS II	RSM-RSME	2201925	10.582.086/0001-61	Campo Belo	311120	Municipal
TO	CAPS II	RSM-RSME	6155561	11.359.904/0001-24	Colinas do TO	170550	Municipal

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial do município de Uberlândia/MG como serviço novo, a contar da publicação deste ato, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
MG	CAPS III	RSM-RSME	3019284	13.996.274/0001-24	Uberlândia	317020	Municipal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA  
Substituta

## PORTARIA Nº 452, DE 19 DE MAIO DE 2015

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;



Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano inter-no	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPSad	RSM-RSME	7401531	11.861.362/0001-93	Santa Rosa	431720	Municipal
AC	CAPS I	RSM-RSME	7503105	19.023.249/0001-40	Epitaciolândia	120025	Municipal
BA	CAPS I	RSM-RSME	7364326	11.293.682/0001-94	Tanque Novo	293105	Municipal
CE	CAPS II	RSM-RSME	7467559	12.045.640/0001-05	São Gonçalo do Amarantes	231240	Municipal
CE	CAPSad	RSM-RSME	7481691	07.911.696/0001-57	Aquiraz	230100	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7410700	07.442.825/0001-05	Jaguaretama	230670	Municipal
GO	CAPS II	RSM-RSME	6082211	04.786.328/0001-36	Valparaíso de Goiás	522185	Municipal
MA	CAPS I	RSM-RSME	7561741	11.394.580/0001-65	Olinda Nova do Maranhão	210000	Estadual
MG	CAPS I	RSM-RSME	5451906	12.231.708/0001-32	Padre Paraíso	314630	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7491107	17.734.906/0002-13	Palma	314670	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	2761572	14.575.035/0001-63	Cambuí	311060	Municipal
MG	CAPS I	RSM-RSME	7600135	13.103.736/0001-37	São Francisco do Glória	316140	Municipal
MG	CAPSI	RSM-RSME	7471939	10.582.086/0001-62	Campo Belo	311120	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	7520867	00.634.997/0001-31	Sete Lagoas	316720	Municipal
MT	CAPS I	RSM-RSME	5071887	11.402.238/0001-60	Guiratinga	510520	Municipal
PE	CAPS II	RSM-RSME	7271778	08.916.501/0001-24	Vitória de Santo Antão	261640	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7516797	08.831.289/0001-00	Lajedo	260880	Municipal
PI	CAPSad	RSM-RSME	7539444	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal

PI	CAPS II	RSM-RSME	7539479	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal
PI	CAPSI	RSM-RSME	7539452	11.963.359/0001-80	Paulistana	220780	Municipal
PI	CAPS I	RSM-RSME	7538707	06.206.659/0001-85	Pimenteiras	220000	Estadual
PI	CAPS I	RSM-RSME	7536119	06.206.659/0001-85	Avelino Lopes	220000	Estadual
PR	CAPS I	RSM-RSME	7408595	10.271.851/0001-22	Florestópolis	410800	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	7468806	84.782.697/0001-90	Mamborê	411400	Municipal
SC	CAPSad	RSM-RSME	7242468	10.459.525/0001-43	Balneário Camboriú	420200	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA  
Substituta

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

### PORTARIA Nº 280, DE 20 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa ADL CONEXÃO LTDA. (Aquisição de medicamentos para Serviço de Farmácia para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal de Bonsucesso, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.006014/2013-29, Pregão nº 15/2014, sanção de MULTA de 6% sobre o valor total dos itens 19 e 43, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c artigo 87, inciso II da Lei 8666/93 (Processo SIPAR 33433.009106/2014-41).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual 2015-2018, para execução de ações destinadas ao setor privado - não PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o disposto na Resolução nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do FGTS,

considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

considerando a Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, e

considerando os critérios específicos para esta Instrução Normativa estabelecidos no Anexo I - Seleção Pró-Transporte Setor Privado 2015-2018, resolve:

Art. 1º Divulgar abertura de calendário para enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente Orçamento Plurianual 2015-2018, para execução de ações destinadas ao setor privado.

§ 1º Os mutuários do setor privado são aqueles definidos no item 2 do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º Não poderão ser aproveitadas Cartas-Consultas enviadas em processos seletivos anteriores.

Art. 2º O procedimento para obtenção do financiamento deverá seguir ao estabelecido no subitem 6.2 do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, iniciando por meio de preenchimento e apresentação de Carta-Consulta, constante no Anexo II da referida Instrução Normativa.

§ 1º A inscrição de Cartas-Consultas ocorrerá em processo de fluxo contínuo, podendo ser cadastrada a qualquer tempo até 31 de março de 2017.

§ 2º A publicação da proposta selecionada dar-se-á por meio do Diário Oficial da União por ordem de conclusão do processo seletivo de cada empreendimento cadastrado.

§ 3º Após a publicação da seleção no Diário Oficial da União o mutuário e o agente financeiro deverão adotar todas as providências para que a contratação da operação de crédito ocorra no prazo máximo de 18 meses a contar da data de publicação.

§ 4º A contratação dar-se-á por ordem de conclusão da análise do agente financeiro, respeitando o limite orçamentário de cada exercício, sendo 31 de dezembro a data limite de contratação para uso do orçamento vigente.

Art.3º Ultrapassados 18 meses da data de seleção sem que a contratação tenha sido efetivada, a seleção será considerada insubsistente e o mutuário deverá reiniciar o processo para obtenção de financiamento com apresentação de nova carta-consulta, respeitando o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

Regulamenta a Seleção Pró-Transporte Setor Privado 2015-2018

Sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros

Este anexo é específico para esta seleção de projetos de mobilidade urbana voltado ao setor privado - operador do serviço de transporte público coletivo de passageiros. Os itens 1, 2 e 3 abaixo estabelecem respectivamente os objetivos, mutuários e ações financeiras específicos para esta seleção, mantendo idênticos os demais itens da Instrução Normativa nº 41, de 24 de outubro de 2012, ou seja, do item 4 ao 8.

#### 1. OBJETIVO DESTA SELEÇÃO

Esta seleção é voltada exclusivamente ao financiamento para o setor privado e tem por objetivo apoiar a implantação e/ou melhorias nos sistemas de transportes públicos coletivos urbanos de passageiros visando ampliar a eficiência dos prestadores de serviços de mobilidade urbana e com isso melhorar a qualidade de vida da população, além de garantir o retorno dos financiamentos concedidos, conferindo maior alcance social às aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

#### 2. MUTUÁRIOS

Constituem mutuários desta seleção as concessionárias ou permissionárias do transporte público coletivo urbano de passageiros, bem assim as sociedades de propósitos específicos - SPE's.

2.1. As concessionárias ou permissionárias são empresas de personalidade jurídica de direito privado ou público, detentoras de concessão, de permissão ou de autorização para explorar linhas ou lotes de linhas ou áreas, individualmente ou por meio de consórcios de empresas.

2.2. Essas empresas deverão ser operadoras do serviço de transporte público coletivo urbano por qualquer modal.

2.3. As sociedades de propósitos específicos são organizações jurídicas constituídas por algum dos entes mencionados no caput deste item.

#### 3. AÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros, incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos, barcas e afins, bem como ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade dos sistemas de transportes públicos coletivos urbanos a serem apoiados, por meio do financiamento de:

- Veículos do sistema de transporte sobre trilhos;
- Veículos do sistema de transporte sobre pneus;
- Veículos do sistema de transporte público hidroviário;
- Obras civis, equipamentos de vias segregadas, vias exclusivas, faixas exclusivas e corredores dos sistemas de veículos sobre trilhos e pneus;
- Sinalização dos sistemas de transporte coletivo;
- Terminais, incluindo bicicletários, junto aos locais de integração dos modais, e pontos de conexão de linhas de transporte público coletivo urbano, em todas as modalidades;
- Abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros;
- Equipamentos e sistemas de informática e/ou telecomunicações para aplicação de uso embarcado e não embarcado, inclusive tecnologias que otimizem a integração, controle e modernização do sistema de transporte público coletivo urbano, como bilhetagem eletrônica e central de controle operacional;
- Elaboração de projetos básicos (incluindo estudos e projetos de concepção) e executivos para empreendimento, desde que incluídos no escopo da proposta de implementação;
- Implantação e pavimentação de vias que beneficiem diretamente a circulação, a acessibilidade e a mobilidade urbana de pedestres, incluindo equipamentos e sinalização destinados às pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade, bem como aos sistemas cicloviários, integrados ao sistema de transporte beneficiado;
- Construção de pontilhões dentro do perímetro urbano, para passagens de nível ou passarelas em pontos de estrangulamentos ou barreiras à circulação ou mobilidade urbana nas linhas metro-ferroviárias ou rodoviárias e nos corredores de transporte público coletivo urbano sobre pneus, cursos de água, entre outros, desde que sejam parte integrante do sistema de transporte público coletivo, objeto desta seleção; e

l) Execução de sinalização viária e medidas de moderação de tráfego nas vias para benefício direto aos usuários do sistema de transporte coletivo, objeto desta seleção;

## SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 52, DE 30 DE ABRIL DE 2015 (\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e;

Considerando o Disposto na Resolução nº 412, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional;

Considerando o Disposto na Resolução nº 433, de 23 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que referenda a Deliberação nº 131 de 19 de dezembro de 2012 do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito que altera a Resolução nº 412, de 09 de agosto de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV;

Considerando o disposto na Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, que estabelece instruções necessárias para a transferência de tecnologia, de forma a propiciar aos Fabricantes de Semicondutores e interessados o acesso a informações e ao Protocolo IAV DENATRAN;

Considerando a Portaria nº 570, de 27 de junho de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que Estabelece regras e define os requisitos mínimos para a certificação e homologação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV;

Considerando a Portaria nº 597, de 04 de julho de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que designa o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun para emitir os laudos de interoperabilidade necessários à certificação e homologação de produtos do SINIAV;

Considerando a Portaria nº 680, de 18 de agosto de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN que designa a Associação TÜV Rheinland Brasil para atuar como Organismo de Certificação Designado no processo de certificação de produtos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV.

Considerando o que consta no Processo nº 80000.023328/2010-13; resolve:

Art. 1º Homologar a empresa AUTOFIND INDUSTRIAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SA para atuar como fabricante e fornecedor de soluções SINIAV, nos termos da Portaria nº 570/11 do DENATRAN;

Art. 2º A empresa poderá perder a homologação de que trata esta Portaria nos seguintes casos:

I - executar qualquer serviço no âmbito da Resolução CONTRAN nº 412/12 que possa lesar o proprietário do veículo ou expor a terceiros informações obtidas em razão do serviço prestado.

II - Deixar de cumprir as normas e regulamentos que disciplinam a atividade para a qual a empresa esta sendo homologada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 4-5-2015, Sessão 1, pág. 100, com incorreção do original.

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 27 DE MARÇO DE 2015

Nº 116/2015-CD - Processo nº 53500.022194/2010-18  
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 772, de 26 de março de 2015. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - BRT (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: DESISTÊNCIA DE PEDIDO DE REVISÃO. SCO. PRÁTICAS TELEBRAS. DESPACHO Nº 6.404/2010-CD, DE 26 DE JULHO DE 2010. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. DESISTÊNCIA ACOLHIDA. 1. Não há motivo de interesse público que justifique a continuidade do processo. 2. Não há, portanto, interesse da Administração em dar prosseguimento. 3. Pedido de desistência acolhido, com o consequente arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 37/2015-GCIF, de 20 de março de 2015, integrante deste acórdão, acolher a Desistência ao Pedido de Revisão apresentado por BRASIL TELECOM S/A - BRT em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.404/2010-CD, de 26 de julho de 2010, e determinar o consequente arquivamento dos autos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No art. 2º do Ato nº 2.421, de 09 de abril de 2015, Processo nº 53500.020871/2005, publicado no Diário Oficial do dia 16 de abril de 2015 (p. 42 da Seção 1), retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"Transferir a outorga do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela José R. Gaspar Cabrera Internet, antiga Cabrera & Cabrera internet Ltda. me, CNPJ/MF nº 05.411.744/0001-12, para a Bertoldi & Venancio Internet Via Rádio Ltda. ME, antiga Irmãos Venancio & Souza Internet Via Rádio Ltda. ME, CNPJ/MF nº 15.768.317/0001-40, mediante Ato próprio com eficácia condicionada à comprovação da regularidade fiscal conforme determinação contida no art. 2º do Anexo I do Regulamento do SCM aprovado pela Resolução nº 614/2013."

Leia-se:

"Transferir a outorga do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela José R. Gaspar Cabrera Internet, antiga Cabrera & Cabrera internet Ltda. me, CNPJ/MF nº 05.411.744/0001-12, para a Bertoldi & Venancio Internet Via Rádio Ltda. ME, antiga Irmãos Venancio & Souza Internet Via Rádio Ltda. ME, CNPJ/MF nº 15.768.317/0001-40, com eficácia condicionada à comprovação da

regularidade fiscal conforme determinação contida no art. 2º do Anexo I do Regulamento do SCM aprovado pela Resolução nº 614/2013."

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Processo nº 53500.002266/2011

Nº 6.401 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Brasil Telecomunicações S.A., CNPJ/MF nº 01.236.881/0001-07, concessionária do serviço de TV a cabo nas áreas de Conselheiro Lafaiete, Contagem, Ipatinga, Ituiubata, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, todas no estado de Minas Gerais, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 454/2014-COQL, de 18/11/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 136.356,72 (cento e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), em razão dos descumprimentos aos arts. 8º, II; 9º, II e § 1º; 10, I; 11, II e § 2º; 12, I; 14, II e § 1º; 15, II; 16, I, II e § 1º; e 17, II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 102.267,54 (cento e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Processo nº 53500.011795/2011

Nº 6.403 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TBL Telecomunicações Bonfinsense Ltda., CNPJ/MF nº 03.969.614/0001-74, concessionária do serviço de TV a cabo na área de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 449/2014-COQL, de 17/11/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV, c/c art. 1º do Ato nº 831/2008, e aos arts. 18 e 19 do mesmo Plano por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão dos descumprimentos aos arts. 8º, I e II; 10, I; e 17, II e § 1º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Em 2 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.011308/2011

Nº 6.651 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Televisão Salvador Ltda., CNPJ/MF nº 33.874.496/0001-81, prestadora do Serviço de Televisão por Assinatura (TVA) na Área de Salvador, no Estado da Bahia, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 462/2014-COQL, de 25/11/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 3º, 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em razão do descumprimento ao art. 8º, I e II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Em 26 de dezembro de 2014

Processo nº 53500.009320/2011

Nº 7.229 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da TVC do Brasil S/C Ltda., CNPJ/MF nº 57.320.434/0001-96, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 476/2014-COQL, de 19/12/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV por Assinatura c/c art. 1º do Ato nº 831/2008, e aos arts. 18 e 19 do referido Plano; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$1.611,24 (um mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos), em razão dos descumprimentos aos arts. 8º, II; 9º, II e § 1º; 15, I; e 17, I e § 1º; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §

5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.208,43 (um mil, duzentos e oito reais e quarenta e três centavos).

Ref.: Processo nº 53500.011440/2011

Nº 7.232 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SAT TV por Assinatura Ltda., CNPJ/MF nº 02.108.886/0001-17, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 482/2014-COQL, de 19/12/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV por Assinatura c/c art. 1º do Ato nº 831/2008, e aos arts. 18 e 19 do referido Plano; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), conforme detalhado nas planilhas do referido Informe, em razão dos descumprimentos aos arts. 8º, II; 11, § 2º; 14, I e II; e 15, II; todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.072,50 (um mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Processo nº 53500.011370/2011

Nº 7.288 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES SUBSTITUTO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da A.H. TV a Cabo Ltda., CNPJ/MF nº 02.199.748/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Andradina, no Estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 480/2014-COQL, de 19/12/2014, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV por Assinatura c/c art. 1º do Ato nº 831/2008, e aos arts. 18 e 19 do referido Plano; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) em razão do descumprimento aos arts. 8º, II; 10, II; 12, II; e 14, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

Em 23 de janeiro de 2015

Processo nº 53508.000193/2011

Nº 341 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, considerando o teor do Informe nº 02/2015-COQL, de 02/01/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em razão dos descumprimentos aos arts. 13, parágrafo único, e 31, ambos do PGMQ-STFC. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

Em 3 de março de 2015

Processo nº 53500.011360/2011

Nº 1.363 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da RADIO JARDIM LTDA., CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, prestadora do serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS) nas áreas de Paranaíba e Três Lagoas, ambas no estado do Mato Grosso do Sul, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 65/2015-COQL, de 25/02/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 3º do PGMQ-TV, c/c art. 1º do Ato nº 831/2008, bem como ao art. 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos arts. 10, II; e 18; do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada,



desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais).

Em 4 de março de 2015

Processo nº 53500.004336/2011

Nº 1.429 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Boa Vista Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 05.308.974/0001-50, concessionária do serviço de TV a Cabo na área de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 53/2015-COQL, de 18/02/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento aos arts. 18 e 19 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$7.762,54 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme detalhado na planilha do Anexo III, em razão do descumprimento aos artigos 8.º, I e II; 9.º, I, II e § 1.º; 10, I, II e § 1.º; 12, § 1.º; 16, II e § 1.º; e 17, I, II e § 1.º, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$5.821,91 (cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Processo nº 53500.000681/2014

Nº 1.430 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SAT TV por Assinatura Ltda., CNPJ/MF nº 02.108.886/0001-17, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Jaguarão, no estado do Rio Grande do Sul, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 80/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 36.728,84 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; 14, II e § 1.º; e 18, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 27.546,63 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).

Processo nº 53500.001364/2014

Nº 1.442 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em

face da Nortv Telecomunicações Ltda., CNPJ/MJ nº 04.123.554/0001-37, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Londrina, no Estado do Paraná, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 82/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 21.435,96 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II, e 18, ambos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 16.076,97 (dezesseis mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Processo nº 53500.001331/2014

Nº 1.443 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Televisão Salvador Ltda., CNPJ/MF nº 33.874.496/0001-81, prestadora do serviço especial de televisão por assinatura (TVA) na área de Salvador, no estado da Bahia, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 73/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos ao artigo 8.º, II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

Processo nº 53500.001363/2014

Nº 1.445 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da SSTV - Sistema Sul de Televisão Ltda., CNPJ/MF nº 01.488.449/0001-03, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Araranguá e Tubarão, no Estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 81/2015-COQL, de 27/02/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 3.309,24 (três mil, trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos aos artigos 8.º, II; 9.º, § 1.º; 11, II e § 2.º; 12, § 1.º; e 15, II, todos do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira

instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 2.481,93 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos).

Processo nº 53500.000081/2014

Nº 1.446 - O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da Rádio Jardim Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69, prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na área de Três Lagoas, no estado do Mato grosso do Sul, que trata de descumprimentos relativos ao Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura (PGMQ-TV por Assinatura), aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, considerando o teor do Informe nº 84/2015-COQL, de 02/03/2015, resolve: i) aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA por descumprimento ao art. 18 do PGMQ-TV por Assinatura; e ii) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), conforme detalhado nas planilhas do Anexo III, em razão dos descumprimentos ao art. 10, II, do PGMQ-TV por Assinatura. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5.º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATOS DE 20 DE MAIO DE 2015

Ato nº 3.121 - Expede autorização à ALVARO BUSETTI, CPF nº 043.398.319-13 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Ato nº 3.122 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 79.265.617/0001-99 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Ato nº 3.123 - Expede autorização à EDELSONS BECKER, CPF nº 357.164.019-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Ato nº 3.124 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ - FUNSAUDE, CNPJ nº 08.597.121/0001-74 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Ato nº 3.125 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PAULO CELSO SGUISSARDI, CPF nº 511.147.399-87 associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATO Nº 3.067, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	CNPJ/CPF	FISTEL	Validade da RF
ALAMY CÂNDIDO DE PAULA	53279638887	50401630021	19/11/2014
ALARMAQ - SERVIÇOS DE CONTROLE LTDA-ME	06100245000177	50401444236	10/09/2014
ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA	43235795000120	50014113350	11/05/2014
ALCOMIRA S/A	51097582000107	50400124114	08/06/2014
AMERICAN BANKNOTE LTDA	33113309001461	50401407110	27/10/2014
ANDRAMIX CONCRETO LTDA.	04422908000144	50401664600	30/11/2014
ANTÔNIO EDUARDO GARIERI	74284100882	50401513149	27/10/2014
ANTÔNIO FORTES FILHO	14314754834	50400852578	26/07/2014
ASSAI COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	46499224000190	50401755827	03/12/2014
BJP MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA	72810583000127	50014143500	16/12/2014
BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA	06147931000101	50401604020	19/11/2014
CERÂMICA SAVANE LTDA	74562745000180	50013837060	10/08/2014
COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS MIGUELÓPOLIS LTDA ME	03996788000126	50401269728	26/07/2014
COMÉRCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A	47067525011142	50401259927	13/07/2014
CONSIST CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA	43211630000118	50401479960	05/10/2014
CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA	47254461000154	50013897802	27/11/2013
D M INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	67866665000153	50404695515	27/08/2014
DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR	04012324845	50401531716	27/10/2014
ELENIR ZANQUI BRIANTI ME	04637653000137	50401324842	27/08/2014
ETHICS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	02344300000113	50014102404	10/08/2014
FADEMÁC S/A	61452199000183	50401518612	21/10/2014
FERNANDO SOARES DA COSTA	03102904815	50401390802	27/08/2014
FOLLOW AIR MONITORAMENTO AÉREO LTDA	05969405000156	50400876167	25/05/2014
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP	43640754000119	50401536785	19/11/2014
GÊNESIS EMPREENDIMENTOS S/A	04850670000158	50401524698	21/10/2014
GINO DE BIASI FILHO	01228404887	02021574741	11/12/2014
GUAJARÁ AGROPASTORIL LTDA	53640041000109	50401538567	27/10/2014
HENKEL LTDA	02777131000105	50401642208	30/11/2014
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DO ABC LTDA	43356955000199	50401724514	10/12/2014
IDIO ZUCCHI	03206963834	50014179024	27/08/2014
IN TOUCH ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA	00138376000167	50401615227	26/11/2014
ISABELA SANTORO BRUNETTI POUSADA ME	05534021000100	50401713407	10/12/2014
ITANHAÉM IATE CLUBE	49642101000155	50401578275	08/10/2014

JOSÉ ARMANDO BELEI	82543798820	50401717062	10/12/2014
JOSÉ CARLOS ROBERTO	10671407864	50401448819	24/09/2014
JOSÉ NELSON DE LIMA MATHIAS	00017709857	50401475972	22/11/2014
JOSÉ VICENTE CAVALIERI	28174380868	50401259765	13/07/2014
JSL S/A.	52548435000179	50014073463	12/05/2014
LACSA LINEAS AÉREAS COSTARRICENSES S/A	00505928000390	50401321908	10/09/2014
LUIZ CARLOS NUNES CASTELO	53446925872	50401328244	10/08/2014
MADEVIP COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	65611436000162	50401698920	10/12/2014
MAGALY ANNA MARIA LAMANA SARTI	10953788806	50401704831	10/12/2014
MARCOS ROGÉRIO DA COSTA	28359442819	50401710211	16/12/2014
MARINA PORTO ILHABELA S/C LTDA	50323419000152	50013560913	05/08/2013
MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA	01603891000133	50014098709	12/05/2014
N.S. SEGURANÇA S/C LTDA	03914767000114	50401590801	29/10/2014
ODAIR ANTÔNIO LUCIO DE BAURI - EPP	65498453000135	50401595447	29/10/2014
OSNIR FRANCISCO DE SOUZA ME	63048664000140	50401715523	10/12/2014
PARKBEM MULTISERVICOS S/C LTDA	03004917000152	50401489418	22/11/2014
PAULO MAXIMIANO JUNQUEIRA NETO	13114065813	50401656330	20/12/2014
PEDRO CARVALHO RIBEIRO	00697753891	50401439747	07/10/2014
PEDRO SITTA	16069781872	50014152843	10/12/2014
PETER JOHANNES JOSEPHUS DERKS	14407388820	50401648583	10/12/2014
PETRUS HERMANUS VELDIT	14535785872	50401407977	10/09/2014
POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	02419765000609	50401317803	10/08/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA	68319987000145	50013753630	16/07/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	46189718000179	50401544290	29/10/2014
PROVAC SERVIÇOS LTDA	50400407000184	5001288277	10/08/2014
RUY HELLMSTEISTER NOVAES FILHO	60094877815	50013981854	13/01/2014
S.O.S. URGÊNCIA MÉDICA E COMERCIAL LTDA	06049283000142	50400847302	21/06/2014
SAINTE-BOBAIN QUARTZOLIT LTDA	60729795000103	50014145472	07/12/2014
SAMATEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	54016167000170	50401410170	27/08/2014
SÃO PAULO NIKKEY PALACE HOTEL SA	43828581000167	02021593290	27/09/2014
SOLO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	03884380000162	50014036851	05/02/2014
SRM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	05468621000118	50401318010	10/08/2014
SUKYO MAHIKARI DO BRASIL	44704011000191	50401709639	10/12/2014
SUPERMERCADOS DALBEN LTDA	46241741000165	50401652262	10/12/2014
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	60744463000190	50401633802	19/11/2014
TEACU ARMAZENS GERAIS LTDA	01865099000157	50013777220	20/10/2013
TEAG - TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE ACUCAR DO GUARUJÁ LTDA	04721589000259	50014121298	18/05/2014
TRANSPORTES VAMIRA LTDA	56989726000153	50401600971	05/11/2014
UNION MANTEN SULAMERICANA LTDA.	03032231000175	50401312321	10/08/2014
VALOREM INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS E ASSESSORIA FLO-RESTAL LTDA	96192141000122	50401505553	23/11/2014
VIA VIP TRANSPORTES E TURISMO LTDA	04986319000199	50401516911	21/10/2014
VITÓPEL DO BRASIL LTDA	03206039000130	50404891616	21/10/2014

SANDRO ALMEIDA RAMOS  
Gerente

## DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

## Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53000026666/2010	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Item 9.3.1 c.c.12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº284/01, item 2.6 da Portaria MC 799/73 e Art. 27 aprovado pelo Decreto nº5.371/2005.	Multa	2.000,00
535040120182011	Radio 105 FM Ltda	46.705.521/0001-45	Arts.78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências,Art.18 Regulamento sobre limitação da Exposição a Campos Magnéticos.	Multa	1.482,00
535040232142012	Donizete Aparecido Lima	061.769.618-74		Arquivamento	
535040096422012	Prompt Brasil Soluções em TI Ltda	10.410.879/0001-01	Art. 33, do Anexo à Resolução nº272/2001.	Multa	1.000,00
535040051992012	Planalto FM	60.303.914/0001-53		Arquivamento	
535040048512013	Radio Clube de Vera Cruz Ltda	52.053.873/0001-66	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259 de 2001, Itens 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.3 do Regulamento aprovado pela Resolução nº116 de 03/1999, Art 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº303/2002	Multa	10.800,00
535040125022011	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Decreto nº5.371/2005	Multa	2.000,00
53040181872012	Radio Dirceu de Marília Ltda	52.047.289/0001-06	Art.163 da Lei nº9.472/1997	Multa	797,36
535040096452012	Assoc. Cult. Art. E Social de Integração Comum. De São Manuel	02.228.098/0001-64	Arts. 78 e 82 Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001.	Multa	285,00
535040108092013	Prefeitura Municipal de Brauna	11.440.832/0001-02	Art.163 da Lei nº9.472/1997	Multa	2.175,00
535040124952011	Televisão Independente de São José do Rio Preto	61.413.092/0001-26	Art. 27 do Decreto 5.371/2005.	Multa	1.000,00
535040015632012	Associação Comunitária de Desenv. Cult. E Artist. De Orlandia	02.827.552/0001-01	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001. Item 18.1.3 da Norma 01/04.	Multa	287,85
535040230342012	Ass.do Movimento de Radiocomunicação da Cid. De Avanhandava	05.170.280/0001-08	Art.3º, I,c/c artigo 5º da Resolução nº571/11. Art 40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998 e Art 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº303/2002	Multa	1.410,75
535040230292012	Associação Comunitária Cultural de Avanhandava	02.583.376/0001-00		Arquivamento	
535040057092012	Samuel de Maura Motta	275.097.998-64	Art. 163 da Lei nº9.472/1997, Art. 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº242/2000.	Multa	4.135,00
535040246442012	Link Tech Comunicação e Informática	07.915.225/0001-17	Art. 55, inciso IV, alínea "c" c/c Art.4º do anexo à Resolução nº242/2000.	Multa	7.100,00
535040010932012	Ajota Informática	05.298.189/0001-64	Art.131da Lei nº 9.472/1997, Art 4º c.c. Art.55,V,"b", do Anexo à Resolução nº242/2000 c.c. Paragrafo 2º do Art. 162 da Lei nº9.472/1997	Multa	5.720,49
535040080712011	Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	46.248.837/0001/55	Art. 27 do Decreto nº5371/2005.	Multa	3.562,50
535040075952012	Prowarre 2000 Telecomunicação Som e imagem Ltda	03.764.642/0001-55	Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº67/1998, c/c Artigos 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº259/2001 e item 7.1.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº67/1998	Multa	4.410,00
535040108912012	Fundação São Francisco de Assis	00.699.688/0001-40	Item 6.4.1 do Regulamento anexo à Resolução nº67/1998, Arts 78, 80 e 82 Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001 e Art.163 Lei nº9.472/1997	Multa	7.784,15
535040136072011	Radio Liberal FM Ltda	57.262.859/0001-96	Item 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº67/1998, Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001. Itens 3.2.3 e 5.3.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº67/1998	Multa	7.607,25
535040101812012	Polícia Militar do estado de São Paulo E	04.198.514/0090-20	Item 9.8 da Norma n°13/97. Aprovada Pela Portaria nº455/97.	Multa	440,00
535040100282012	Maria Aparecida Souza Ferreira - ME	04.262.528/0001-90	Art.10, do Anexo à Resolução 272/2001 e art. 131 da Lei nº 9.472 de julho de 1997	Multa	5.345,49
535040008302012	RHS da Rocha Informática - ME	08.916.910/0001-20	Art.10 do Anexo à Resolução nº272/01, c/c art. 52 do Anexo à Resolução nº 73/98, c/c art.131 da Lei nº9.472/97.	Multa	6.521,50
535040133802011	Prefeitura Municipal de Catanduva	45.122.603/0001-20	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 284/2001, Arts. 78 e 82 do Regulamento Aprovado pela Resolução nº 259/2001, Item 2.6 da Portaria 799/1973 e Art. 18 da Resolução nº303/2002	Multa	7.125,00
53504008492012	José Ferreira do Amaral	747.473.988-72	Art.55, V, do Anexo da Resolução 242/2000 c/c Paragrafo 2º do Art.162 e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.628,91
535040183122012	Assoc. Com. Comun. Cult. Compromisso com a Verdade e a Vida	02.639.512/0001-28	Art.40, XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº2.615/1998.	Multa	142,50
535040010942012	Associação e Radio Comunitária Super	01.538.831/0001-84	Arts.78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001.	Multa	142,50
535040161102013	A.Marques Doceiro - ME	55.231.906/0001-09	Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2011 e Art.163 da Lei nº9.472/1997.	Multa	4.784,15
535040096432012	Associação Comunitária de Comunicação de Barretos	03.096.025/0001-29	Art.18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº303/2002.	Multa	712,50
535040084872011	TV Omega Ltda	02.131.538/0001-60		Arquivamento	
535040100332012	RJ Brasil Telecomunicações Ltda -ME	10.209.448/0001-73	Art.10 do Anexo à Resolução nº 272/2001 c/c Art.52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c Art. 131 e 162, §2º, da Lei nº 9.472/1997, Art.4ºc/c Art.55, V, "b", do Anexo à Resolução nº242/2000	Multa	5.328,22
535040265662011	Radio Jornal Barretos OM Ltda	57.634.792/0001-73	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999.	Multa	550,00
535040218962012	Eliaque dos Reis de Jesus	385.164.895-15	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c Art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001 4ºc/c Art.55, V, "b" do anexo à Resolução nº242/2000, c/c Art.162, § 2º, da Lei nº 9.472/1997	Multa	2.632,08
535040105962012	Erika Cássia da Silva -ME	12.007323/0001-96	Art. 10 do Anexo à Resolução nº272/2001, c/c Art.52 do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c Art. 131 da Lei nº 9.472/1997	Multa	7.634,23
535040256532012	Associação Clamor dos Pobres	02.810.429/0001-70	Art. 3º, I, c/c Art. 5º do Anexo à Resolução nº571/11, Art. 40, XXII, do Decreto nº2.615/1998	Multa	285,00
535040219832012	Madeklave - Industria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda	06.237.246/0001-68	Art. 163 da Lei nº9.472/1997.	Advertência	
535040254212012	Benedito Candido da Silva	191.851.318-06	Art. 17 do Anexo é Resolução nº259/2001 c/c Art.163 da Lei nº 9.472/97, Art. 4º c/c Art.55, V, Alínea "b", do Anexo à Resolução nº242/2000, c/c Parágrafo 2º, do Art.162 da Lei nº 9472/1997.	Multa	2.592,08
535040135462014	Aparecido Caetano Gabriel	068.817.568-60		Arquivamento	
535040034812012	Elcio J. de Lima e Cia Ltda - ME	08.803.055/0001-41	Art.131 da Lei nº 9472/1997.	Multa	5.345,49
535040137342013	Rádio Primavera FM de Guariba Ltda	02.246.344/001-00		Arquivamento	
535040215092011	Antonio Carlos Pereira	11.526.171/0001-75	Art. 10, do Anexo à resolução nº 272 /2001 c/c Art.52, do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c Art. 131, da Lei nº 9.472/1997.	Multa	5.345,49
535040161332013	Ailton Gomes dos Santos - ME	12.009.156/0001-12	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art.17 do Anexo à resolução nº259/2001.	Multa	4.784,15
535040163572011	Associação Cultural Comunitária Grupo Amigos	03.704.175/0001-78	Item 18.3 da norma 01/2004 c/c Art.78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº259/2001.	Multa	142,50
535040251902012	Dominoz serviços de Comunicações Ltda	08.432.391/0001-25	Art.33 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 8/2001.	Multa	
535040144642012	Bruno Sampaio da Costa	392.554.308-23	Art. 163 da Lei nº 9472/1997, c/c Art.17 do Anexo à Resolução nº 259/2001, Art. 4º c/c Art. 55, V, "b", do Anexo à Resolução nº 242/2000, c/c Art.162, § 2º, da Lei nº 9472/1997.	Multa	2.865,28
535040188252012	Ewerton Jerônimo Dias	342.828.858-07	Art.10 do Anexo à Resolução nº272/2001 c/c Art. 52, do Anexo à Resolução nº 73/1998, c/c Art.131, da Lei nº 9472/1997	Multa	2.672,75
53504029552013	Luiz Marcos Pelarin	005.234.468-10	Art. 17, do Anexo à Resolução nº259/2011 e Art.163 da Lei nº9472/1997.	Multa	2.631,28
535040177372012	Alessandro Aparecido Frasson e Cia Ltda	08.471.097/0001-22	Art.10 do Anexo à Resolução nº 272/2001, c/c artigo 52, do Anexo à Resolução nº73/1998, c/c Artigo 131, Lei nº9472/1997 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.880,04
535040133342013	Radio Metropolitana Paulista Ltda	60.457.561/001-46	Art. 163 da Lei nº 9472/1997.	Multa	4.754,15
535040136012011	Radio Modelo FM Ltda	60.480.498/0001-69	Art. 28 Incisos I, III, IV e X do Anexo à Resolução nº 441/2006 c/c Artigo 127, X da da Lei nº 9472/1997	Multa	46.200,00
535040125352013	Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos	03.848.014/0001-58		Arquivamento	
535040057442012	Ricardo Reinaldo de Lima	486.878.207-04	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.818,00
535040125342011	Prefeitura Municipal de Ituverava	46.710.422/0001-51	Item 2.6 da Portaria Ministério das Comunicações nº799/73	Multa	2.000,00
535040179842011	Televisão Independente de São José de rio Preto Ltda	61.413.092/001-26		Arquivamento	
535040078612011	TV do Povo Ltda	55.629.216/0001-02	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 c.c. Item 2.5.2 da Portaria do Ministério das Comunicações nº38/74	Multa	3.640,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.069, DE 18 DE MAIO DE 2015

Alteração de Características Técnicas

Processo nº 535600001412015 - REDE JHJ DE RADIO-DIFUSÃO LTDA - Parnaíba-PI - Canal 236

FM - Autoriza novas características técnicas.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 3.088, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CARLOS ARLEI SFREDO, CPF nº 251.319.319-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

Gerente

ATO Nº 3.089, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à CLEMENTINO JOSE PRESSI, CPF

nº 349.116.349-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado

Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA

Gerente



## ATO Nº 3.090, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA, CNPJ nº 15.059.231/0001-48 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.092, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à MINERACAO SERRA DOURADA LTDA, CNPJ nº 05.520.594/0001-85 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.093, DE 19 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à PAULO ALVES FORTES JUNIOR, CPF nº 967.285.071-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.094, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMARILDO CHRISTOFOLLI, CPF nº 463.858.009-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.095, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.096, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., CNPJ nº 47.067.525/0128-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.097, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MARIA ODETE DE OLIVEIRA GARCIA, CPF nº 890.286.198-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.098, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NELSON JOSÉ VIGOLO, CPF nº 345.493.401-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## ATO Nº 3.099, DE 19 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TRACTEBEL ENERGIA S.A, CNPJ nº 02.474.103/0014-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ATO Nº 3.119, DE 20 DE MAIO DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 02.585.924/0001-22 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

## ATO Nº 2.978, DE 13 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à RADIO ITACAIUNAS LTDA, CNPJ nº 04.360.814/0001-98 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na localidade de Marabá-PA e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## ATO Nº 3.066, DE 18 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.004245/2001 - PARANÁ FM LTDA - RTV - Santa Inês/MA - Canal 5. Autoriza novas características técnicas.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 18 DE MAIO DE 2015

Nº 3.061 - Processo nº 53500.003390/2015. Expede autorização à FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 05.672.250/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.071 - Processo nº 535000113542014 - Expede autorização à RAZERA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº CNPJ nº 88.910.252/0001-07 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 3.110, DE 19 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023816/2014 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) INVIOLAVEL JI-PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.759.418/0001-09, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

## ATOS DE 20 DE MAIO DE 2015

Nº 3.112 - Outorga autorização para uso de radiofrequência (s) à(ao) REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, CNPJ nº 03.508.097/0001-36 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.114 - Processo nº 53500.012204/2005 - Prorroga o direito de uso de radiofrequência(s), à(ao) FUNDACAO ANTONIO PRUDENTE, CNPJ nº 60.961.968/0001-06, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radio chamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, até 29/09/2025, em caráter precário e de forma onerosa.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Superintendente  
Substituto

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 53500015230/2012  
Nº 3.590 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo para o início da operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado SeAC apresentado por TREE SAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 01.551.198/0001-64, decide conhecer do pedido de prorrogação pelo período de 12 meses e, no mérito, deferir-lo.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA  
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de maio de 2015

Nº 542 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53554.000118/2012	ACIEC - Associação Comunitária Ibicuiense Pe. Eugênio Cizmásia	RADCÔM	Ibicuí	BA	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	542

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

Nome empresarial	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ	33.000.118/0001-79
Projeto	Transporte Óptico - Rota Virgíno- polis x Naque - Cópia
ID	3412
Tipo de rede	Rede de transporte óptico
Previsão de início	01/08/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 3.933.524,42
Unidades Federativas	MG

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 2.177, DE 20 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "Transporte Óptico - Rota Virgíno-  
polis x Naque - Cópia", da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029798/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013,

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL  
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E A CONFEDERAÇÃO SUÍÇA SOBRE ISENÇÃO DE  
REQUISITOS DE VISTO PARA PORTADORES DE  
PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS, OFICIAIS OU DE SERVIÇO**

A República Federativa do Brasil, doravante denominada "Brasil", e

A Confederação Suíça, doravante denominada "Suíça", (doravante conjuntamente denominadas "Partes Contratantes"),

Buscando desenvolver ainda mais as relações de amizade entre elas;

Desejando salvaguardar o princípio de reciprocidade e facilitar as viagens para seus nacionais portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos;

No interesse do fortalecimento da cooperação mútua baseada na confiança e na solidariedade;

Tendo em conta a prática corrente de longa data aplicada por ambas as Partes Contratantes a nacionais da outra Parte Contratante portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos;

Decidindo desenvolver ainda mais essa prática corrente; Reconhecendo que tal prática corrente permanecerá válida até a entrada em vigor do presente Acordo;

Acordaram o seguinte:

Artigo 1

1. Os nacionais de qualquer uma das Partes Contratantes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, à exceção daqueles referidos no parágrafo 1 do Artigo 3, poderão ingressar e permanecer por um período que não exceda 90 dias no decurso de um período de 180 dias e deixar o território da outra Parte Contratante sem visto, desde que não exerçam atividade remunerada de qualquer natureza, seja autônoma ou de forma distinta, no território da outra Parte Contratante.

2. Quando ingressarem no território da Suíça após haverem transitado pelo território de um ou mais Estados Schengen que apliquem integralmente o acervo de Schengen sobre a travessia de fronteiras e vistos, a data de travessia da fronteira externa delimitando a área formada pelos Estados supramencionados será considerada como a primeira data de estada (não excedendo 90 dias) nessa área e a data de saída será considerada como a última data de estada nessa área.

Artigo 2

O presente Acordo não afetará a possibilidade de qualquer uma das Partes Contratantes estender, em bases de reciprocidade, o período de estada além dos 90 dias referidos no Artigo 1, em conformidade com sua respectiva legislação nacional e as obrigações da Suíça em relação ao Acordo de 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à implementação, aplicação e desenvolvimento dos Acordos de Schengen. A Missão diplomática ou Repartição consular da Parte Contratante de que o requerente seja nacional deverá apresentar solicitação por escrito às autoridades competentes da outra Parte Contratante.

Artigo 3

1. Os nacionais de qualquer uma das Partes Contratantes portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, que sejam membros de Missão diplomática ou Repartição consular da Parte Contratante de origem ou que sejam representantes oficiais da Parte Contratante de origem junto a Organismos Internacionais sediados no território da outra Parte Contratante, poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte Contratante sem visto pelo prazo de sua missão, desde que tenham cumprido as exigências de credenciamento da outra Parte Contratante. A Parte Contratante de origem notificará antecipadamente a Parte Contratante receptora, por meio dos canais diplomáticos, quanto à designação e função dos indivíduos supramencionados.

2. Os familiares dos indivíduos especificados no parágrafo 1 do presente Artigo portadores de passaportes nacionais diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, emitidos pela Parte Contratante de origem, serão beneficiados pelos mesmos procedimentos, desde que com eles residam e sejam reconhecidos pela Parte Contratante receptora como familiares habilitados a permanecer com o indivíduo especificado no parágrafo 1.

3. Os passaportes especificados no presente Acordo atenderão os critérios de validade estabelecidos pela legislação nacional da Parte Contratante receptora.

Artigo 4

Os nacionais de qualquer uma das Partes Contratantes poderão entrar, transitar e sair do território da outra Parte Contratante por meio de qualquer ponto de ingresso aberto ao tráfego internacional de passageiros.

Artigo 5

Os nacionais de qualquer uma das Partes Contratantes deverão respeitar os regulamentos de entrada e permanência e a legislação nacional vigente no território da outra Parte Contratante durante o período de sua permanência.

Artigo 6

O presente Acordo não cerceia o direito de qualquer uma das Partes Contratantes de recusar a entrada ou abreviar a permanência de nacionais da outra Parte Contratante por razões de política pública, inclusive aquelas relativas à segurança, à ordem e à saúde públicas.

Artigo 7

1. As autoridades competentes das Partes Contratantes intercambiarão, por meio dos canais diplomáticos, espécimes personalizados de seus respectivos passaportes diplomáticos, oficiais e de serviço até 30 dias após a data de assinatura do presente Acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço ou modificação dos existentes, as Partes Contratantes deverão intercambiar, por meio dos canais diplomáticos, espécimes personalizados desses passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação detalhada sobre sua aplicação, até 30 dias antes da data de sua introdução.

Artigo 8

As emendas ao presente Acordo que tenham sido acordadas entre as Partes Contratantes serão objeto de notificação, por meio dos canais diplomáticos. Tais emendas entrarão em vigor 30 dias após a data de recepção da segunda notificação pela qual uma das Partes Contratantes informa a outra do cumprimento de seus procedimentos internos relevantes.

Artigo 9

O presente Acordo não afetará as obrigações das Partes Contratantes em relação a outros acordos internacionais, em particular obrigações decorrentes da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 18 de abril de 1961, e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de abril de 1963.

Artigo 10

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 dias após a data da sua assinatura.

2. O presente Acordo permanecerá em vigor por tempo indeterminado, a não ser que seja denunciado nos termos do parágrafo 4 do presente Artigo.

3. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá suspender este Acordo em parte ou no todo, por razões de política pública, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à ordem e à saúde públicas. A suspensão deverá ser notificada pelos canais diplomáticos à outra Parte Contratante e terá efeito a partir da data de recebimento da notificação pela outra Parte Contratante. A Parte Contratante que suspendeu a aplicação do presente Acordo deverá notificar imediatamente a outra Parte Contratante tão logo as razões para a suspensão deixem de existir. A suspensão deixará de ter efeito na data de recepção da referida notificação.

4. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo por meio de notificação por escrito à outra Parte Contratante pelos canais diplomáticos. A vigência do presente Acordo cessará 90 dias após a data da referida notificação.

Feito em Belp, em 21 de abril de 2015, em duas vias, em português, francês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação do presente Acordo, será utilizada a versão em inglês.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO FRANÇA DANESE  
Secretário-Geral das Relações Exteriores

PELA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

YVES ROSSIER  
Secretário de Estado

Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros - DFAE

(\* ) Observação: Este Acordo entrará em vigor em 21 de maio de 2015.

**ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS,  
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA,  
PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTO  
PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES**

Sua Excelência  
Embaixador Sérgio Danese  
Secretário-Geral  
Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

Excelência,

Tenho a honra de propor que, com vistas a desenvolver ainda mais as relações de amizade entre nossos dois países, e desejando salvaguardar o princípio de reciprocidade e de facilitar as viagens para nossos respectivos nacionais, o Governo da Confederação Suíça (Suíça) e o Governo da República Federativa do Brasil (Brasil) (doravante chamados conjuntamente de "As Partes" ou, separadamente, de "Parte") adotem as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração para os nacionais da Suíça que viajem ao território do Brasil e aos nacionais do Brasil que viajem ao território da Suíça, apenas para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias:

1.1 Os nacionais da Suíça portadores de passaporte comum válido emitido pela Suíça poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.1.

1.2 Os nacionais do Brasil portadores de passaporte comum válido emitido pelo Brasil poderão entrar e permanecer sem visto no território da Suíça pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.2.

1.3 Os passaportes especificados na presente comunicação atenderão os critérios de validade estabelecidos pela legislação nacional das Partes.

1.4 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação aplicar-se-ão a indivíduos que viajem apenas para fins de turismo e negócios. Para fins da presente comunicação, turismo e negócios significarão:

- atividades turísticas;
- visitas familiares;
- prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;

- participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes suíças ou brasileiras (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo ou diárias);

- participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes suíças ou brasileiras, mesmo que concorram para obtenção de prêmios, inclusive de natureza pecuniária;

- outros propósitos que sejam permitidos pelos vistos de turista ou de negócios de acordo com a legislação nacional das Partes;

1.5 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação não se aplicam a indivíduos que viajem para fins de exercício de atividade remunerada. Para essa categoria de indivíduos, as Partes decidirão sobre os requisitos de visto para os nacionais da outra Parte, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

1.6 A isenção de visto prevista na presente comunicação aplicar-se-á sem prejuízo das respectivas legislações nacionais das Partes relativas às condições de entrada e estada de curta duração. As Partes reservam-se o direito de recusar a entrada e a estada de curta duração em seus respectivos territórios se uma ou mais daquelas condições não forem cumpridas.

1.7 Os nacionais das Partes beneficiados pela presente comunicação deverão respeitar a legislação nacional em vigor no território da outra Parte durante sua estada.

1.8 Os nacionais das Partes poderão entrar, transitar e deixar o território da outra Parte por meio de qualquer ponto de ingresso aberto ao tráfego internacional de passageiros.

2.1 Os nacionais da Suíça poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias a contar da data da sua primeira entrada no território do Brasil.

2.2 Os nacionais do Brasil poderão permanecer no território da Suíça por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias. Quando ingressarem no território da Suíça após terem transitado pelo território de um ou mais Estados Schengen que apliquem integralmente o acervo de Schengen sobre cruzamento de fronteiras e vistos, a data de cruzamento da fronteira externa delimitando a área formada pelos Estados supramencionados será considerada como a primeira data de estada (não excedendo 90 dias) nessa área e a data de saída será considerada como a última data de estada nessa área.

2.3 O período de 90 dias em um período de 180 dias conforme mencionado nos parágrafos 2.1 e 2.2 será calculado com base em uma visita contínua ou em várias visitas consecutivas, cuja duração não poderá ultrapassar 90 dias no total em um período de 180 dias.

3. Representantes das Partes poderão solicitar reuniões sempre que necessário para discutir a implementação e aplicação das medidas previstas na presente comunicação e, caso julgado necessário, propor emendas às referidas medidas.

4. A implementação das medidas previstas na presente comunicação não afetará os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes à luz do Direito Internacional.

5.1 As autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados de seus respectivos passaportes comuns válidos em até 30 dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente comunicação.

5.2 No caso da introdução de novos passaportes comuns ou de modificação daqueles existentes, as autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados desses passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação detalhada sobre sua utilização, até 30 dias após a data de sua introdução.

6. Caso o Acordo de 8 de novembro de 2010 entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre isenção de vistos de curta duração para portadores de passaportes comuns e/ou o Acordo de 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia, a Comissão Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à implementação, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen sejam denunciados, suspensos ou emendados de acordo com as disposições daqueles Acordos, as Partes tomarão conjuntamente as medidas necessárias para assegurar a plena compatibilidade entre as medidas previstas na presente comunicação e as suas obrigações decorrentes daqueles Acordos.

7. As medidas previstas na presente comunicação permanecerão em vigor por tempo indeterminado, a não ser que sejam denunciadas por uma das Partes, em conformidade com o parágrafo 6, por notificação por escrito à outra Parte. As medidas previstas na presente comunicação cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

8. As medidas previstas na presente comunicação poderão ser emendadas por acordo escrito entre as Partes, em conformidade com o parágrafo 6. As emendas entrarão em vigor 30 dias após ambas as Partes terem informado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para sua entrada em vigor.



9. Qualquer das Partes poderá suspender as medidas previstas na presente comunicação em parte ou no todo, em conformidade com o parágrafo 6. A decisão sobre a suspensão será notificada à outra Parte, no mínimo dois meses antes de sua entrada em vigor. A Parte responsável pela suspensão das medidas previstas na presente comunicação notificará imediatamente a outra Parte uma vez que as razões para a suspensão deixem de existir.

10. As medidas previstas na presente comunicação entrarão em vigor 30 dias após o recebimento da comunicação pela qual o Governo da República Federativa do Brasil confirme estar de acordo com as medidas supracitadas.

Tenho a honra de propor que a presente comunicação e a comunicação de confirmação de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de visto para nacionais de ambas as Partes.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em francês, português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Berna, 21 de abril de 2015

PELO GOVERNO DA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

YVES ROSSIER  
Secretário de Estado

Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros DFAE  
Sua Excelência

YVES ROSSIER  
Secretário de Estado

Departamento Federal de Assuntos Estrangeiros DFAE  
Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento de sua comunicação assinada de 21 de abril de 2015, por meio da qual foi proposto que, com vistas a desenvolver ainda mais as relações de amizade entre nossos dois países, e desejando salvaguardar o princípio de reciprocidade e de facilitar as viagens para nossos respectivos nacionais, o Governo da República Federativa do Brasil (Brasil) e o Governo da Confederação Suíça (Suíça) (doravante chamados conjuntamente de "As Partes" ou, separadamente, de "Parte") adotem, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre isenção de vistos de curta duração para os nacionais da Suíça que viajem ao território do Brasil e aos nacionais do Brasil que viajem ao território da Suíça, apenas para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias:

"1.1 Os nacionais da Suíça portadores de passaporte comum válido emitido pela Suíça poderão entrar e permanecer sem visto no território do Brasil pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.1.

1.2 Os nacionais do Brasil portadores de passaporte comum válido emitido pelo Brasil poderão entrar e permanecer sem visto no território da Suíça pelo período de estada estabelecido no parágrafo 2.2.

1.3 Os passaportes especificados na presente comunicação atenderão os critérios de validade estabelecidos pela legislação nacional das Partes.

1.4 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação aplicar-se-ão a indivíduos que viajem apenas para fins de turismo e negócios. Para fins da presente comunicação, turismo e negócios significarão:

- atividades turísticas;
- visitas familiares;
- prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;
- participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes suíças ou brasileiras (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo ou diárias);
- participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes suíças ou brasileiras, mesmo que concorram para obtenção de prêmios, inclusive de natureza pecuniária;
- outros propósitos que sejam permitidos pelos vistos de turista ou de negócios de acordo com a legislação nacional das Partes;

1.5 Os parágrafos 1.1 e 1.2 da presente comunicação não se aplicam a indivíduos que viajem para fins de exercício de atividade remunerada. Para essa categoria de indivíduos, as Partes decidirão sobre os requisitos de visto para os nacionais da outra Parte, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

1.6 A isenção de visto prevista na presente comunicação aplicar-se-á sem prejuízo das respectivas legislações nacionais das Partes relativas às condições de entrada e estada de curta duração. As Partes reservam-se o direito de recusar a entrada e a estada de curta duração em seus respectivos territórios se uma ou mais daquelas condições não forem cumpridas.

1.7 Os nacionais das Partes beneficiados pela presente comunicação deverão respeitar a legislação nacional em vigor no território da outra Parte durante sua estada.

1.8 Os nacionais das Partes poderão entrar, transitar e deixar o território da outra Parte por meio de qualquer ponto de ingresso aberto ao tráfego internacional de passageiros.

2.1 Os nacionais da Suíça poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias a contar da data da sua primeira entrada no território do Brasil.

2.2 Os nacionais do Brasil poderão permanecer no território da Suíça por um período máximo de 90 dias no decurso de um período de 180 dias. Quando ingressarem no território da Suíça após terem transitado pelo território de um ou mais Estados Schengen que apliquem integralmente o acervo de Schengen sobre cruzamento de fronteiras e vistos, a data de cruzamento da fronteira externa delimitando a área formada pelos Estados supramencionados será considerada como a primeira data de estada (não excedendo 90 dias) nessa área e a data de saída será considerada como a última data de estada nessa área.

2.3 O período de 90 dias em um período de 180 dias conforme mencionado nos parágrafos 2.1 e 2.2 será calculado com base em uma visita contínua ou em várias visitas consecutivas, cuja duração não poderá ultrapassar 90 dias no total em um período de 180 dias.

3. Representantes das Partes poderão solicitar reuniões sempre que necessário para discutir a implementação e aplicação das medidas previstas na presente comunicação e, caso julgado necessário, propor emendas às referidas medidas.

4. A implementação das medidas previstas na presente comunicação não afetará os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes à luz do Direito Internacional.

5.1 As autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados de seus respectivos passaportes comuns válidos em até 30 dias após a data de entrada em vigor das medidas previstas na presente comunicação.

5.2 No caso da introdução de novos passaportes comuns ou de modificação daqueles existentes, as autoridades competentes das Partes intercambiarão, por via diplomática, espécimes personalizados desses passaportes novos ou modificados, acompanhados de informação detalhada sobre sua utilização, até 30 dias após a data de sua introdução.

6. Caso o Acordo de 8 de novembro de 2010 entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre isenção de vistos de curta duração para portadores de passaportes comuns e/ou o Acordo de 26 de outubro de 2004 entre a União Europeia, a Comissão Europeia e a Confederação Suíça sobre a associação da Confederação Suíça à implementação, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen sejam denunciados, suspensos ou emendados de acordo com as disposições daqueles Acordos, as Partes tomarão conjuntamente as medidas necessárias para assegurar a plena compatibilidade entre as medidas previstas na presente comunicação e as suas obrigações decorrentes daqueles Acordos.

7. As medidas previstas na presente comunicação permanecerão em vigor por tempo indeterminado, a não ser que sejam denunciadas por uma das Partes, em conformidade com o parágrafo 6, por notificação por escrito à outra Parte. As medidas previstas na presente comunicação cessarão noventa (90) dias após o recebimento da referida notificação.

8. As medidas previstas na presente comunicação poderão ser emendadas por acordo escrito entre as Partes, em conformidade com o parágrafo 6. As emendas entrarão em vigor 30 dias após ambas as Partes terem informado sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para sua entrada em vigor.

9. Qualquer das Partes poderá suspender as medidas previstas na presente comunicação em parte ou no todo, em conformidade com o parágrafo 6. A decisão sobre a suspensão será notificada à outra Parte, no mínimo dois meses antes de sua entrada em vigor. A Parte responsável pela suspensão das medidas previstas na presente comunicação notificará imediatamente a outra Parte uma vez que as razões para a suspensão deixem de existir.

10. As medidas previstas na presente comunicação entrarão em vigor 30 dias após o recebimento da comunicação pela qual o Governo da República Federativa do Brasil confirme estar de acordo com as medidas supracitadas.

Tenho a honra de propor que a presente comunicação e a comunicação de confirmação de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de visto para nacionais de ambas as Partes.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em francês, português e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês.

Em resposta, tenho a honra de informar que o Governo da República Federativa do Brasil está de acordo com a proposta acima, bem como de confirmar que a presente comunicação e a comunicação de Vossa Excelência de 21 de abril de 2015 constituirão entendimento recíproco para o estabelecimento da isenção de vistos para nacionais de ambas as Partes. O presente entendimento entrará em vigor 30 dias após a data de recebimento da presente comunicação.

A presente comunicação é apresentada a Vossa Excelência em português, francês e inglês, todos os textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação da presente comunicação, será utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos da minha mais alta estima e consideração.

Berna, 21 de abril de 2015

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SÉRGIO FRANÇA DANESI  
Secretário-Geral  
Ministério das Relações Exteriores

(\*). Observação: Este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 21 de maio de 2015.

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 20 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002483/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática a serem aplicadas na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2015, previsto na Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, conforme definidas no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE, deverão ser consideradas as perdas elétricas até o Centro de Gravidade do Submercado, respeitado o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) para EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA e, quando couber, o consumo interno do empreendimento, nos termos das Diretrizes da Sistemática de que trata o caput.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-3", de 2015, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para um produto na modalidade por quantidade e dois produtos na modalidade por disponibilidade de energia elétrica:

- a) um PRODUTO QUANTIDADE;
- b) um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

c) um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO ABERTO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo aberto, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

d) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL FECHAMENTO DE CICLO: ampliação de empreendimento a gás natural existente por meio de fechamento de ciclo térmico, de que trata o art. 6º da Portaria MME nº 672, de 2014, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

e) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Portaria MME nº 672, de 2014, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

f) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;
2. nova Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;
3. ampliação de UHE ou PCH existentes; e
4. empreendimento de geração hidrelétrica previsto no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

III - a negociação no LEILÃO de percentual mínimo a ser destinado ao mercado regulado, nos termos do art. 3º da Portaria MME nº 672, de 2014.

Art. 2º A Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 21 de agosto de 2015." (NR)

"Art. 4º .....

§ 5º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-3", de 2015, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 22 de junho de 2015, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 6o O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as 12 horas do dia 29 de maio de 2015." (NR)

"Art. 13-A. No Leilão "A-3", de 2015, não se aplica o disposto no art. 9o, da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, mantido o disposto no seu art. 7o, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 14 .....

§ 2o-A No prazo de até 27 de maio de 2015 será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, revisão da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE prevista no § 2o.

§ 4o Concluída a etapa de Cadastramento a que se refere o art. 4o, a EPE encaminhará, às concessionárias e autorizadas de transmissão de energia elétrica, consulta formal sobre a viabilidade física de conexão nas subestações indicadas pelos empreendedores no ato do referido Cadastramento, devendo a consulta ser respondida no prazo de até cinco dias de seu recebimento, observando os critérios de classificação das subestações, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta de que trata o § 2o.

§ 5o Na configuração do sistema para a realização da primeira fase do leilão prevista no § 1o, inciso I, será considerada a expansão da Rede Básica já contratada, conforme homologado pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na reunião ordinária do mês de maio de 2015, ou autorizado pela ANEEL até 20 de maio de 2015, com entrada em operação até 30 de setembro de 2017, não sendo admitida, para acesso ao SIN, a opção por nova ICG." (NR)

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - a Portaria MME nº 32, de 11 de fevereiro de 2015; e  
II - o art. 1o da Portaria MME nº 155, de 27 de abril de 2015.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO "A-3", DE 2015

Art. 1o O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2015, previsto na Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACOES

Art. 2o Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - EPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

III - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - ÁREA DE REDE: área da REDE ELÉTRICA onde se encontram uma ou mais SUBÁREAS e LINHAS DE TRANSMISSÃO;

VI - CAPACIDADE: capacidade de escoamento de energia elétrica de uma SUBESTAÇÃO, de uma SUBÁREA DE REDE ou de uma ÁREA DE REDE, expressa em MW, calculada nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e da EPE, de acordo com o art. 14, § 2o, da Portaria MME nº 672, de 2014;

VII - CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE: capacidade de escoamento de energia elétrica da REDE ELÉTRICA, considerando a CAPACIDADE DAS SUBESTAÇÕES, das SUBÁREAS DE REDE e das ÁREAS DE REDE, expressa em MW, nos termos das DIRETRIZES, da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE e da Nota Técnica do ONS, previstas no art. 14, §§ 2o e 6o, da Portaria MME nº 672, de 2014;

VIII - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

IX - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do Custo Variável Unitário - CVU;

X - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

XI - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS POR DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para EMPREENDIMENTOS com CVU igual a zero;

XII - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XIII - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XIV - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XVI - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XVII - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVIII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XIX - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir da biomassa com CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XX - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA;

XXI - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO ABERTO, EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL FECHAMENTO DE CICLO ou EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO;

XXII - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO ABERTO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo aberto, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXIII - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXIV - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL FECHAMENTO DE CICLO: ampliação de empreendimento a gás natural existente por meio de fechamento de ciclo térmico, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXV - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: aproveitamento hidrelétrico, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

XXVI - EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA: EMPREENDIMENTO participante do rateio de perdas na Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização;

XXVII - EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO: EMPREENDIMENTO A BIOMASSA, EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO ABERTO, EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL FECHAMENTO DE CICLO ou EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA;

XXVIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XXIX - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXXI - ETAPA: ETAPA INICIAL, ETAPA UNIFORME ou ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXXIII - ETAPA INICIAL: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para classificação por fonte e por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

XXXIV - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXXV - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXXVI - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXXVII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDIMENTO para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia;

XXXVIII - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS POR DISPONIBILIDADE;

XXXIX - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste de:

a) na PRIMEIRA FASE:

1. oferta de quantidade de LOTES, para todos os produtos, e PREÇO DE LANCE para o PRODUTO QUANTIDADE ou RECEITA FIXA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, na ETAPA INICIAL;

b) na SEGUNDA FASE:

1. confirmação de LOTES nas RODADAS das ETAPAS UNIFORMES; e

2. PREÇO DE LANCE para o PRODUTO QUANTIDADE e RECEITA FIXA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XL - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XLI - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XLII - LASTRO PARA VENDA FINAL: LASTRO PARA VENDA subtraído do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

XLIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XLIV - LINHA DE TRANSMISSÃO: conjunto de estruturas, cabos condutores, isoladores e acessórios destinados ao transporte de energia elétrica entre SUBESTAÇÕES, integrante da REDE ELÉTRICA e que pode ser acessada por um ou mais EMPREENDIMENTOS que se conectam ao SIN;

XLV - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XLVI - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO;

XLVII - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XLVIII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XLIX - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDIMENTO, perdas elétricas até o ponto de conexão e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, respeitado o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) de perdas até o centro de gravidade do submercado do EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA, nos termos das Regras de Comercialização;

L - NÚMERO DE VÃOS: número de entradas de linha ou conexões de transformadores disponíveis no barramento da SUBESTAÇÃO, considerando a disponibilidade física para acesso, conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE, de que trata o art. 14, § 2o, da Portaria MME nº 672, de 2014;

LI - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente dos EMPREENDIMENTOS para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica nos PRODUTOS, conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LII - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado às QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS nas ETAPAS UNIFORMES;

LIII - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDIMENTO, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir da GARANTIA FÍSICA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;



LIV - ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico;  
LV - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS nas ETAPAS UNIFORMES;

LVI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

LVII - POTÊNCIA: potência habilitada de cada EMPREENDIMENTO, nos termos da Habilitação Técnica realizada pela EPE, expressa em MW;

LVIII - POTÊNCIA INJETADA: máximo valor de potência exportado pelo EMPREENDIMENTO para o ponto de conexão, expressa em MW;

LIX - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

LXI - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LXII - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEAR;

LXIII - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDIMENTOS classificados para a SEGUNDA FASE por ordem de fonte, nos termos das DIRETRIZES, e PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

LXIV - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica no LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LXV - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LXVI - PRODUTO QUANTIDADE: PRODUTO POR QUANTIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2018;

LXVII - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELETRICA: PRODUTO POR DISPONIBILIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2018;

LXVIII - PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA: PRODUTO POR DISPONIBILIDADE, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2018;

LXIX - PRODUTO POR DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade;

LXX - PRODUTO POR QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXXI - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expressa em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXXII - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na ETAPA UNIFORME DA SEGUNDA FASE;

LXXIII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, aplicado a cada PRODUTO;

LXXIV - RATIFICAÇÃO DE LANCE: período de ratificação de LANCES que poderá ocorrer ao término da SEGUNDA FASE, nas SUBESTAÇÕES em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTACÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS classificados na SEGUNDA FASE;

LXXV - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de combustível associados à geração inflexível;
- os custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e
- tributos e encargos diretos e indiretos;

LXXVI - REDE ELÉTRICA: LINHAS DE TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES e instalações associadas que pertençam à Rede Básica, inclusive de fronteira, Demais Instalações de Transmissão - DIT e Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos das DIRETRIZES e da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE, de que trata o art. 14, § 2º, da Portaria MME no 672, de 2014;

LXXVII - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LXXVIII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXIX - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES classificados na PRIMEIRA FASE que sagrar-se-ão VENCEDORES DO LEILÃO;

LXXX - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXXI - SUBÁREA DE REDE: subárea da REDE ELÉTRICA onde se encontram uma ou mais SUBESTAÇÕES e LINHAS DE TRANSMISSÃO;

LXXXII - SUBESTACÃO: instalação da REDE ELÉTRICA cadastrada como ponto de acesso por meio do qual um ou mais EMPREENDIMENTOS se conectam ao SIN;

LXXXIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO; e

LXXXIV - VENCEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

#### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática dos Leilões de que trata o presente Anexo possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

##### I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDIMENTO, para os PRODUTOS, com quantidade de LOTES e PREÇO DE LANCE ou RECEITA FIXA tal que o PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior ao PREÇO INICIAL DO PRODUTO, para classificação por fonte e ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE;

##### II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES, classificados na PRIMEIRA FASE considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE, poderão submeter, a cada RODADA, LANCES com confirmação de LOTES associados ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, na qual há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Ao término da SEGUNDA FASE poderá ocorrer RATIFICAÇÃO DE LANCES.

§ 5º Toda inserção dos dados deverá ser audível.

§ 6º Durante a configuração do LEILÃO, sua realização e após o seu encerramento, o Ministério de Minas e Energia, a EPE, a ENTIDADE COORDENADORA e a ENTIDADE ORGANIZADORA deverão observar o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com relação a todas as informações do LEILÃO, excetuando-se o PREÇO CORRENTE e a divulgação do resultado estabelecida no art. 7º.

§ 7º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 8º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 9º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 10. Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

- identificação do PROPONENTE VENDEDOR;
- identificação do EMPREENDIMENTO;
- quantidade de LOTES;
- PREÇO DE LANCE durante a ETAPA INICIAL e as ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS; e
- a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 11. Para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

- ao LASTRO PARA VENDA FINAL; e
- à quantidade de LOTES ofertada na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE.

§ 12. No cálculo do LASTRO PARA VENDA FINAL será descontado do LASTRO PARA VENDA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 13. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o ponto de conexão, e, adicionalmente, respeitar o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) de perdas até o centro de gravidade do submercado do EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 14. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$ICB = \frac{RF}{QUANTIDADE \times POTÊNCIA}$$

Onde:

ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), observado o disposto no § 15;

QL - quantidade de LOTES ofertados, sendo que, no caso de EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, deverá ser considerada a quantidade de LOTES relativa ao segundo e demais anos contratuais;

1 - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);

COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), sendo zero para EMPREENDIMENTOS com CVU igual a zero;

CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e

8760 - número de horas por ano.

§ 15. O PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR.

§ 16. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS da SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

§ 17. Para EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, o desempate a que se refere § 16 será realizado comparando-se os LOTES relativos ao segundo e demais anos contratuais.

#### CAPÍTULO III DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º a ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o DECREMENTO das ETAPAS UNIFORME;

II - o FATOR DE REFERÊNCIA;

III - os PARÂMETROS DE DEMANDA; e

IV - a QUANTIDADE DECLARADA.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o valor correspondente à POTÊNCIA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO;

III - o valor correspondente à POTÊNCIA INJETADA, expresso em MW, para cada EMPREENDIMENTO A BIOMASSA;

IV - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

V - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

VI - a SUBESTACÃO de conexão de cada EMPREENDIMENTO ao SIN;

VII - a CAPACIDADE de cada SUBESTACÃO, expressa em MW;

VIII - o NÚMERO DE VÃOS de cada SUBESTACÃO, expresso em número inteiro positivo;

IX - a SUBÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBESTACÃO;

X - a CAPACIDADE de cada SUBÁREA DE REDE, expressa em MW;

XI - a ÁREA DE REDE onde se encontra cada SUBÁREA DE REDE;

XII - a CAPACIDADE de cada ÁREA DE REDE, expressa em MW; e

XIII - a indicação de EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 4º A inserção dos dados estabelecida no § 3º, incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI deverá ser realizada nos termos das DIRETRIZES, da Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE e da Nota Técnica do ONS, previstas no art. 14, §§ 2º e 6º, da Portaria MME no 672, de 2014.

§ 5º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 6º Das informações inseridas no SISTEMA serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

I - o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

II - a POTÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

III - a SUBESTAÇÃO na qual o EMPREENDIMENTO disputará CAPACIDADE na PRIMEIRA FASE;  
IV - o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;  
V - o PREÇO CORRENTE;  
VI - o DECREMENTO; e  
VII - a indicação de EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE do LEILÃO será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO QUANTIDADE e para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

II - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO, concorrerão no PRODUTO QUANTIDADE os PROPONENTES VENDEDORES aptos a ofertar energia proveniente de EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS;

III - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO, concorrerão no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA os PROPONENTES VENDEDORES aptos a ofertar energia proveniente de EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS;

IV - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO, concorrerão no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA os PROPONENTES VENDEDORES aptos a ofertar energia proveniente de EMPREENDIMENTOS EÓLICOS;

V - na PRIMEIRA FASE DO LEILÃO, a avaliação concomitante das propostas no PRODUTO QUANTIDADE e nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE dar-se-á na seguinte ordem, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE:

a) o SISTEMA ordenará, primeiramente, os EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, seguidos dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS e, por fim, dos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS;

b) após a ordenação realizada na alínea "a", o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE de cada EMPREENDIMENTO, em seu respectivo PRODUTO;

VI - a PRIMEIRA FASE será constituída de uma ETAPA INICIAL.

§ 2º A ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os PROPONENTES VENDEDORES ofertarão apenas um LANCE para cada EMPREENDIMENTO;

II - o LANCE na ETAPA INICIAL corresponderá à oferta de:

a) quantidade de LOTES, que deverá ser:

1. menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA FINAL; e  
2. maior ou igual à OFERTA MÍNIMA;

b) preço ou RECEITA FIXA, ao qual estará associado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na ETAPA INICIAL, respeitado o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) de perdas até o centro de gravidade do submercado do EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA;

IV - os LOTES não ofertados na ETAPA INICIAL serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas ETAPAS seguintes;

V - exclusivamente para os EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, o LANCE ofertado na PRIMEIRA FASE deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual e para o segundo e demais anos contratuais, respeitado o mínimo de cinquenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para o primeiro ano contratual e a OFERTA MÍNIMA para o segundo e demais anos contratuais, conforme condições estabelecidas no EDITAL, observado o disposto nos arts. 3º e 8º da Portaria MME nº 672, de 2014;

VI - no caso de EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, deverá ser definido o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA pelo PROPONENTE VENDEDOR, respeitado o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) de perdas até o centro de gravidade do submercado do EMPREENDIMENTO PARTICIPANTE DO RATEIO DE PERDAS NA REDE BÁSICA, para o primeiro e para o segundo e demais anos contratuais;

VII - a ETAPA INICIAL será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

VIII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA INICIAL, o SISTEMA classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que disputam o acesso ao SIN por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, considerando a CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DA REDE e o procedimento descrito no inciso V do § 1º deste artigo;

IX - para a classificação dos LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de que trata o inciso VII, o SISTEMA:

a) classificará os LANCES de todos os EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO a partir dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, seguidos dos EMPREENDIMENTOS TERMELÉTRICOS e dos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS;

b) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de cada SUBESTAÇÃO por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, mantendo o critério da alínea "a", tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA, da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL e da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBESTAÇÃO;

c) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBESTAÇÕES de cada SUBÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, mantendo o critério da alínea "a", tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA, da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL e da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da SUBÁREA DE REDE; e

d) classificará os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS de todas as SUBÁREAS DE REDE de cada ÁREA DE REDE por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, mantendo o critério da alínea "a", tal que o somatório da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, da POTÊNCIA INJETADA dos EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA, da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL e da POTÊNCIA dos EMPREENDIMENTOS EÓLICOS seja menor ou igual à CAPACIDADE da ÁREA DE REDE;

X - em caso de empate de PREÇOS DE LANCE na ETAPA INICIAL, o desempate será realizado conforme os seguintes critérios:

a) pela ordem crescente de POTÊNCIA para EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS, EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL e EMPREENDIMENTOS EÓLICOS e POTÊNCIA INJETADA para EMPREENDIMENTOS A BIOMASSA;

b) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "a", pela ordem decrescente do montante ofertado, em LOTES, considerando os LOTES ofertados pelos EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO para o segundo e demais anos contratuais; e

c) caso persista o empate pelo critério previsto na alínea "b", por seleção randômica;

XII - os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS que não forem classificados na ETAPA INICIAL serão considerados LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas etapas seguintes;

XIII - após o término da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO classificado na ETAPA INICIAL nos termos dos incisos VII e VIII; ou

b) dará início à SEGUNDA FASE, caso contrário.

#### CAPÍTULO V

##### DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENDEDORES do LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º Na SEGUNDA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO QUANTIDADE e para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, nos quais concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES com a submissão de LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS classificados na PRIMEIRA FASE.

§ 2º Antes do início da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

III - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que trata o inciso I, será realizado da seguinte forma:

$$(1) QTDEM = \min \left[ QTDEC; \left( \frac{QTO}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPDTE + QOPDE$$

$$(3) QDPQ = \min \left[ QTDEM * \max \left( \frac{QOPQ}{QTO}; PD_2 \right); \left( \frac{QOPQ}{PD_1} \right) \right]$$

$$(4) QDPDTE = \min \left[ QTDEM * \max \left( \frac{QOPDTE}{QTO}; PD_3 \right); \max(QTDEM - QDPQ, 0); \left( \frac{QOPDTE}{PD_1} \right) \right]$$

$$(5) QOPDE = \max \left[ QTDEM * \max \left( \frac{QOPDE}{QTO}; \left[ 1 - \max \left( \frac{QOPQ}{QTO}; PD_2 \right) \right] * \max \left( \frac{QOPDTE}{QTO}; PD_3 \right) \right); (QTDEM - QDPQ - QDPDTE) \right]$$

$$(6) ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(7) ORPDTE = QDPDTE * FR$$

$$(8) ORPDE = QOPDE * FR$$

$$(9) 1 < FR < PD_1$$

$$(10) 0 \leq PD_2 + PD_3 \leq 1$$

Onde:

QTDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE, expresso em LOTES, considerando a quantidade ofertada para o primeiro ano contratual no caso de EMPREENDIMENTO TERMELÉTRICO CICLO COMBINADO;

PD1 = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;

PD2 = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

PD3 = PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor ou igual a um e com três casas decimais;

QOPDTE = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPDE = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPDTE = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES;

QOPDE = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPDTE = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMELÉTRICA, expressa em LOTES;

ORPDE = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e

FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

IV - após o cálculo estabelecido no inciso III, será iniciada a ETAPA UNIFORME;

§ 2º A ETAPA UNIFORME da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os três PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

II - para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

III - cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

IV - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao maior PREÇO DE LANCE dentre os LANCES associados aos EMPREENDIMENTOS do PRODUTO classificados na PRIMEIRA FASE;

b) o PREÇO DE LANCE de cada PRODUTO será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO; e

c) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE;

V - os LOTES não ofertados na primeira RODADA UNIFORME serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e ETAPAS seguintes;

VI - o PROPONENTE VENDEDOR terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS da ETAPA UNIFORME em que o PREÇO DE LANCE do PRODUTO seja superior ou igual ao PREÇO DE LANCE do LANCE associado ao EMPREENDIMENTO, submetido na ETAPA INICIAL da PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

VII - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior, para o respectivo PRODUTO;

b) o PREÇO DE LANCE de cada PRODUTO será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE do PRODUTO; e

c) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão, ao PREÇO DE LANCE, da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE;



VIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, conforme inciso X;

IX - enquanto perdurar o previsto no inciso VIII alínea "a", o SISTEMA continuará com as RODADAS da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO CORRENTE;

X - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XI - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", na primeira RODADA UNIFORME, o SISTEMA resgatará os LANCES classificados na PRIMEIRA FASE;

XII - para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e para as comparações entre a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, previstos respectivamente nos incisos VIII e IX, exclusivamente para EMPREENDIMENTOS A GÁS NATURAL CICLO COMBINADO, serão considerados somente os LOTES relativos ao primeiro ano contratual.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE das ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS da SEGUNDA FASE de todos os três PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

II - os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características, observado o disposto no art. 3º, § 15:

1. o LANCE de preço deverá ser igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO QUANTIDADE; e

2. LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

III - caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR;

IV - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

V - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será igual ao PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

VII - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO;

VIII - ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA o SISTEMA calculará o número de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS, e procederá da seguinte forma:

a) dará início à RATIFICAÇÃO DE LANCE para cada SUBESTAÇÃO em que o NÚMERO DE VÃOS da SUBESTAÇÃO seja inferior ao total de EMPREENDIMENTOS cujos LANCES foram classificados como LOTES ATENDIDOS; e

b) encerrará o LEILÃO, caso não se verifique o disposto na alínea "a" em qualquer SUBESTAÇÃO;

IX - ao ratificar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR expressa sua concordância em, por sua conta e risco, utilizar conexão compartilhada, nos termos das DIRETRIZES;

X - os LOTES associados aos LANCES que não forem ratificados pelos PROPONENTES VENDEDORES serão considerados como LOTES NÃO ATENDIDOS; e

XI - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

## CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação do resultado e a celebração dos CCEAR dar-se-ão conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para energia negociada nos PRODUTOS QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, correspondente ao valor do LANCE do VENCEDOR, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES ATENDIDOS na SEGUNDA FASE negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 3º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.222, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005848/2013-43. Interessado: SF Produção de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa SF Produção de Energia Elétrica Ltda, as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Francisco, localizada no município de Iaras, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.224, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001439/2015-30. Interessada: Bandeirante Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV ETC Masterfoods à derivação na Linha de Distribuição Mairiporã - Jaguarí I. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.225, DE 12 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002376/2014-58. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Jardim; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de maio de 2015

Nº 1.458 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000039/2015-15, decide conhecer do Pedido de Revisão Tarifária Extraordinária formulado pela Cooperativa de Eletificação Rural de Rezende - CERES, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.463 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002773/2014-20, decide conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Companhia Energética de Petrolina - CEP contra o Auto de Infração nº 004/2013, lavrado pela Agência de Regulação de Pernambuco - Arpe, com vistas a: (i) alterar o enquadramento da penalidade de multa aplicada e (ii) reduzir a penalidade de R\$ 2.304.471,34 (Dois milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) para 1.152.235,67 (Hum milhão, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

ROMEU DONIZETE RUFINO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de maio de 2015

Nº 1.628 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no §3º, do inciso IV, do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no processo nº 48500.002869/2014-98, decide não conhecer dos pedidos de reconsideração da Companhia Energética do Ceará - COELCE e da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, interpostos em face da REN nº 656, de 7 de abril de 2015, por se tratarem de recursos contra ato normativo, de caráter geral e abstrato.

TIAGO DE BARROS CORREIA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.378, de 5 de maio de 2015, constante dos Processos nº 48500.005434/2011-52 e 48500.000397/2011-96, publicado no DOU nº 90, de 14 de maio de 2015, seção 1, página 66, onde se lê: "em face do Despacho nº 4.635, de 7 de novembro de 2014", leia-se: "em face do Despacho nº 4.365, de 7 de novembro de 2014".

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Nº 1.609. Processo nº 48500.006444/2013-77. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol Maior I, cadastrada sob o CEG nº UFVRS.TO.033607-6.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 1.610. Processo nº 48500.006445/2013-11. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol Maior II, cadastrada sob o CEG nº UFVRS.TO.033608-4.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 1.611. Processo nº 48500.001741/2015-98. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol Maior III, cadastrada sob o CEG nº UFVRS.TO.033609-2.01, com 5.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 1.612. Processo nº 48500.001689/2015-70. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol Maior IV, cadastrada sob o CEG nº UFVRS.TO.033610-6.01, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 1.613. Processo nº 48500.001693/2015-38. Interessado: Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Sol Maior V, cadastrada sob o CEG nº UFVRS.TO.033611-4.01, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Miracema do Tocantins, estado do Tocantins.

Nº 1.614. Processo nº 48500.003735/2014-94. Interessado: MSPAR Energia e Participações S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 2.938, de 31 de julho 2014, referente à UFV Floresta III, a fim de contemplar as novas características técnicas: 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFVRS.RN.033569-0.01.

Nº 1.615 Processo nº 48500.004117/2014-61. Interessado: Leros Energia e Participações S.A. Decisão: Alterar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) nº 3.508, de 28 de agosto 2014, referente à UFV Taubaté, a fim de contemplar as novas características técnicas: 29.946 kW de Potência Instalada, localizada no município de Taubaté, no estado de São Paulo, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.SP.033570-3.01.

Nº 1.616 Processo nº 48500. 001628/2015-11. Interessado: LT Engenharia Ltda. Decisão: Registrar o recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Retiro, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Serra Negra do Norte, no estado do Rio Grande do Norte, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.RN.033596-7.01.

Nº 1.617 Processo nº 48500.000660/2015-71. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Saloá I, localizada no município de Saloá, estado de Pernambuco, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PE.032508-2.01.

Nº 1.618 Processo nº 48500.000659/2015-46. Interessado: CPFL Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o posicionamento dos aerogeradores da EOL Saloá II, localizada no município de Saloá, estado de Pernambuco, cadastrada sob o CEG EOL.CV.PE.032509-0.01.

Nº 1.619. Processo nº 48500.004941/2014-11. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Sinfonia 1, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033543-6.01.

Nº 1.620. Processo nº 48500.004942/2014-66. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Sinfonia 2, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de Pedro Avelino e Jandaíra, ambos no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033544-4.01.

Nº 1.621. Processo nº 48500.004940/2014-77. Interessado: Rialma Energia Eólica S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Sinfonia 3, com 29.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033545-2.01.

Nº 1.622. Processo nº: 48500.003376/2011-22. Interessada: Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 3.087/2011, por meio do qual a empresa Mercosul Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.751.254/0001-93, foi autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

Nº 1.623. Processo nº 48500.003351/2010-48. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Alto Benedito II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.033599-1.01, de titularidade da empresa Hidrelétrica Sens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.444.931/0001-04, situada no rio Benedito, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Benedito Novo, estado de Santa Catarina.

Nº 1.624 Processo nº 48500.003991/2014-81. Interessado: AES Tietê S/A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UFV Água Vermelha I, localizada no município de Iturama, estado de Minas Gerais, cadastrada sob o CEG UFV.RS.MG.033605-0.01, de 28.080 kW para 30.000 kW.

Nº 1.625. Processo nº 48500.001703/2015-35. Interessado: Lira Empreendimentos Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Solar Salgueiro, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.PE.033606-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Terra Nova, estado de Pernambuco.

Nº 1.626. Processo nº 48500.003497/2013-36. Interessados: PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Andrade Gutierrez S.A. Decisão: alterar o Registro Ativo para desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade da Usina Hidrelétrica JRN-117a (São Simão Alto), objeto do Despacho nº 1.873, de 13 de junho de 2013, que passará a ter como única titular a empresa PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda.

Nº 1.627. Processo nº 48500.000744/2015-11. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda.. Decisão: Alterar a Potência Instalada, constante do DRO nº 1.484/2015, referente à EOL Filgueira II, empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.033430-8.01. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## RETIFICAÇÕES

No resumo do Despacho nº 3.782, de 18 de setembro de 2014, publicado no DOU de 19 de setembro de 2014, seção 1, p. 71, v. 151, n. 181, onde se lê "Paranaíba" leia-se "Parnaíba".

No Anexo do Despacho nº 719, de 19 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000714/2015-06, cujo resumo foi publicado no DOU, de 20 de março de 2015, seção 1, página 60, n. 54, na coordenada E referente ao aerogerador MVI\_04, onde lê-se "811668" leia-se "811680".

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 21 de maio de 2015.

Nº 1.630. Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG26 de 75.000 kW. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Nº 1.631. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Tractebel Energia S.A. Usina: EOL Tubarão P&D. Unidade Geradora: UG1 de 2.099 kW. Localização: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.632. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: CGH Cachoeira Paulista S/A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 21 de maio de 2015. Usina: CGH Cachoeira Paulista. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Cachoeira Paulista e Silveiras, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Nº 1.633. Processo nº 48500.004522/2014-80. Interessada: Companhia Energética Sinop S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.905, de 11 de novembro de 2014.

Nº 1.634. Processo nº 48500.006037/2014-41. Interessada: Linhas de Transmissão de Montes Claros S.A. Decisão anuir à prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 5.013/2015, em adicionais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 23 de maio de 2015, para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Nº 1.629 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica Norte Fluminense 4, no valor de 269,93 R\$/MWh (duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2015 após a publicação deste Despacho; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na citada usina a partir de 1º de maio de 2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 448, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.012320/2014-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 00.209.895/0008-45, da empresa REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., situada na Avenida Castelo Branco, 800 - lote 199A - Gleba Ribeirão Aquidabam - Sarandi/PR - CEP: 87111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002671/2015-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Greenergy Brasil Trading S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.260/0001-01, situada na Rua Gomes de Carvalho, 1069 - conj. 82 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP 04547-004, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003835/2015-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.068.412/0004-20, da empresa Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Brasil, nº 3141/ sala B, bairro Manguinhos, Município do Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20.930-041, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 451, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003834/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 05.068.412/0005-00, da empresa Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Estrada Velha do Pilar, nº 3355/ sala 02, bairro Loteamento Chácaras Rio Petrópolis, Município de Duque de Caxias/RJ. CEP: 25.243-260, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de maio de 2015

Nº 711 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0145-00	Extrato Reg. 107803	Óleo Diesel A S10 (3.000m³) Óleo Diesel A S500 (2.500m³) Gasolina A (2.500m³) Etanol Anidro (300m³) Etanol Hidratado (500m³) Biodiesel (370m³)	31/03/2018	48610.004694/2015-97

Nº 712 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0170248	I. S. BARBOSA ITB LTDA - ME	16.798.344/0001-28	ITAITUBA	PA	48610.004023/2015-26

Nº 713 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Teresina	PI	GRANEL QuímicaLtda. 44.983.435/0006-83	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0048-74	Reg. 662.657	31/10/2015	B100 (170m³), Etanol Anidro (310m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (630m³), Óleo Diesel A S10 (488m³), Óleo Diesel A S500 (665m³)	48610.004691/2015-53

Nº 714 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Teresina	PI	GRANEL QuímicaLtda. 44.983.435/0006-83	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0010-91	Reg. 662.370	28/02/2016	B100 (100m³), Etanol Anidro (250m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (700m³), Óleo Diesel A S10 (682m³), Óleo Diesel A S500 (650m³)	48610.004689/2015-84

Nº 715 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São Luis	MA	GRANEL QuímicaLtda. 44.983.435/0003-30	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0005-24	Reg. 662.656	31/01/2018	B100 (306m³), Etanol Anidro (530m³), Etanol Hidratado (278m³), Gasolina A (13.860m³), Óleo Diesel A S10 (3.340m³), Óleo Diesel A S500 (6.668m³)	48610.004690/2015-17

Nº 716 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Porto Nacional	TO	NORSHIP Participações e Representações Comerciais Ltda. 09.053.172/0002-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0088-88	Reg. 0006213	Gasolina A (123m³) Diesel S500 (323m³) Etanol Anidro (90m³) Etanol Hidratado (90m³) Biodiesel (100m³) Diesel S10 (124m³)	16/11/2019	48610.012226/2014-13

Art. 1º: Fica cancelado o Despacho n.º 1.696, publicado no D.O.U. em 12/11/2014.

Nº 717 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRODUTOS	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	RAÍZEN Combustíveis S.A. 33.453.598/0040-30	Terceiro Aditivo Reg. 1321398	Óleo Diesel A S10 (2.000m³) Óleo Diesel A S500 (2.000m³) Gasolina A (2.000m³) Etanol Anidro (350m³) Etanol Hidratado (400m³) Biodiesel (280m³) Óleo Diesel Marítimo (1.000m³)	30/09/2016	48610.004688/2015-30

Nº 718 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
São Luis	MA	GRANEL QuímicaLtda. 44.983.435/0003-30	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0036-30	Reg. 662.658	31/10/2019	B100 (225m³), Etanol Anidro (352m³), Etanol Hidratado (185m³), Gasolina A (6.211m³), Óleo Diesel A S10 (2.217m³), Óleo Diesel A S500 (4.428m³)	48610.002993/2015-97

Nº 719 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	Rejale Distribuidora de Petróleo Ltda. 00.209.895/0008-45	Extrato Reg. 10780	31/05/2016	B100 (50 m³), Etanol Anidro (60 m³), Etanol Hidratado (45 m³), Gasolina A (165 m³), Diesel A S10 (60 m³), Diesel A S500 (60 m³)	48610.004598/2015-49

Nº 720 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de abril de 2015:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINE- RAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESA- DO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁ- TICOS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A	901	-	2.489	21.234	-	-	21.315	6.895	3.742	-	1.794
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS	8	29	-	-	19	-	-	-	30	596	2
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-	7	2.631	-	-	-	-	4.539	155	-
REFINARIA DE PETRÓLEO RIO- GRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	442	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	10	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	312	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	455	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMI- COS LTDA	84	-	88	-	-	-	-	-	-	59	232
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	797	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.145	-	95	-	501	-	34	266	75	495	205
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	36	-	101	-	170	-	32	-	202	67	158
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.215	-	5	-	1.362	-	-	-	181	99	5
COREMAL COMÉRCIO E RE- PRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	81	-	122	-	34	-	-	60	-	30	354
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉ- CIO LTDA.	296	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	3.027	-	-	-	5.587	-	-	-	289	2.961	2.977
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	108	-	-	-	-	-	436	933	-
QUANTIO DISTRIBUIDORA LTDA.	1.690	-	848	-	717	-	20	704	294	1.107	542
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	427	-	-	-	15	59	-
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	18.671	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	73	-	45	-	-	-	-	-	-	59	74
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	356	-	68	-	-	325	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	35	-	29	-	-	-	-	-	35	164	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMI- CA LTDA	-	-	-	-	5	-	19	15	-	-	5
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	155	-	-	-	-	45	-	-	610
BASF S.A	-	-	235	-	-	-	-	-	-	-	176
BAYER S.A	-	1.855	27	-	-	-	-	-	-	-	44
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	351	-	64	-	-	-	-	-	-	-	29
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	13.154	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	6.274	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	2.138	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍ- MICA	223	-	59	-	-	-	-	-	30	306	59
FCC - INDÚSTRIA E COMÉ- CIO LTDA	35	-	-	-	34	-	67	105	-	64	-
GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍ- MICA EIRELI	35	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	82	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-
INNOVA S.A	-	19.534	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	68	-	-	-	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	-	-	88	-	-	-	-	60	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	59	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	59	30
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A PETROLUSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	-
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	78
RENNER SAYERLACK S.A	150	-	30	-	-	-	-	-	-	30	60
SHERWIN-WILLIAMS DO BRA- SIL IND. E COM	176	-	176	-	-	-	-	-	-	-	789
TINTAS IQUINE LTDA	273	-	-	-	-	-	-	-	-	148	-
ESTOQUE INICIAL	11.679	42.218	6.501	2.787	7.895	-	2.484	6.456	2.952	8.669	10.507
PRODUÇÃO	9.400	87.165	3.943	24.538	9.552	-	21.120	7.606	10.423	20.733	9.391
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	44	-	-
COMPRA DE OUTROS PROD- TORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	-	30.196	-	-	130	-	-	-	-	5.187	671
CONSUMO PRÓPRIO	909	29	2.496	23.865	19	-	21.315	6.895	8.322	751	1.796
VENDA PARA OUTROS PROD- TORES	-	-	-	-	-	-	-	442	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	8.684	-	1.259	-	8.797	-	86	1.030	1.946	4.878	4.532
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.398	61.626	835	-	483	-	256	225	65	1.315	2.029
ESTOQUE FINAL	10.088	37.532	5.854	3.460	8.017	-	1.947	5.470	3.086	17.270	10.870

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;  
(2) Inclui a corrente C<sub>9</sub> de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;  
(3) Inclui a corrente C<sub>7</sub>C<sub>8</sub> aromática comercializada pela Braskem Unib RS;  
(4) Inclui o solvente C<sub>6</sub> comercializado pela Braskem Unib RS;  
(5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.  
Obs:(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.  
(ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.  
(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 444, de 15/05/2015, publicada no DOU edição nº 92, de 18/05/2015, Seção 1, página 65, no signatário, onde se lê: Paulo Alexandre Silva de Souza, leia-se: Paulo Alexandre Souza da Silva.

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E  
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 452, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010604/2014-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção da planta produtora de etanol da empresa SANTA CLARA ÁLCOOL DE CEREAIS LTDA, CNPJ nº 19.807.774/0001-57, com capacidade de produção de 27 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia MT 225, Km 01, Vera - MT, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa SANTA CLARA ÁLCOOL DE CEREAIS LTDA a solicitar a esta agência a autorização para operação da planta produtora de etanol, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 56/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

- 867.333/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
- 866.576/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº06/15
- 866.579/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº07/15
- 866.581/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº11/15
- 866.613/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº08/15

- 866.842/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº16/15
- 866.843/2006-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº12/15
- 866.018/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº09/15
- 866.019/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº10/15
- 866.151/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº13/15
- 866.227/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº02/15
- 866.228/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº03/15
- 866.229/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº01/15
- 866.230/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº04/15
- 866.231/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº05/15
- 866.232/2007-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº15/15
- 866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS-AI Nº120/15
- 866.521/2009-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº52/15
- 866.134/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº50/15
- 866.216/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº51/15
- 866.217/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº54/15
- 866.222/2010-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI Nº55/15
- 866.255/2010-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº14/15
- 867.162/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº49/15
- 867.174/2010-VL PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº48/15
- 867.439/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº45/15
- 867.440/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº46/15
- 867.441/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº44/15
- 867.442/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº47/15
- 866.292/2011-JOAO LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA-AI Nº58/15

ELINA MARIA DE FIGUEIREDO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 73/2015

- Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
- 868.187/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME- DOU de 18/02/2014
- 868.268/2013-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME- DOU de 18/02/2014

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 168/2015

Fase de Licenciamento  
Indefere o Licenciamento(740)  
846.179/2013-LUCIA DE FATIMA FERNANDES VIDAL DE NEGREIROS - Registro de Licença nº 340/2013

RELAÇÃO Nº 169/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
846.101/2009-MICCAL- MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA-OF. Nº499/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 101/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

- 848.088/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
- 848.116/2013-JOÃO RENATO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVIERA - Alvará nº5.790/2013 - Cessionario:848.009/2015-RODRIGO RIBEIRO CAPISTRANO DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 058.943.664-93
- Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

848.117/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº1.338/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
848.746/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA- Calcário Calcítico

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.061/2012-ANDRÉIA PIRES CAMELO  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

848.540/2010-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº88/2015  
848.240/2013-SEBASTIÃO ROMUALDO DE FREITAS-AI Nº87/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.026/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº454/2015

848.236/2014-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº462/2015-SGTM/DNPM/RN

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

848.236/2014-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº463/2015-SGTM/DNPM/RN

ELIASIBE ALVES DE JESUS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006287/2014-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aventura I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031.887-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Aventura I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.980.957/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 566, de 20 de outubro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aventura I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Aventura I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial Central Eólica Aventura I S.A.	02	CNPJ 19.980.957/0001-70
03	Logradouro Rua Joaquim Floriano	04	Número 413
05	Complemento 17ª Andar, Sala 06	06	Bairro Itaim Bibi
07		07	CEP 04534-011
08	Município São Paulo	09	UF São Paulo
10		10	Telefone (011) 3538-6600
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Aventura I (Autorizada pela Portaria MME nº 566, de 20 de outubro de 2014 - Lei nº 10/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aventura I, compreendendo: I - treze Unidades Aerogeradoras de 2.000 kW, totalizando 26.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara II, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN.		
Período de Execução	De 1º/10/2016 a 31/12/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.		
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Renato Volponi Lício.	CPF: 245.721.287-15.		
Nome: Thiago Leandro Angelini.	CPF: 368.970.168-61.		
Nome: João Maurício Gumiero.	CPF: 148.410.348-38.		
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	73.952.350,20.		
Serviços	11.817.316,30.		
Outros	2.520.870,43.		

<b>Total (1)</b>	<b>88.290.536,93.</b>
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	67.111.757,81.
Serviços	10.724.214,54.
Outros	2.287.689,92.
<b>Total (2)</b>	<b>80.123.662,27.</b>

**PORTARIA Nº 164, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006759/2014-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.031.818-3.01, de titularidade da empresa Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.014.004/0001-07, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 627, de 24 de novembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A.	21.014.004/0001-07
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch	s/nº
05 Complemento	06 Distrito
km 08, Sala 188	Distrito Industrial
08 Município	07 CEP
Maracanaú	61939-906
	09 UF
	10 Telefone
	Ceará
	(85) 4006-0503
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Clemente 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 627, de 24 de novembro de 2014 - Leilão nº 03/2014-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Clemente 1, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quarenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Garanhuns II, de propriedade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A.
Período de Execução	De 1º/2/2016 a 1º/1/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetés, Estado de Pernambuco.
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Lucas Bezerra de Menezes Alencar Araripe.	CPF: 002.302.633-21.
Nome: Clécio Antônio Campodônio Eloy.	CPF: 294.276.495-34.
Nome: Walter Cremasco.	CPF: 493.671.707-00.
Nome: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin.	CPF: 486.116.706-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	100.475.810,12.
Serviços	16.186.997,41.
Outros	2.376.000,00.
<b>Total (1)</b>	<b>119.038.807,53.</b>
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.674.800,00.
Serviços	16.124.400,00.
Outros	2.376.000,00.
<b>Total (2)</b>	<b>111.175.200,00.</b>

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SR(11)/RS, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 002, de 29 de março de 1989, por seu Superintendente Regional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XVI, do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 3ª reunião, realizada em 11 de maio do ano de 2015:

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Obtenção de Terras constante nos autos do processo administrativo nº 54220.000184/2014-56, que resultou no VOTO/CDR/N.º 08, de 11 de maio de 2015;

Considerando a proposta de aquisição com base no Decreto nº 433/92 do imóvel denominado Fazenda São Clemente, cadastrado no INCRA sob o número 874.035.013.633-1, localizada no município de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que o valor de negociação da área situa-se dentro dos limites do campo de arbítrio da avaliação;

Considerando que a proposta de aquisição foi submetida em Audiência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;

Considerando que o Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR fez projeção de 118 (cento e dezoito) famílias assentadas no Projeto de Assentamento;

Considerando que o custo por família na projeção realizada foi de R\$ 218.347,45 (duzentos e dezoito mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos);

Considerando todos os aspectos da Instrução Normativa nº 81/2014, bem como da Portaria MDA nº 83/2014 e Portarias MDA nº 06 e nº 07 de 2013, resolve:

Art.1º - Aprovar a proposta de aquisição com base no Decreto nº 433/92 do imóvel rural denominado Fazenda São Clemente, cadastrado no INCRA sob o número 874.035.013.633-1, localizado no município de Esmeralda/RS, no valor de R\$ 25.765.000,00 (vinte e cinco milhões setecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art.2º - Autorizar a submissão da proposta de aquisição da Fazenda São Clemente ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, solicitando autorização para prosseguir, em atendimento ao art. 28, da Instrução Normativa nº 81/2014.

Art.3º - Autorizar o Sr. Superintendente a baixar Portaria de que trata o art. 10, do Decreto nº 433/92, após aquiescência do Sr. Ministro de Estado, nos termos preconizados do artigo anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RAMOS  
Superintendente Regional INCRA/RS

STANISLAU ANTONIO LOPES  
Chefe da Divisão de Desenvolvimento INCRA/RS

ANDRÉ BOCORNY GUIDOTTI  
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras INCRA/RS

FRANCISCO EMÍLIO MACHADO DE LEMOS  
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária INCRA/RS

GUSTAVO DIFENTHAELER FILHO  
Chefe da Divisão de Administração INCRA/RS

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

**RESOLUÇÃO Nº 560, DE 18 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a redução temporária da descarga mínima defluente do reservatório de Serra da Mesa, no rio Tocantins.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, incisos III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 568ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015, que considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as

condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de controlar os estoques de água disponíveis nos reservatórios do Sistema Interligado Nacional - SIN face a atual situação hidrometeorológica pela qual passa o sistema;

considerando a experiência de redução das defluências de Serra da Mesa em 2014, e as conclusões do relatório de FURNAS "Monitoramento da influência da operação da UHE Serra da Mesa com vazão reduzida sobre a ictiofauna de jusante" - GEAE.RTT.044.2014;

considerando que o reservatório da usina hidrelétrica de Cana Brava, por se situar imediatamente a jusante da usina hidrelétrica de Serra da Mesa, proporciona níveis d'água a jusante deste reservatório;

considerando o caráter estratégico do reservatório de Serra da Mesa para a regularização de vazões do rio Tocantins e para o SIN; e considerando os elementos constantes no Processo nº 02501.001919/2004-37, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 31 de maio de 2015, a descarga mínima a jusante do aproveitamento do reservatório de Serra da Mesa de 300 m³/s para 200 m³/s.

§ 1º O reservatório de Serra da Mesa fica responsável por, sempre que preciso, suprir com as vazões defluentes necessárias a garantir o atendimento das restrições de vazões defluentes mínimas das usinas localizadas no trecho do rio Tocantins a jusante de Serra da Mesa, estabelecidas em suas respectivas licenças ambientais e no Inventário das Restrições Operativas Hidráulicas dos Aproveitamentos Hidrelétricos, expedido e atualizado pelo ONS.

§ 2º FURNAS promoverá a divulgação da suspensão de restrição de vazão mínima defluente de Serra da Mesa para os municípios existentes entre os reservatórios de Serra da Mesa e Cana Brava.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, fica suspenso o limite estabelecido no art. 1º da Resolução ANA nº 529, de 19 de outubro de 2004.

§ 1º A ANA poderá, mediante decisão fundamentada, antes do prazo disposto no caput, suspender ou revogar a presente Resolução.



Art. 3º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, por FURNAS, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º FURNAS estará sujeita a fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso à documentação relativa à operação do reservatório de Serra da Mesa, objeto desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 156, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
279.712.361-15	TIRCILE CONCEICAO DOS SANTOS MORAIS	05200.002514/2013-90

#### PORTARIA Nº 157, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a CHESF notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
204.502.224-20	FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA	04599.513677/2004-13

#### PORTARIA Nº 158, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Ministério de Minas e Energia - MME, oriundo da extinta Siderurgia Brasileira S. A. - SIDERBRÁS, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
000.312.916-00	MURILO SIMAO BECHELANY	04500.001600/2010-95

#### PORTARIA Nº 159, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a Casa da Moeda do Brasil notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar a Casa da Moeda do Brasil no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na Casa da Moeda do Brasil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
602.991.007-82	AVANYR SANT'ANA DA SILVA	04599.001765/2009-81

#### PORTARIA Nº 160, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

#### ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
288.483.499-00	CLODOMIR DE OLIVEIRA AGUIAR	04599.000578/2009-81
221.394.439-34	MIGUEL CARDOSO	04500.005695/2010-16

#### PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
245.499.327-91	EXPEDITO RIBEIRO COUTO	05200.001327/2012-16
268.442.307-53	LUIZ PAULO FERREIRA	04500.009884/2009-24
542.017.487-15	RUBENS LOPES DE SOUZA FILHO	04599.504106/2004-98

## PORTARIA Nº 162, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
101.241.287-34	ANTONIO CARLOS DE LIMA MENDES	04500.004205/2010-64
659.573.937-20	ANTONIO CARLOS VIEIRA VALENCA	04599.506933/2004-16
566.141.287-87	GERSON MOURA BRITO	04599.509486/2004-57
235.066.015-04	JOSE RESENDE DOS SANTOS	05200.003847/2012-55
284.913.947-53	MARIA ORTIZ MELLO FIGUEIREDO	04599.523023/2004-06
404.861.097-04	NORALINA MAIA QUEIROZ	04599.510337/2004-31
894.268.948-53	ONDINA NUNES	04500.005688/2004-76
180.700.786-34	PEDRO SILVA	04500.013462/2010-97
608.213.027-87	RENAN JOSE DO NASCIMENTO	04599.510444/2004-69
222.163.831-04	ROSELI DOS SANTOS	04599.508148/2004-06
067.949.987-34	SOULIMAR BARBOZA	04599.510345/2004-87
355.319.161-91	VALDIVINO GOMES DE MORAIS	04500.015259/2010-55

## PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CONAB notificar no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CONAB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CONAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

## PORTARIA Nº 8, DE 19 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Cobra Tecnologia S.A. / BB Tecnologia e Serviços - BBTS em 3.975 (três mil novecentos e setenta e cinco) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da BBTS, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingres-

santes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DEST/SE-MP nº 7, de 3 de maio de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
276.137.471-15	CARLA DAMASCENO NEVES	05200.002658/2012-65
226.005.074-34	DEUZIMA MENDES MOREIRA	04500012069/2009-42
342.784.941-49	EDUARDO SIQUEIRA BARBOSA	05200.003389/2012-54
085.268.775-34	ELIANA ANDRADE CORREIA DA SILVA	03000.004403/2008-81
093.099.001-30	FRANCIS MARY REZENDE MATOS	04500.014153/2009-09
210.489.673-87	FRANCISCO DE ASSIS LIRA BESERRA	04500.004131/2010-66
121.631.981-20	HENRIQUE GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	04500.006799/2008-23
342.669.509-00	INAURA ANGELICA RODRIGUES	04599.508652/2004-06
083.935.247-68	JAIR ZANON GUIMARAES	04599.500094/2004-22
003.644.601-72	JESUS PEDRO DA SILVEIRA	05200.000314/2014-83
147.132.096-00	JOAO ALVES CAJAZEIRA FILHO	04599.510405/2004-61
010.185.404-82	JOSE ITAMAR DA ROCHA	05200.000237/2013-81
461.243.067-00	MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DE JESUS	04599.001056/2009-04
202.373.242-53	MARIA IRIS FERREIRA DE QUEIROZ AGUIAR	05200.002683/2013-20
560.461.627-34	ROBERTO BRAS LUCHI	04599.513062/2004-97
656.702.487-91	RONEY PEREIRA	04599.500107/2004-63
213.946.521-00	TEREZINHA LINHARES RIOS	05200.003269/2012-57

## PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODERN notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CODERN no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODERN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
151.407.844-91	RUY PEREIRA URTIGA	04599.504641/2004-49

## PORTARIA Nº 165, DE 19 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao SERPRO notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao SERPRO no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no SERPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
237.185.280-53	CARMEM DEIA DE LIMA RODRIGUES	05200.000425/2014-90

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 24 de abril de 2015

Autorizo a permuta entre o imóvel da União com área de 123,97m², parte de todo maior que mede 9.174,00m², onde está instalada a Chancelaria da Embaixada Brasileira, sito à Avenida Carretera Sur, Quilometro 7 e 3/4, Quinta de Los Pinos, Manágua, Nicarágua, cadastrado no SPIUnet sob o RIP nº 9707.00179.500-8, e as edificações a serem construídas no remanescente da União, conforme o Processo nº 04905.000348/2015-59.

CASSANDRA MARONI NUNES



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 671, DE 20 DE MAIO DE 2015

Altera a Portaria nº. 326, de 01 de março de 2013, que dispõe sobre os pedidos de registro das entidades sindicais de primeiro grau no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Súmula nº 677, do Supremo Tribunal Federal, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos o § 3º ao art. 3º, os §§ 1º e 2º ao art. 11, os §§ 3º e 4º ao art. 12, o inciso X ao art. 18, os §§ 1º e 2º ao art. 19, o parágrafo único ao art. 27, o inciso VI ao art. 28, o inciso IV ao art. 33, o inciso V ao art. 34, o § 3º ao art. 38 e os §§ 3º e 4º ao art. 42 e § 4º ao art. 45, dá nova redação à alínea "c", do inciso VI, do art. 3º, ao § 2º do art. 6º, art. 11 caput, art. 12 caput e seu § 1º, § 1º do art. 17, art. 19 caput, art. 21 caput, § 9º do art. 23, incisos IV e V do art. 28, inciso III do art. 34, incisos I e IV, § 1º e caput do art. 38 e §§ 1º e 3º do art. 45 e ficam revogados o § 10 do art. 23 e 2º do art. 38, da Portaria nº. 326, de 01 de março de 2013, conforme abaixo:

"Art. 3º....."

VI.....

c) o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria.

§ 3º Os documentos não previstos nesta Portaria que possam comprovar que o dirigente faz parte da categoria deverá ser objeto de consulta ao Conselho de Relações do Trabalho - CRT, por meio de Nota Técnica, antes de sua validação por enunciado. (NR)

"Art. 6º....."

§ 2º As alterações estatutárias de denominação da entidade sindical deverão seguir os procedimentos descritos nos arts. 37 e 38 desta Portaria. (NR)

"Art. 11 - Os pedidos de registro, após verificado pela SRTE se os processos estão instruídos com os documentos exigidos nos termos dos arts. 3º, 5º, 8º e 10, conforme o tipo de solicitação, e se atendem ao disposto no art. 42, serão encaminhados à Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, por meio de Nota Técnica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de entrada no protocolo, para fins de análise.

§ 1º Verificada irregularidade e/ou insuficiência a SRTE deverá notificar a entidade para no prazo máximo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis, sanar o processo.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, estando o processo saneado ou não, este deverá ser encaminhado à SRT, para fins de análise. (NR)

"Art. 12 A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, da SRT, fará a análise de mérito dos processos recebidos, conforme distribuição cronológica, na seguinte ordem:

§ 1º Na análise de que trata este artigo, verificada irregularidade nos documentos apresentados pela entidade requerente, a SRT a notificará uma única vez para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, atender às exigências desta Portaria, exceto na fase de recurso administrativo.

§ 3º A hipótese prevista no § 1º não se aplica a irregularidades ou insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais de convocação dos membros da categoria, nas hipóteses previstas nos arts. 3º, 5º, 8º ou 10."

§ 4º Os processos anteriores à Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 sem movimentação há pelo menos 1 (um) ano, serão analisados desde que o Sindicato apresente ata de assembleia de ratificação. (NR)

"Art. 17 (.....)

§ 1º A entidade impugnante que estiver com suas informações atualizadas no CNES fica dispensada da apresentação dos documentos previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo. (NR)

"Art. 18 (.....)

X - após assembleia de ratificação prevista no art. 19, se a categoria decidir pela dissociação e/ou desmembramento. (NR)"

"Art. 19 Nos casos em que, na análise do mérito das impugnações, constatar que se tratam de processos de dissociação e desmembramento, a SRT notificará a entidade impugnada para realizar nova assembleia, no prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias da notificação, para ratificar ou não o pedido, cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III e VII do art. 3º, no que couber.

§ 1º Nos casos de dissociação previstos no caput deste artigo que englobem a sede do impugnante, a SRT notificará a entidade impugnante para conhecimento e a impugnada para realizar nova assembleia, no município sede do impugnante cuja impugnação fora acatada, para ratificar ou não o pedido cumprindo os requisitos previstos nos incisos II, III, VII e § 3º do art. 3º, no que couber.

§ 2º A documentação decorrente da assembleia prevista no caput ou no § 1º, conforme o caso, deverá ser protocolada na sede do MTE, em Brasília, no prazo previsto no caput deste artigo. (NR)

"Art. 21 O pedido de desistência de impugnação, devidamente fundamentado, assinado por representante legal da entidade impugnante, somente será acolhido se em original com firma reconhecida, acompanhado da ata da assembleia ou da ata da reunião de diretoria ou do conselho de representantes, que decidiu pela desistência, e apresentado diretamente no protocolo geral da sede do MTE. (NR)

"Art. 23 (.....)

(...)

§ 9º Encerrado o processo de mediação e não havendo acordo ou ausentes os interessados, a CGRS analisará o possível conflito diante das alegações formuladas e toda documentação apresentada pelas partes e submeterá a questão à decisão do Secretário de Relações do Trabalho que, se reconhecer a existência de conflito, indeferirá o registro da representação conflitante. (NR)"

"Art. 27....."

Parágrafo único. Nos casos de desistência previstos no inciso V deste artigo aplica-se o previsto no parágrafo único e incisos do art. 34, salvo na ocorrência de erro material. (NR)

"Art. 28....."

IV - durante os prazos previstos nos procedimentos de ratificação conforme art. 19 caput e parágrafos;

V - após avaliados os fatos recebidos por meio de notificação de órgãos públicos competentes que comunicam a existência de procedimento de investigação que vise apurar a legitimidade de assembleia sindical destinada a instituir, alterar ou extinguir atos constitutivos de entidade sindical.

VI - enquanto o CRT estiver verificando a caracterização ou não da categoria, nos termos do art. 13. (NR)"

"Art. 33....."

IV - enquanto não comprovar estar em situação regular junto aos órgãos de registros públicos, decorridos os 90 (noventa) dias contados da notificação. (NR)

"Art. 34 - ....."

III - a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias ou a pedido de terceiros quando comprovada a situação de dissolvida ou nula junto ao cartório;

V - após notificada, quando tiver a sua inscrição no CNPJ com a situação Baixada ou Nula. (NR)"

"Art. 38 - Após a transmissão eletrônica dos dados, o interessado deverá protocolizar o requerimento original na SRTE ou Gerências da UF onde se localiza a sede da entidade - em se tratando entidade de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual - ou no protocolo geral da sede do MTE, em Brasília - quando se tratar de entidade de abrangência interestadual ou nacional - no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, acompanhado dos seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada:

I - de localização - comprovante de endereço em nome da entidade, e o estatuto social no caso de mudança do município sede;

IV - havendo indicação de filiação e/ou desfiliação a entidade de grau superior ou a central sindical deverá ser apresentada a ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, que decidiu pela filiação e/ou desfiliação:

§ 1º Na hipótese tratada no inciso II deste artigo, verificada a correspondência da denominação com a representação deferida pelo MTE a solicitação será validada e efetuada a publicação nos termos do art. 45, § 2º, desta portaria e, não havendo correspondência esta será invalidada.

§ 3º Os pedidos de atualização de denominação deverão ser analisados no âmbito da SRT. (NR)

"Art. 42 - ....."

§ 3º - As assembleias de que faz menção esta Portaria deverão ser realizadas sempre no perímetro urbano do município e em local de livre acesso aos membros da categoria.

§ 4º Na hipótese do cartório não liberar, comprovadamente, a documentação mencionada no § 2º em tempo hábil para protocolo no MTE, a entidade poderá solicitar a abertura de um novo prazo, juntando comprovante que justifique a impossibilidade de atendimento ao prazo inicial. (NR)

"Art. 45 (.....)

§ 3º Das decisões poderá o interessado apresentar recurso administrativo, na forma do Capítulo XV da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º A apresentação de documentos que visem tão somente o saneamento do processo administrativo não será admitida em sede de recurso administrativo. (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 20 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0200/2015 de 15/05/2015, 0201/2015 de 18/05/2015 e 0202/2015 de 19/05/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001359201598 Empresa: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RYUKI HAYASHI Passaporte: TK8826352 Mãe: SACHIKPOHAYASHI Pai: TOSHIYA HAYASHI.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039005325201508 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: até 31/12/2016 Estrangeiro: MATTHIJS PIETER WIERSMA Passaporte: NY9495KL5 Mãe: Simone Magrietha Wieringa Pai: Otto Benjamin Wiersma.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002051201597 Empresa: ASK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Tacchini Passaporte: AA2664775 Mãe: Teresa Castellini Pai: Aimone Tacchini; Processo: 47039004192201544 Empresa: SOCORPEN CONSTRUcoes LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOISÉS AUGUSTO DA SILVA SOUSA Passaporte: M693735 Mãe: ANA LAURINDA DA SILVA RIBEIRO Pai: ANTERO AUGUSTO DA CRUZ SOUSA; Processo: 47039004146201545 Empresa: INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AIRAT KHA-KIMOV Passaporte: 725641353 Mãe: RASHIDA KHAKIMOVA Pai: ZIAFAT KHAKIMOV; Processo: 47039004529201513 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS NAUMANN Passaporte: C6PVKM65H Mãe: HANNELORE NAUMANN GEB. WOLF Pai: BURKHARD NAUMANN; Processo: 4609400299201596 Empresa: COREN BRASIL FOODS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO FLEMING DE OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA Passaporte: M813228 Mãe: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FLEMING DE OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA Pai: ANTONIO RUI DE MEIRELES SAMPAIO DE ARAUJO LIMA; Processo: 46221002295201540 Empresa: HIPPOLYTE BRICE SOGBOSSI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kossiba Pascaline TOS-SA Passaporte: B0450534 Mãe: Germaine LOKOSSOU Pai: Félix TOSSA; Processo: 4609400872201561 Empresa: SERVICTE FORACO SONDAGEM S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD LAPEROUSAZ Passaporte: 08CX49907 Mãe: MONIQUE LAPEROUSAZ Pai: PHILIPPE LAPEROUSAZ; Processo: 47039002567201531 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL FARIA BARROSO Passaporte: M488987 Mãe: MARIA HELENA FARIA FERREIRA Pai: JOSÉ LUIS FIGUEIREDO BARROSO; Processo: 47039002570201555 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL CORREIA FERNANDES Passaporte: M164733 Mãe: TERESA DE JESUS PACHECO CORREIA FERNANDES Pai: FRANCISCO RODRIGUES FERNANDES; Processo: 46094001141201533 Empresa: TELEMEETING BRASIL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Enrico Dal Buono Passaporte: YA1273060 Mãe: Raimonda Noè Pai: Enzo Dal Buono; Processo: 4609400603201503 Empresa: MARCIO FLAVIO MAFRA LEAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Katharina Frind Passaporte: C7CT8PLRY Mãe: Margareta Frind Pai: Wolfgang Frind; Processo: 46094001130201553 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE AOKI Passaporte: TH1012132 Mãe: SACHIKO AOKI Pai: TOSHIYUKI AOKI; Processo: 46094001066201519 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PUTHUMAI RAJA ANTONISAMY Passaporte: G8926857 Mãe: Kulandi Theraz Pai: Antoni Samy; Processo: 47039003161201576 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARDUS Passaporte: BC0952141 Mãe: ROHIMON KHATUN Pai: YANUS; Processo: 47039003228201572 Empresa: TOTAL SEG COMERCIAL LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS NICKOLAS NOLL Passaporte: 517678487 Mãe: Barbara Rose Frey Pai: Norman Conrad Noll; Processo: 47039003290201564 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIDETAKA TAKIMOTO Passaporte: TK4545282 Mãe: NAOKO TAKIMOTO Pai: MAKOTO TAKIMOTO; Processo: 47039003638201513 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE RO-MAIN DELEPAU Passaporte: 09AR11323 Mãe: PATRICIA DI MASCIO Pai: PHILIPPE CLAUDE ANDRÉ DELEPAU; Processo: 47039003644201571 Empresa: DAEAHS BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAE-KON PARK Passaporte: M86540856 Mãe: ILL SUN LIM Pai: HWA SIK PARK; Processo: 46094001151201579 Empresa: ZOOMLION BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS DE CONCRETO LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CHEN HUI Passaporte: E35934001 Mãe: PENG CHUN-LAN Pai: CHEN ZHILI; Processo: 47039003861201561 Empresa: PRONUTRITION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. - ME Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: PABLO COQUILLAT MORA Passaporte: AAC007642 Mãe: Elisa Isabel Mora Velasco Pai: Marceliano Coquillat Román; Processo: 47039004003201533 Empresa: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Ferreira Lopes Passaporte: N468257 Mãe: Maria Andreína Ferreira da Silva Pai: José Neves Lopes; Processo: 47039004068201589 Empresa: B2W COMPANHIA DIGITAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO DIOGO ALVES DINIZ REIS FIGUEIRA Passaporte: M251172 Mãe: MARIA JOSÉ FRAGOSO ALVES DINIZ Pai: JOÃO PEDRO DA SILVA H. REIS FIGUEIRA; Processo: 47039004144201556 Empresa: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATHERINE JEAN WEARN Passaporte: 505769309 Mãe: DEBORAH WEARN Pai: WILSON WEARN JR; Processo: 47039004167201561 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MORETTI Passaporte: AA1233796 Mãe: Paola Vassia Pai: Ermano Moretti; Processo: 47039004170201584 Empresa: PIRELLI

PNEUS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINA TRIPODI Passaporte: YA6205413 Mãe: CARMELA ZOCCALI Pai: ROSARIO TRIPODI; Processo: 47039004172201573 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Satoshi Moriwaki Passaporte: TZ0536143 Mãe: Yoko Moriwaki Pai: Osamu Moriwaki; Processo: 47039004175201515 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEIWEI LIU Passaporte: E11864650 Mãe: YUHUA LIU Pai: SHANKONG LIU; Processo: 47039004186201597 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO KUZIR Passaporte: 004025266 Mãe: SNJEZANA KUZIR Pai: MAL SUN KUZIR; Processo: 47039004189201521 Empresa: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE MANUEL GOMES CERA Passaporte: N567224 Mãe: ERMELINDA DE JESUS GOMES CERA Pai: FERNANDO MANUEL BATISTA CERA; Processo: 47039004216201565 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINSEOK CHOI Passaporte: M50451518 Mãe: WEEJA LEE Pai: JONGSOUL CHOI; Processo: 47039004227201545 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINYONG KIM Passaporte: M42840994 Mãe: SAM GU KIM Pai: MAL SUN KIM; Processo: 47039004230201569 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEOKSU KIM Passaporte: M34694661 Mãe: GEUM JA PARK Pai: JONG MU KIM; Processo: 47039004231201511 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGSIK KIM Passaporte: M43971809 Mãe: GYEONG IM PARK Pai: JIN SEONG KIM; Processo: 47039004232201558 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGKYO JEONG Passaporte: M77730816 Mãe: IM JEONG KIM Pai: YEON JUN JEONG; Processo: 47039004233201501 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGHWAN BAK Passaporte: M45986250 Mãe: NAM JU KIM Pai: MYEONG SEOK BAK; Processo: 47039004234201547 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUCHEOL SONG Passaporte: M04342147 Mãe: JEOM NAM HEO Pai: MIN HYEON SONG; Processo: 47039004235201591 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAE SU JUNG Passaporte: M65753400 Mãe: BONG SIM LEE Pai: MUN GIL JUNG; Processo: 47039004237201581 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNGWOK CHAE Passaporte: M47062969 Mãe: YOUNG SUK KIM Pai: SU KYUNG CHAE; Processo: 47039004238201525 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHEON LIM Passaporte: M84650116 Mãe: HYEON JA KIM Pai: SANG DEOK LIM; Processo: 47039004239201570 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGIL CHOI Passaporte: M61523768 Mãe: SUN OK LEE Pai: JONG MAN CHOI; Processo: 47039004241201549 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGYU KIM Passaporte: M15588952 Mãe: JEOM SUN KIM Pai: YEONG HWAN KIM; Processo: 47039004242201593 Empresa: SAMJIN INDUSTRY DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUBUM CHUNG Passaporte: M78183051 Mãe: GYEONG YE CHAE Pai: JUN PYEONG CHUNG; Processo: 47039004261201510 Empresa: SUARDI REBOCO PROJETADO EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRCO SUARDI Passaporte: F210584 Mãe: SANTINA ANGELA GIAVARINI Pai: GIACOMO SUARDI; Processo: 47039004263201517 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAN LONG CHOW Passaporte: 305100989 Mãe: SHIU MEI CHOW HUAN Pai: TAI HO CHOW; Processo: 47039004266201542 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRATIPAL SINGH Passaporte: J1061174 Mãe: SATWANT KAUR Pai: KULBIR SINGH; Processo: 47039004268201531 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI LIAO Passaporte: G38993486 Mãe: QIXIANG QU Pai: DEZHEN LIAO; Processo: 47039004335201518 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE HINO Passaporte: TH7455023 Mãe: HIROMI HINO Pai: TAKEHIKO HINO; Processo: 47039004345201553 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC-ANDRE ALEXANDRE BEDARD Passaporte: QC778961 Mãe: Marcelle Roussel Pai: Michel Bedard; Processo: 47039004349201531 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALICIA DAWN MCCALL Passaporte: 513471399 Mãe: Barbara Belle Van Alstine Pai: James Hall Sieme; Processo: 47039004360201500 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RENE FRANÇOIS BRIGHT Passaporte: 518028973 Mãe: INGERBORG EVA MARIA BRIGHT Pai: RENE JEAN MARIE BRIGHT; Processo: 47039004365201524 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN PACKER Passaporte: 306138854 Mãe: PIP PACKER Pai: COLIN PACKER; Processo: 47039004390201516 Empresa: HYGEIA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM BIOTECNOLOGIA APLICADA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MELO VIEIRA GONÇALVES FERREIRA Passaporte: M151200 Mãe: MARIA DE FÁTIMA DE MELO PEIXOTO VIEIRA Pai: FERNANDO GONÇALVES FERREIRA; Processo:

47039004380201572 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGJIN KIM Passaporte: M72034016 Mãe: GWANG RYE KWON Pai: DONG GEUN KIM; Processo: 47039004382201561 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGSIK JANG Passaporte: M90675496 Mãe: BOK SUN JUNG Pai: TAE HWAN JANG; Processo: 47039004385201503 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KI HANG MOON Passaporte: M00752255 Mãe: YEONG RYE CHOI Pai: SUNG HEE MOON; Processo: 47039004386201540 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGSEOP YUN Passaporte: M53324708 Mãe: JAE HEE DO Pai: JONG SIK YUN; Processo: 47039004389201583 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMHO KIM Passaporte: M70604232 Mãe: OK CHEOL SHIN Pai: YEONG JU KIM; Processo: 47039004391201552 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMSU CHOE Passaporte: M69799763 Mãe: NO MI LEE Pai: KYEONG JIN CHOE; Processo: 47039004392201505 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINTAE KIM Passaporte: M21294952 Mãe: JEOMJEOM KANG Pai: JONGSEOK KIM; Processo: 47039004393201541 Empresa: JOONG SAN CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONTAE SHIN Passaporte: M10141702 Mãe: WON HO SHIN Pai: EUN GYUN SHIN; Processo: 47039004396201585 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GWANG CHUN KO Passaporte: M63190251 Mãe: HAGI KIM Pai: CHEOLHO KO; Processo: 47039004412201530 Empresa: TRACEVIA DO BRASIL - SISTEMAS DE TELEMÁTICA RODOVIARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO SOARES REGO Passaporte: N552725 Mãe: BELMIRA SOARES REGO Pai: HILARIO MARTINS DA SILVA REGO; Processo: 47039004413201584 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARM JAN MULDER Passaporte: BC07BBJ09 Mãe: ELLY VAN DER HOEVEN Pai: DATE JAN MULDER; Processo: 47039004415201573 Empresa: TECHEDGE SOLUTIONS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabrizio Garino Passaporte: AA1196111 Mãe: Marina Baiardi Pai: Elio Garino; Processo: 47039004418201515 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE ALICE REINAUD Passaporte: 14DH27527 Mãe: Chantal Nicole Druet Pai: André Robert Renaud; Processo: 47039004422201575 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YI LIANG Passaporte: G49488599 Mãe: YUNLING ZHANG Pai: PINGHAI LIANG; Processo: 47039004424201564 Empresa: VI LA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VASCO MIGUEL BUSCA DA SILVA PINHEIRO Passaporte: M164418 Mãe: ZELIA MARIA SILVA BUSCA PINHEIRO Pai: VASCO AUGUSTO DA SILVA PINHEIRO; Processo: 47039004429201597 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANGHAI LI Passaporte: G32000145 Mãe: QIQING LIN Pai: GUIXIN LI; Processo: 47039004431201566 Empresa: BROSE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafael Jan Nowak Passaporte: C3FK2R5G9 Mãe: Brigitte Maria Nowak Pai: Zbigniew Jan Nowak; Processo: 47039004482201598 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JAVIER LOPEZ MARTINEZ Passaporte: AAB607608 Mãe: Gloria Martinez Arregui Pai: Pedro Antonio Lopez Piqueras; Processo: 47039004490201534 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO ANDRES PACE Passaporte: 484665963 Mãe: ANGELO PACE Pai: MERCEDES DEL SOCORRO LOPEZ PACE; Processo: 47039004493201578 Empresa: PARTEX BRASIL OPERACOES PETROLIFERAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ MENDES E SOUSA Passaporte: M 932562 Mãe: ARSENIA DA CRUZ MENDES E SOUSA Pai: JOÃO AURÉLIO DE SOUSA; Processo: 47039004500201531 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAH JANE QUINN Passaporte: PC9820468 Mãe: MARY QUINN Pai: MAURICE QUINN; Processo: 47039004504201510 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURA AMERICANOS Passaporte: 525981731 Mãe: SARAH RAMSAY AMERICANOS Pai: CHARLES GEORGHIOS AMERICANOS; Processo: 47039004507201553 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES HERVE EMMANUEL BIANCHI Passaporte: 13CE72312 Mãe: GRACIELA GARCIA Pai: CHRISTIAN DOMINIQUE SAUVEUR BIANCHI; Processo: 47039004510201577 Empresa: ACTUALSALES II - SERVICOS DE INFORMATICA E MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARGARIDA SERAFIM GONÇALVES Passaporte: N447856 Mãe: MIRONDELINA MARIA SERAFIM VIEGAS GONÇALVES Pai: HENRIQUE MANUEL GONÇALVES; Processo: 47039004512201566 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VERA LUCIA DUARTE LOURO Passaporte: M164553 Mãe: Lucinda Maria Alves Duarte Louro Pai: José Manuel dos Ramos Louro; Processo: 47039004514201555 Empresa: GAME SA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OLMOS ECHEBARRENA Passaporte: AAE497731 Mãe: MARIA BEGOÑA ECHEBARRENA VILLA Pai: ANGEL OLMOS GARCIA; Processo: 47039004517201599 Empresa: MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE PEREZ JIMENEZ Passaporte: 112652373 Mãe: ELBA JOSEFINA JIMENEZ DE PEREZ Pai: LUIS ENRIQUE PEREZ LOPEZ; Processo: 47039004519201588 Empresa: HUAWEI SERVI-

COS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIAOSHENG TANG Passaporte: G59459332 Mãe: XUEFEI XU Pai: WEIMING TANG; Processo: 47039004523201546 Empresa: PETROGAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIMING HOU Passaporte: PE0000748 Mãe: YU GUIFENG Pai: HOU DIANCHENG; Processo: 47039004535201571 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AARON KENNEDY PEMPEL Passaporte: 505990885 Mãe: ALICE MARY MC DOWELL Pai: T. JOHN PEMPEL; Processo: 47039004553201552 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOST GERARDUS MARIA WOLFS Passaporte: NYKHP643 Mãe: MARIA CHRISTINA HENRICA WOLFS-KRUTZEN Pai: MARCELLUS GERARDUS MARIA WOLFS; Processo: 47039004554201505 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA CASTINO Passaporte: AA0883571 Mãe: MARIA TERESA BONVINI Pai: GIUSEPPE CASTINO; Processo: 47039004563201598 Empresa: MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAI IWASAKI Passaporte: TK5209635 Mãe: YOSHIKO IWASAKI Pai: KENTARO IWASAKI; Processo: 47039004573201523 Empresa: CIA TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Celso Manuel Cardoso Guerreiro Passaporte: N371523 Mãe: Dina Maria Cavaco Cardoso Guerreiro Pai: Manuel José Guerreiro; Processo: 47039004577201510 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAN ZAVALA GONZALEZ Passaporte: G06870704 Mãe: GRACIELA GONZALEZ RODRIGUEZ Pai: ADAN ZAVALA TORRES; Processo: 47039004576201567 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAAP STEINBERG Passaporte: NUJDKBH69 Mãe: YVONE MARIA ADRIANA ZWEGERS STAINBERG Pai: RAYMOND STEINBERG; Processo: 47039004607201580 Empresa: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE PINO LOPEZ Passaporte: AAD013826 Mãe: María Luisa López Pérez Pai: Manuel Pino Ubeira; Processo: 47039004611201548 Empresa: INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECANICA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO GOLFARELLI Passaporte: YA6892314 Mãe: JOLANDA DONDARINI Pai: SERGIO GOLFARELLI; Processo: 47039004621201583 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEYOUNG JEONG Passaporte: M17883794 Mãe: OKJA JUN Pai: HYUNGSOO JEONG; Processo: 47039004622201528 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN WON PARK Passaporte: M06446665 Mãe: DONGYOUN JI Pai: JONGSIK PARK; Processo: 47039004623201572 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOOKBO SIM Passaporte: M49941464 Mãe: BONGGEUM PARK Pai: JAICHOL SIM; Processo: 47039004624201517 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNGYEOL SIM Passaporte: M07220063 Mãe: HEUNGDO SEO Pai: GIYOUNG SIM; Processo: 47039004625201561 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGKYU LEE Passaporte: M74584156 Mãe: SUNDEOK CHOI Pai: GIDONG LEE; Processo: 47039004626201514 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGLAE KIM Passaporte: M17067367 Mãe: GYUBOK KIM Pai: NAMGYO KIM; Processo: 47039004627201551 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEON SOO KIM Passaporte: M72023544 Mãe: EONNYEON LEE Pai: YONGTAE KIM; Processo: 47039004628201503 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG CHUL JUNG Passaporte: M92365853 Mãe: YEOMAK MOON Pai: SUNGBONG JUNG; Processo: 47039004629201540 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANG SU PARK Passaporte: M49866380 Mãe: SIDEOK KIM Pai: JONGRAE PARK; Processo: 47039004632201563 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG JUN KIM Passaporte: M37436046 Mãe: YEONSIM MIN Pai: DAEGON KIM; Processo: 47039004636201541 Empresa: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RICARDO PAREDES OLVERA Passaporte: G06249867 Mãe: IVETTE CRISTINA OLVERA HERNANDEZ Pai: DAVID RICARDO PAREDES PEREZ; Processo: 47039004638201531 Empresa: MANAUS AEROTAXI PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR JOSE MARCANO Passaporte: 056151619 Mãe: ELSA MARCANO Pai: RAFAEL ALEGRIA; Processo: 47039004660201581 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI PEDRO VIEIRA DE SOUSA Passaporte: L780764 Mãe: MARIA ROSALINA FEIJO VIEIRA DE SOUSA Pai: SERAFIM AUGUSTO MARQUES DE SOUSA.



Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999;

Processo: 47039004710201520 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESTEBAN PEREZ ESPIN Passaporte: AAH623333.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004;

Processo: 47039003540201566 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETTER JOHAN ELLINGSEN Passaporte: 28261157; Processo: 47039003571201517 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKASH CHANDRA Passaporte: G7034661; Processo: 47039004090201529 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: Sasha Airoldi Passaporte: YA5275232; Processo: 47039004537201560 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI SAWAYAMA Passaporte: TG8458146; Processo: 46094000704201576 Empresa: ENDESS MOBILE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO TECNOLOGIA IL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rory Alexander James Mac Queen Passaporte: 215514208; Processo: 46094007473201441 Empresa: TRUST SOLUCOES GEOLOGICAS LTDA - ME Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: DEYAN DIMITROV PARUSHEV Passaporte: 382351331; Processo: 46094000110201565 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ABOLD Passaporte: CGRCICJG7; Processo: 46094000882201505 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROGER BENTLEY Passaporte: 465228652; Processo: 47039002672201571 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ GUARDIA Passaporte: AA747180; Processo: 46094001072201568 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER BOOTH Passaporte: 209585165; Processo: 46094001071201513 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RICHARD JOHN CAMPBELL SMITH Passaporte: 5112811213; Processo: 46094000998201536 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE LOUIS CARRIOU Passaporte: 12CV31823; Processo: 46094000930201557 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON ROBERT LIND Passaporte: 507132130; Processo: 46094001000201511 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS MARIA JANSEN Passaporte: NNRDC8H4; Processo: 47039003068201561 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN EDUARDO BARRAEZ VASQUEZ Passaporte: XDB097143; Processo: 46094000997201591 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANFRED MANIK Passaporte: C72R5N3Y5; Processo: 47039003293201506 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Hofst Passaporte: 30414284; Processo: 46094001001201565 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN PHILIPPE MICHELENA Passaporte: 13AK00131; Processo: 47039003349201514 Empresa: IBERDROLA OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL MARTINEZ PEREZ Passaporte: PAAA224321; Processo: 47039003350201549 Empresa: IBERDROLA OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS RAMON GARCIA HERNANDEZ Passaporte: AAH169578; Processo: 47039003354201527 Empresa: IBERDROLA OPERACAO E MANUTENCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MUÑOZ PERDIGUERO Passaporte: AAA964750; Processo: 47039003512201549 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEIKI YOON Passaporte: M73491202; Processo: 46215009089201540 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOUTENG ZHANG Passaporte: E 28964151; Processo: 47039003873201595 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE EDWIN ANDERSON JR Passaporte: 438061067; Processo: 47039003874201530 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT J WONG Passaporte: 494368017; Processo: 47039004083201527 Empresa: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yu Xinliang Passaporte: E04042845; Processo: 47039004093201562 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 01/10/2015 Estrangeiro: David Bortoluzzi Passaporte: YA7207019; Processo: 47039004228201590 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHEOLHEE LEE Passaporte: M27885243; Processo: 47039004229201534 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINHO JEON Passaporte: M18782558; Processo: 47039004289201557 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANTE LORENZON Passaporte: YA3332058; Processo: 47039004291201526 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MARIE RENDE Passaporte: YA6659355; Processo: 47039004292201571 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMENICO COPPOLA Passaporte: YA4898103; Processo: 47039004293201515 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANFRANCO D'AMBROSIO Passaporte: YA0564438; Processo: 47039004342201510 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONARD AURELIAN TRANDAFIR Passaporte: 050096226; Processo: 47039004351201519 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIN

YING KANG Passaporte: A25119613; Processo: 47039004356201533 Empresa: ABB LTDA Prazo: até 11/03/2016 Estrangeiro: JUKKA ENSIO NURMESNIEMI Passaporte: PU0849620; Processo: 47039004374201515 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD W KENDRICK Passaporte: 307546735; Processo: 47039004406201582 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: Matteo Dalla Torre Passaporte: YA4896556; Processo: 47039004401201550 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: OSVALDO LOPEZ JIMENEZ Passaporte: G13355822; Processo: 47039004404201593 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: até 22/03/2016 Estrangeiro: PETER ALLAN PATERA Passaporte: 451169005; Processo: 47039004423201510 Empresa: ESTALEIROS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLEN ALAN WATSON Passaporte: 761278690; Processo: 47039004451201537 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni bassi Passaporte: YA6738740; Processo: 47039004467201540 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joaquim José Frago Ferreira Passaporte: M287158; Processo: 47039004479201574 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEONGMIN PARK Passaporte: M32207967; Processo: 47039004491201589 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGEN SCHNEIDER Passaporte: C1TTL85PT; Processo: 47039004495201567 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL EISENBERG Passaporte: C1TGRNWWV; Processo: 47039004496201510 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE HOELTJE-REDDER Passaporte: C29K0XVIX; Processo: 47039004497201556 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: C1VM32JRX; Processo: 47039004499201545 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD HANSEMANN Passaporte: C1TTZPHXC; Processo: 47039004549201594 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ankit Srivastava Passaporte: J1930107; Processo: 47039004564201532 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIUSZ WLODZIMIERZ KOSMALA Passaporte: EB2564026; Processo: 47039004571201534 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNAIID AHMED SHAH Passaporte: L6239139; Processo: 47039004579201509 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG DITLEF MARTENS Passaporte: 29200314; Processo: 47039004635201505 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FRANCO VILANOVA Passaporte: C87RNXR8K; Processo: 47039004658201510 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLORIAN FAURE Passaporte: 12CE39974; Processo: 47039004664201569 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HIROYUKI HAYASHI Passaporte: TR3550922; Processo: 47039004678201582 Empresa: J MACEDO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO CATUZZI Passaporte: YA5637078; Processo: 47039004703201528 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA MARTINEZ Passaporte: AAJ969904; Processo: 47039004721201518 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYEON SEO Passaporte: M18284841; Processo: 47039004727201587 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNG SOO KIM Passaporte: M40610019; Processo: 47039004758201538 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINKYU SONG Passaporte: M5307028; Processo: 47039004759201582 Empresa: EMBAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO AFRÂNIO FILIPE DO ROSÁRIO Passaporte: M967231; Processo: 47039004762201504 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Preben Thomsen Passaporte: 208000173; Processo: 47039004765201530 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Michael Toftlund Hansen Passaporte: 205031825; Processo: 47039004779201553 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Nathalia Andreina Segovia Medina Passaporte: 115426063; Processo: 47039004786201555 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN DOWELL GUICE Passaporte: 459994903; Processo: 47039004787201508 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Laura Giuseppina Nardi Fernández Passaporte: 045682063; Processo: 47039004797201535 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jesper Nissen Rasmussen Passaporte: 207718628; Processo: 47039004798201580 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jan Nils Loekke Passaporte: 202555162; Processo: 47039004813201590 Empresa: PRISMA BR. SERVICOS VERTICAIS LTDA Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTIN PUIG Passaporte: AA919380; Processo: 47039004824201570 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMER-

CIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI VALENTE Passaporte: YA2080403; Processo: 47039004831201571 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID D'ANGELO Passaporte: YA6351154; Processo: 47039004832201516 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR LITVINOV Passaporte: 72 2392882; Processo: 47039004835201550 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGOR NESTEROV Passaporte: 71 1648815; Processo: 47039004836201502 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAI KOZIAKOV Passaporte: 71 2203209; Processo: 47039004839201538 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE PEZZUTO Passaporte: YA5713911; Processo: 47039004840201562 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALII GNOIANIK Passaporte: 71 2772408; Processo: 47039004842201551 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETR SINEBABNOV Passaporte: 71 1375631; Processo: 47039004844201541 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIACHESLAV GALKIN Passaporte: 71 6485326; Processo: 47039004848201529 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGEY KLIMOV Passaporte: 72 1723543; Processo: 47039004861201588 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KATI IDA NEIDIG Passaporte: 505891159; Processo: 47039004850201506 Empresa: CINPAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE PECAS PARA AUTOMOVEIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN PODOVINNIKOV Passaporte: 73 0552947; Processo: 47039004852201597 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAYATO ISHIMURA Passaporte: TR1737190.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006;

Processo: 47041001360201509 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Fernando Dela Torre Bonghanoy Passaporte: EB3259417; Processo: 47041001528201578 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/08/2016 Estrangeiro: Jayson Calpatura De Guzman Passaporte: EB9838301 Estrangeiro: Kent Satparam Vienes Passaporte: EB9284630 Estrangeiro: Merberth Razonable Juarez Passaporte: EB9775191 Estrangeiro: Ruel Lozano Moratalla Passaporte: EC3232655; Processo: 46094001122201515 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WILLIAMS Passaporte: 099124714; Processo: 46094001124201504 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: CONOR WEST Passaporte: 099277569; Processo: 4609400118201549 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER MARK STOCK Passaporte: 108426571; Processo: 47041001620201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ignacio Loyola Ubaldo Noronha Passaporte: J9745398 Estrangeiro: Mac Neil Villar Gan Passaporte: EB7828308; Processo: 47041001633201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelbert Pantanosas Matin-ao Passaporte: EB4692492 Estrangeiro: Dan Mart Ferreras Agustin Passaporte: EB3787795 Estrangeiro: Ken Drawde Alagado Empinado Passaporte: EB5394316; Processo: 47041001656201511 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elvis Banania Suarez Passaporte: EC3555330; Processo: 47041001658201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Teleron Dumagsa Passaporte: EB2326566 Estrangeiro: Kevin Del Rosario Bautista Passaporte: EC3505934; Processo: 46094001161201512 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL BRUCE NISBET Passaporte: 099227255; Processo: 46094001223201588 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IHOR KULICHENKO Passaporte: ES217009; Processo: 46094001224201522 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP BRIUN PEDERSEN Passaporte: 204822467; Processo: 47041001760201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edren Julleza Somes Passaporte: EB5299947; Processo: 47041001776201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cirilo Jr Fajarito Falsario Passaporte: EC3673883; Processo: 47041001797201534 Empresa: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/12/2017 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROGALSKI Passaporte: ED 6454707; Processo: 47041001848201528 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anand Sharma Passaporte: G1226712; Processo: 47041001886201581 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Alexey Kurtov Passaporte: 651057213; Processo: 47041001894201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Apostolos Antoniou Passaporte: AI1116704; Processo: 47041001896201516 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ WITOLD WEISS Passaporte: EG 0183051; Processo: 47041001919201592 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Davide Chiacchio Passaporte: YA1010995; Processo: 47041001920201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Mark Estares Dolar Passaporte: EB5782553; Processo: 47041001922201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johnson Alix Luat Passaporte: EB8603782 Estrangeiro: Rey Argarin Talaguit Passaporte: EC0112308 Es-

trangeiro: Rommel Estaris Japuz Passaporte: EB9493333; Processo: 47041001926201594 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Efren Jr. Gayaban Diamante Passaporte: EC0323292 Estrangeiro: Joemar Millona Adrigado Passaporte: EB5456183 Estrangeiro: Oliver Aljas Villaruz Passaporte: EB6974938; Processo: 47041001928201583 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANESAN KAREMAM Passaporte: Z2910404; Processo: 47041001927201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chandru Kumar Passaporte: J0856767; Processo: 47041001933201596 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ALAN SAMUEL SMYTHE Passaporte: 402924068 Estrangeiro: JAMES DUTHIE MORGAN Passaporte: 107588627 Estrangeiro: JARL OTTAR WILLIKSEN Passaporte: 25140985 Estrangeiro: KEVIN JOHN HENDRY Passaporte: 527675699 Estrangeiro: NINO CURKO Passaporte: 093901964 Estrangeiro: RAYMOND LOVIE Passaporte: 080133853; Processo: 47041001932201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2015 Estrangeiro: Allan Diano Campos Passaporte: EB6835538; Processo: 47041001935201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnulfo Tadena Ladrica Passaporte: EB2935070 Estrangeiro: Fritz Andrew Baylon Rosel Passaporte: EB4296817 Estrangeiro: Noel Quintero Mabini Passaporte: EB4299634 Estrangeiro: Reygie Austral Royo Passaporte: EB7762572; Processo: 47041001946201565 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ ZAJAC Passaporte: EG5085620; Processo: 47041001950201523 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel James Maine Passaporte: 800726382; Processo: 47041001951201578 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: ANTONIE GERARDUS WILLEMSTEIN Passaporte: BTHH8DR48 Estrangeiro: MARC LEOPOLD MAGDALENA WOGINGER Passaporte: BMD4JCL39 Estrangeiro: Roque Jr Agupalo Bergancia Passaporte: EB183915; Processo: 47041001953201567 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: ALEXANDER HAYDEN WALTON EYNON Passaporte: 488090543 Estrangeiro: REMEN DOGAJO BOGNOT Passaporte: EB2338270 Estrangeiro: SCOTT EASBY Passaporte: 461738370; Processo: 47041001952201512 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL GERARD DSOUZA Passaporte: Z2288492; Processo: 47041001954201510 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: JEREMY CLAY COOPER Passaporte: 475608868; Processo: 47041001957201545 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO MANUEL RODRIGUES Passaporte: Z1726549; Processo: 47041001958201590 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 30/11/2015 Estrangeiro: KLAAS HIEMSTRA Passaporte: NVJHK0HL4; Processo: 47041001962201558 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR BERG PEDERSEN Passaporte: 29211106; Processo: 47041001966201536 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ian Alexander Doyle Passaporte: 424685668; Processo: 47041001967201581 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergiy Matyushenko Passaporte: ER128481; Processo: 47041001968201525 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 04/10/2016 Estrangeiro: Dmytro Polyavka Passaporte: EX941934; Processo: 47041001973201538 Empresa: LACADRO NAVEGACAO LTDA Prazo: até 20/11/2015 Estrangeiro: ALFREDO MANUEL GARCIA PUGA Passaporte: AAJ746658 Estrangeiro: FRANCISCO MOS ARGIBAY Passaporte: BA280288; Processo: 47041001970201502 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 01/02/2016 Estrangeiro: GEDIMINAS STEPONAVICIUS Passaporte: 23483455 Estrangeiro: GVIDAS VYTE Passaporte: 23696497; Processo: 47041001969201570 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Simpson Passaporte: 511407910; Processo: 47041001972201593 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES JACOBUS CORNELIUS VAN ROOYEN Passaporte: M00066737; Processo: 47041001976201571 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS MARIA LEONARDUS VAN DER SANDEN Passaporte: NUD911072 Estrangeiro: PIET KERKHOVEN Passaporte: NURP60C89 Estrangeiro: REMCO PEETERS Passaporte: NV7813DP9; Processo: 47041001975201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/07/2015 Estrangeiro: Yadav Deepak Passaporte: H7155493; Processo: 47041001978201561 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VELAYUDHAN GOPINATHAN Passaporte: G8355150; Processo: 47041001977201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: Georgios Grammatikas Passaporte: AH3954756; Processo: 47041001979201513 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANOJ KUMAR Passaporte: Z2619558; Processo: 47041001981201584 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISIDORE THOMAS RODRIGUES Passaporte: Z1746001; Processo: 47041001983201573 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Rafal Mosinski Passaporte: EF5980560; Processo: 47041001984201518 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kanwar Deep Singh Gulati Passaporte: Z2300229; Processo: 47041001985201562 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMAR BOTEN MILLONES Passaporte: EB6125787; Processo: 47041001986201515 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTIN JIANRU Passaporte: 12033244; Processo: 47041001988201504 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donovan Valentine Passaporte: A02547329; Processo: 47041001989201541 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: até 20/04/2016 Estrangeiro: SAMY REPIEDAD CASUGBO Passaporte:

EB3334719; Processo: 47041001987201551 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Nogwaza Passaporte: 467809244; Processo: 47041001991201510 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYLAND DEON BOTHA Passaporte: 472423590; Processo: 47041001990201575 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Lionel Mcwilliam Passaporte: 401776560; Processo: 47041001992201564 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelo Minnella Passaporte: YA4500700 Estrangeiro: Mirko Terramocia Passaporte: YA5334227; Processo: 47041001994201553 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 14/09/2015 Estrangeiro: SHAWN ERIC ATKINSON Passaporte: 308067655; Processo: 47041001995201506 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bui Van Lai Passaporte: B1509633; Processo: 47041001997201597 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pham Thanh Hung Passaporte: B3121306; Processo: 47041001999201586 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serhiy Floka Passaporte: ET607152; Processo: 47041002000201516 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Le Minh Loi Passaporte: B3315431; Processo: 47041002001201561 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dinh Van Hoa Passaporte: B6239510; Processo: 47041002002201513 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKAEL KUNZENDORF NISSEN Passaporte: 208211654; Processo: 47041002003201550 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gary Baden Lewis Passaporte: 508029249; Processo: 47041002004201502 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil Ferguson Macinnes Passaporte: 099058367; Processo: 47041002005201549 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN BINH MINH Passaporte: C0316347; Processo: 47041002006201593 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN VAN TIEN Passaporte: B9924410; Processo: 47041002007201538 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND ANAK SIBAT Passaporte: K28571635; Processo: 47041002008201582 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA Prazo: até 08/01/2016 Estrangeiro: DHANANJAY KUMAR SINGH Passaporte: H6289893; Processo: 47041002010201551 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN TRUNG KIEN Passaporte: B9921690; Processo: 47041002009201527 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN RICHARD AYSON BELLEZA Passaporte: EC3495327 Estrangeiro: LEONIL UMALI ALFELOR Passaporte: EB7589313; Processo: 47041002012201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2016 Estrangeiro: Sunil Kumar Agrahari Passaporte: G3180919; Processo: 47041002013201595 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTINN JOSEF GALLAGHER Passaporte: A3021635; Processo: 47041002014201530 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 27/06/2016 Estrangeiro: STEIN ERIK ANDERSEN Passaporte: 30763040; Processo: 47041002015201584 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: AJAY POTTASERY ARAVINDHAKSHAN Passaporte: H2713899 Estrangeiro: ARULMARAN SHANMUGAN Passaporte: Z2131298; Processo: 47041002021201531 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vitaliy Antypenko Passaporte: ES221650; Processo: 47041002025201510 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: PIOTR KORKOSZ Passaporte: AT9801199; Processo: 47041002022201586 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Zhugtov Passaporte: EE773424 Estrangeiro: Jayanta Chakraborty Passaporte: J3248061 Estrangeiro: Kerby Kenn Cangag Silvano Passaporte: EB4658502 Estrangeiro: Sergiy Byerov Passaporte: EE736081; Processo: 47041002023201521 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: KAILASH NAHAK Passaporte: G7365467 Estrangeiro: SANGRAM DIVAKAR PETKAR Passaporte: K0980570 Estrangeiro: SHEKHAR RANGANATH PAYAL Passaporte: K6845096 Estrangeiro: SUDHAKAR RANGNATH PAYAL Passaporte: G6232777 Estrangeiro: SURESH SHANKAR KODATE Passaporte: H8357383; Processo: 47041002024201575 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUYUAN WU Passaporte: G40457106 Estrangeiro: WENDONG ZHANG Passaporte: G53851413; Processo: 47041002026201564 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: TOMASZ SZCZEPAN LITWIN Passaporte: EA0567732; Processo: 47041002030201522 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD XAVIER PIERRE DE NECHAUD DE FERAL Passaporte: 11AK65823; Processo: 47041002035201555 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: ARUNKUMAR SIDHRAM BIRADAR Passaporte: H2353988 Estrangeiro: BIPIN SADANAND PATIL Passaporte: M0725192 Estrangeiro: DYANDEV BHANGWARD LAGAD Passaporte: G7579609 Estrangeiro: KRUNAL KASHINATH GAIKAR Passaporte: M6968090 Estrangeiro: SAGUN JANARDAN MISAL Passaporte: M0624597; Processo: 47041002036201508 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: MARK SUTHERLAND KIDD Passaporte: 403061511 Estrangeiro: MARK THOMAS WADDOCK Passaporte: 518176197; Processo: 47041002032201511 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGUYEN PHI HUNG Passaporte: B2440316; Processo: 47041002037201544 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dinh Cao

Cuong Passaporte: B5057752; Processo: 47041002034201519 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: Bogdan Gantã Passaporte: 051461399 Estrangeiro: Daniel Vacariu Passaporte: 086771469; Processo: 47041002039201533 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: GRAEME SCOTT MCNIVEN Passaporte: 504712084 Estrangeiro: PAUL HUMPHREYS Passaporte: 505884019; Processo: 47041002057201515 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/06/2017 Estrangeiro: GOVIND SAKHARAM SHIGWAN Passaporte: J9231815 Estrangeiro: JITENDRA DEOJI GAIKWAD Passaporte: L2503776 Estrangeiro: MAN-SAY BARAİK Passaporte: M4437507 Estrangeiro: PRABHATHA KUMAR Passaporte: K2439830 Estrangeiro: YASHVANTKUMAR MAKANBHAI TANDEL Passaporte: K4200041; Processo: 47041002040201568 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sixto Jr. Abillada Mendoza Passaporte: EC3510813; Processo: 47041002041201511 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BUI VAN TUAN Passaporte: B7262662; Processo: 47041002042201557 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Krzysztof Jerzy Koczvara Passaporte: AS2582753; Processo: 47041002043201500 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: Slawomir Witold Mikuc Passaporte: EH0601026; Processo: 47041002044201546 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Krishnan Subramanian Passaporte: Z2536450; Processo: 47041002048201524 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brian James Johnston Passaporte: PD7228601; Processo: 47041002049201579 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MALCOLM ALEXIS MCDONALD Passaporte: 099029713; Processo: 47041002050201501 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2016 Estrangeiro: Hector Nonog Marvilla Passaporte: EC3500808; Processo: 47041002051201548 Empresa: EGS BRASIL - SO-LUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/07/2015 Estrangeiro: Leandro Ronduen Acosta Passaporte: EB0668791; Processo: 4704100205201526 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kenneth Quid Batan Demanarig Passaporte: EB3099709; Processo: 47041002061201583 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: JAROSLAW OCH Passaporte: EH4146567; Processo: 47041002062201528 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 09/02/2017 Estrangeiro: MAREK PRZYBYLSKI Passaporte: EB1435963; Processo: 47041002065201561 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2015 Estrangeiro: GORDON ANDERSON Passaporte: 505487223; Processo: 47041002064201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Solomon Sharadze Passaporte: 08AI72284; Processo: 47041002066201514 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/03/2016 Estrangeiro: Dmitrijs Taratenko Passaporte: LZ2153276; Processo: 47041002068201503 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN COMLOQUOY TULLOCK Passaporte: 521812651; Processo: 47041002067201551 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Laurentiu Fotescu Passaporte: 052796294; Processo: 47041002069201540 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GORDON FREDRICK DOVER Passaporte: 099201274; Processo: 47041002071201519 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES DOVER Passaporte: 099046303; Processo: 47041002072201563 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARRY MIKE ANAK MAU Passaporte: K27193667.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010.

Processo: 47039003530201521 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Damien Cardiet Passaporte: 09AC57477.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006.

Processo: 46094001367201534 Empresa: GAIA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Barak MORI Passaporte: 21056253 Estrangeiro: Christopher Carl ANDERSON Passaporte: 428749206 Estrangeiro: Jonathan Reuel HERINGTON Passaporte: 442222126 Estrangeiro: Leslie CHARBON Passaporte: BA779224 Estrangeiro: Madeleine Eugénie PEYROUTX Passaporte: LB0049302; Processo: 46094001356201554 Empresa: T. P. DE MIRANDA PRODUCOES ARTISTICAS Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: Emmanuel Ange Romain Jolivet Passaporte: 14A193734 Estrangeiro: LEONARDO CORRADI Passaporte: YA1055398 Estrangeiro: Ulf Karl Erik Wakenius Passaporte: 88125417; Processo: 46094001375201581 Empresa: LUCIANO TELXEIRA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN SIRO VAI Passaporte: 506185873; Processo: 47039005316201517 Empresa: LEONARDO POLE DE AQUINO 35774478858 Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN M FIRKUS Passaporte: 536414331 Estrangeiro: CHANTALZEE DARIUS PIERCE Passaporte: 489086531 Estrangeiro: JAY EVAN JACKSON Passaporte: 420121669 Estrangeiro: JUSTIN DEWAYNE LEE JOHNSON Passaporte: 482170844 Estrangeiro: LENWOOD MARTIN COOPER Passaporte: 488438114; Processo: 47039005224201529 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: ROBERTO MAGRO Passaporte: AA0399869; Processo: 47039005244201508 Empresa: DANCAR MARKETING COMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Michael Tuttle Passaporte: 460946221 Estrangeiro: DAVID LEONARD GARFIELD Passaporte: 429297458 Estrangeiro: GEORGE WASHINGTON BENSON Passaporte: 039646955 Estrangeiro: JILL ADAIR BRIGGS Passaporte: 422102869 Estrangeiro: Khari Kenyatta Parker Passaporte:



503736166 Estrangeiro: Lilliana Rosalia de los Reyes Passaporte: 499417423 Estrangeiro: Luciana Lombardi Passaporte: FE160469 Estrangeiro: MARCUS JOHN BENSON Passaporte: 503944126 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY BRIGGS Passaporte: 452126565 Estrangeiro: MICHAEL PHILLIP O'NEILL Passaporte: 488783726 Estrangeiro: PAUL DAVID STENSTROM Passaporte: 488138999 Estrangeiro: REX THOMAS HALL JR Passaporte: 488316585 Estrangeiro: SHAWN DEWAYNE ATKINS Passaporte: 423758179 Estrangeiro: Samuel Sanchez Passaporte: 450716778 Estrangeiro: Stanley F. Banks Passaporte: 39646514 Estrangeiro: Thomas Jay Hambridge Passaporte: 512745167 Estrangeiro: Thomas Scott Macdonald Passaporte: 428680602; Processo: 47039005249201522 Empresa: ESA BOOKINGS E EVENTOS - EIRELI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERARDO ARELLANO Passaporte: 488252560; Processo: 47039005275201551 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO SECHI Passaporte: G146487; Processo: 47039005284201541 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD CARROLL Passaporte: 433213498; Processo: 47039005295201521 Empresa: INSTITUTO PENSARTE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO BERGER Passaporte: 892436706; Processo: 47039005309201515 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 8 Dia(s) Estrangeiro: VALENTINA PELEGGI Passaporte: AA5199847; Processo: 47039005305201529 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUGUSTIN LINDO HADELICH Passaporte: C4G41FPM; Processo: 47039005315201564 Empresa: RAMIN & COLLACO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH RICHARD ZUCKERMAN Passaporte: 505416737; Processo: 47039005321201511 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BING LOU Passaporte: G43419378 Estrangeiro: GUO RUI Passaporte: E10268790 Estrangeiro: HAIAN WANG Passaporte: G49670958 Estrangeiro: HUI WEN Passaporte: G29018048 Estrangeiro: NANNAN JIA Passaporte: G34746566 Estrangeiro: QIAO SHU Passaporte: G49670472 Estrangeiro: WENLI WANG Passaporte: G40688048 Estrangeiro: WU WENGUANG Passaporte: E14786427 Estrangeiro: XINMIN LI Passaporte: G48264160 Estrangeiro: XIUJUAN LAO Passaporte: G27489851 Estrangeiro: XUEPING ZOU Passaporte: G35333624 Estrangeiro: ZHANG MENGQI Passaporte: E42143278; Processo: 47039005339201513 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDAÇÃO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO GUERRERO Passaporte: 505677390; Processo: 47039005356201551 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DERRICK MAY Passaporte: 422096174; Processo: 47039005358201540 Empresa: VITOR DOS REIS FALABELLA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO Passaporte: X3949766; Processo: 47039005375201587 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN RODENBURG Passaporte: NV5177B14 Estrangeiro: LODEWIIK FREDERIK HUBERTUS FLUTTERT Passaporte: NUHLH7B3.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094000903201584 Empresa: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOAKI MATSUDA Passaporte: TZ0741512 Mãe: Shigeko Matsuda Pai: Yoshiyuki Matsuda; Processo: 46094001113201516 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MEGUMI HAYATA Passaporte: MS8591692 Mãe: SAYOKO HAYATA Pai: KAZUAKI HAYATA; Processo: 46094001114201561 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TAKAGAKI Passaporte: TK2257274 Mãe: SACHIKO TAKAGAKI Pai: YOSHIKAZU TAKAGAKI; Processo: 46094001089201515 Empresa: NOVA ERA SILICON S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIRO NAGAKURA Passaporte: TH2295545 Mãe: HIROKO NAGAKURA Pai: YASUJU NAGAKURA; Processo: 47039003755201587 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BIRCHER Passaporte: X4875958 Mãe: ELISABETH BIRCHER Pai: DIETER BIRCHER; Processo: 47039003823201516 Empresa: NAGAWA DO BRASIL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES MODULARES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KENJI SUGAI Passaporte: TK 4.098.832 Mãe: AIKO SUGAI Pai: MITSUO SUGAI; Processo: 47039003909201531 Empresa: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENDS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOONSOO SHIN Passaporte: M72387039 Mãe: Hyoshim Song Pai: Youngil Shin; Processo: 47039004116201539 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YONG LI Passaporte: PE0610703 Mãe: GUOQUAN ZHANG Pai: JINLIANG LI; Processo: 47039004134201511 Empresa: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONGCHENG LIU Passaporte: PE0610704 Mãe: CUIYU YAO Pai: ZHUGUO LIU; Processo: 47039004267201597 Empresa: EXCELERATE INVESTMENTS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE RAMON TAPIES GARCIA Passaporte: 050855674 Mãe: MARIA GLORIA GARCIA DE TAPIES Pai: JORGE TAPIES SOLSONA; Processo: 47039004158201570 Empresa: RADIANCE OFFSHORE NAVEGACAO (ALAGOAS) LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAUL TAN LYE CHUAN Passaporte: E3252563D Mãe: TEE CHEE TEAH Pai: YONG PAU TAN; Processo: 47039004166201516 Empresa: ERM BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN WILSON Passaporte: 428571084 Mãe: MADELINE THERESA WILSON Pai: WILLIAM CHARLES WILSON; Processo: 47039004194201533 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RYAN MICHAEL CARRIETHERS Passaporte: 422175325 Mãe: Lynn Ann Carrithers Pai: Timothy Arthur Carrithers; Processo: 47039004198201511 Empresa:

IHI DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YASUHISA NOTO Passaporte: TK8257012 Mãe: Yumiko Noto Pai: Teruo Noto; Processo: 47039004433201555 Empresa: RUDOLF-SOFT INDUSTRIA QUIMICA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christian Till Heinichen Passaporte: C4KL6ML2J Mãe: Barbara Heinichen Pai: Juergen Heinichen; Processo: 47039004546201551 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PORFÍRIO BATISTA MATEUS Passaporte: M914137 Mãe: ALBERTINA DA CONCEIÇÃO BATISTA Pai: ANTÔNIO FERNANDES MATEUS; Processo: 47039004551201563 Empresa: CAPGEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMASZ JAN BALCEK REK Passaporte: EH 1519034 Mãe: Urszula Maria Kurpiers Pai: Andrzej Czeslaw Balcerek; Processo: 47039004596201538 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL DOS SANTOS GONÇALVES Passaporte: L428974 Mãe: ARMINDA AMORIM DOS SANTOS GONÇALVES Pai: MANUEL MANO GONÇALVES; Processo: 47039004606201535 Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM HENRY KRINICKAS MEDINA Passaporte: PE088011 Mãe: AZUCENA MEDINA Pai: JOHN KRINICKAS.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002231201579 Empresa: KPMG CORPORATE FINANCE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GORDON RICA Passaporte: BA780464 Mãe: CAROLYN JEAN RICA Pai: ROBERT FRANKLYN RICA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000716201509 Empresa: INTERHOUSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUHUA ZHANG Passaporte: E04406068; Processo: 46205003643201502 Empresa: QARK RESTAURANTE E SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAROSLAW STANISLAW KRYSOSIAK Passaporte: EB470442; Processo: 46215010361201534 Empresa: SEALEAF PRODUCOES FILMES TURISMO E TERAPIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIE CAROLINE MYRIAM PHILIPPINE GHISLAIN IDE Passaporte: EI773939; Processo: 46094001109201558 Empresa: M&M VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIAN ZHU Passaporte: G20540295; Processo: 47039003982201511 Empresa: GRINGO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO CAPONE Passaporte: YA755272; Processo: 46094001228201519 Empresa: NATHY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HAIMEI SHU Passaporte: G45654245.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 46094001201201518 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HISASHI MATSUDA Passaporte: TH6302408 Mãe: KEIKO MATSUDA Pai: TAKASHI MATSUDA.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER DOIS RIACHOS EOLICA S.A. Processo: 47039.000951/2015-08, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PRIMAVERA ENERGIA S.A. Processo: 47039.000968/2015-57, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019862/2013-38.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ISAMU IKEDA ENERGIA S.A. Processo: 47039.000996/2015-74, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER DAMASCENA EOLICA S.A. Processo: 47039.001002/2015-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER PRIMAVERA EOLICA S/A Processo: 47039.001009/2015-59, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: LUIGI PARISI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na ENEL GREEN POWER MODELO I EOLICA S.A. Processo: 47039.001010/2015-83, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009962/2014-64.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOMÁS PUNZANO GARCÍA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCIONA DO BRASIL LTDA Processo: 47039.003449/2015-41, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012783/2013-04.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: DANIEL CUARTERO MARTINEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCIONA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.003454/2015-53, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.013065/2013-47.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Dominique Ferreira a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS S.A.. Processo: 47039.003960/2015-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007991/2014-91.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HENRI SERAPHIN JOSEPH PASQUIER a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente Financeiro na ORTENG ENGENHARIA E SISTEMAS S.A. Processo: 47039.003962/2015-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013287/2014-78.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ANDREA FAVARO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAXAM NITROVALE INDÚSTRIA QUIMICA LTDA Processo: 47039.004079/2015-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004062/2015-10.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIROSHI FUJIKAWA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na ECOGEN BRASIL SOLUCOES ENERGETICAS S.A. Processo: 47039.004147/2015-90, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016587/2011-39.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JIN LI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente na BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A Processo: 47039.004685/2015-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009133/2014-81.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TIEJUN CHEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente e Membro de Conselho na empresa BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Processo: 47039.004689/2015-62, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009135/2014-71.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: XIAOWEI DONG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Vice Presidente na BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Processo: 47039.004691/2015-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009136/2014-15.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: XIAOWEI DONG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Vice Presidente na BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Processo: 47039.004691/2015-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009136/2014-15.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039002952201589 Empresa: CENTRO DE CULTURA INGLESA DO AGRESTE EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO DA FONSECA PULQUERIO DE CASTRO E SILVA VIEIRA Passaporte: L763806; Processo: 47039003195201561 Empresa: CONSTRUTORA SUNMOON LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGIN CHOO Passaporte: M22737012.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 77 de 24/04/2015, Seção 1, p. 119, Processo: 47039.003409/2015-07, onde se lê: Mãe: DANUTA OGAZA; Pai: BRONISLAUS OGAZA, leia-se: Mãe: DANUTA KATARZYNA OGAZA; Pai: BRONISLAUS ANDREAS OGAZA.

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 20 de maio de 2015

Consoante o disposto no art. 4º e parágrafos da Lei nº 11.648, de 31 de março de 2008 e Portaria MTE nº 1.717, de 05 de novembro de 2014, PUBLICO extrato com os dados levantados pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 1.718/14, abrindo-se prazo para recurso, conforme disposição contida no art. 8º, da Instrução Normativa nº 02/2014:

CNPJ	Centrais Sindicais	Trabalhadores Filiados	
		nº	%
05.088.659/0001-65	CBDT - Central Brasileira Democrática dos Trabalhadores	71.593	0,66%
11.045.142/0001-91	CENASP - Central Nacional Sindical dos Profissionais em Geral	0	0,00%
09.435.753/0001-02	Central Unificada dos Profissionais Servidores Públicos do Brasil	1.932	0,02%
66.868.118/0001-44	CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil	275.278	2,55%
07.887.926/0001-90	CONLUTAS	261.787	2,43%
09.414.140/0001-80	CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros	758.736	7,03%
09.328.728/0001-11	CTB - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil	1.102.773	10,22%
60.563.731/0001-77	CUT - Central Única dos Trabalhadores	3.427.623	31,78%
65.524.944/0001-03	FS - Força Sindical	1.184.777	10,98%
07.542.094/0001-70	NCST - Nova Central Sindical de Trabalhadores	836.418	7,75%
09.067.053/0001-02	UGT - União Geral dos Trabalhadores	1.141.771	10,58%
08.746.665/0001-50	UST - União Sindical dos Trabalhadores	904	0,01%

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 16 de abril de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.003300/2014-41.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo - PCCS da FACULDADE FAAMA - CNPJ Nº 07.6824.417/0001-18, sediada no município de Benevides, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.003299/2014-54.

HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Corpo Docente - PCCS da FACULDADE FAAMA - CNPJ Nº 07.6824.417/0001-18, sediada no município de Benevides, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

RAIMUNDO PINHEIRO

## Ministério do Turismo

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 2015

Aprva as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, em operações de financiamento, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "e", do inciso XXIII, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 18 e 19 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e

Considerando que é objetivo da Política Nacional de Turismo aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos, em especial aqueles desenvolvidos por pequenos negócios do setor; e

Considerando a necessidade de aprimoramento das normas regulamentares que disciplinam a aplicação dos recursos próprios do FUNGETUR, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos dos Anexos I e II, as normas gerais e os critérios de aplicação dos recursos do FUNGETUR em operações estruturadas de financiamento na forma de linha de crédito intermediadas por agentes financeiros.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 92, de 29 de maio de 2009, publicada em 1º junho de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO I

## NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO GERAL DE TURISMO

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas gerais e critérios de aplicação em linha de crédito dos recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, a ser operada por intermédio de agentes

financeiros, mediante a concessão de financiamento a empreendimentos turísticos, obras e serviços reconhecidos pelo Ministério do Turismo - MTur como de interesse turístico, em estreita consonância com os objetivos estratégicos e as metas traçadas no Plano Nacional do Turismo - PNT.

Art. 2º O FUNGETUR tem o objetivo, entre outros, de fomentar e prover recursos destinados a financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma, bem como para a aquisição de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as empresas prestadoras de serviços que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estão habilitadas a realizar operações de financiamento com os recursos tratados no caput deste artigo.

Art. 3º O funcionamento e as condições operacionais de crédito com recursos procedentes do FUNGETUR serão regidos por esta Portaria.

CAPÍTULO II  
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 4º O FUNGETUR é um fundo especial de financiamento, vinculado ao MTur, com orçamento específico, dispondo de patrimônio próprio e autonomia financeira e orçamentária, tendo por finalidade o fomento e a provisão de recursos, entre outras destinações, para o financiamento de empreendimentos turísticos considerados de interesse ao desenvolvimento do turismo nacional.

CAPÍTULO III  
DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5º Constituem recursos do FUNGETUR:  
I - recursos do orçamento geral da União;  
II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

IV - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

V - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da EMBRATUR em empreendimentos turísticos;

VI - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

VII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;

VIII - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

IX - superávit financeiro da cada exercício.

CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A gestão do FUNGETUR é atribuição do MTur, de acordo com as disposições normativas da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o conjunto de diretrizes, metas e programas estabelecidos no Plano Nacional de Turismo - PNT.

Art. 7º As operações de financiamentos, tratadas nesta Portaria, deverão ser efetuadas por intermédio de instituições financeiras oficiais que atuarão como agentes financeiros FUNGETUR, mediante celebração de contrato administrativo com o MTur.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, equiparam-se às instituições financeiras oficiais os bancos de desenvolvimento e de investimentos.

Art. 8º Os recursos destinados ao FUNGETUR deverão ser arrecadados e recolhidos, de forma identificada, na Conta Única do Tesouro Nacional, em nome do Fundo Geral de Turismo.

Parágrafo único. Os saldos eventuais de caixa deverão ser aplicados na Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 9º As operações de financiamento deverão obedecer às seguintes disposições:

I - o MTur contratará o agente financeiro responsável pelas realizações das operações de crédito com recursos do FUNGETUR, conforme as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - o risco das operações será de exclusiva responsabilidade do agente financeiro;

III - o MTur estipulará a remuneração a que fará jus o agente financeiro pelos seus custos administrativos e tributários;

IV - o MTur fixará as taxas de juros aplicáveis às operações realizadas com recursos oriundos do FUNGETUR, que levará em conta as finalidades sociais e econômicas do Fundo;

V - o MTur definirá a forma de repasse ao agente financeiro dos recursos destinados à execução dos projetos; e

VI - o agente financeiro prestará contas, a qualquer tempo, da execução orçamentária e financeira das operações de financiamento.

Art. 10. O agente financeiro, até 30 de novembro de cada ano, submeterá ao MTur relatório circunstanciado das atividades e operações de financiamento efetivadas durante o respectivo exercício, permitindo o acompanhamento e controle dos recursos aplicados.

Parágrafo único. As informações constantes do relatório, de que trata o caput deste artigo, auxiliarão o MTur na elaboração da proposta de orçamento e na análise das aplicações desses recursos para o exercício seguinte e permitirão, inclusive, o exame da evolução de suas operações, considerando eventuais reflexos no desenvolvimento da política de acesso ao crédito público, instituída no âmbito do MTur.

CAPÍTULO V  
DA REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos pertencentes ao FUNGETUR deverão ser remunerados, pro rata die, pela mesma taxa utilizada na remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, quando forem efetivamente colocados à disposição do agente financeiro.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizados monetariamente, pro rata die, a partir da efetiva liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, com base no índice de variação de preços, regularmente calculado e publicamente reconhecido, a ser definido pelo MTur.

CAPÍTULO VI  
DAS APLICAÇÕES

Art. 12. O FUNGETUR consiste, entre outros, em mecanismo de canalização de recursos públicos à disposição do MTur, atuando como suporte financeiro no desenvolvimento de políticas públicas de fomento à atividade turística.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão administrados exclusivamente pelo MTur.

§ 2º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNGETUR.

Art. 13. Os recursos do FUNGETUR, disciplinados nesta Portaria, destinam-se ao financiamento de capital fixo e de máquinas e equipamentos, em conformidade com os planos e programas estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo único. Poderão ser financiadas, com recursos do FUNGETUR, a critério do MTur, as sociedades empresariais que exerçam outras atividades econômicas consideradas relevantes para o desenvolvimento do setor turístico.

CAPÍTULO VII  
DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE OPERAÇÃO

Art. 14. A concessão de financiamento estruturada em linhas de crédito com recursos do FUNGETUR subordinar-se-á às condições básicas de operação estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O MTur divulgará o limite de recursos disponíveis para contratação dos financiamentos.

§ 2º Caso o projeto possua mais de um financiamento, a soma de seus valores não poderá ultrapassar o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor do investimento fixo total do projeto.

§ 3º Os recursos do FUNGETUR serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mantendo-se sempre a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, observada a regular e efetiva aplicação dos recursos mediante documentação pertinente.

§ 4º O retorno do principal e dos encargos respectivos deverá ser efetuado em parcelas mensais, fixadas a partir do término do prazo de carência, ressalvando-se que, durante esse período, o tomador recolherá a atualização monetária e os juros decorrentes do financiamento concedido.



§ 5º A documentação necessária à instrução do processo de financiamento será estabelecida pelo agente financeiro.

Art. 15. As condições básicas de operação estão estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 16. O agente financeiro, a título de del credere, fará jus à remuneração equivalente à taxa de juros prefixada estabelecida para as operações de financiamento para cobertura dos seus custos administrativos e tributários.

Parágrafo único. O agente financeiro poderá, também, cobrar do tomador final taxa para análise, aprovação e acompanhamento do projeto.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As normas gerais e os critérios de aplicação dos recursos de que trata esta Portaria serão revistos, sempre que necessário, visando ao aprimoramento das condições operacionais de crédito de modo a garantir recursos compatíveis com os pleitos de investimentos turísticos, a fim de adequá-los às demandas por crédito público e às condições socioeconômicas existentes.

Art. 18. Os beneficiários ficam obrigados a afixar nos empreendimentos placa alusiva ao apoio concedido pelo MTur, por meio do FUNGETUR, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas oriundas da aplicação das normas gerais, critérios de aplicação e condições básicas de operacionalização dos recursos do FUNGETUR serão dirimidos pelos gestores do Fundo.

### ANEXO II

#### DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE OPERAÇÃO DO FUNGETUR

OBJETIVO: Financiamento de investimentos em capital fixo.

1. Investimentos financeiros: Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma.

a) Público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico.

b) Valor financeiro: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

c) Participação no financiamento: até 80% (oitenta por cento) do valor do investimento.

d) Encargos financeiros: de até 6% a.a. + INPC.

e) Atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC.

f) Prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do empreendedor, podendo ser:

f.1) Amortização: até 240 meses; e

f.2) Carência: até 60 meses.

g) Sistema de Amortização Constante - SAC.

OBJETIVO: Financiamento de máquinas e equipamentos.

2. Investimentos financeiros: Máquinas e equipamentos destinados a empreendimentos turísticos.

a) Público-alvo: pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente, micro, pequenas e médias empresas, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico.

b) Valor financeiro: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

c) Participação no financiamento: até 100% (cem por cento) do valor do investimento.

d) Encargos financeiros: de até 5% a.a. + INPC.

e) Atualização do principal: o saldo devedor será atualizado pela variação anual do INPC.

f) Prazos: serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do empreendedor, podendo ser:

f.1) Amortização: até 60 meses; e

f.2) Carência: até 12 meses.

g) Sistema de Amortização Constante - SAC.

#### PORTARIA Nº 76, DE 20 DE MAIO DE 2015

Estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC TURISMO, no âmbito do Ministério do Turismo - MTur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XIX, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, as regras e os critérios para a execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC TURISMO, no âmbito do Ministério do Turismo - MTur, que visa ao aperfeiçoamento e a qualificação profissional para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos turistas.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC é um programa federal executado pelo Ministério da Educação - MEC, no qual o Ministério do Turismo constitui demandante de vagas para as 4 (quatro) linhas de ação do Programa: PRONATEC Turismo:

I. PRONATEC Turismo Cidadão;

II. PRONATEC Turismo na Empresa;

III. PRONATEC Turismo Social; e

IV. PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local;

#### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A qualificação e aperfeiçoamento profissional, mediante o PRONATEC Turismo, serão realizados de acordo com as normas que regulamentam o PRONATEC sendo que, no âmbito do Ministério do Turismo, adicionalmente, deverão ser observados os critérios estabelecidos nesta Portaria para cada uma das linhas de ação.

§ 1º O PRONATEC TURISMO está sendo implementado de forma progressiva, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados ao turista, cujos municípios contemplados encontram-se no Anexo I desta Portaria, ressalvado o PRONATEC Turismo Social que se destina aos municípios atendidos pelo Programa ViraVida. A inclusão de novos municípios será efetuada de acordo com os critérios preestabelecidos pelo setor competente.

§ 2º Os cursos do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC para o PRONATEC TURISMO serão ofertados pelo SENAC, SENAI, SEST/SENAT, SENAR e Rede Federal e Estadual de Educação.

§ 3º É vedada a participação no âmbito do PRONATEC TURISMO de menores de 18 (dezoito) anos, exceto no PRONATEC Turismo Social, e de servidores públicos, com a ressalva dos profissionais de segurança pública no PRONATEC Turismo na Empresa.

§ 4º A carga horária mínima dos cursos FIC é de 160 (cento e sessenta) horas de aulas presenciais, a qual é ajustada em decorrência do tipo de curso, conforme o Guia Pronatec de Cursos FIC, que pode ser ampliada pelas Instituições ofertantes face às características do público a ser qualificado, considerando as diferenças regionais.

§ 5º As ementas dos cursos, carga horária, escolaridade mínima estão expressas no Guia Pronatec de Cursos FIC, que poderá ser acessado no site [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br) e [www.pronatec.mec.gov.br](http://www.pronatec.mec.gov.br).

§ 6º Para execução do PRONATEC TURISMO o MTur poderá contar com o apoio de outras instituições desde que o público a ser beneficiado se encontre contemplado nesta Portaria e as respectivas obrigações estabelecidas, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

#### Seção I

##### Das Linhas de Ação

Art. 3º O PRONATEC Turismo Cidadão visa atender à necessidade do setor de turismo por novos profissionais nas cidades contempladas pelo Programa.

§ 1º Podem ser parceiros demandantes adjuntos os órgãos municipais de turismo das cidades contempladas, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC Turismo Cidadão, constante no hot site do Programa [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br).

§ 2º Podem ser ofertados os cursos constantes do Guia Pronatec de Cursos FIC do eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer, com exceção dos idiomas, constantes do Anexo II e nos termos do art. 9º desta Portaria, desde que identificada a demanda de profissionais no município.

§ 3º O Programa, para sua funcionalidade, depende da adesão dos órgãos municipais de turismo, da identificação da demanda e da pactuação/oferta de vagas.

Art. 4º O PRONATEC Turismo na Empresa oferece cursos de aperfeiçoamento profissional e idiomas, ministrados preferencialmente no local de trabalho, aos profissionais que trabalham no setor, bem assim, cursos de idiomas aos profissionais de segurança pública que atuam em contato com turistas nas cidades contempladas pelo PRONATEC Turismo.

§ 1º Podem ser parceiros demandantes adjuntos os órgãos de turismo dos estados, distrito federal e dos municípios contemplados no PRONATEC TURISMO, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC Turismo na Empresa, constante no hot site do Programa [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br).

§ 2º Podem ser ofertados cursos constantes do Guia Pronatec de Cursos FIC do eixo turismo, hospitalidade e lazer e de outros eixos, que contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos turistas, constantes do Anexo III desta Portaria, desde que identificada a demanda, nos termos do art. 10 deste instrumento.

Art. 5º O PRONATEC Turismo Social oferece oportunidade de qualificação profissional aos jovens egressos do Programa ViraVida que sofreram vulnerabilidade social e seus familiares, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho do setor de turismo.

§ 1º Podem ser parceiros à sua implementação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio das assistências sociais localizadas nos municípios contemplados, e o Conselho Nacional do Sesi, bem assim as secretarias municipais de turismo, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC Turismo Social, constante no hot site do Programa [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br).

§ 2º Podem ser parceiros demandantes adjuntos à rede do Sesi, as cidades constantes do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º Podem ser ofertados cursos constantes do Guia do Pronatec de Cursos FIC do eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer e, dos eixos de Gestão e Negócios, os quais constam do Anexo V desta Portaria, desde que identificada a demanda pelo CN/SESI, conforme consta do art. 12 desta Portaria.

§ 4º Os egressos do Programa ViraVida, bem assim seus familiares, podem ser contemplados no PRONATEC Turismo Social em cursos dos eixos Turismo, Hospitalidade e Lazer, com ênfase em Idiomas, Gestão e Negócios.

§ 5º Caberá ao CN/SESI estimular seus departamentos regionais a promover aos alunos dos cursos de idiomas a oportunidade de dar seguimento a outras formações no eixo do Turismo, Hospitalidade e Lazer, notadamente no período de inserção socioproductiva, posterior ao processo socioeducativo.

§ 6º Poderão receber qualificação em qualquer dos 33 (trinta e três) cursos (Anexo V) os egressos e seus familiares do Programa ViraVida, desde que celebrada parceria entre o CN/SESI e o(s) estabelecimento(s) do setor de turismo, onde, entre outras obrigações, conste a obrigatoriedade de contratação dos concluintes pelo empreendedor.

§ 7º O Programa depende, para sua funcionalidade, da adesão dos órgãos municipais de turismo, da identificação da demanda pelo CN/SESI e da pactuação/oferta de vagas.

Art. 6º O PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local, tem por objetivo promover a qualificação e o aperfeiçoamento de pessoas que exercem atividades produtivas associadas direta e indiretamente ao turismo, de forma a ampliar a qualidade dos serviços prestados aos turistas.

§ 1º Podem ser parceiros demandantes adjuntos os órgãos de turismo municipais, estaduais e do distrito federal, de acordo com as cidades constantes do Anexo I, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local, constante no hot site do Programa [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br).

§ 2º Podem ser ofertados os cursos do Guia Pronatec de Cursos FIC, dos eixos tecnológicos de controle de processos industriais, gestão e negócios, infraestrutura, produção alimentícia, produção artística, cultural e design, produção industrial, recursos naturais, constantes do Anexo VI, e nos termos do art. 11, desta Portaria, desde que identificada a demanda por aperfeiçoamento e qualificação profissional para o desempenho da atividade direta ou indiretamente ligada à produção associada ao turismo no município.

§ 3º O Programa para sua funcionalidade, depende da adesão dos órgãos de turismo dos municípios, das secretarias de estado de turismo e do Distrito Federal, da identificação da demanda e da pactuação/oferta de vagas.

#### Capítulo II

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PRONATEC TURISMO

#### Seção I

Da identificação da demanda, pactuação e repactuação

Art. 7º A pactuação e repactuação de vagas é o processo pelo qual os demandantes e aos parceiros ofertantes do PRONATEC buscam adequar a oferta à demanda.

Parágrafo único. O Ministério do Turismo atuará junto ao Ministério da Educação e à rede de ofertantes de maneira a garantir que a pactuação e repactuação de vagas estejam em consonância com a demanda identificada pelos parceiros demandantes adjuntos.

Art. 8º Previamente à pactuação semestral de vagas e as subsequentes repactuações, devem ser realizadas pelos parceiros demandantes adjuntos a identificação da demanda.

Art. 9º No PRONATEC Turismo Cidadão, os demandantes adjuntos devem realizar levantamento de demanda por novos profissionais no setor de turismo junto aos empresários, associações, sindicatos, entre outros, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas semestrais a serem pactuadas e ofertadas para o respectivo município, realizar contato prévio com ofertantes para pré-negociar a demanda a ser atendida e verificar a necessidade de ajustes previamente às repactuações.

Art. 10. No PRONATEC Turismo na Empresa, os demandantes adjuntos devem realizar com suporte dos ofertantes e dos órgãos municipais de turismo, levantamento de demanda junto aos empresários e aos representantes dos profissionais de segurança pública do Estado, do Distrito Federal e dos municípios, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para os municípios contemplados no Estado e no Distrito Federal. Os demandantes adjuntos deverão realizar uma pré-negociação com os ofertantes para o alinhamento da necessidade e atendimento da demanda identificada a ser atendida.

Parágrafo Único: Os demandantes adjuntos do PRONATEC Turismo na Empresa devem inserir no Sistema de Validação de Cursos e Acompanhamento do Programa - SIPROTUR informações das empresas/estabelecimentos/associações, públicos, cursos identificados no levantamento de demanda e os códigos de ofertas de cursos.

Art. 11. No PRONATEC Turismo Desenvolvimento Local, os demandantes adjuntos devem realizar levantamento de demanda junto às pessoas que exercem atividades produtivas associadas ao turismo, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para o município, articular previamente junto aos ofertantes a demanda a ser atendida na pactuação e verificar a necessidade de ajustes às repactuações.

Art. 12. No PRONATEC Turismo Social, o demandante adjunto deve realizar levantamento de demanda para o semestre, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas para os municípios contemplados, articular previamente junto aos ofertantes a demanda a ser atendida na pactuação e verificar a necessidade de ajustes às repactuações no âmbito do Programa ViraVida.

Art. 13. O Ministério do Turismo, após o recebimento da demanda das linhas de ações do PRONATEC TURISMO, encaminhará aos demandantes adjuntos, analisará, priorizará e consolidará as informações em documento único denominado "Mapa de Demanda Específico" e procederá a inserção no SISTEC para a homologação do MEC e conhecimento das ofertantes.

Seção II

Dos critérios de seleção dos alunos

Art. 14. Os interessados em se qualificar para trabalhar no setor, no âmbito do PRONATEC Turismo Cidadão e Desenvolvimento Local devem procurar os órgãos municipais de turismo em sua cidade para obter informações quanto aos Programas, os cursos e as vagas disponíveis.

§ 1º Devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - observar a escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse, constante no Guia Pronatec de Cursos FIC; e
- III - apresentar toda documentação exigida para confirmação da matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 2º Os interessados devem preencher Formulário de Pré-matrícula, a ser disponibilizado pelo órgão municipal de turismo, o qual possui numeração sequencial, uma para o público em geral e outra para os portadores de deficiência física, de maneira que a realização das pré-matrículas, à medida que novas vagas sejam abertas no Sistema SISTEC, ocorra de acordo com a ordem de chegada dos interessados ao órgão municipal de turismo estadual ou municipal e do distrital.

Art. 15. A seleção dos trabalhadores a serem qualificados no âmbito do PRONATEC Turismo na Empresa depende da participação de seus respectivos empregadores, para fins de composição de turmas com local adequado, preferencialmente dentro do ambiente de trabalho, de modo a compatibilizar a frequência e horários dos cursos com as atividades dos servidores, funcionários ou colaboradores selecionados.

§ 1º Para composição de turmas, caso o número de funcionários seja inferior a quantidade mínima exigida, a empresa poderá promover parceria com uma ou mais empresas, devendo acordar o local do curso, às demais variáveis e indicar um responsável pela turma.

§ 2º Os trabalhadores interessados também podem procurar as associações representativas do setor, o (s) demandante(s) adjunto(s) para que estas componham turmas no âmbito do PRONATEC Turismo na Empresa.

§ 3º As pré-matrículas devem ser realizadas nas Secretarias ou órgãos Estaduais ou órgãos municipais de turismo contemplados pelo programa e os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - observar escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e
- III - apresentar a documentação exigida para confirmar a matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 4º No PRONATEC Turismo na Empresa os idiomas serão ofertados preferencialmente aos profissionais que prestam atendimento direto ao turista.

§ 5º A qualificação de servidores está restrita aos cursos de idiomas para os profissionais de segurança pública de estados e municípios e do distrito federal contemplados no PRONATEC Turismo na Empresa.

Art. 16. Os jovens egressos e participantes do Programa ViraVida e seus familiares, interessados em participar do PRONATEC Turismo Social, devem procurar a representação do SESI em sua cidade de acordo com o Anexo IV e preencher o formulário de pré-matrícula, o qual possui numeração sequencial distinta para os portadores de deficiência física e para os demais interessados.

§ 1º As pré-matrículas serão realizadas de acordo com a quantidade de vagas disponíveis para o PRONATEC Turismo Social e por ordem de chegada à representação do SESI nos municípios contemplados pelo programa, conforme Anexo IV deste Instrumento.

§ 2º Os interessados devem observar os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- II - observar a escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e
- III - apresentar a instituição de ensino a documentação exigida para confirmar a matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 3º Os interessados devem preencher Formulário de Pré-matrícula junto ao Departamento Regional do SESI do município, que deve ser encaminhado aos órgãos municipais de turismo para que estes, na medida que sejam ofertadas vagas no SISTEC, insiram as pré-matrículas no Sistema.

Seção III

Da realização de pré-matrículas

Art. 17. Os demandantes adjuntos do PRONATEC TURISMO são responsáveis por realizar no SISTEC as pré-matrículas, conforme estabelecem os Manuais de Instruções Operacionais de cada linha de ação do Programa, aos quais cabem orientar os interessados quanto à carga horária, à escolaridade mínima para o curso escolhido e a documentação que deve ser apresentada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos municipais de turismo parceiros do PRONATEC Turismo Social realizar as pré-matrículas na forma do respectivo Manual de Instruções Operacionais.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DAS INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Acompanhamento, Monitoramento, e Diligências Presenciais

Art. 18. O acompanhamento e monitoramento das ações do PRONATEC Turismo será efetuado de forma complementar ao realizado pelo Ministério da Educação, órgão responsável pelo Programa, conforme consta do item 7 do Manual de Gestão da Bolsa Formação do PRONATEC, e dar-se-á em observação às seguintes competências:

I - Ministério do Turismo:

- a) acompanhar a evolução do PRONATEC Turismo pelo sistema de BISISTEC do MEC; e
- b) monitorar e avaliar a sua execução PRONATEC Turismo nas diferentes linhas de ação, via sistemas próprios e in loco.

II - emandantes Adjuntos:

- a) acompanhar, junto aos ofertantes, a realização das matrículas decorrentes das pré-matrículas por eles realizadas;
- b) acompanhar e monitorar os cursos durante a execução;
- c) articular junto à instituição de ensino ações de incentivo à frequência dos alunos nos cursos do PRONATEC Turismo, a fim de minimizar os impactos relativos ao abandono e à evasão, de modo a garantir a conclusão do curso pelo aluno; e
- d) apoiar o Ministério do Turismo no processo de monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 19. O acompanhamento a ser realizado pelo Ministério do Turismo nas linhas de ação do PRONATEC TURISMO terá como base as informações constantes dos sistemas SISTEC e BISISTEC do MEC, com a elaboração de relatórios por Estado, contendo informações das cidades contempladas pela respectiva linha de ação e para cada um dos municípios contemplados, conforme abaixo especificados:

- I - relatórios da pactuação e repactuação realizadas;
- II - relatórios mensais de matrículas, para cada uma das linhas de ação especificando os respectivos cursos;
- III - relatórios semestrais de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e não aprovados para cada linha de ação, especificando os respectivos cursos; e linhas de ação, especificando os respectivos cursos; e
- IV - relatórios anuais de vagas ofertadas, de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada linha de ação, especificando os respectivos cursos.

§ 1º No caso do Sistema SISTEC e BISISTEC estarem inoperantes para o Ministério do Turismo, os referidos relatórios serão solicitados ao MEC.

§ 2º Em referência ao desenvolvimento do PRONATEC TURISMO, de que trata o inciso IV deste artigo, informações resumidas das turmas concluídas até 31 de dezembro, serão disponibilizadas no hot site do Programa [www.pronatec.turismo.gov.br](http://www.pronatec.turismo.gov.br), no mês de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º Os relatórios mencionados neste artigo serão utilizados para tomada de decisões pelos gestores do PRONATEC TURISMO com vistas a realizar o monitoramento do Programa e adotar providências junto aos demandantes adjuntos e ofertantes, na busca de soluções e melhorias de seu desenvolvimento.

Art. 20. Os demandantes adjuntos do PRONATEC Turismo na Empresa, após identificada e organizada a demanda com empresários, associações representativas, sindicatos, corporações da segurança pública entre outros, juntamente com os ofertantes, devem cadastrar o interesse de criação de turmas no sistema SIPROTUR, momento em que são registradas as empresas e associações, quantitativo de vagas, nome dos cursos e responsáveis.

§ 1º O Ministério do Turismo analisará o pleito de criação de turmas do PRONATEC Turismo na Empresa, cadastrado no SIPROTUR, podendo aprovar ou reprovar o curso em face do público alvo, sendo que, no caso de reprovação, o demandante adjunto poderá substituir o público de maneira a adequá-lo ao Programa.

§ 2º No Sistema, será reprovado pelo Ministério do Turismo o interesse em criar turmas para cursos que não estejam adequados aos públicos que receberão a qualificação a exemplo dos cursos de idiomas para profissionais que não atendem ou prestam informações aos turistas, bem assim será reprovado cursos para servidores públicos, exceto para os profissionais de segurança pública.

Art. 21. Para avaliação do Programa no exercício, os demandantes adjuntos, com suporte dos ofertantes, deverão obter informações de cada uma das linhas de ação do PRONATEC TURISMO, mediante preenchimento de formulários disponibilizados pelo Ministério do Turismo, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados pelo demandante adjunto estadual do PRONATEC Turismo na Empresa de turmas concluídas até junho, para obter dados do primeiro semestre do ano vigente;

II - 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados pelo demandante adjunto do PRONATEC Turismo Cidadão de turmas concluídas até junho, para obter dados do primeiro semestre do ano vigente; e

III - 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados nas cidades contempladas pelo PRONATEC Turismo Social e Desenvolvimento Local de turmas concluídas até junho, para obter dados do primeiro semestre do ano vigente.

Art. 22. Ficará a cargo dos demandantes adjuntos do PRONATEC Turismo na Empresa, obter as informações dos alunos e dos representantes dos estabelecimentos que aperfeiçoaram seus funcionários/colaboradores, por intermédio de questionários disponibilizado pelo Ministério da seguinte forma:

I - no quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) de estabelecimentos ou associações que participaram do Programa até novembro do ano vigente; e

II - encaminhar os dados consolidados ao Ministério do Turismo, por intermédio de repositório de dados, as informações prestadas pelos alunos e pelos empresários ou representantes dos profissionais até o mês de fevereiro concernentes ao exercício anterior.

Art. 23. O Ministério do Turismo realizará, complementar ao MEC, diligências presenciais nas turmas em andamento, aplicando metodologia semelhante à adotada pelo MEC, constante do Manual de Gestão da Bolsa Formação, e de acordo com o Manual de Diligências Presenciais do PRONATEC TURISMO.

§ 1º As diligências presenciais de que trata o caput serão realizadas por amostragem, observando as seguintes proporções:

I - nos Estados com até cinco cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas em uma cidade que se constituirá, preferencialmente, com município com mais cursos executados;

II - nos Estados com seis a dez cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas no mínimo em duas cidades, escolhidas de acordo com critérios predefinidos pelo MTur, cuja amostra se constituirá, preferencialmente, com municípios com mais cursos executados; e

III - nos Estados com onze ou mais cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas no mínimo três cidades, escolhidas de acordo com critérios predefinidos pelo MTur, cuja amostra se constituirá, preferencialmente, com município com mais cursos executados.

Art. 24. O Ministério do Turismo disponibilizará às associações nacionais representativas do setor de turismo, integrantes do Conselho Nacional de Turismo, relação por Estado com os nomes, endereços eletrônicos, números de telefones e cursos dos alunos aprovados no âmbito do PRONATEC TURISMO CIDADÃO, com vistas a possibilitar a absorção dos qualificados no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A relação dos alunos qualificados de que trata o caput será fornecida ao Ministério do Turismo pela SE-TEC/MEC.

Art. 25. Serão considerados pelo Ministério do Turismo os relatórios dos Sistemas do MEC - SISTEC e BISISTEC, e as avaliações realizadas pelos técnicos do Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo para fins de diagnóstico da execução do PRONATEC TURISMO.

Parágrafo único. Será elaborado documento do diagnóstico realizado pelo Ministério do Turismo a ser encaminhado à SE-TEC/MEC para avaliação de possíveis ajustes no Programa.

Art. 26. Ficam revogadas, a Portaria de nº 281, de 11 de outubro de 2013, publicada no DOU de 14 de outubro de 2013, e a Portaria nº 44, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DOU do dia subsequente.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

ANEXO I

CIDADES  
PRONATEC TURISMO CIDADÃO  
PRONATEC TURISMO na EMPRESA  
PRONATEC TURISMO DESENVOLVIMENTO LOCAL

- Acre
- 1.Rio Branco
- Alagoas
- 2.Maceió
- 3.Maragogi
- 4.Marechal Deodoro
- 5.Penedo
- 6.Piranhas
- Amapá
- 7.Macapá
- 8.Serra do Navio
- Amazonas
- 9.Manaus
- 10.Iranduba
- 11.Manacapuru
- 12.Novo Airão
- 13.Presidente Figueiredo
- 14.Rio Preto da Eva
- Bahia
- 15.Salvador
- 16.Cachoeira
- 17.Cairu
- 18.Itaparica
- 19.Lauro de Freitas
- 20.Lençóis
- 21.Maragogipe
- 22.Mata de São João
- 23.Monte Santo
- 24.Mucugê
- 25.Porto Seguro
- 26.São Félix
- 27.Vera Cruz
- Ceará
- 28.Fortaleza
- 29.Aquiraz
- 30.Aracati
- 31.Berberibe
- 32.Carnaubal
- 33.Cascavel
- 34.Caucaia
- 35.Guaraciaba do Norte
- 36.Jijoca de Jericoacoara
- 37.Ibiapina
- 38.Icó
- 39.Ipu



40. Paraipaba  
41. São Benedito  
42. Sobral  
43. Tianguá  
44. Ubajara  
45. Viçosa do Ceará  
Distrito Federal  
46. Brasília  
Espírito Santo  
47. Vitória  
Goiás  
48. Goiânia  
49. Alto Paraíso  
50. Cavalcante  
51. Cidade de Goiás  
52. Corumbá de Goiás  
53. Formosa  
54. Pirenópolis  
55. São João D'Aliança  
56. Teresina de Goiás  
Maranhão  
57. São Luis  
58. Alcântara  
59. Barreirinhas  
60. Humberto de Campos  
61. Primeira Cruz  
62. Santo Amaro do Maranhão  
Mato Grosso  
63. Cuiabá  
64. Acorizal  
65. Chapada dos Guimarães  
66. Jangada  
67. Nobres  
68. Nortelândia  
69. Poconé  
70. Rosário Oeste  
71. Santa Rita do Trivelato  
72. São José do Rio Claro  
73. Várzea Grande  
Mato Grosso do Sul  
74. Campo Grande  
75. Aquidauana  
76. Bonito  
77. Corumbá  
78. Jardim  
79. Miranda  
Minas Gerais  
80. Belo Horizonte  
81. Aiuruoca  
82. Alagoa  
83. Brumadinho  
84. Cataguases  
85. Conceição do Mato Dentro  
86. Congonhas  
87. Congonhas do Norte  
88. Diamantina  
89. Dom Joaquim  
90. Itamonte  
91. Itahandu  
92. Jaboticatubas  
93. Mariana  
94. Morro do Pilar  
95. Nova Lima  
96. Ouro Branco  
97. Ouro Preto  
98. Passa Quatro  
99. Pouso Alto  
100. Raposos  
101. Sabará  
102. Santana do Riacho  
103. São João Del Rei  
104. São Sebastião do Rio Verde  
105. Sete Lagoas  
106. Tiradentes  
107. Virgínia  
Pará  
108. Belém  
Paraíba  
109. João Pessoa  
Pernambuco  
110. Recife  
111. Cabo de Santo Agostinho  
112. Caruaru  
113. Fernando de Noronha  
114. Ilha de Itamaracá  
115. Ipojuca  
116. Jaboatão dos Guararapes  
117. Olinda  
118. Igarassu  
119. Tamandaré  
Piauí  
120. Teresina  
121. Oeiras  
122. Parnaíba  
123. Piracuruca  
124. São Raimundo Nonato  
Paraná  
125. Curitiba  
126. Antonina  
127. Foz do Iguaçu  
128. Guaraqueçaba  
129. Lapa  
130. Morretes  
131. Paranaguá  
132. Ponta Grossa  
133. São José dos Pinhais  
Rio de Janeiro  
134. Rio de Janeiro  
135. Angra dos Reis  
136. Armação dos Búzios  
137. Arraial do Cabo  
138. Cabo Frio  
139. Cachoeiras de Macacu  
140. Guapimirim  
141. Itatiaia  
142. Mangaratiba  
143. Niterói  
144. Nova Friburgo  
145. Paraty  
146. Petrópolis  
147. Porto Real  
148. Quatis  
149. Resende  
150. Rio das Ostras  
151. Teresópolis  
152. Vassouras  
Rio Grande do Norte  
153. Natal  
154. Baía Formosa  
155. Canguaretama  
156. Maxaranguape  
157. Parnamirim  
158. Tibau do Sul  
Rio Grande do Sul  
159. Porto Alegre  
160. André da Rocha  
161. Bento Gonçalves  
162. Bom Jesus  
163. Cambará do Sul  
164. Canela  
165. Canoas  
166. Capão Bonito do Sul  
167. Caxias do Sul  
168. Chuí  
169. Esmeralda  
170. Garibaldi  
171. Gramado  
172. Jaguarão  
173. Jaquirana  
174. Monte Alegre dos Campos  
175. Muitos Capões  
176. Nova Petrópolis  
177. Novo Hamburgo  
178. Pinhal da Serra  
179. Santana do Livramento  
180. São Borja  
181. São José dos Ausentes  
182. São Miguel das Missões  
183. Uruguaiana  
184. Vacaria  
Roraima  
185. Boa Vista  
São Paulo  
186. São Paulo  
187. Atibaia  
188. Campinas  
189. Carapicuíba  
190. Guarujá  
191. Ilhabela  
192. Peruíbe  
193. Santo André  
194. Santos  
195. São Vicente  
Santa Catarina  
196. Florianópolis  
197. Araranguá  
198. Balneário Arroio do Silva  
199. Balneário Camboriú  
200. Balneário Gaivota  
201. Jacinto Machado  
202. Laguna  
203. Maracá  
204. Passo de Torres  
205. Praia Grande  
206. São Francisco do Sul  
207. Sombrio  
208. Timbé do Sul  
Sergipe  
209. Aracaju  
210. Laranjeiras  
211. São Cristóvão  
Tocantins  
212. Palmas  
213. Natividade  
214. Porto Nacional

## ANEXO II

CURSOS- PRONATEC TURISMO CIDADÃO  
1 - EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER  
1.1- CURSOS FIC  
1. Agente de informações turísticas  
2 Agente de reservas em meios de hospedagem  
3 Atendente de lanchonete  
4 Auxiliar de Cozinha  
5 Barista  
6 Bartender  
7 Camareira em meios de hospedagem  
8 Cerimonialista  
9 Churrasqueiro  
10 Condutor de Turismo de Pesca  
11 Condutor de Turismo de Aventura  
12 Copeiro  
13 Cozinheiro  
14 Concierge  
15 Cumim  
16 Garçom  
17 Mestre de Cerimônias  
18 Mensageiro em meios de hospedagem  
19 Monitor de Atividades de Lazer  
20 Organizador de eventos  
21 Pizzaiolo  
22 Recepcionista em meios de meios de hospedagem  
23 Recepcionista de eventos  
24 Recreador  
25 Salgadeiro  
26 Sommelier  
27 Sushman

## ANEXO III

CURSOS PRONATEC TURISMO na EMPRESA  
1 - EIXO INFRAESTRUTURA e EIXO SAÚDE E ESTÉTICA  
1.1 - Eixo Infraestrutura  
1. Agente de Limpeza Urbana  
2. Agente de Aeroporto  
1.2 - Eixo Saúde e Estética  
3. Atendente em nutrição e dietética  
4. Massagista  
2 - EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL  
5. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS Básico  
6. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS Intermediário  
7. Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS Avançado  
8. Introdução à Interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em Português  
9. Guia Interpretre  
10. Espanhol Básico  
11. Espanhol Intermediário  
12. Francês Básico  
13. Francês Intermediário  
14. Inglês Básico  
15. Inglês Intermediário  
3 - EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS  
16. Assistente Administrativo  
17. Assistente de faturamento  
18. Assistente de recursos humanos  
19. Mensageiro  
20. Recepcionista  
4 - EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER  
21. Agente de Informações Turísticas  
22. Agente de reservas em meios de hospedagem  
23. Atendente de Lanchonete  
24. Auxiliar de Cozinha  
25. Barista  
26. Bartender  
27. Camareira em Meios de Hospedagem  
28. Cerimonialista  
29. Churrasqueiro  
30. Condutor de Turismo de Aventura  
31. Condutor de Turismo de Pesca  
32. Copeiro  
33. Cozinheiro  
34. Concierge  
35. Cumim  
36. Garçom  
37. Inglês Aplicado a serviços Turísticos  
38. Espanhol aplicado a serviços Turísticos  
39. Francês aplicado a serviços Turísticos  
40. Mestre de Cerimônias  
41. Mensageiro em Meios de Hospedagem  
42. Monitor de Atividades de Lazer  
43. Organizador de Eventos  
44. Pizzaiolo  
45. Recepcionista em Meios de Hospedagem  
46. Recreador  
47. Recepcionista de Eventos  
48. Salgadeiro  
49. Sommelier  
50. Sushman  
5 - EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
51. Programador WEB

- 6 - EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA  
52. Confeiteiro  
53. Cozinheiro Industrial  
54. Pedreiro  
55. Sorveteiro  
7 - EIXO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DESIGN  
56. Agente cultural  
57. Operador de edição e áudio

## ANEXO IV

## PRONATEC TURISMO SOCIAL

## CIDADES:

1. Aracaju/SE
2. Belém/PA
3. Brasília/DF
4. Campina Grande/PB
5. Curitiba/PR
6. Fortaleza/CE
7. Foz do Iguaçu/PR
8. Florianópolis/SC
9. Goiânia/GO
10. João Pessoa/PB
11. Londrina/PR
12. Maceió/AL
13. Manaus/AM
14. Natal/RN
15. Porto Alegre/RS
16. Recife/PE
16. Rio de Janeiro/RJ
17. Rio Grande/RS
18. Salvador/BA
19. São Luís/MA
20. São Paulo/SP
21. Teresina/PI
22. Vitória/ES

## ANEXO V

## CURSOS PRONATEC TURISMO SOCIAL

## I - EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS

1. Auxiliar Administrativo
2. Auxiliar de Faturamento
3. Auxiliar de Recursos Humanos
4. Mensageiro
5. Recepcionista

## II - EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER

6. Agente de Informações Turísticas
7. Agente de reservas em meios de hospedagem
8. Atendente de Lanchonete
9. Auxiliar de Cozinha
10. Barista
11. Bartender
12. Camareira em Meios de Hospedagem
13. Cerimonialista
14. Churrasqueiro
15. Concierge
16. Condutor de Turismo de Aventura
17. Condutor de Turismo de Pesca
18. Copeiro
19. Cozinheiro
20. Garçom
21. Inglês aplicado a serviços turísticos
22. Espanhol aplicado a serviços turísticos
23. Francês aplicado a serviços turísticos
24. Mestre de Cerimônias
25. Mensageiro em Meios de Hospedagem
26. Monitor de Atividades de Lazer
27. Organizador de Eventos
28. Pizzaiolo
29. Recepcionista em Meios de Hospedagem
30. Recepcionista de Eventos
31. Recreador
32. Salgadeiro
33. Sommelier
34. Sushman

## ANEXO VI

## CURSOS PRONATEC TURISMO DESENVOLVIMENTO LOCAL

## EIXO CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS

1. Laminador e pintor de embarcação em fibra de vidro
2. Pintor industrial

## EIXO INFRAESTRUTURA

1. Marceneiro

## EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA

1. Destilador de bebidas
2. Cervejeiro
3. Confeiteiro
4. Operador de máquinas de produção de massas alimentícias
5. Operador de processamento de frutas e hortaliças
6. Operador de processamento de pescado
7. Padeiro
8. Preparador de doces em conservas
9. Produtor de bebidas alcoólicas
10. Produtor de bebidas não alcoólicas
11. Produtor de cachaça
12. Produtor de cervejas
13. Produtor de derivados do leite
14. Produtor de doce de leite

15. Produtor de embutidos e defumados
16. Produtor de frutas e hortaliças processadas com uso de acidificação
17. Produtor de frutas e hortaliças processadas com uso de calor
18. Produtor de frutas e hortaliças processadas com uso do frio
19. Produtor de frutas, hortaliças e plantas aromáticas processadas por secagem e desidratação
20. Produtor de licores
21. Produtor de produtos apícolas
22. Produtor de queijo
23. Produtor de vinhos e derivados da uva
24. Sorveteiro

## EIXO PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DESIGN

1. Adrecista
2. Agente cultural
3. Alfaiate
4. Artesão de artigos indígenas
5. Artesão de bijoias
6. Artesão de bordado à mão
7. Artesão de cerâmica
8. Artesão de pintura em tecido
9. Assistente de camarim
10. Assistente de Figurinista
11. Assistente de produção cultural
12. Auxiliar de cenotecnia
13. Cartonageiro a mão
14. Confeccionador de acordeão
15. Confeccionador de bijuterias
16. Confeccionador de instrumentos de corda
17. Confeccionador de instrumentos de percussão
18. Confeccionador de instrumentos de sopro
19. Contrarregra
20. Desenhista de moda
21. Desenhista de móveis
22. Disc jôquei (DJ)
23. Dublador
24. Editor de projeto visual gráfico
25. Editor de vídeo
26. Eletricista de audiovisual
27. Estilista de calçados
28. Florista
29. Fotógrafo
30. Iluminador cênico
31. Ilustrador
32. Locutor - apresentador - animador
33. Maquiador cênico
34. Maquinista de cenário
35. Marcheteiro
36. Operador de câmera
37. Operador de gravação de áudio
38. Pintor restaurador
39. Projetista de móveis
40. Regente de Banda Marciais e Fanfarra
41. Regente de coral
42. Revitalizador de estruturas de madeira
43. Revitalizador de revestimentos argamassados
44. Sonoplasta
45. Tradutor e elaborador de legendas
46. Vitrinista

## EIXO PRODUÇÃO INDUSTRIAL

1. Auxiliar em fabricação de refratários
  2. Boneleiro
  3. Classificador de couros
  4. Confeccionador de bolsas em couro e material sintético
  5. Confeccionador de bolsas em tecido
  6. Confeccionador de calçados
  7. Confeccionador de sandálias de couro e material sintético
  8. Confeccionador de vestuário de couro
  9. Costureiro de calçados
  10. Costureiro de Máquina Reta e Overloque
  11. Cravejador de joias
  12. Curtidor de couros e peles
  13. Estampador de tecido
  14. Estofador de móveis
  15. Fabricador de fogos de artifício
  16. Fundidor de joias
  17. Gravador de joias
  18. Inspetor de Qualidade
  19. Joalheiro
  20. Lapidador de gemas
  21. Modelista de roupas
  22. Montador e Acabador de Calçados
  23. Operador de máquinas de marcenaria
  24. Operador de Processos Cerâmicos
  25. Operador de processos da indústria têxtil
  26. Operador de processos de estamparia para joias
  27. Ourives
  28. Pintor de móveis
  29. Serígrafo
  30. Tecelão
- EIXO RECURSOS NATURAIS
1. Açicultor
  2. Administrador de empreendimentos florestais de base comunitária
  3. Agente de Gestão de Resíduos Sólidos
  4. Agilcultor
  5. Agricultor agroflorestal
  6. Agricultor familiar
  7. Agricultor orgânico
  8. Apicultor
  9. Aquicultor

10. Auxiliar de agroecologia
  11. Auxiliar de agropecuária
  12. Auxiliar de fiscalização ambiental
  13. Auxiliar de laboratório de saneamento
  14. Avicultor
  15. Beneficiador de produtos extrativistas
  16. Cacaicultor
  17. Cafeicultor
  18. Caprinocultor
  19. Criador de peixes em tanque rede
  20. Criador de peixes em viveiros escavados
  21. Dendeicultor
  22. Equideocultor
  23. Floricultor
  24. Fruticultor
  25. Horticultor orgânico
  26. Manejador de florestas nativas para uso múltiplo
  27. Marisqueiro
  28. Meliponicultor
  29. Operador de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos
  30. Operador de beneficiamento de pescado
  31. Operador de produção em unidade de tratamento de resíduos
  32. Ovinocultor
  33. Pescador
  34. Pescador profissional
  35. Piscicultor
  36. Preparador de pescado
  37. Produtor agropecuário
  38. Produtor de mandioca
  39. Produtor de olerícolas
  40. Produtor de plantas aromáticas e medicinais
  41. Produtor familiar de cana-de-açúcar
  42. Reciclador
  43. Redeiro
  44. Viveiricultor
- EIXO GESTÃO DE NEGÓCIOS
1. Vendedor
  2. Agente de desenvolvimento cooperativista
  3. Agente de inspeção de qualidade
  4. Agente de microcrédito
  5. Assistente de Planejamento, Programação e Controle de Produção
  6. Operador de telemarketing
  7. Promotor de vendas
- EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL
1. Auxiliar de equoterapia
  2. Língua portuguesa e cultura brasileira para surdos (básico)
  3. Língua portuguesa e cultura brasileira para surdos (intermediário)
  4. Agente de Desenvolvimento Socioambiental
- TOTAL DE 158 CURSOS

**Ministério dos Transportes****AGÊNCIA NACIONAL  
DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 189, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.106934/2015-86, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da NORDESTE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ponta Grossa (PR) - São Paulo (SP) Via Itararé (SP), para 8 (oito) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano [2]./z].

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 190, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.029511/2015-35, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros GOIÂNIA (GO) - ARAGUAINA (TO), prefixo 12-1502-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 191, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50515.024227/2015-11, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da TRANSFADA TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Sorocaba (SP), prefixo nº 09-1147-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 192, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.092445/2015-30, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA para supressão de seções dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros SÃO JOÃO DEL REI (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0042-00 e SÃO JOÃO DEL REI (MG) - NITERÓI (RJ), prefixo 06-1367-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 193, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.076256/2015-10, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da empresa VIAÇÃO NAS-SER LTDA para redução de frequência mínima da prestação de serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros POÇOS DE CALDAS (MG) - DIVINOLANDIA (SP), prefixo 06-0920-00, PARA 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****DECISÕES DE 18 DE MAIO DE 2015**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 281/2015-95

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Decisão

Tendo em vista que a decisão de fls. 420, que acolheu o parecer exarado às fls. 471/419, não se insere nas hipóteses em que o relator pode decidir monocraticamente, consoante dispõe o art. 43, IX, do RICNMP, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o arquivamento de fls. 420. Após os procedimentos de praxe, volem-me os autos conclusos para elaboração de voto e submissão do procedimento ao crivo do Plenário deste Conselho Nacional. Publique-se e registre-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001284/2014-65

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: CIDÂNGELO LEMOS GALVÃO PENNA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências nº 0.00.000.001284/2014-65, diante da ocorrência do lapso prescricional, com fundamento no art. 43, IX, alínea "e", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001612/2010-08

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Decisão

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls.540/541, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público

**DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2015**

PROCESSO: Procedimentos de Controle Administrativo nºs 484/2015-81, 487/2015-15, 490/2015-39, 492/2015-28, 494/2015-17

RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Douglas Carlos Hartenthal Júnior e Outros

REQUERIDO: Ministério Público Federal

DECISÃO LIMINAR

(...) Em face do exposto, DECIDO:

11.1. a) sobrestar a apreciação dos pedidos liminares até a Sessão Plenária do dia 26 de maio, a fim de que sejam enfrentados diretamente pelo Plenário do CNMP;

11.2. b) oportunizar à Comissão do Concurso que preste as informações que entender cabíveis quanto ao exame do mérito, no prazo de 10 dias;

11.3. b) determinar à Comissão do Concurso, na pessoa de seu Presidente, que pelo meio próprio já utilizado para manter comunicação com os inscritos no certame (página do candidato, email, etc), dê publicidade dos termos desta decisão.

ALEXANDRE SALIBA

Conselheiro Relator

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****PORTARIA Nº 134, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MPU Nº 683, de 26 de setembro de 2013 e em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Publicar o demonstrativo dos saldos das autorizações do ano de 2014 para provimento de cargos e funções, no âmbito do Ministério Público da União, mencionadas no caput, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2014.

PAULO CESAR MAGALHÃES BRAYER

**ANEXO**

Saldo 2014 de provimento de cargos e funções						
		Lei 10.771/03 e anteriores	Lei 12.321/10	nº 12.931/13	nº 12.883/13	nº 12.883/13
MPF	Membros	17	0	0	0	0
	Analistas	0	0	0	0	0
	Técnicos	0	0	0	0	0
	Funções	0	0	15	0	0
MPM	Membros	0	0	0	0	0
	Analistas	0	0	0	0	0
	Técnicos	0	0	0	0	0
MPT	Membros	0	0	0	0	0
	Analistas	0	0	0	6	0
	Técnicos	0	16	0	1	1
	Funções	0	16	0	1	1
MPDFT	Membros	31	0	0	0	0
	Analistas	0	7	0	0	0
	Técnicos	0	3	0	0	0
	Funções	0	12	0	0	0
TOTAL		48	54	15	8	

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No Extrato da Ata da 193ª Sessão Ordinária, item 5 - Processo CSMPT nº 2.00.000.019707/2014-92. Assunto: Inquérito administrativo disciplinar. Advogados: José Eduardo Rangel de Alckmin - OAB/DF nº 2.977; José Augusto Rangel de Alckmin OAB/DF nº 7.118; Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101 e Pedro Júnior Braule Pinto, OAB/DF nº 29.477. Relatora: Conselheira Eliane Araque dos Santos. Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, publicado no DOU, Seção 1, pág. 75, de 15/05/2015, ONDE SE LÊ: Decisão: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro José Neto da Silva e diante do chamamento do feito à ordem pelo Conselheiro Maurício Correia de Mello para reapreciação da prescrição, o Con-

selho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, decidiu não reapreciá-la, em razão da matéria já ter sido julgada na sessão anterior, vencidos os Conselheiros Maurício Correia de Mello, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Sandra Lia Simón. Em Seguida, no mérito, o Colegiado, por maioria e nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, vencidos os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (revisora) e José Neto da Silva, que votaram pela instauração de processo administrativo disciplinar. A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos se declarou suspeita. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101. CSMPT, 193ª Sessão Ordinária, 05/05/2015. LEIA-SE: Prosseguindo o julgamento, após a devolução da vista regimental do Conselheiro José Neto da Silva e diante do chamamento do feito à ordem pelo Conselheiro Maurício Correia de Mello para reapreciação da prescrição, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, decidiu não reapreciá-la, em razão da matéria já ter sido julgada na sessão anterior, vencidos os Conselheiros Maurício Correia de Mello, Ronaldo Curado Fleury, Antonio Luiz Teixeira Mendes e Sandra Lia Simón. Em Seguida, no mérito, o Colegiado, por maioria e nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar instaurado em face da Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, vencidos os Conselheiros José Neto da Silva que votou pela instauração de processo administrativo disciplinar e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro (revisora), no mesmo sentido, se a pretensão punitiva não houvesse sido alcançada pela prescrição, inteligência do inciso I do art. 244, da LC 75/93. A Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos se declarou suspeita. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro, OAB/DF nº 15.101. CSMPT, 193ª Sessão Ordinária, 05/05/2015.

**CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 227ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015**

Aos trinta dias de abril de dois mil e quinze, às dez horas e quinze minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Vigésima Sétima (227ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Junia Soares Nader, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e Manoel Jorge e Silva Neto e os Procuradores Regionais do Trabalho, Edelmare Barbosa Melo e Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Adriana Silveira Machado. Registra-se a presença do Dr. Luís Fabiano de Assis, Presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital e do Servidor integrante do Núcleo de Apoio à Comissão de Gestão do MPT Digital, Sr. Rogério Veiga Lima, que acompanharam a sessão visando dar continuidade no constante aprimoramento do Sistema Digital da CCR/MPT. Registra-se a presença na sessão do Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho às quatorze horas e trinta minutos.

Considerando-se a existência na Secretaria da CCR/MPT de feitos de Relatoria da Dra. Adriana Silveira Machado, aptos à deliberação nesta assentada, passou-se à designação de relator "ad hoc" para tais procedimentos, já que referida Relatora originária, mesmo ausente solicitou inclusão em pauta dos mesmos. Sorteado relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Adriana Silveira Machado o Dr. Fábio Leal Cardoso.

**1) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO**

Processo PP-001096.2008.11.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITADO: GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Geisekelly Bonfim de Santana, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001420.2012.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITADO: GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Geisekelly Bonfim de Santana, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-003262.2013.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, SUSCITADO: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da declinação de atribuição ou da suscitação do conflito negativo, porque manifestada fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-004211.2014.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, SUSCITADO: HELOISE INGERSOLL SÁ - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela responsabilidade da Procuradora do Trabalho suscitada, Dr.ª Heloíse Ingersoll Sá, para a condução do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000247.2014.03.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir fixar a atribuição para atuar da Procuradora do Trabalho suscitada, Dra. Cibele Cotta Cenachi Napolipela atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002541.2014.04.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, SUSCITADO: HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho, Dr. Carlos Carneiro Esteves Neto, lotado na sede PRT da 4ª Região (Porto Alegre/RS), nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000439.2014.04.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA ESTRELA GUIMARAES, SUSCITADO: ALINE ZERWES BOTTARI BRASIL - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho, Dra. Fernanda Estrela Guimarães, lotada na PTM de Novo Hamburgo/RS (PRT da 4ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000265.2014.11.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, SUSCITADO: GEISEKELLY BOMFIM DE SANTANA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Geisekelly Bonfim de Santana, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000076.2015.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: ANDREA DA ROCHA CARVALHO GONDIM - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Regional do Trabalho LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000829.2015.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dra. Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000075.2015.04.008/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: PRISCILA BOAROTO, SUSCITADO: MÁRCIO DUTRA DA COSTA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho, Dr.ª PRISCILA BOAROTO, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000053.2015.15.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES, SUSCITADO: NEI MESSIAS VIEIRA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Dr. Rafael de Araújo Gomes, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

## 2) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Processo PGT/CCR/nº 1554/2011 - Assunto: Anulação do TAC de fls. 325, firmado nos autos do IC 654.2007.04.000/9 - Interessados: SIGILOSO e SINDILÍQUIDA - Relatora: Adriana Silveira Machado. Devolvido o feito após pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso, que apresentou voto vista divergente não acolhendo a proposta de anulação de TAC, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, após pedido de vistas, acompanhou o voto da Relatora. A Coordenadora, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Edelmare Barbosa Melo acompanharam o voto divergente. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas regimental feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após o pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a proposta de anulação do TAC, nos termos do voto divergente apresentado pelo Dr. Fábio Leal Cardoso. Vencida a Relatora e a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que votaram pela anulação do TAC.

Processo PGT/CCR/nº 8702/2014 - Assunto: Anulação do TAC 391/2013 de fls. 25-26 - Interessados: 1ª Vara do Trabalho de Alvorada e Genéri Trish - ME - Relatora: Edelmare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou divergência de fundamentação, mas não de conclusão. O Dr. Fábio Leal Cardoso, após vistas do feito acompanhado a Relatora. A Dra. Adriana Silveira Machado também devolveu o feito após pedido de vistas e acompanhou o voto da Relatora. A Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto acompanharam a Relatora. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vista da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a proposta de anulação do TAC, nos termos do voto da Relatora. A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis divergiu apenas parcialmente quanto aos fundamentos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10103/2014 - Assunto: Anulação do TAC 186/2001 - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins de São Paulo - Relator: Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito após pedido de vistas a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis acompanhou o voto primeiro do Relator no sentido de anular o TAC. O Relator reviu seu posicionamento e rejeitou o pedido de anulação do TAC firmado para mantê-lo inalterado. A Coordenadora, o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto e a Dra. Edelmare Barbosa Melo acompanharam o Relator no seu novo posicionamento. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a proposição de anulação do TAC, nos termos do voto do Relator de fls. 586/589. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que votou pela anulação do TAC, conforme o primeiro voto lançado pelo Relator neste feito.

Processo IC-000667.2000.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENÚNCIA SIGILOSA), DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Devolvido o feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que apresentou voto vista divergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a proposta de anulação de TAC, nos termos do voto do Relator. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000142.2000.22.000/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INQUIRIDO: SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de anulação do TAC nº 325/2000, nos termos do voto do(a) Relator(a). O Dr. Fábio Leal Cardoso apresentou ressalva de fundamentação.

Processo ATAC-000325.2001.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, em face do exposto, receber a manifestação como pedido de anulação de TAC, não conhecer da consulta e, sucessivamente também não admitir o conflito de atribuições, até que sobrevenha a manifestação do outro membro envolvido no possível conflito, no mérito, rejeitando o pedido formulado pelo Membro de origem, e votar no sentido de manter, o termo de compromisso revisando, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo ATAC-000513.2004.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, em face do exposto, receber a manifestação como pedido de anulação de TAC, não conhecer da consulta e, sucessivamente também não admitir o conflito de atribuições, até que sobrevenha a manifestação do outro membro envolvido no possível conflito, no mérito, rejeitando o pedido formulado pelo Membro de origem, e votar no sentido de manter, o termo de compromisso revisando, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000807.2005.18.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ALFEU BIGHI, DENUNCIADO: CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO GONTIJO, DENUNCIADO: LASA - LAGO AZUL S/A, DENUNCIANTE: MPT / PRT da 18ª Região - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a anulação do Termo de Ajuste de Conduta nº 201100259, nos termos do voto do(a) Relator(a). Registra-se impedimento do Dr. Fábio Leal Cardoso para votar no presente feito. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001247.2009.04.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-001159.2009.06.000/8 - Assunto: - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTANTE: EMPREL EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, pela anulação do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-002060.2012.06.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MCM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, DENUNCIANTE: RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS, DENUNCIANTE: SEVERINO GOMES DOS SANTOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a retificação do Termo de Ajuste de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000313.2013.01.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ALUCAR - TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-EPP, DENUNCIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: ALOCAR TURISMO LTDA EPP - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a substituição no Termo de Ajuste de Conduta firmado em 15/05/2007, bem como do aditivo nº 958/2011 (NF nº 000850.2006.01.005/6), constanciada nos TACs 40/2014 e 41/2014, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000447.2013.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, DENUNCIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO - PTM ARARAQUARA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, autorizar a proposta de retificação do TAC nº 35/2014, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

## 3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000078.2014.19.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MARIA DE LOURDES VANDERLEY, DENUNCIADO: J T SOARES GLP - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo que apresentou voto vista convergente e pelo Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000344.2014.22.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 22ª REGIÃO, DENUNCIADO: ESTADO DO PIAUÍ (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo que apresentou voto vista convergente e pelo Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-001582.2014.15.000/8 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACICABA, INVESTIGADO: ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo IC-000648.2014.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: 34ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, INQUIRIDO: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo IC-000306.2013.14.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO (Art. 2º, § 5º, da Resolução n. 0069/2007, do CSMPT), INQUIRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE - TRE/AC - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo IC-005338.2012.02.000/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPECIAL), DENUNCIADO: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA SA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas do Dr. Fábio Leal Cardoso.

Processo MED-000655.2012.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REQUERENTE: ASSEMPECE - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MPE/CE, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS, DAS FUNDAÇÕES E DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - CAOFURP - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo e pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000191.2008.04.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vista divergente homologando o arquivamento, a Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto o acompanharam. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.



Processo IC-000192.2008.04.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CELSO ANTONIO FONTANA ME, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. O Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou divergência homologando o arquivamento, sendo que a Coordenadora e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto o acompanharam. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo IC-000016.2009.12.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: VT INDAIAL, INQUIRIDO: Lothus Export Industria e Comercio Ltda - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000059.2010.12.004/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAÇADOR E MACIEIRA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001567.2012.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO/GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ITAGUAÍ, INVESTIGADO: LOCANTY SERVIÇOS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002069.2012.04.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: LUCIANA WEBER, INQUIRIDO: DENIRA SANTOS DA SILVA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que homologava o arquivamento do feito.

Processo PP-002109.2012.06.000/4 Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: A INVESTIGAR, DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-002637.2012.06.000/9 Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: A INVESTIGAR, DENUNCIANTE: PAULO RODRIGO DE MORUA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000317.2012.08.001/2 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: EDNA E GENITORES DE EMILI - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000420.2013.01.001/3 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: DESCONHECIDOS, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL PEREIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000803.2013.07.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: SEEACONCE - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis e Com., Con, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, INQUIRIDO: ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - EPP - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Suspendo o julgamento do feito em face da retirada de pauta do mesmo feita pela Relatora.

Processo IC-000655.2013.08.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, INQUIRIDO: ROSA DE TAL - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000038.2013.12.006/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 2 VT LAGES, INQUIRIDO: MOINHO VACARIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a), com determinação à Origem que remeta os autos à PRT-4ª Região para as providências cabíveis com relação à filial da empresa naquele Estado.

Processo NF-004503.2014.01.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, Investigado: VICTORIO EMANUELE MEIAS LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-001437.2014.02.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), INVESTIGADO: IESP INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-005058.2014.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MM JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: ATENTO BRASIL SA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-005106.2014.02.000/2 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INVESTIGADO: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencidos o Dr. Fábio Leal Cardoso e o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que homologavam o arquivamento.

Processo NF-005547.2014.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: EDIÇÕES GLOBO CONDE NAST SA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-005946.2014.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SAMANTHA DELLANOCE JORGE, INVESTIGADO: PRODIGO FILMS LTDA, INVESTIGADO: ARCO MÍDIA ENTRETENIMENTO LTDA - EPP, INVESTIGADO: ADRIANO ROBERTO CIVITA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006448.2014.02.000/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: VIVER ESPANHA LTDA ME (VIVER ESPANA) - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000021.2014.02.001/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: STIL LIFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, DENUNCIADO: OSVALDO, VANI MARIA RODRIGUES, FRANCISCO RODRIGUES - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000102.2014.02.001/1 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: MPT/PRT2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DENUNCIADO: MASAKATSU NASHIRO FEIRANTE ME - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000085.2014.02.004/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO (DENÚNCIA Nº 588/2014), DENUNCIADO: JOAO FAUSTINO DE SOUZA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000118.2014.02.005/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPE/SP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: TRANSPORTADORA VALENCIA LTDA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-001527.2014.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, DENUNCIANTE: MM JUÍZO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000254.2014.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDIN-FÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, REPRESENTADO: PRÉ MOLDADOS ROCHA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001249.2014.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: VARA DO TRABALHO DE GUAÍBA, REPRESENTADO: ILDEFONSO CARVALHO DUARTE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001617.2014.04.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, REPRESENTADO: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000378.2014.04.004/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SIGILOSO, REPRESENTADO: LOPES MARQUES & CIA LTDA - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000596.2014.04.006/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000356.2014.05.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: RA CATERING LTDA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002394.2014.05.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTANTE: ANÔNIMO, REPRESENTADO: MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA NERY - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que homologava o arquivamento.

Processo IC-000279.2014.06.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PRESSA CONSTRUÇÕES LTDA, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTEPAV/PE - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000280.2014.06.002/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA - ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-001056.2014.09.000/0 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), INVESTIGADO: ANTONIO E RAFAEL - DISQUE 100 - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000333.2014.09.001/5 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), INVESTIGADO: EMERSON VIDAL DOS SANTOS, INVESTIGADO: FRANCIELE JOAQUIM DE LIMA - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000080.2014.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DISTRITO FEDERAL - COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PA-PUDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000227.2014.10.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CONSTRUTORA DOMÍNIO LTDA - ME, INQUIRIDO: CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA., INQUIRIDO: SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000236.2014.10.001/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: FAZENDA ALÔ BRASIL, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TOCANTÍNIA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000391.2014.11.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., DENUNCIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. Fábio Leal Cardoso que homologa o arquivamento.

Processo IC-000082.2014.11.001/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO/RR, INQUIRIDO: TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA - TRANSVIG - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000434.2014.13.001/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: CLEBERSON MÁRCIO DA SILVA CARVALHO, INQUIRIDO: FERNANDA COELHO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000084.2014.15.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DENUNCIANTE: WANDERSON PEREIRA DE AGUIAR, INQUIRIDO: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000468.2014.15.008/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO: CERVEJARIA HOFFEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - Relatora: Dra. Edelmare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000473.2014.15.008/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: FUNCIONÁRIOS DO CREA SOROCABA, INQUIRIDO: UNIDADE CREASP DE SOROCABA, INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000824.2014.18.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), REPRESENTANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000976.2014.19.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SOB SIGILO, REPRESENTADO: J. A. V. DA COSTA JÁNUÁRIO - ME - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000885.2014.21.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, INQUIRIDO: TORRES ARAÚJO RECREAÇÃO E LAZER LTDA. - ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000454.2014.24.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SUPERMERCADO IMIGRANTES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000100.2014.24.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SOB SIGILO, INVESTIGADO: POSTO PETROCAMPO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000145.2015.12.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SAULO LEAL ME, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

#### 4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 15603/2014 - Assunto: Meio ambiente do trabalho e Temas gerais - Interessados: Wands Salvador Pessin e Brink's Segurança e transporte de Valores Ltda - Relator: Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, por intempestivo, e, em sede revisional, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000781.2013.07.000/8 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DA ALIMENTAÇÃO- Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanc, INQUIRIDO: DUBOI FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Dra. Adriana Silveira Machado arquivou divergência para negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, no que foi acompanhada pela Dra. Junia Soares Nader e Dr. Fábio Leal Cardoso. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo.

Processo NF-002296.2014.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Investigado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S A - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002655.2014.04.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO FARIAS DA ROSA, REPRESENTADO: LOURIVAL PEREIRA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Edelmare Barbosa Melo. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001141.2014.17.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CRTR, REPRESENTADO: HOSPITAL INFANTIL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso que apresentou voto vistas divergente homologando o arquivamento, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto; e, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do vistor. Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que não homologava o arquivamento.

Processo IC-020132.2006.13.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: TRT 13º REGIÃO, INQUIRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) FILIAL CAMPINA GRANDE - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. Retirado de pauta a pedido do Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001115.2012.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: TRT 13º REGIÃO, REPRESENTADO: SOLYCREDITO NEGÓCIOS E CONSULTORIA DE CRÉDITOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator designado Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Vencida a Relatora que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento do feito.

Processo IC-003463.2013.01.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MERCADINHO MINDELENSE LTDA, DENUNCIANTE: LUCIANO RODRIGUES FEITOSA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000377.2013.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, INQUIRIDO: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA DE ESTADO DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pelo Dr. Fábio Leal Cardoso, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida as Dras. Vera Regina Della Pozza Reis e Dra. Edelmare Barbosa Melo que votaram pela não homologação do arquivamento.

Processo IC-001437.2013.04.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (FILIAL CANOAS), DENUNCIANTE: EDSON DINIZ - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000392.2013.15.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO, DENUNCIANTE: ELPIDIO GONCALVES PEREIRA NETO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Edelmare Barbosa Melo, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo interposto e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001038.2013.18.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REPRESENTADO: JURISMAR PEREIRA NEVES (FÁBRICA MUROS FORTE) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-004210.2014.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: Investigado: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, DENUNCIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra. Vera Regina Della Pozza Reis apresentou ressalva parcial de fundamentação.

Processo IC-000176.2014.02.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO DOS CORRETORES DE PLANOS DE SAÚDE MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPLAN, DENUNCIADO: JLK CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que dava provimento ao recurso e não homologava o arquivamento. Processo NF-004685.2014.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: MTE GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA ZONA SUL GRTE SUL/SP, DENUNCIANTE: SINAIT SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Suspenso o julgamento do feito em face da retirada de pauta do mesmo pelo Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-006098.2014.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIANTE: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE HOMEOPATIA IBEHE EIRELI EPP, DENUNCIANTE: INSTITUTO EDUCACIONAL FACIS SS LTDA ME, DENUNCIADO: SAAESP SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO SINPRO SP, DENUNCIADO: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEMESP - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-006459.2014.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2º REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: EFATÁ E IMÓVEIS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.



Processo NF-006631.2014.02.000/9 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: SINTHORESP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, LANCHONETES, SORVETERIAS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, BARES, CHUR-RASCARIAS, PIZZARIAS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, DENUNCIADO: SINDIFAST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) DE SÃO PAULO, DENUNCIADO: LIKI RESTAURANTES LTDA (VIENA), DENUNCIADO: LIBSTON RESTAURANTES LTDA (VIENA DELICATESSEN), DENUNCIADO: VIENA NORTE LTDA, DENUNCIADO: RAO RESTAURANTES LTDA (RÁSCAL), DENUNCIADO: RAVLA RESTAURANTES LTDA (RÁSCAL VILLA LOBOS LTDA), DENUNCIADO: LIRAL RESTAURANTES LTDA (RÁSCAL MARKET PLACE LTDA), DENUNCIADO: RÁSCAL RESTAURANTES LTDA, DENUNCIADO: RALSKI RESTAURANTES LTDA (RÁSCAL HIGIENÓPOLIS LTDA), DENUNCIADO: RILSTON RESTAURANTES LTDA (RÁSCAL ALAMEDA SANTOS) - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000109.2014.02.004/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: JOSE MARCELO PERBONE, DENUNCIADO: DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000463.2014.02.005/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PREFEITURA DE GUARULHOS - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DENUNCIANTE: MARIA IRALDINA PIRES - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000939.2014.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: TERRA NOVA SERVIÇOS LTDA - ME, REPRESENTANTE: CETUS HOSPITAL DIA ONCOLOGIA LTDA - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001146.2014.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SABARÁ - SABARÁ PREFEITURA MUNICIPAL, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003885.2014.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CCPR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS, REPRESENTADO: VIC LOGÍSTICA LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000254.2014.03.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000284.2014.03.007/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS (USIMINAS), DENUNCIANTE: ARILDO FERREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-000176.2014.03.008/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INVESTIGADO: DASA - DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001633.2014.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO FARIAS DA ROSA, REPRESENTADO: LOURIVAL PEREIRA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-002908.2014.04.000/8 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, DENUNCIADO: WESLEY RICIERI ALVES DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-003106.2014.04.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REPRESENTADO: EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo PP-003182.2014.04.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DENUNCIANTE: MANUELA D'ÁVILA - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-002018.2014.06.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE MOTO MOTOQUEIROS MOTOBOYS MOTOMENS E AFINS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, REPRESENTANTE: ANDRÉ PEQUENO DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001107.2014.07.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: MPT 7ª REGIÃO - FORTALEZA, REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTIGRACE, REPRESENTADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001219.2014.07.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, REPRESENTADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO - HOSPITAL CURA D'ARS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001311.2014.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO AMAZONAS (SRTE-AM), REPRESENTANTE: JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO RIBEIRO FILHO, REPRESENTADO: PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, REPRESENTADO: PROBANK S.A. - Relator: Dr. Fábio Leal Cardoso. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001275.2014.12.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INSTITUTO ILHA DO CAMPECHE, DENUNCIANTE: VIVIANA PATRICIA FERNANDEZ MENDEZ - Relatora: Dra. Edlamare Barbosa Melo. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Vera Regina Della Pozza Reis que apresentou voto vista convergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, devendo a PRT de origem encaminhar cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público Federal local para as providências cabíveis no âmbito daquele ramo do Ministério Público da União.

Processo IC-000283.2014.12.001/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DENUNCIANTE: ALEXANDRE MATZENBACHER, DENUNCIANTE: MAYRA MARINHO MIARELLI - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000347.2014.14.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIAS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE RONDÔNIA - STCMDP/RO, REPRESENTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTTRAR - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000711.2014.14.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPÉS/RO, REPRESENTADO: UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (UNIÃO AUTOCENTER) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001892.2014.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: UNICAMP - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, REPRESENTANTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO, REPRESENTADO: FUNDE PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edlamare Barbosa Melo que apresentou voto vistas convergente, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000502.2014.15.002/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, REPRESENTANTE: COORDENADORIA DE SEGUNDO GRAU DA PRT15 - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo MED-000278.2014.15.003/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, REQUERIDO: SISMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARAQUARA E REGIÃO - Relatora: Dra. Edlamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000268.2014.15.004/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: CARLOS ROBERTO KETELHUTH, REPRESENTADO: IRMÃOS BIAGI LTDA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Devolvido o feito após pedido de vistas feito pela Dra. Edlamare Barbosa Melo, o Relator retirou o feito de pauta. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000029.2014.15.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PROMOTORIA RIBEIRÃO PRETO, REPRESENTADO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA EM RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Edlamare Barbosa Melo. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000743.2014.15.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REPRESENTADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO E GUATAPARÁ, REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA LAGES - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora originária com chancela do Relator "ad hoc" Dr. Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-001359.2014.19.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO, DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES E CASAS DE CULTURA, REPRESENTANTE: ANTONIO ANGELO FARIAS DA SILVA - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo IC-000026.2014.20.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COLÔNIA DE PESCADORES Z-01 (ARACAJU), DENUNCIANTE: VALDEMIR DOS SANTOS - Relator: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Ausente justificadamente a Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo NF-000327.2015.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: Investigado: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS E DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SATED/RJ), Investigado: SIND DOS TRAB EM EMP DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDs, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ERJ (SIND DOS RADIALISTAS), DENUNCIANTE: SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL - Relatora: Dra. Júnia Soares Nader. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).













§ 2º. O acesso e o uso do Sistema PJe são de inteira responsabilidade do membro ou servidor.

Art. 2º A distribuição dos processos judiciais eletrônicos será aleatória e realizada por sistema eletrônico, observada a Resolução nº 90, 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior.

Parágrafo único. Até a definitiva implantação do Sistema PJe em todo o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios, a distribuição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer de forma independente da distribuição dos processos físicos.

#### CAPÍTULO II DA CONSULTA ELETRÔNICA, DAS INTIMAÇÕES E DO EXAME E MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 3º Ao membro responsável pelo processo judicial eletrônico incumbe:

I - Acompanhar periódica e rotineiramente as intimações eletrônicas destinadas aos órgãos de execução sob sua responsabilidade, valendo-se de portal próprio e observando o disposto no artigo 5º da Lei nº 11.419/2006;

II - Zelar para que a intimação do Ministério Público se dê sempre na forma da Lei nº 11.419/2006, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a consulta eletrônica do teor da intimação, bem ainda para que o prazo processual para análise e manifestação nela fixado observe o disposto na legislação processual vigente;

III - Proceder, de imediato, a consulta eletrônica da intimação nos casos de possível perecimento de direito, conforme indicado no Sistema PJe ou nos sistemas internos do MPDFT, ou ainda na hipótese do artigo 5º, § 5º, da Lei nº 11.419/2006, apresentando manifestação em tempo hábil à preservação do direito, valor ou interesse cuja tutela se busca no processo judicial eletrônico;

IV - Examinar os processos judiciais eletrônicos de sua responsabilidade e neles lançar a necessária manifestação processual no prazo legal, utilizando-se do Sistema PJe ou, quando indicado, a utilização dos sistemas internos do MPDFT, devendo a remessa de toda e qualquer peça processual ser feita tão somente por meio digital e acompanhada do registro do movimento no sistema, salvo a ocorrência de problemas técnicos no momento do envio;

V - Comunicar aos órgãos da Administração Superior, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e de sua responsabilidade, qualquer intercorrência na utilização do Sistema PJe e dos Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT, que possa comprometer a integridade dos sistemas, a capacidade e a eficiência na análise dos procedimentos judiciais de sua responsabilidade e, quando o caso, o sigilo das manifestações e do processo judicial eletrônico;

§ 1º Nos termos do artigo 6º da Resolução nº 114, de 15 de julho de 2011, não haverá distribuição de novas intimações eletrônicas ao membro no último dia útil que anteceder o início de seu afastamento do órgão de execução, assumindo os substitutos a responsabilidade pelas intimações encaminhadas ao ofício nessa data, adotando-se o mesmo critério por ocasião do término da substituição;

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro afastado permanece responsável pelas intimações eletrônicas anteriores, ainda que não tenham sido objeto de consulta eletrônica, bem como pela análise e manifestação processuais relativas a processos judiciais eletrônicos cujos prazos estejam em curso, procedendo-se, na hipótese de urgência, à redistribuição ao substituto, na forma dos artigos 5º e 8º da Resolução nº 114, de 2011, do Conselho Superior, dando-se ciência à Corregedoria-Geral.

§ 3º Embora cessado o afastamento, o substituto permanece responsável pelas intimações eletrônicas recebidas durante o período da substituição, ainda que não tenham sido objeto de consulta eletrônica, bem como pela análise e manifestação processuais relativas a processos judiciais eletrônicos cujos prazos estejam em curso.

#### CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO E DO USO DE ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 4º O envio de petições, recursos e a prática de quaisquer atos processuais por meio eletrônico dar-se-ão mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 1º da Lei nº 11.419/2006.

Art. 5º Quando o Sistema PJe e/ou os Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT exigirem o uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na forma de lei específica, incumbe ao membro do MPDFT:

I - Obter e, quando necessário, renovar, na forma e nos prazos indicados pela Administração Superior do MPDFT, seu certificado digital;

II - Zelar pela guarda e correto uso do suporte físico (token ou cartão) em que estiver registrado seu certificado digital, de forma a assegurar a regularidade e a continuidade do exercício de suas funções no que diz respeito ao exame e manifestação em processos judiciais eletrônicos;

III - Comunicar imediatamente à Administração Superior a perda, subtração ou dano ao certificado digital ou de seu suporte físico, providenciando a devida revogação, para fins de substituição do certificado digital e eventual designação de substituto para assinar eletronicamente manifestações processuais nas hipóteses em que o prazo processual estiver em curso.

§ 1º Na hipótese do inciso anterior, o membro cujo certificado digital for corrompido ou danificado ou cujo suporte físico tenha sido extraviado ou subtraído, bem quando ocorrer o vencimento sem renovação em tempo hábil, permanece responsável pelas intimações eletrônicas e pelos processos judiciais eletrônicos distribuídos ao órgão de execução sob sua responsabilidade, cabendo ao membro designado apenas assinar digitalmente a peça processual, sem qualquer vinculação futura com o procedimento;

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a transferência, cessão ou empréstimo do suporte físico e/ou senha para qualquer fim, observada ainda a presunção de veracidade dos atos produzidos com a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Código de Processo Civil.

#### CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO DE MEMBROS E SERVIDORES PARA ACESSO E USO AO SISTEMA E DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O membro do MPDFT responsável por órgão de execução que atue perante órgão jurisdicional no qual o Sistema PJe for implantado ou estiver em vias de ser implementado ou servidor do MPDFT incumbe participar de sessões de treinamento e capacitação quando convocado pela Administração do MPDFT.

Parágrafo único. O dispositivo no presente artigo aplica-se ainda ao membro do MPDFT que, por motivo de substituição eventual ou cumulação, seja indicado a responder por órgão de execução que atue perante órgão jurisdicional no qual o Sistema PJe foi implantado ou estiver em vias de ser implementado.

Art. 7º A Administração Superior, por meio dos serviços auxiliares por ela indicados, compete:

I - Fornecer aos membros e servidores, sem ônus financeiro, por meio de Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica, 01 (um) certificado digital, bem como as instruções necessárias para sua obtenção e utilização, e, quando necessário, o respectivo suporte físico (token ou cartão);

II - Proporcionar continuamente treinamento e capacitação a membros e servidores para o acesso e uso ao Sistema PJe e/ou aos Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT;

III - Assegurar suporte para configuração de equipamentos de propriedade do MPDFT, bem como orientações, na forma de tutoriais, para a configuração de equipamentos pessoais de membros e servidores, para correta utilização do Sistema PJe e/ou aos Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT;

IV - Providenciar a atualização, nos equipamentos de propriedade do MPDFT, dos softwares necessários para o adequado acesso e uso do Sistema PJe e/ou dos Sistemas do MPDFT por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT;

V - Comunicar as alterações relevantes no Sistema PJe e/ou nos Sistemas internos por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT, com antecedência necessária, ressalvadas hipóteses excepcionais e imprevisíveis.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Aplicam-se, no que couber, a Resolução nº 144, de 22 de outubro de 2012, do Conselho Superior e o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, sem prejuízo da regulamentação interna prevista neste último.

Art. 9º Para fins de obtenção de certidão de regularidade, o serviço será considerado regular quando o membro não tiver sob sua responsabilidade processos judiciais eletrônicos com vista há mais de 30 (trinta) dias, computado o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no artigo 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006 e considerando-se os prazos legais e regulamentares, nos termos da Resolução nº 184, de 6 de novembro de 2014, do Conselho Superior.

Art. 10 Até final e completa implementação dos Sistemas internos por meio dos quais se estabelecerá a interoperabilidade do TJDFT e do MPDFT (eGab/SISPRO), os membros e servidores utilizarão o Sistema PJe, valendo-se de links disponibilizados em seção própria na Intranet do sítio da Instituição, bem como de instruções e orientações fornecidas pelos setores competentes.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça e homologados pelo Conselho Superior.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior

SELMA LEITE SAUERBRONN DE SOUZA  
Vice-Procuradora-Geral de Justiça  
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Secretária

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 139, DE 19 DE MAIO DE 2015

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108592/15-98, que tem como interessados: DFTRANS e Rubens de Jesu Almeida Pereira, para apurar suposto ato de improbidade administrativa e crime contra a administração pública.

JULIANA FERRAZ DA ROCHA SANTILLI

### Tribunal de Contas da União

#### PORTARIA Nº 178, DE 19 DE MAIO DE 2015

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa), objetivando o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), Acordo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 179, DE 20 DE MAIO DE 2015

Publica demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, considerando o que dispõe o § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2015;

Considerando a edição da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015; e Considerando as informações constantes do processo nº TC-010.991/2015-8, resolve:

Art. 1º O demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal é o constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

#### ANEXO ÚNICO

Demonstrativo dos saldos das autorizações para admissão de pessoal (§ 4º do art. 93 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015)

Cargos	2014			2015		Provimentos previstos para 2015
	AUTORIZADO	PROVIDO	A PROVER	AUTORIZADO	A PROVER	
Ministro do TCU	124	2	53	60	53	113
Ministro-Substituto do TCU		0				
Procurador do Ministério Público junto ao TCU		0				
Auditor Federal de Controle Externo		68				
Técnico Federal de Controle Externo		0				
Auxiliar de Controle Externo		0				
Oficial de Gabinete - Natureza Especial		1				
Assistente de Gabinete - Natureza Especial		0				

**Poder Judiciário****CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 51, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e art. 93, § 4º, da Lei nº 13.080, de 2 de Janeiro de 2015,

Resolve dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos e funções, que poderão ser utilizados no exercício de 2015, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

**ANEXO**

Demonstrativo dos limites e saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções no Conselho Nacional de Justiça

	Anexo V da Lei nº 12.952/2014	Saldo em 31/12/2014
Cargos Efetivos/Cargos em Comissão/Funções de Confiança	124	45

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 239, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no § 4º do art. 93 da Lei nº 13.080/2015, e no anexo V da Lei nº 13.115/2015, e tendo em vista o que consta do procedimento administrativo nº 8.498/2015, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários.

ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
9	0	2	11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 200, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, no § 4º do art. 93 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no anexo V da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Torna público o demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos e funções nas quantidades que poderão ser utilizadas no exercício de 2015.

ÓRGÃO: 11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SALDOS
162	8	171	341

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

**PORTARIA Nº 201, DE 20 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 4º do Ato n. 487 de 28 de dezembro de 1998 e no Processo STJ n. 6550/2011, resolve:

Art. 1º Altera a área de atividade de três cargos de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, sendo dois vagos em decorrência das aposentadorias de Maria Nely Afonso, matrícula S027051, e Debora da Silva França, matrícula S019822, e um por posse em outro cargo público inacumulável, de Aldrim Rabelo Fonseca, matrícula S063406, para a Área de Atividade Apoio Especializado, especialidade Saúde Bucal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 207, DE 20 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais

Considerando a edição da Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos dos arts. 51 e 64 da Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal referente ao exercício de 2015 - Órgão 12.000 - Justiça Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

**ANEXO****CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2015

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Até janeiro	854.177.203	150.926.805	-
Até fevereiro	1.450.832.112	370.399.139	-
Até março	2.030.567.592	555.954.003	-
Até abril	2.610.982.785	745.155.711	-
Até maio	3.191.982.785	968.992.299	500.000
Até junho	3.974.982.785	1.192.828.887	2.500.000
Até julho	4.555.982.785	1.416.665.475	3.950.000
Até agosto	5.136.982.785	1.640.502.063	4.600.000
Até setembro	5.717.982.785	1.864.338.651	5.400.000
Até outubro	6.298.982.785	2.088.175.239	7.150.000
Até novembro	7.182.982.785	2.312.011.827	9.450.000
Até dezembro	7.649.358.549	2.535.848.415	16.196.300

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)		
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	3.327.050.179	577.664.742	3.471.874.920
Até novembro	3.327.050.179	7.126.827.418	3.471.874.920
Até dezembro	3.327.050.179	7.126.827.418	3.471.874.920

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR		
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	192.620.000	86.336.500	861.500.000
Até fevereiro	241.150.200	115.461.500	1.156.042.700
Até março	340.330.200	161.521.500	1.570.473.700
Até abril	456.024.097	228.085.620	2.150.786.655
Até maio	550.224.009	283.501.678	2.638.160.036
Até junho	652.224.009	376.601.678	3.189.160.036
Até julho	1.145.224.009	452.213.897	3.767.160.036
Até agosto	1.636.903.565	452.213.897	5.100.000.000
Até setembro	1.636.903.565	452.213.897	5.100.000.000
Até outubro	1.636.903.565	452.213.897	5.100.000.000
Até novembro	1.636.903.565	452.213.897	5.100.000.000
Até dezembro	1.636.903.565	452.213.897	5.100.000.000

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISITOS DE PEQUENO VALOR	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Até Janeiro	10.268.300	
Até fevereiro	18.418.300	
Até março	20.972.300	
Até abril	26.003.300	
Até maio	32.212.512	
Até junho	82.309.649	
Até julho	132.406.786	
Até agosto	182.503.923	
Até setembro	232.601.060	
Até outubro	282.698.197	
Até novembro	332.795.334	
Até dezembro	382.892.474	

ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## ATO CONJUNTO Nº 5, DE 19 DE MAIO DE 2015 (\*)

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei n.º 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

## ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul



ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá



ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	1	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							120.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							120.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	120.000
TOTAL - FISCAL									120.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo



ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							90.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							90.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.040.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.040.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.040.000
TOTAL - FISCAL									2.040.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.040.000

(\*) Republicado por ter saído indevidamente no DOU de 20-5-2015, Seção 2, págs. 62 a 68.



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2015

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.592/2013.1, comunica à empresa LIVRARIA CANUTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 67.080.528/0001-39, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo, de 5 dias úteis, para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de advertência, em razão da não entrega de 22 livros objeto do Contrato PE-143/2013.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 180, DE 15 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 14, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Considerando o preenchimento dos requisitos fixados no art. 7º da Resolução TSE n. 22.581, de 30.8.2007 e Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 6.549/2015, resolve: Art. 1º. Alterar a área e especialidade do cargo efetivo de analista judiciário, área judiciária, sem especialidade, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e redistribuído para o quadro efetivo deste Tribunal, para o cargo de analista judiciário, área administrativa, sem especialidade, com lotação na 45ª zona eleitoral - Pilões/PB. Art. 2º. A transformação de que trata esta Portaria não importa aumento de custos. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

## RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2015

Instrução nº 86-44.2015.6.25.0000 - Classe 19

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre a alteração das áreas de atividade de 2 (dois) cargos vagos da Carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, para a Área Judiciária pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XII, do seu Regimento Interno;

Considerando o que dispõe o artigo 7º, I, da Resolução TSE nº 22.581, de 30/8/2007 e a Informação nº 76-15/SGP-COPES-SEDIR, de 8/5/2015, resolve:

Art. 1º Alterar a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para a Área Judiciária, sem especialidade.

Art. 2º As alterações promovidas por esta Resolução não importarão em aumento de despesa.

Art. 3º O art. 3º, caput, da Resolução TRE-SE nº 109, de 28 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Serão disponibilizadas 35 vagas para os cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, e 35 para o de Analista Judiciário, sendo que 20 para a Área Judiciária e 15 para a Área Administrativa."

(NR)  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO  
Presidente do Tribunal

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 1.082, DE 13 DE MAIO DE 2015

Aprova as Reformulações Orçamentárias, referentes ao exercício de 2015, dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 275ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 11 a 13 de maio de 2015, RESOLVE: Art. 1º Aprovar as 1ªs Reformulações Orçamentárias, do exercício de 2015, conforme a seguir:

I - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas:

Receita Corrente	637.300,00	Despesa Corrente	688.100,00
Receita de Capital	129.000,00	Despesa de Capital	78.200,00
TOTAL	766.300,00	TOTAL	766.300,00

II - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso:

Receita Corrente	2.298.193,66	Despesa Corrente	1.981.254,37
Receita de Capital	1.556.204,71	Despesa de Capital	1.873.144,00
TOTAL	3.854.398,37	TOTAL	3.854.398,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do ConselhoMARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

## ACÓRDÃO Nº 257, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 31/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS E EXTINÇÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 31/2014, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. A. C. C., adotado o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos objeto do processo e extinção do feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Dra. Osmari Virginia Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

OSMARI VIRGINIA MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 258, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 48/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 48/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. de A., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a satisfação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 259, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 72/2014  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. SUPUESTO ATENDIMENTO DESCORTÊS A PACIENTE. NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 72/2014, em que é representada a profissional terapeuta ocupacional Dra. R. de C. C. O., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela improcedência da representação por inexistência de provas, extinção e arquivamento do processo. Fica designado para elaboração do acórdão o Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 265, DE 14 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 168/2013  
EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. ATENDIMENTO EM LOCAL SEM CONDIÇÕES DE ADEQUADA ASSISTÊNCIA. ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 168/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. L. G. A. e S., adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do processo eis que a fiscalização não constatou outras irregularidades. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Edson Stefani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Silvia Pereira Barros.

JOÃO PAULO FERNANDES FILHO  
Conselheiro RelatorORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2015

Acréscima ao Regulamento Geral da OAB o § 4º do art. 98.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.013558-0/COP, resolve:

Art. 1º O art. 98 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com o acréscimo do § 4º, com a seguinte redação: "Art. 98. ... § 4º Para o desempenho de suas atividades, a Diretoria contará, também, com dois representantes institucionais permanentes, cujas funções serão exercidas por Conselheiros Federais por ela designados, ad referendum do Conselho Pleno, destinadas ao acompanhamento dos interesses da Advocacia no Conselho Nacional de Justiça e no Conselho Nacional do Ministério Público."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
PresidenteANDRE LUÍS GUIMARÃES GODINHO  
Relator

## CONSELHO PLENO

## ACÓRDÃO DE 19 DE MAIO DE 2015

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.000915-4/COP. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando n. 001/2015-GAC/CEP. Assunto: Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadoria. Fazenda Pública. RE 594435/STF. Repercussão Geral. Amicus Curiae. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). EMENTA N. 014/2015/COP. Recurso Extraordinário n. 594435. Supremo Tribunal Federal. Competência para processar e julgar demandas que versam sobre complementações de aposentadoria. Fazenda Pública. Repercussão Geral. Modulação da decisão. Garantia de ressalva da competência para os processos já julgados. Acolhimento da proposição. Ingresso do Conselho Federal da Ordem dos Advogados como amicus curiae. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de maio de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. José Lúcio Glomb, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.004084-1/COP. Origem: Comissão Especial de Precatórios. Memorando n. 03/2015-GAC/CEP. Assunto: Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações para Administração para subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial 1336026/PE. STJ. Amicus curiae. OAB. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 015/2015/COP. Proposição do Presidente da Comissão Especial de Precatórios. Prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública. Informações para Administração subsidiar elaboração de cálculos de liquidação de diferenças remuneratórias de funcionários públicos. Recurso Repetitivo - Recurso Especial n. 1336026/PE. Habilitação da OAB como Amicus Curiae. Deliberado que a Diretoria do CFOAB adote as medidas judiciais cabíveis para a habilitação. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de maio de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator.

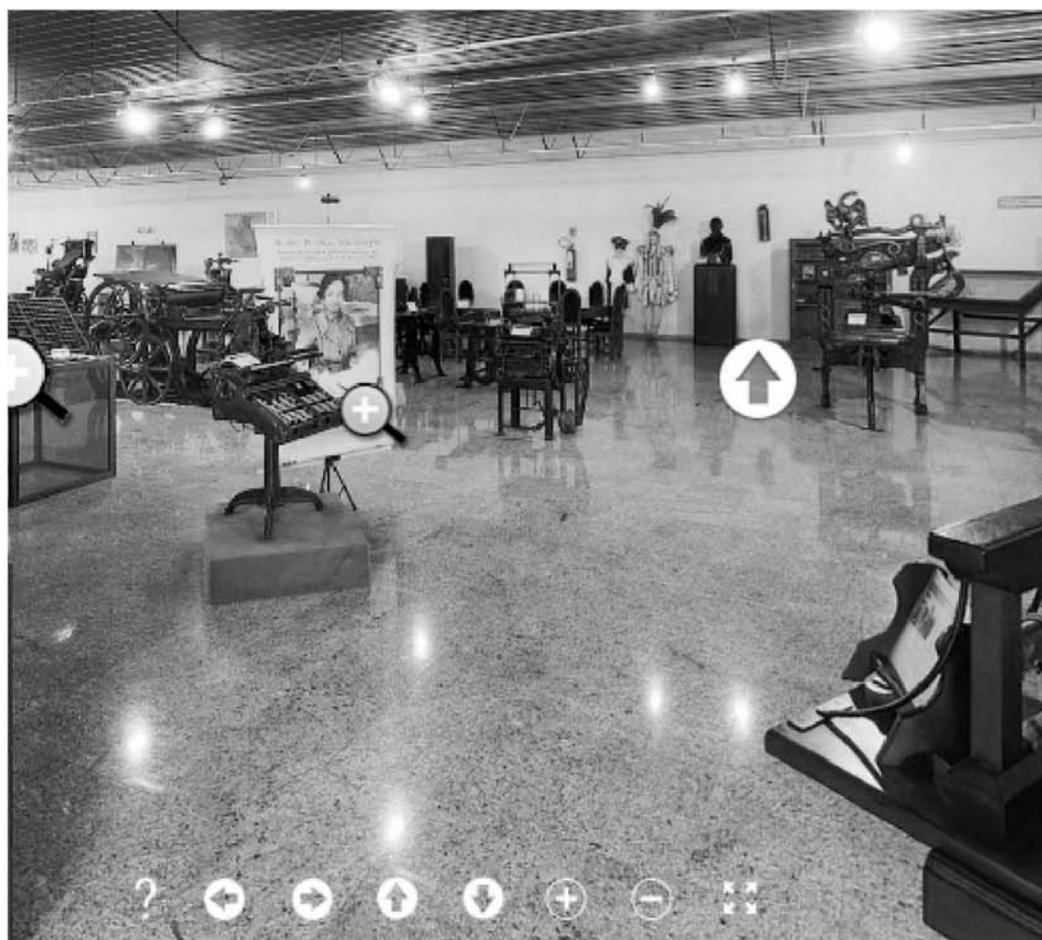
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO  
Presidente

## MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

